

**PROVEDORIA DE JUSTIÇA**

**RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL**

**LISBOA**

**1996**

**TÍTULO** - Relatório sobre o sistema prisional

**EDITOR** - Provedoria de Justiça - Divisão de Documentação

**CAPA** - Fachada da Provedoria de Justiça - Foto: Eduardo Grilo

**COMPOSIÇÃO** - Provedoria de Justiça - Núcleo de Informática

**IMPRESSÃO E ACABAMENTO** - Gráfica Telles da Silva

**TIRAGEM** - 500 ex.

**DEPÓSITO LEGAL Nº** -

**ISBN 972 - 95884 - 8 - 1**

Provedoria de Justiça, Rua do Pau de Bandeira, 7 e 9, 1200 Lisboa  
Telefone: 60 81 61      Telefax: 396 12 43

# ÍNDICE

## PARTE A

<b>I - Introdução.....</b>	<b>11</b>
<b>II - Caracterização dos reclusos.....</b>	<b>17</b>
Dados Estatísticos .....	26
<b>III - Saúde</b>	
A) Introdução.....	43
B) Serviços médico-sanitários nos estabelecimentos prisionais .....	45
C) Pessoal médico e paramédico .....	48
D) Consultas médicas .....	58
E) Medicamentos.....	62
F) Doenças infecciosas .....	64
G) Programas de apoio a reclusos toxicodependentes.....	81
H) Hospital prisional de São João de Deus.....	85
I) Serviço de psiquiatria do Hospital Prisional de São João de Deus .....	89
J) Clínica psiquiátrica e de saúde mental de Santa Cruz do Bispo .....	89
<b>IV - Alojamento</b>	
A) Lotação .....	93
B) Distribuição dos reclusos .....	95
C) Condições de alojamento.....	99
<b>V - Ocupação</b>	
A) Actividades laborais .....	109
B) Formação profissional.....	116
C) Educação.....	117
<b>VI - Segurança e disciplina</b>	
A) Segurança.....	123
B) Disciplina .....	131
<b>VII- Comunicações com o exterior</b>	
A) Visitas .....	143
B) Correspondência.....	156
C) Telefones .....	157
<b>VIII - Ocupação dos tempos livres, convívio, assistência moral e espiritual</b>	
A) Princípios gerais .....	163
B) As normas legais aplicáveis no domínio dos tempos livres e convívio ..	165
C) A realidade prisional no domínio dos tempos livres e convívio.....	166
D) Assistência moral e espiritual.....	174
<b>IX - Alimentação.....</b>	<b>179</b>
<b>X - Administração penitenciária</b>	
A) Pessoal .....	189
B) Outros aspectos.....	195
C) Relações entre o recluso e a direcção .....	197
<b>XI - Regulamento interno .....</b>	<b>205</b>
<b>XII - Conclusões / Recomendações</b>	
1) Saúde.....	211
2) Alojamento .....	217
3) Ocupação.....	220
4) Segurança e disciplina .....	222
5) Comunicações com o exterior .....	224
6) Ocupação dos tempos livres, convívio, assistência moral e espiritual ...	226
7) Alimentação .....	229
8) Administração penitenciária.....	231
9) Regulamento interno .....	232

## PARTE B

(Apreciação dos estabelecimentos prisionais)

## **I - Estabelecimentos Prisionais Centrais e Especiais**

- Alcoentre .....	239
- Caxias .....	240
- Coimbra .....	242
- Funchal .....	244
- Izeda .....	246
- Leiria .....	247
- Linhó .....	248
- Lisboa.....	250
- Paços de Ferreira.....	251
- Pinheiro da Cruz.....	253
- Porto .....	259
- Santa Cruz do Bispo (Clínica Psiquiátrica e Estabelecimento Prisional) ..	263
- Sintra.....	266
- Tires .....	268
- Vale de Judeus.....	271
- Hospital Prisional de São João de Deus.....	275

## **II - Estabelecimentos Prisionais Regionais**

- Angra do Heroísmo .....	281
- Aveiro.....	283
- Beja .....	285
- Braga .....	286
- Bragança .....	288
- Caldas da Rainha.....	289
- Castelo Branco.....	292
- Chaves.....	293
- Coimbra.....	294
- Covilhã .....	296
- Elvas .....	297
- Évora.....	298
- Faro.....	299
- Felgueiras .....	301
- Guarda .....	303
- Guimarães.....	305
- Lamego .....	307
- Leiria .....	308
- Montijo.....	310
- Odemira .....	312
- Olhão.....	314
- Ponta Delgada.....	315
- Portimão.....	318
- Setúbal.....	319
- Silves .....	322
- Torres Novas.....	323
- Viana do Castelo .....	326
- Vila Real.....	327
- Viseu .....	328

## **III - Cadeias de Apoio**

- Horta .....	333
- Monção .....	335
- São Pedro do Sul .....	337

## **IV - Estabelecimentos Prisionais instalados na Polícia Judiciária**

- de Lisboa.....	341
- do Porto.....	342

\*\*\*

**- Questionário que serviu de base às visitas de Inspeção aos Estabelecimentos  
Prisionais.....347**

**- Resumo**

- Resumé..... 357  
- Abstract..... 365



## ÍNDICE REMISSIVO\*

(Estabelecimentos Prisionais)

- **Alcoentre** - 22, 47, 51, 55, 56, 63, 66, 68, 73, 76, 85, 94, 99, 100, 101, 103, 105, 110, 135, 139, 146, 151, 157, 168, 181, 183, 186, 212, 213, 219, 224, 231, 239, 275, 276, 291, 322, 360, 363, 368, 370
- **Angra do Heroísmo** - 23, 51, 56, 85, 86, 94, 101, 103, 106, 110, 138, 151, 168, 207, 220, 281, 333
- **Aveiro** - 21, 23, 45, 51, 63, 85, 86, 139, 168, 283
- **Beja** - 45, 50, 63, 86, 94, 101, 111, 157, 168, 285, 286
- **Braga** - 50, 68, 82, 85, 97, 101, 111, 113, 129, 157, 168, 223, 286
- **Bragança** - 50, 56, 83, 85, 86, 101, 129, 168, 223, 288
- **Caldas da Rainha** - 50, 56, 66, 83, 97, 101, 104, 106, 111, 113, 114, 138, 147, 159, 183, 220, 275, 276, 289, 290
- **Castelo Branco** - 23, 50, 59, 85, 86, 139, 168, 183, 207, 292
- **Caxias** - 4, 20, 23, 45, 46, 55, 59, 63, 66, 68, 82, 85, 96, 97, 110, 118, 139, 168, 169, 183, 212, 240, 275, 276, 358, 366
- **Chaves** - 23, 50, 56, 85, 86, 101, 104, 106, 129, 168, 182, 207, 220, 223, 293
- **Coimbra** - 22, 23, 50, 51, 63, 68, 85, 104, 105, 113, 129, 139, 144, 145, 146, 155, 168, 205, 207, 212, 219, 223, 224, 242, 276, 294, 295, 296, 363, 370
- **Covilhã** - 23, 50, 86, 97, 99, 139, 169, 207, 296
- **Elvas** - 23, 45, 50, 56, 85, 86, 169, 297
- **Évora** - 46, 50, 86, 111, 139, 169, 205, 207, 275, 298
- **Faro** - 20, 21, 23, 46, 50, 63, 82, 94, 96, 97, 99, 101, 104, 106, 111, 129, 147, 169, 189, 207, 220, 223, 276, 299, 314
- **Felgueiras** - 21, 23, 50, 54, 56, 85, 86, 113, 114, 118, 129, 146, 169, 212, 223, 224, 301
- **Funchal** - 45, 51, 72, 85, 86, 97, 119, 156, 157, 168, 169, 181, 244
- **Guarda** - 23, 50, 56, 64, 72, 139, 169, 184, 259, 303, 314
- **Guimarães** - 50, 56, 72, 85, 86, 94, 97, 113, 151, 169, 301, 303, 305, 306, 361, 363, 369, 370
- **Horta** - 23, 50, 56, 63, 85, 86, 94, 97, 101, 104, 106, 110, 130, 138, 189, 190, 220, 333, 334
- **Hospital Prisional de São João de Deus** - 275, 294, 308, 309, 341
- **Izeda** - 23, 97, 100, 129, 151, 168, 205, 207, 223, 246
- **Lamego** - 23, 50, 56, 63, 64, 72, 85, 86, 94, 99, 110, 111, 113, 119, 139, 148, 149, 169, 184, 307
- **Leiria** - 19, 21, 25, 50, 51, 55, 56, 66, 68, 69, 72, 83, 94, 97, 112, 116, 118, 119, 131, 139, 159, 168, 169, 184, 207, 212, 247, 308, 323, 326, 359, 361, 367, 369
- **Linhó** - 45, 49, 51, 55, 63, 66, 72, 76, 83, 85, 96, 118, 146, 151, 168, 205, 212, 224, 248, 249, 276, 322
- **Lisboa** - 20, 21, 23, 24, 25, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 59, 63, 66, 68, 69, 72, 83, 84, 85, 86, 89, 96, 100, 105, 106, 113, 114, 118, 129, 145, 151, 158, 168, 169, 181, 186, 205, 207, 211, 213, 220, 223, 231, 250, 254, 263, 266, 269, 271, 275, 276, 320, 339, 341, 351
- **Monção** - 23, 50, 56, 85, 86, 101, 105, 111, 129, 151, 169, 181, 189, 219, 223, 335, 363, 370
- **Montijo** - 50, 82, 85, 94, 101, 105, 110, 129, 169, 183, 219, 223, 275, 276, 310, 311, 363, 370
- **Odemira** - 20, 25, 50, 54, 59, 83, 85, 86, 118, 169, 212, 312, 313, 361, 368
- **Olhão** - 21, 23, 50, 56, 63, 66, 85, 86, 97, 99, 101, 104, 106, 111, 118, 138, 139, 147, 151, 169, 189, 207, 220, 224, 314
- **Paços de Ferreira** - 17, 51, 55, 59, 66, 73, 76, 85, 113, 151, 158, 168, 205, 212, 251
- **Pinheiro da Cruz** - 22, 23, 45, 46, 52, 59, 63, 83, 84, 97, 113, 139, 154, 168, 207, 253, 259, 322, 361, 369
- **Ponta Delgada** - 50, 56, 85, 86, 96, 138, 158, 169, 315, 318
- **Portimão** - 45, 50, 50, 56, 69, 82, 83, 85, 86, 94, 97, 111, 169, 183, 318, 323
- **Porto** - 21, 23, 46, 50, 51, 55, 56, 59, 63, 66, 67, 68, 72, 82, 83, 85, 86, 94, 106, 111, 113, 118, 151, 155, 156, 158, 168, 169, 182, 205, 220, 259, 263, 275, 342, 351, 358, 361, 366, 368
- **Santa Cruz do Bispo** - 25, 55, 89, 90, 114, 119, 217, 263, 361, 369
- **São Pedro do Sul** - 50, 56, 85, 86, 100, 169, 189, 329, 330, 337
- **Setúbal** - 51, 63, 83, 85, 94, 101, 118, 129, 154, 169, 182, 223, 275, 276, 319
- **Silves** - 111, 169, 205, 207, 322, 323
- **Sintra** - 45, 46, 55, 56, 59, 63, 66, 68, 72, 73, 76, 82, 85, 101, 139, 151, 168, 213, 266, 275, 276
- **Tires** - 25, 50, 51, 53, 54, 55, 59, 63, 83, 85, 96, 100, 113, 139, 149, 158, 168, 183, 196, 212, 232, 262, 268, 275, 276, 361, 368
- **Torres Novas** - 50, 56, 86, 111, 118, 129, 169, 183, 205, 207, 223, 323
- **Vale de Judeus** - 20, 22, 49, 55, 59, 63, 85, 97, 138, 139, 168, 271, 275, 276
- **Viana do Castelo** - 50, 56, 72, 82, 85, 86, 94, 97, 99, 100, 101, 159, 169, 189, 326, 336
- **Vila Real** - 23, 50, 52, 56, 61, 85, 86, 111, 149, 151, 169, 327
- **Viseu** - 23, 50, 63, 72, 85, 86, 94, 100, 129, 169, 189, 223, 308, 328, 329, 330, 337

---

\* Os números referem-se às páginas.

## **ABREVIATURAS**

<b>EP</b>	Estabelecimento Prisional
<b>EPR</b>	Estabelecimento Prisional Regional
<b>RAVE</b>	Regime Aberto Voltado para o Exterior
<b>RAVI</b>	Regime Aberto Voltado para o Interior



# **PARTE A**

---

---

## I - INTRODUÇÃO

No uso da competência que a lei me confere, desde 1993 que tenho vindo, com a participação da assessoria da Provedoria de Justiça, a realizar diversas inspecções a estabelecimentos prisionais, com a preocupação de verificar em que medida a administração penitenciária cumpre os objectivos fixados na Constituição e na Lei, designadamente se aqueles propiciam o fim primacial da execução das penas, que é o da reinserção social das pessoas sujeitas a medidas privativas de liberdade.

Com efeito, resulta do nosso ordenamento jurídico que a privação da liberdade não deve consistir no simples pagamento de uma dívida do delincente para com a sociedade. Antes, a prisão deve procurar alcançar os objectivos de uma assistência prisional e pós-prisional com vista a auxiliar os presos a prosseguir, uma vez recuperada a liberdade, uma vida de acordo com os princípios de uma sã convivência social dentro dos parâmetros da Constituição.

As referidas inspecções terminaram sempre por recomendações com o sentido atrás apontado, mas o avolumar de queixas e as notícias da comunicação social, conduziram-me a determinar uma acção mais vasta, abrangendo a totalidade dos 51 estabelecimentos prisionais civis existentes em Portugal.

A presente acção, que decorreu durante todo o mês de Abril do corrente ano, teve por base a necessidade de avaliar as condições de reclusão em todos e em cada um dos estabelecimentos prisionais. E constitui o seu principal resultado o relatório que agora publicamente apresento, centrado numa dupla preocupação: em primeiro lugar, a de reflectir sobre os mais marcantes aspectos do sistema penitenciário português considerado na sua totalidade; em segundo lugar, a de revelar, ainda que de forma sumária, a realidade vivida em cada prisão, procurando evidenciar, para cada uma delas, os aspectos que julguei mais útil destacar.

É neste contexto que são desenvolvidos os aspectos relativos à caracterização da população prisional, aos cuidados de saúde que lhes são garantidos, às condições de alojamento oferecidas pelos estabelecimentos prisionais, às formas de ocupação possibilitadas aos reclusos, à alimentação, à segurança e disciplina, às formas de comunicação com o mundo exterior, ao convívio e tempos livres, à assistência espiritual e à administração penitenciária.

Em síntese, todo este extenso relatório, entregue ao Senhor Ministro da Justiça na qualidade de destinatário, e do qual se dá conhecimento a Suas Excelências o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro Ministro e aos líderes dos Grupos Parlamentares, conclui que subsistem no panorama do sistema prisional português graves problemas, a necessitar da tomada de urgentes medidas de correcção. Permito-me destacar, sem prejuízo de muitos outros que ao longo do relatório são identificados, os que se prendem com:

- 1) as insuficiências dos cuidados de saúde prestados à população prisional, tanto mais graves quanto é certo ser preocupante a conhecida proliferação de doenças infecciosas em meio prisional;
- 2) as condições materiais do alojamento que, em muitos estabelecimentos, ofendem o mínimo da dignidade que é devida a todo o ser humano, não constituindo a sobrelotação, neste caso, ao contrário do que tem sido amplamente considerado, o

único dos males;

3) a incapacidade de garantir a todos os reclusos uma ocupação durante o tempo de permanência na prisão (através do trabalho, do ensino ou da formação profissional), que permita cumprir o propósito da sua reinserção social.

A construção de novas paredes de clausura, ainda que possa constituir uma solução a médio prazo para aligeirar alguns dos males de que enferma o sistema prisional, não deve ser tomada como a única meta a alcançar. Antes se deve garantir que aquelas que já existem possam beneficiar de um sopro de liberdade que tornem mais suportáveis as actuais condições de vida nas prisões.

Possa este relatório, concluído no dia 10 de Junho de 1996, contribuir para lembrar as palavras daquele que este dia comemora:

*“Em prisões baixas fui um tempo atado, / vergonhoso castigo de meus erros (...)”*

Lisboa, 10 de Junho de 1996

O Provedor de Justiça

José Menéres Pimentel



## **II - CARACTERIZAÇÃO DOS RECLUSOS**



1. Numa primeira abordagem a este tema, deve-se realçar o desconhecimento, mais ou menos acentuado consoante o estabelecimento, que a administração prisional tem da população que está a seu cargo. Os dados estatísticos fornecidos sobre os vários *items* que compunham o questionário-modelo foram-no de modo bastante aproximativo, com particular destaque negativo para aqueles que impunham um contacto directo com os reclusos, conhecendo a sua vida pregressa ou motivações para o crime. Certos estabelecimentos centrais, como o de Paços de Ferreira, não dispunham de informação sobre a duração das penas de quem aí se encontrava, existindo outros casos em que a ignorância foi clamorosamente exibida pela existência de vários universos, mais restritos ou mais alargados, consoante a questão a que se pretendia responder, sem que tal fosse exigido pela sua natureza. Exemplo flagrante é a indicação, dada em alguns casos, de um número de penas superior ao número de condenados.

Os números com que se pode trabalhar, tentando formar um retrato dos reclusos em cadeias portuguesas, devem, portanto, ser vistos com alguma desconfiança, servindo mais pela tendência que indicam do que pelo rigor do seu quantitativo. Esta a razão pela qual se passam a indicar, preferencialmente, apenas as percentagens dos dados obtidos.

O desconhecimento evidenciado pela administração penitenciária poderia ser ultrapassado através do recurso a meios informáticos e a uma gestão de reclusos actualizada em tempo real. Assim, constituindo-se uma base única nos serviços centrais da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, poderia o estabelecimento em cada momento competente (v.g. aquele a que o recluso está afecto, aquele em que se encontra em trânsito, o Hospital prisional) actualizar o processo do recluso, imprimindo o seu conteúdo, total ou parcialmente, quando necessário. Tal facto permitiria aos serviços centrais a consulta imediata de qualquer processo, actualizado em tempo real e evitaria um dos desperdícios que foram encontrados nesta visita de inspecção. Refiro-me ao facto de o processo individual do recluso ser reiniciado cada vez que ocorre uma transferência de estabelecimento. Não curando dos aspectos relacionados com o processo clínico e os aspectos médicos, a tratar no lugar próprio, o não acompanhamento do preso pelo seu processo individual revela-se prejudicial ao estabelecimento de saída, ao de entrada e ao próprio preso. A este, por dificultar o devido acompanhamento, ao primeiro, por resultar no desperdício de papel em arquivos mortos monstruosos que se teve oportunidade de visitar e ao novo estabelecimento, que terá de repetir trabalho já feito, eventualmente com dados de fidelidade duvidosa e bastando-se com declarações do próprio recluso.

Este tratamento centralizado poderia ser feito em conjunto com um processo de apreciação e enquadramento dos reclusos, análogo ao preconizado em Espanha, através do recente Real Decreto 190/1996, de 9 de Fevereiro, no seu artigo 100.º, para reclusos em cumprimento de pena. Tal enquadramento permitiria, em conjugação com critérios de gestão do parque prisional bem diferentes, uma melhor distribuição dos reclusos, com benefício para o fim principal do cumprimento de pena que deve ser a reinserção social. A alteração dos critérios enunciados no artigo 158.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei 265/79, de 1 de Agosto, poderia permitir, com esse enquadramento, a escolha do estabelecimento adequado ao caso único e específico de cada recluso, podendo essa tarefa caber à Direcção Geral dos Serviços Prisionais, com a colaboração do Instituto de Reinserção Social ou do Instituto de Criminologia.

Reafirma-se que os dados relativos à população prisional não devem ser lidos com uma precisão que efectivamente não têm. Os dados relativos à população em geral foram obtidos de publicações do Instituto Nacional de Estatística, nomeadamente os resultados do Censo de 1991, as Estatísticas Demográficas de 1994 e o Anuário Estatístico de 1993. Tratando-se de dados relativos a anos diferentes, a comparação deve também ser feita com base em números relativos e não absolutos. Julga-se, no entanto, que o esforço despendido não foi inútil, resultando no produto viável de momento e permitindo a formulação de algumas conclusões importantes para o futuro do sistema penitenciário português.

2. O número total de reclusos, obtido nas visitas efectuadas aos estabelecimentos prisionais, foi de 13 049. Tal número não constitui uma referência absoluta, já que as visitas não foram síncronas, dilatando-se pela maior parte do mês de Abril. Julga-se, no entanto, que o saldo das entradas e saídas

do sistema, bem como as transferências que tenham ocorrido nesse período, não influenciarão negativamente a bondade das conclusões que se podem traçar.

Comparando este valor com o da população residente (fonte: INE, Estatísticas demográficas, 1994), alcançamos uma proporção de 1 recluso por 756 habitantes. Trata-se, em permilagem, de um valor de 1,3 ‰<sup>1</sup>.

3. Deste total de 13 049 reclusos, 90% são do sexo masculino e 10% do sexo feminino. Trata-se, clara e tradicionalmente, de uma manifesta disparidade com o total da população, onde as percentagens dão vantagem ao sexo feminino, com 52%. Não parece relevante discutir neste lugar as razões sociais ou de outra ordem que levam a que o crime em Portugal pareça ser coutada masculina. Note-se, no entanto, que os números alcançados, comparados com os verificados pela Direcção Geral dos Serviços Prisionais em 1994, indiciam uma subida do peso relativo das mulheres, de 8,4% para 10% do total dos reclusos.

4. Na franja da criminalidade jovem, alcançou-se notícia da existência de 926 reclusos com menos de 21 anos. Constituindo 7% da população prisional, tal número é ligeiramente inferior à proporção que esta faixa etária detém no conjunto da população (8,3%). O artigo 160.º, do Decreto-Lei 265/79, de 1 de Agosto, remete o alojamento desta categoria de reclusos para os estabelecimentos especiais previstos no artigo 158.º, 5, a), do mesmo diploma, isto é, os estabelecimentos para jovens adultos. O único estabelecimento existente nestas condições é a antiga prisão-escola de Leiria, onde se encontram 283 reclusos, sendo que apenas 211 (74,5%) estão nas condições do citado artigo 160.º, n.º 1, embora se admita que o remanescente cumpra as condições do n.º 2 da mesma norma. Mais grave é a existência de 715 jovens menores de 21 anos, isto é, 77,3% do total de jovens no sistema, colocados nos estabelecimentos centrais e regionais, com inexistência praticamente total de separação dos outros reclusos. Destes 715 jovens, 384 (53,7%) encontram-se em estabelecimentos regionais, na sua maior parte com condições deficientes em termos de ocupação escolar ou laboral<sup>2</sup>.

5. Foi declarada a existência de 149 inimputáveis (1,1% do total de reclusos), sendo que apenas 101 se encontravam na Clínica Psiquiátrica de Stª Cruz do Bispo. Sobram, assim, 48 reclusos inimputáveis (32,2%) instalados em estabelecimentos centrais ou regionais, em circunstâncias manifestamente desadequadas à sua situação clínica. Deste facto resulta a necessidade de alargamento da Clínica Psiquiátrica, evitando a proliferação de inimputáveis em estabelecimentos a eles não destinados.

Um outro caso que merece toda a atenção é o dos reclusos que, apesar de não terem sido declarados como inimputáveis, sofrem efectivamente de doença mental que desaconselha, por qualquer razão, a convivência com os outros reclusos, por motivos terapêuticos ou de segurança. Estas situações, apesar de não terem sido quantificadas, parecem proliferar pela generalidade dos estabelecimentos, tendo sido referida a sua existência, por vezes plural, em grande parte dos mesmos<sup>3</sup>. Para estes casos, poder-se-ia recorrer ao efectivo funcionamento de anexos psiquiátricos que permitissem impedir que a convivência destes doentes mentais com outros reclusos, acabe por prejudicar uns e outros.

6. Atendendo à nacionalidade dos reclusos, vê-se que a percentagem de estrangeiros é de 11%. A população estrangeira residente no nosso país constitui cerca de 1,6% da população total. Tal facto poderia levar a concluir que a tendência para o crime seria quántupla da média nacional, no âmbito dos cidadãos não nacionais. Julga-se que tal conclusão seria errónea. Se é verdade que grande número dos reclusos é de nacionalidade estrangeira, não será menos verdade que grande parte dos mesmos terá sido presa com conexão a redes de tráfico internacional, facto que expressamente foi referido nos estabelecimentos com maior percentagem de estrangeiros (Caxias 27%, Vale de Judeus 29%, EP Instalado na Polícia Judiciária de Lisboa 26%, Odemira 27%, Faro 32%) e confirmado por se encontrarem reclusos de nacionalidade sem comunidade visível residente em Portugal. A conclusão a

---

<sup>1</sup> Cfr. infra §74, referência a relatório das Nações Unidas sobre a aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos.

<sup>2</sup> Cfr. infra §77.

<sup>3</sup> Cfr. infra §72.



tirar seria a de se dever comparar o número de estrangeiros presos com o número de cidadãos não nacionais entrados no país, ainda que não residentes.

Larga percentagem (62%) destes reclusos estrangeiros possui nacionalidade dos países africanos de língua oficial portuguesa, constituindo 5,8% do total da população prisional. Comparando esta percentagem com a relação da população residente de nacionalidade da África lusófona face à população total, encontramos que ela constitui 0,7% da população portuguesa e 43,9% da população de nacionalidade estrangeira. Atendo-nos a estes factos, poder-se-á pensar numa efectiva maior prevalência do crime (ou, pelo menos, do seu castigo) entre cidadãos oriundos da África lusófona. Esta conclusão perderá bastante da sua força caso se encarem como reais os números avançados comumente para os cidadãos desses países residentes ilegalmente no nosso país. Tendo as proporções acima sido calculadas com base nos residentes legais, a consideração da população efectivamente residente poderá reduzir drasticamente a distância relativamente às taxas respeitantes aos cidadãos de países terceiros.

7. Cerca de 34% dos reclusos portugueses estão em situação de prisão preventiva. Essa taxa é de 24% nos estabelecimentos centrais e especiais e de 54% nos estabelecimentos regionais. Realce, dentro dos primeiros, para o estabelecimento de Lisboa, com 41% de presos preventivos, e para o do Porto, com 71%. Entre os demais estabelecimentos, Faro, com 79%, Olhão, com 82%, Aveiro, com 81% e o EP Instalado na Polícia Judiciária de Lisboa, com 99%, detêm lugar de destaque.

Sem se criticar o uso que os Tribunais fazem desta medida de coacção, admitindo-se mesmo, ainda que por absurdo, que ela se justifique em todos e cada um dos casos concretos, julga-se que esta grande percentagem de reclusos preventivos será consequência da lentidão da máquina da Justiça, impossibilitando a clarificação da situação jurídico-prisional do cidadão, como por exemplo os casos de liberdade condicional, saída do estabelecimento e concessão do regime aberto.

8. Dentro dos reclusos condenados por sentença transitada em julgado, é de frisar o pequeno número de penas de curta duração, isto é, até seis meses. Foram declarados 229 casos, correspondendo a 3% do universo em questão. As penas de média duração (entre 6 meses e 3 anos) são também em número relativamente reduzido, atingindo cerca de 28% do total. Assim, 69% dos reclusos condenados cumprem pena superior a três anos, sendo que, em alguns estabelecimentos, a média das penas é superior a 10 anos.

Como seria de esperar, o número de reclusos a cumprir pena de longa duração é maior nos estabelecimentos centrais e especiais, atingindo os 73%. No caso dos estabelecimentos regionais, tal taxa é de 55% (atingindo, no entanto, valores mais elevados em Leiria e Felgueiras). Esta última verificação merece uma apreciação negativa, já que os estabelecimentos regionais, na sua grande maioria, não dispõem de condições, nomeadamente ocupacionais, para a permanência de fatia tão grande da sua população por períodos assaz prolongados. Nota negativa merece também o facto de quantidade apreciável de reclusos em cumprimento de pena inferior a seis meses, estarem colocados em estabelecimentos não regionais (139 casos declarados, constituindo 2% da população desses estabelecimentos, sendo que metade dos mesmos está concentrada no EP de Alcoentre).

Por último, veja-se que 93%, 96% e 98%, dos reclusos condenados, afectos, respectivamente, aos estabelecimentos prisionais de Coimbra, Pinheiro da Cruz e Vale de Judeus, cumprem penas superiores a três anos.

9. Uma análise das categorias de crimes apresentadas como motivo da reclusão, leva a que se possam considerar os crimes motivados pela toxicod dependência como os que maior peso têm na população prisional (38%, englobando, principalmente, tráfico e tráfico associado a consumo). Se notarmos que as próprias direcções dos estabelecimentos manifestaram a sua convicção de que grande parte dos crimes contra o património é motivada pela droga, podemos afirmar, sem receio de errar, que mais de metade dos crimes praticados em Portugal se deve directa ou indirectamente aos estupefacientes.

A este respeito, será elucidativa a análise adiante feita a propósito dos programas de apoio a toxicod dependentes nas prisões, estimando-se entre 60 a 70% o número de consumidores. Existem estabelecimentos em que o número declarado pela direcção demonstra alguma ligeireza de apreciação, face ao perfil de crimes indicado pela mesma.

10. Verifica-se uma taxa relativamente elevada de reincidentes (46%), com nítido predomínio no caso dos reclusos que se encontram em estabelecimentos centrais, onde são mesmo a maioria (51%). Estes valores tão altos para a taxa de reincidência sugerem a necessidade de introdução de melhorias, quer no próprio cumprimento da pena, quer, principalmente, no acompanhamento pós-prisional. Sem isto, a pena fica em si mesma sem sentido, não sendo abonatório para o próprio sistema a conformação com o facto de que quem por ele passa ter uma hipótese em duas de voltar.

11. O artigo 158.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei 265/79, de 1 de Agosto, determina que, independentemente da separação intra-muros de diversas categorias de reclusos, os estabelecimentos centrais serão destinados a reclusos condenados a mais de seis meses de prisão, ficando os estabelecimentos regionais responsáveis pelo alojamento dos reclusos a cumprir penas de curta duração ou em prisão preventiva.

Independentemente da bondade deste diploma, a verdade é que não é minimamente cumprido.

Em primeiro lugar, como já se disse, são raros os reclusos condenados a penas inferiores a 6 meses. No entanto, somados aos reclusos em situação de prisão preventiva, ou seja, alcançada a população alvo dos estabelecimentos regionais, vê-se que o seu número actual (4 609) ultrapassa em mais do dobro a lotação desses estabelecimentos. Apesar desse facto, sempre se desejaria dizer que todos os reclusos que se encontravam nesses estabelecimentos estariam nessas condições. Tal é falso. Só 56% da população presentemente integrada nos estabelecimentos regionais preenche esses requisitos, com destaque negativo para Angra do Heroísmo, Castelo Branco, Chaves, Covilhã, Elvas, Felgueiras, Guarda, Horta, Lamego, Monção, Vila Real, Viseu, todas com índice inferior a 40%. O destaque positivo vai para Aveiro, Faro, Olhão, e estabelecimentos prisionais instalados nas Polícias Judiciárias de Lisboa e Porto, com taxas superiores a 80%.

Inversamente, os estabelecimentos centrais deviam ser destinados a reclusos condenados a penas superiores a 6 meses, excluindo-se os preventivos. Não curando de casos manifestamente excepcionais, a situação a este nível é globalmente melhor do que nos estabelecimentos regionais. Sendo certo que 7 660 reclusos foram declarados como tendo penas superiores a seis meses (isto é, 62% do total de reclusos cuja situação é conhecida), à partida esse número aproxima-se mais da lotação oferecida pelos estabelecimentos não regionais (6 562). O nível geral de cumprimento é aqui de 73%, com destaque negativo para Caxias, Lisboa e Porto, com números de 42%, 28% e 57%, respectivamente, e destaque positivo para Coimbra, Izeda e Pinheiro da Cruz, com números de 99% ou 100%.

O problema parece residir no elevado número de reclusos preventivos, para os quais não existem cadeias legalmente admitidas como adequadas.

Julga-se que a solução para este problema tem que passar por uma outra concepção da rede penitenciária, com estabelecimentos de perfil bem marcado, quer pelas condições logísticas que oferecem, quer pelo grau de disciplina e segurança que se pretende impor.

É necessário questionar quer o teor do artigo 158.º, n.º 2 e 3, do Decreto-Lei 265/79, de 1 de Agosto, quer a própria concepção do sistema em torno do binómio central/regional. Na separação dos reclusos, quer intra quer entre estabelecimentos, é necessário também questionar se os conceitos de preso preventivo, condenado, primário e reincidente não devem resultar mais de uma apreciação psico e sociológica do que da frieza da qualificação jurídica.

12. Só 11% dos reclusos se encontram em regime aberto, sendo que 10% em regime aberto voltado para o interior (RAVI) e o remanescente em regime aberto voltado para o exterior (RAVE). A este respeito, em sede de ocupação profissional, melhor se poderão explicar as dificuldades que se verificaram a respeito da ocupação dos reclusos.

Atendendo a que o regime aberto tem mostrado boas potencialidades, julga-se conveniente aproveitá-lo no máximo das possibilidades. A Circular n.º 4/94 da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, no seu n.º 4.2, nas duas primeiras alíneas, estabelece entraves jurídicos à colocação de reclusos em regime aberto que não parecem pertinentes, sendo, aliás, conflituantes com o disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 265/79. Recomenda-se, assim, a revogação das duas primeiras alíneas do artigo n.º 4.2, da Circular 4/94 da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, remetendo a decisão sobre a

concessão do regime aberto para a análise de cada caso concreto.

13. Em termos de ocupação profissional anterior à prisão, um quinto ou não a tinha ou estava em situação de desemprego. As condições económicas e sociais do país não bastam para explicar este facto, devendo procurar-se raízes culturais e sócio-educativas.

De entre aqueles que desempenhavam uma profissão, quase metade provinha do sector secundário, seguindo-se os serviços com quase um quarto do total.

Os trabalhadores por conta própria contam com 6% e a população com ocupação rural é baixa, atingindo apenas os 4%.

14. Em matéria de educação, julga-se poder apontar, como característica da população prisional, uma escolaridade paralela à da população nacional, embora com tendência para ser mais baixa.

Assim, o número de analfabetos corresponde à taxa nacional de analfabetismo, bem como as taxas de frequência do 1.º ciclo do ensino básico. As diferenças surgem no resto do ensino básico e no ensino secundário, bem como no ensino superior, onde os números da população prisional (41% e 2%), correspondem a menores habilitações que as da população em geral (35% e 7%, respectivamente).

15. A residência de origem dos reclusos também não parece demonstrar qualquer causalidade particular entre determinadas regiões e o crime. Diga-se, no entanto, que estes dados não podem substituir-se à análise da própria criminalidade, já que o recluso anteriormente residente, v. g., no Algarve, podia perfeitamente ter cometido o seu crime em Lisboa, sendo ora incluído como residente no Sul.

Da comparação da residência originária da população prisional com a repartição da população nacional, vemos que o norte possui relativamente menos presos (15% nas prisões para 23% no País), o centro e o sul estão sobrerrepresentados nas prisões (23% e 13%, respectivamente, para 17% e 9%), existindo uma coincidência quase perfeita nos números relativos às zonas de Lisboa, Porto e ilhas.

16. Os estabelecimentos centrais localizam-se de uma forma tendencialmente concentrada em torno das duas áreas metropolitanas, cabendo aos estabelecimentos regionais um preenchimento mais homogéneo de todo o território nacional. No geral, os reclusos afectos a um estabelecimento regional determinado eram oriundos da zona em que ele estava situado, facto que não merece reparo, atenta a necessidade de facilitar as visitas de familiares e amigos.

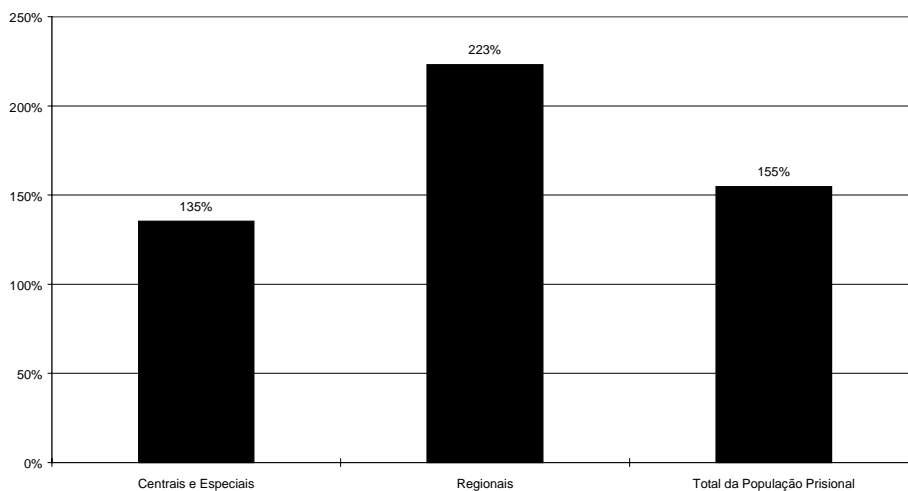
Como elementos paradigmáticos de deslocalização devem-se apontar os estabelecimentos especiais, destinados a jovens (Leiria), mulheres (Tires) e inimputáveis (Santa Cruz do Bispo). Se neste último caso não se sente a necessidade de outro estabelecimento (mas tão só o seu alargamento ou a criação de anexos psiquiátricos), já no caso dos jovens e das mulheres os estabelecimentos de Leiria e Tires não são suficientes. No caso das reclusas, o estabelecimento regional de Odemira permite a resolução dos problemas do sul do País. Falta, no entanto, criar-se um estabelecimento feminino condigno no norte, diminuindo a desinserção familiar das reclusas daí oriundas.

No mesmo plano da deslocalização de serviços hoje centralizados e insuficientes, aponte-se, desde já, e a benefício de melhor tratamento adiante, a necessidade de extensão dos serviços hospitalares prisionais ao norte do País <sup>4</sup>.

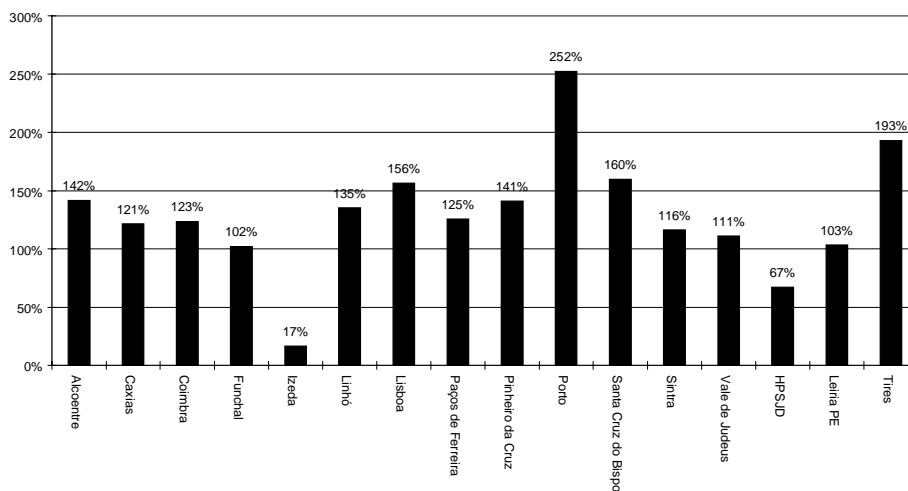
---

<sup>4</sup> Cfr. infra §69.

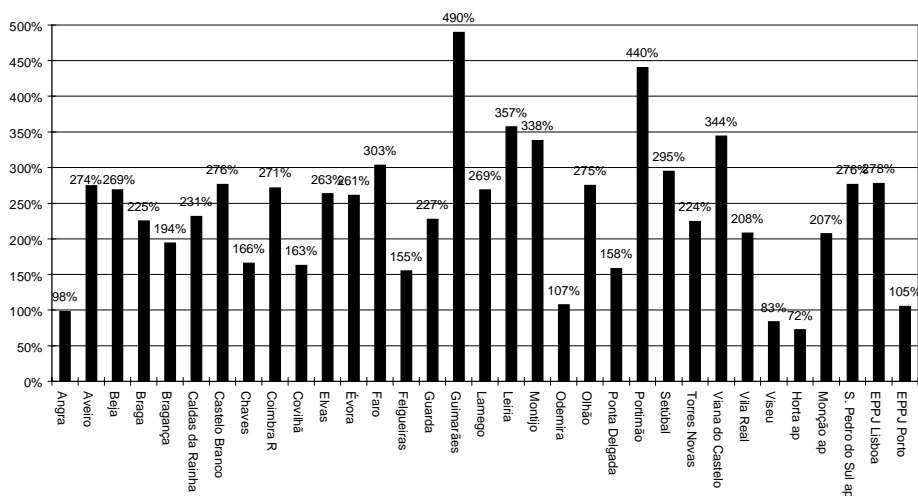
**1 - Sobrelotação**



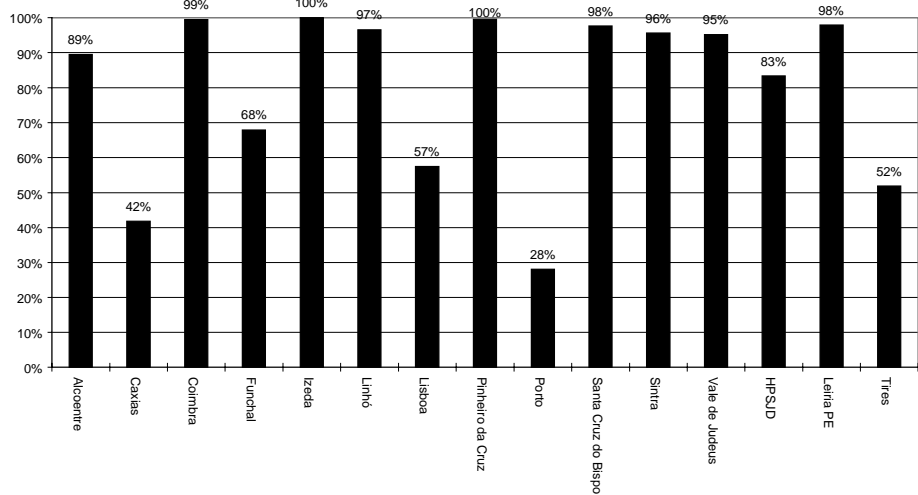
**2- Sobrelotação nos EP Centrais e Especiais**



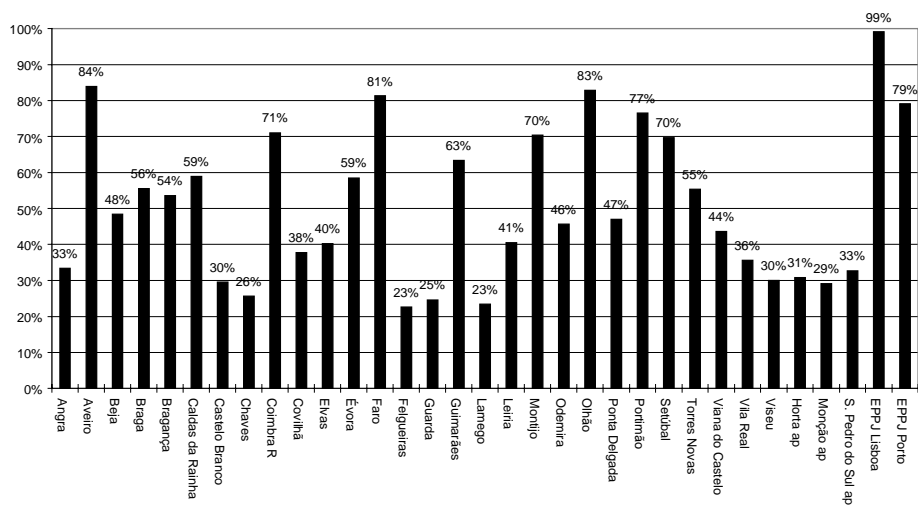
3 - Sobrelotação nos Estabelecimentos Regionais



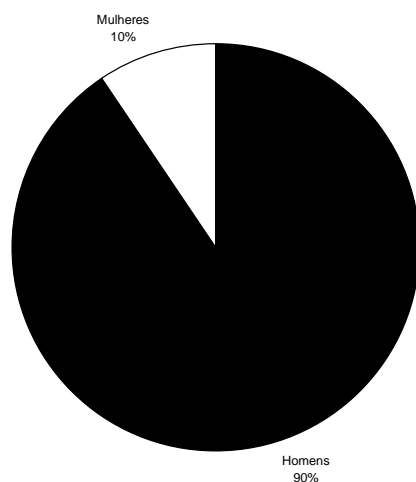
4 - Grau de cumprimento do art.º 158.º, n.º 2 e 3, do DL 265/79 (EP Centrais e Especiais)



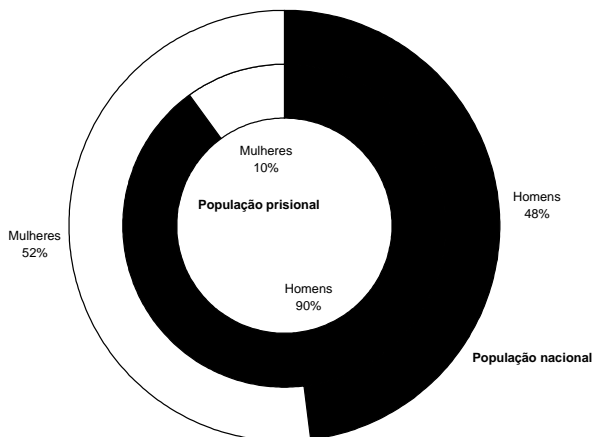
5 - Grau de cumprimento do art.º 158.º, n.º 2 e 3, do DL 265/79 (EP Regionais)



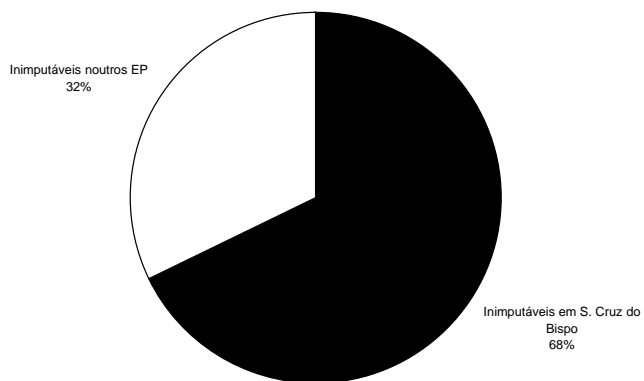
6 - Proporção de sexos na população prisional



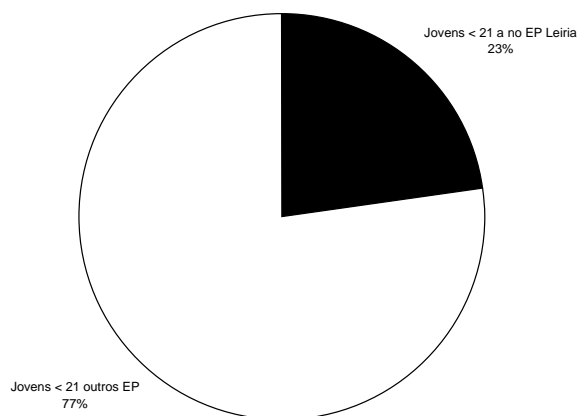
7 - Comparação da distribuição por sexos com a população nacional



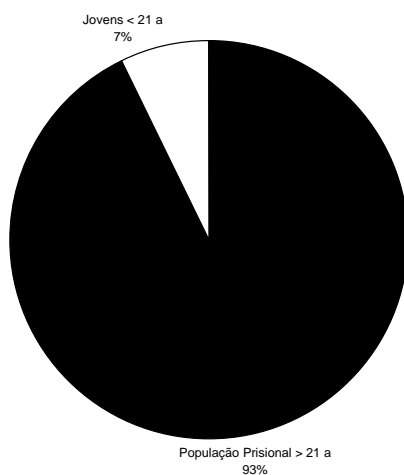
8 - Proporção de inimputáveis internados na Clínica Psiquiátrica de Santa Cruz do Bispo



9 - Cumprimento do art.º 160.º do DL 265/79

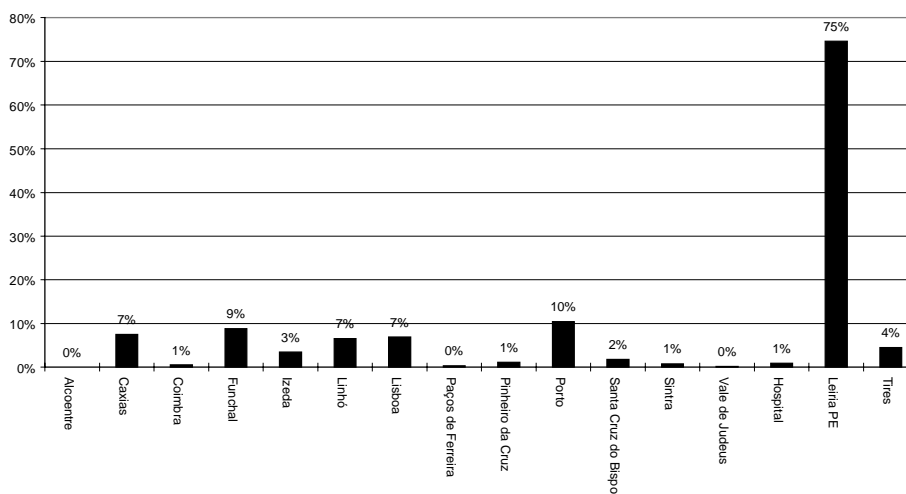


10 - Proporção de jovens com idade inferior a 21 anos

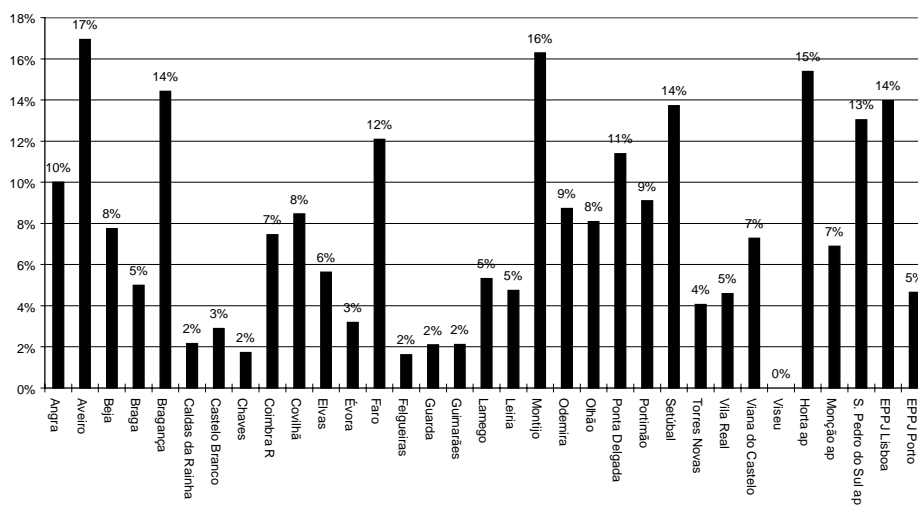




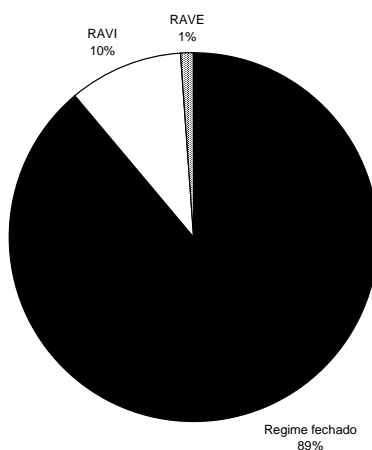
11 - Jovens com idade inferior a 21 anos nos EP Centrais e Especiais



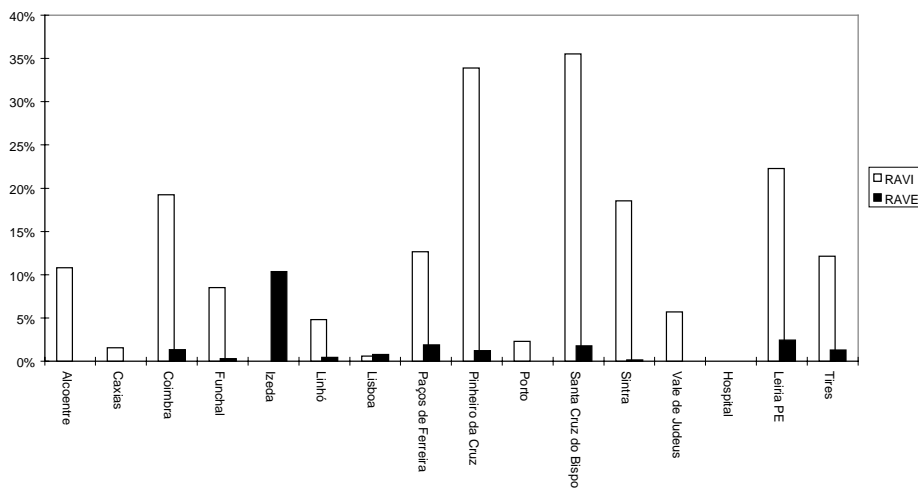
12 - Jovens com idade inferior a 21 anos em EP Regionais



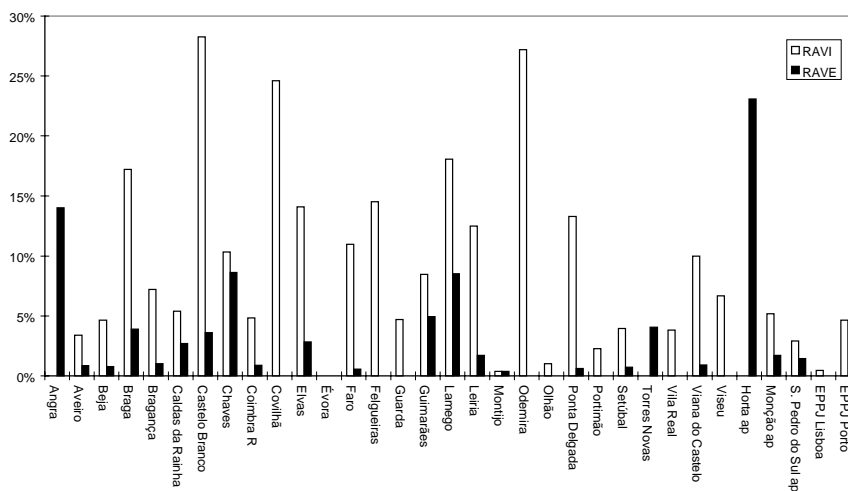
13 - Regime Aberto



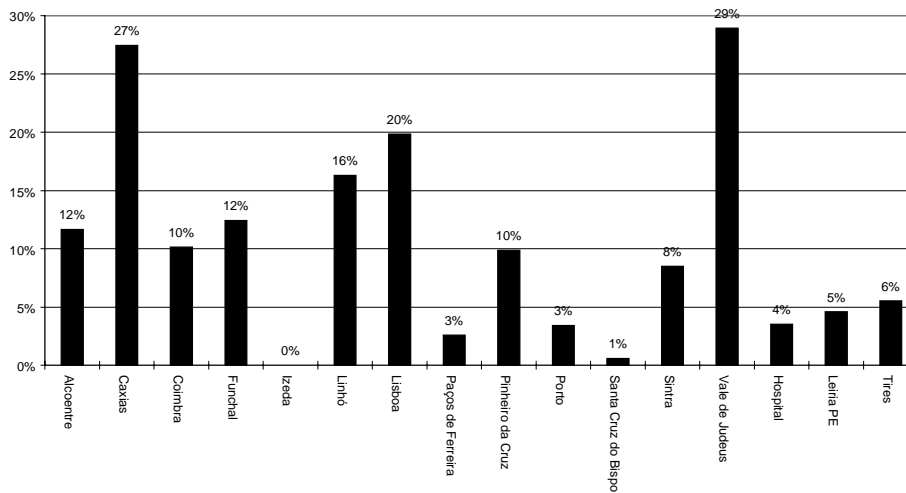
14 - Reclusos em RAVI/RAVE nos EP Centrais e Especiais



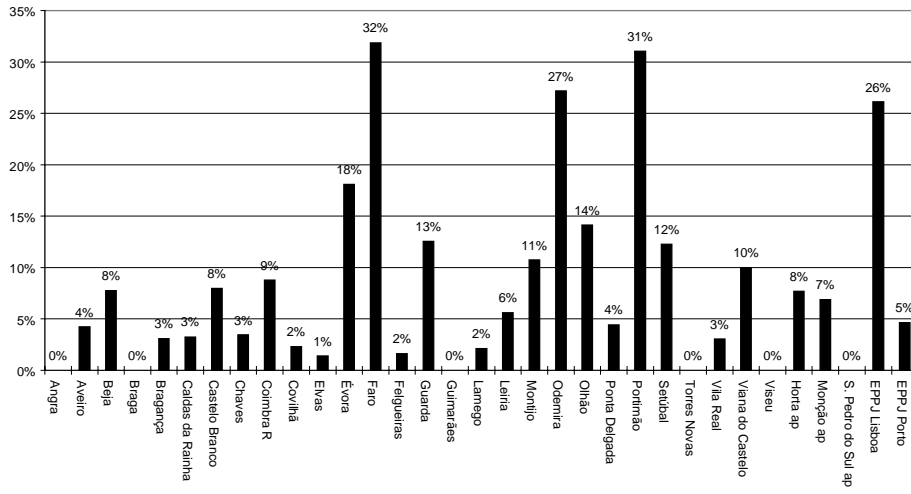
15 - Reclusos em RAVI/RAVE nos EP Regionais



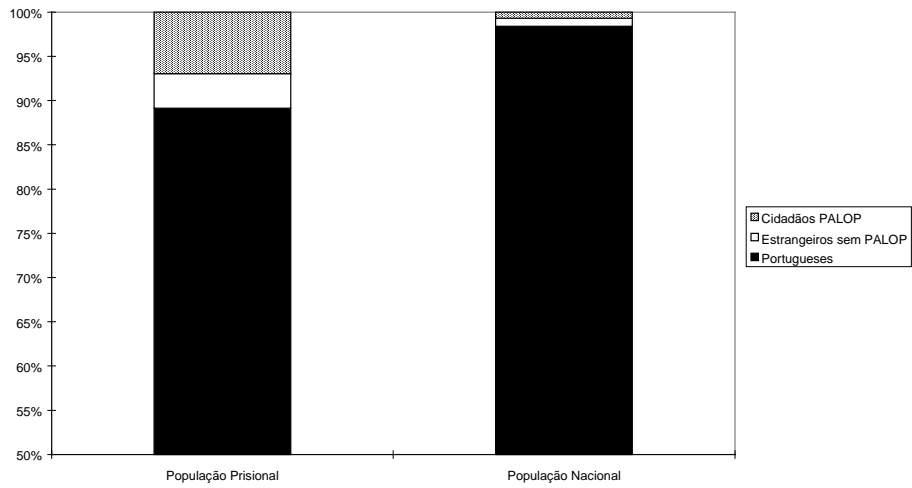
16 - Reclusos estrangeiros nos EP Centrais e Especiais



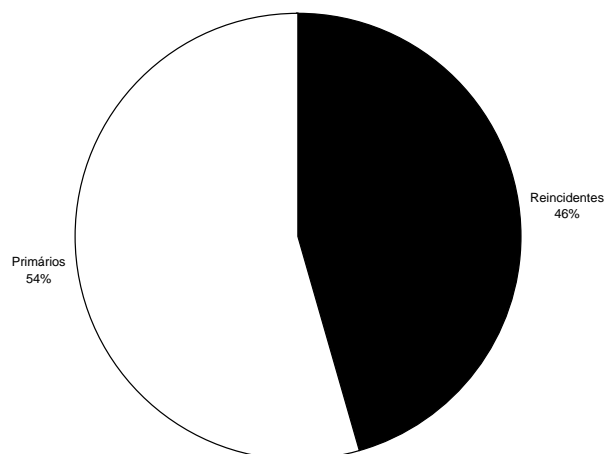
17 - Reclusos estrangeiros nos EP Regionais



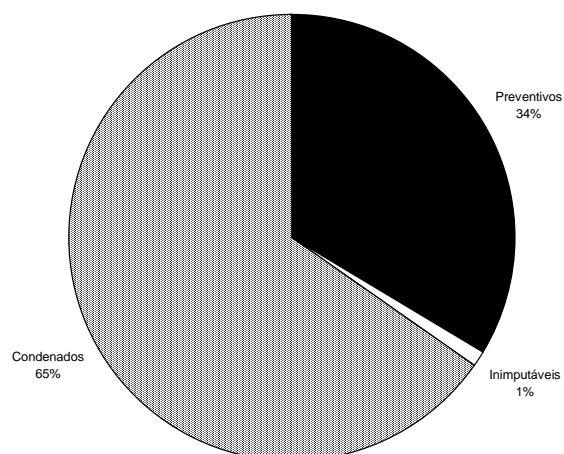
18 - Comparação da nacionalidade



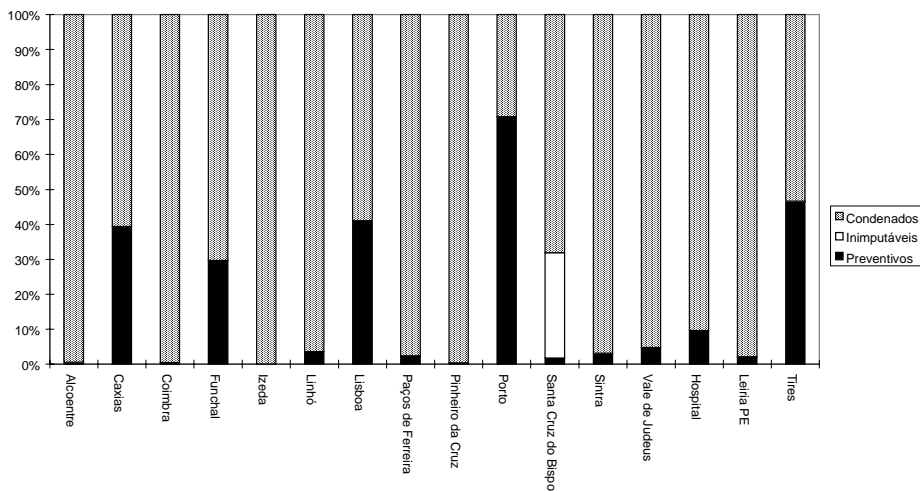
19 - Antecedentes dos internados



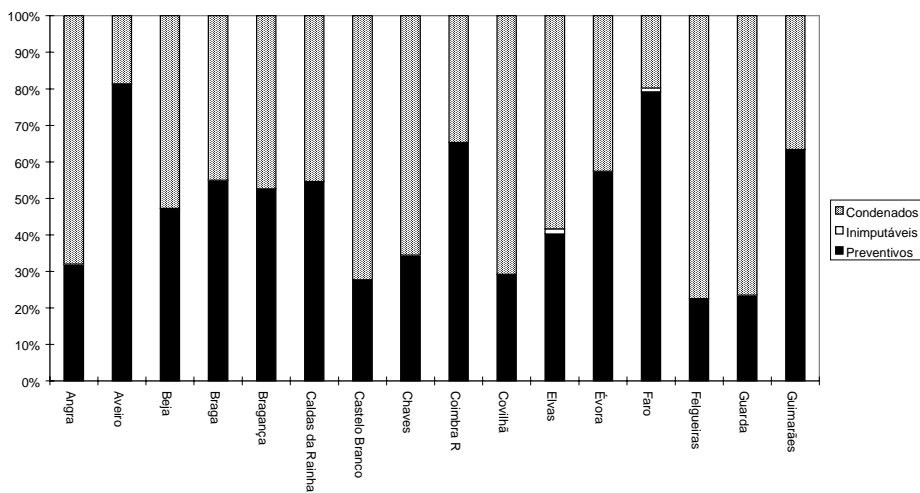
20 - Situação jurídica dos internados



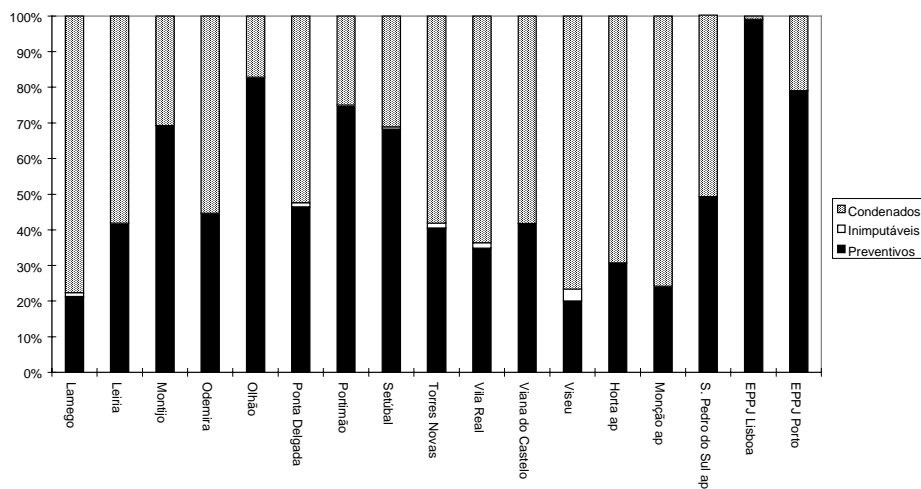
21 - Situação jurídica nos EP Centrais e Especiais



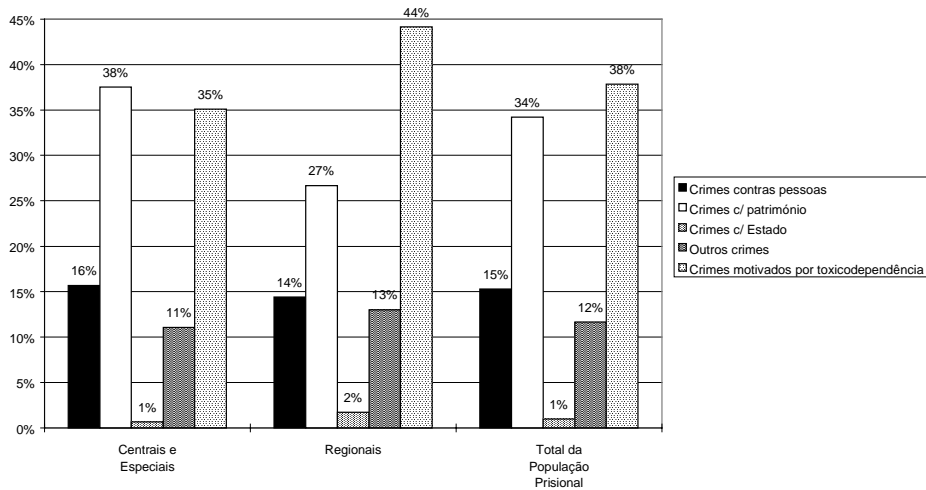
22 - Situação jurídica nos EP Regionais (I)



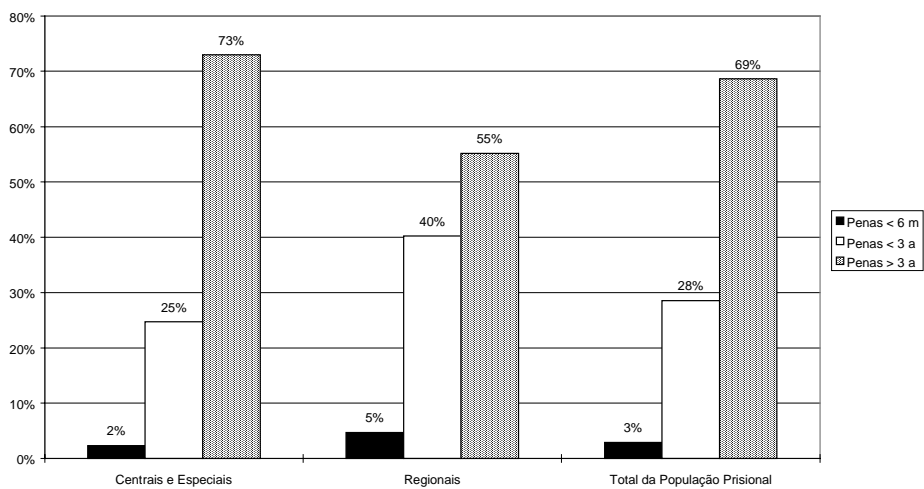
23 - Situação jurídica nos EP Regionais (II)



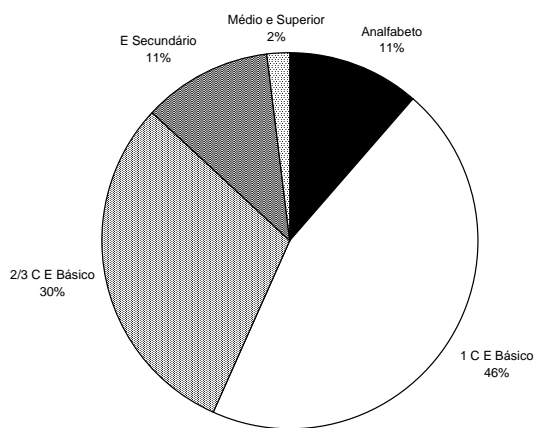
24 - Categorias de crime por tipo de EP e total



25 - Duração das penas

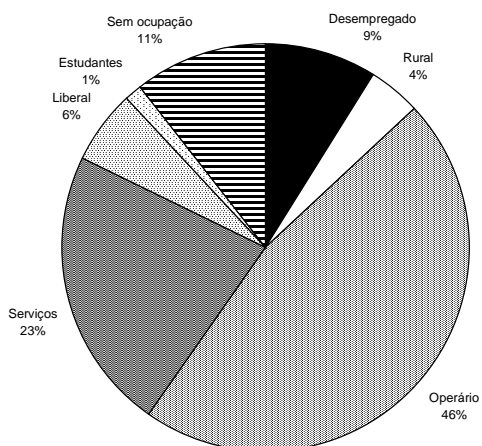


26 - Frequência de grau de ensino

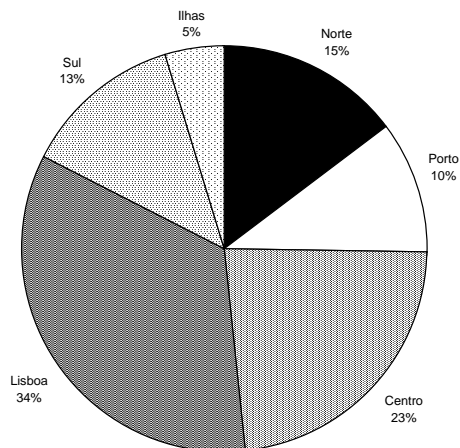




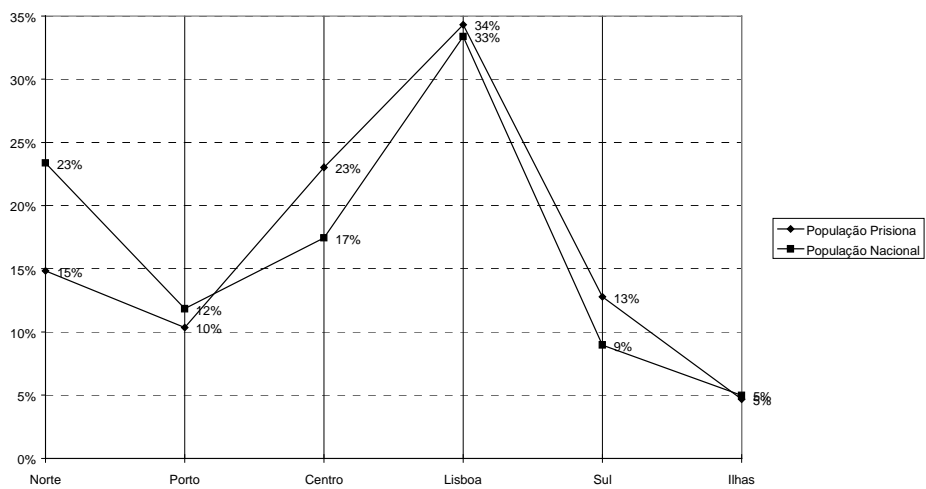
27 - Situação profissional anterior



28 - Residência anterior



29 - Comparação da origem geográfica dos reclusos com a distribuição da população no País



### **III - SAÚDE**



## A) INTRODUÇÃO

17. Os cuidados de saúde nos estabelecimentos prisionais têm merecido, nos últimos tempos, uma atenção muito particular quer da opinião pública quer dos responsáveis pela administração penitenciária. A prová-lo, encontra-se a recente Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/96, de 29 de Abril, que aprova o programa de acção para o sistema prisional, ao colocar a “*preocupante incidência de doenças infecto-contagiosas entre a população reclusa*”, logo após a mediática “*sobrelocação do sistema prisional*”, entre as características mais marcantes da actual realidade penitenciária.

Sem que se pretenda estabelecer uma escala de valores entre os problemas com que se debate actualmente o sistema prisional, é inegável a importância que a dimensão saúde tem vindo a ganhar nos últimos tempos. É conhecida a proliferação de doenças infecciosas que hoje afectam uma parte substancial da população prisional; não é ignorado que a prisão pode potenciar os riscos de agravamento dessas doenças, constituindo dessa forma um viveiro susceptível de provocar graves repercussões em matéria de saúde pública; tem-se consciência da enorme interacção verificada entre o fenómeno da toxicodependência — responsável, em grande medida, pela sobrelocação prisional — e essas doenças, o que justificará sempre uma abordagem integrada dos programas de prevenção de ambas as realidades. Em suma, a administração penitenciária encontra-se confrontada com problemas de âmbito novo, para os quais a legislação em vigor não oferece respostas adequadas. Exige-se pois, para além de modificações legislativas que se aguardam, que se coloquem de pé, na prática, os mecanismos necessários para combater de forma eficaz a degradação das condições de saúde em que vive uma boa parte da população reclusa. As recentes visitas de inspecção da Provedoria de Justiça permitiram confirmar, por um lado, que existe a consciência da necessidade de mudança mas, por outro lado, que são ainda algo tímidos, descoordenados e por vezes contraditórios os passos dados nesse sentido.

18. Um princípio fundador nesta matéria é o de que todos os cuidados de saúde prestados aos reclusos devem ser equivalentes aos dispensados ao conjunto da população.<sup>(1)</sup> A execução de uma pena de prisão, de medida de segurança ou de prisão preventiva, o internamento em estabelecimentos prisionais especiais, não devem constituir obstáculo a que seja concedido tratamento médico idêntico àquele que seria dispensado às mesmas pessoas em meio livre.

Tal princípio compromete o que se encontra estipulado nos artigos 95.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, na medida em que, em primeiro lugar, este não impõe a existência de serviços médico, de enfermagem e farmacêutico nos estabelecimentos prisionais (artigo 95.º, n.º 1) e, em segundo lugar, considera a gratuidade da assistência médica ou medicamentosa não a regra, mas a excepção (artigos 96.º, n.os 3, 4 e 6, 99.º, n.º 2 e 102.º, n.º 3)<sup>(2)</sup>. Sempre se poderá afirmar, por outro lado, que aquelas disposições, na parte em que contrariam o princípio assinalado, são inconstitucionais, por violação do artigo 64.º da Constituição, quando aí se consagra o direito, para todos, à protecção da saúde através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.

Deve reconhecer-se, contudo, não ter a Provedoria de Justiça detectado nenhum caso concreto que

---

<sup>(1)</sup> A título de exemplo, veja-se a Recomendação R(93)6 do Comité de Ministros do Conselho da Europa - “*le respect des droits fondamentaux des personnes incarcérées, et notamment le droit aux soins de santé, implique que des mesures de prévention et que des prestations de santé, équivalent à celles de la communauté en général soient assurées aux personnes incarcérées*” - e o artigo 208.º, n.º 1, da recente Lei penitenciária espanhola - “*a todos los internos sin excepción se les garantizará una atención médico-sanitaria equivalente a la dispensada al conjunto de la población*”.

<sup>(2)</sup> Cfr., em sentido contrário, o artigo D.380 do Código de processo penal francês que proclama o princípio da gratuidade do tratamento médico realizado em meio prisional: “*Les détenus malades bénéficient gratuitement des soins qui leur sont nécessaires, ainsi que de la fourniture des produits et spécialités pharmaceutiques dont l’emploi est autorisé dans les hôpitaux publics*”.

ofendesse o princípio da igualdade de tratamento, antes pautando os estabelecimentos prisionais a sua actuação pelo respeito do espírito da Constituição: os medicamentos são regra geral gratuitos para os reclusos que deles necessitem, os actos médicos são realizados em obediência ao mesmo princípio e os casos conhecidos de falta de tratamento pronto e adequado, mais do que uma atitude de discriminação, traduzem as insuficiências da cobertura médica e hospitalar a que está sujeita, por vezes, a generalidade da população.

Do exposto, resulta a necessidade de adequação da lei quer à Constituição quer às realidades do tempo presente, pelo que

*Recomenda-se que a lei consagre em termos expressos o princípio de que a todos os reclusos será concedido um tratamento médico-sanitário idêntico ao que é garantido ao conjunto da população.*

19. Procurar-se-á, de seguida, traçar o panorama da assistência médico-sanitária nos estabelecimentos prisionais. Descrever-se-ão, em primeiro lugar, as infra-estruturas neles disponíveis para a prestação dessa assistência e os equipamentos postos à sua disposição; dar-se-á conta do pessoal médico e de enfermagem que aí desenvolve actividade, procurando identificar as situações de carência que tenham repercussões negativas na qualidade da assistência médica prestada; abordar-se-ão aspectos relacionados com a administração de medicamentos, descrevendo as práticas habitualmente seguidas; analisar-se-ão as medidas existentes de combate às doenças infecciosas e os programas dirigidos a reclusos toxicodependentes; descrever-se-á, por fim, o modo de funcionamento do Hospital prisional de S. João de Deus e da Clínica psiquiátrica de Sta. Cruz do Bispo.

## B) SERVIÇOS MÉDICO-SANITÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

20. Não é possível traçar um denominador comum relativamente aos postos médicos existentes nos estabelecimentos prisionais — embora se deva ter, em termos genéricos, como muito preocupante a situação verificada nos estabelecimentos prisionais regionais. Se nalguns casos — poucos — dispõem de locais de atendimento dos reclusos com condições de espaço e de higiene adequadas (Funchal, Linhó, Sintra, Caxias — reduto sul — Pinheiro da Cruz, Beja, Portimão e EP instalado na Polícia Judiciária de Lisboa, por exemplo), já noutros as instalações são exíguas, traíndo a escassa preocupação com os cuidados de saúde existentes à altura em que os edifícios que os albergam foram construídos. Em muitos estabelecimentos, as consultas médicas são efectuadas em celas adaptadas para o efeito — é o caso, por exemplo de Aveiro, Elvas e Évora — sendo ainda de realçar a exiguidade das instalações colocadas à disposição dos serviços clínicos do estabelecimento prisional de Lisboa, atenta a população prisional que tem de satisfazer.

Com excepção dos estabelecimentos prisionais recentemente construídos — ou em construção — onde a dimensão e as características dos serviços clínicos foram adequadamente equacionadas, dever-se-iam dotar todos os outros estabelecimentos prisionais de espaços destinados a esses serviços, em condições condignas, pelo que

*Recomenda-se que se proceda ao levantamento dos casos que necessitam de urgente intervenção, entre os quais se deverá contar o estabelecimento prisional de Lisboa, de modo a dotar os estabelecimentos prisionais de locais adequados à prestação de cuidados médico-sanitários aos reclusos.*

21. São raros os estabelecimentos prisionais que dispõem de gabinete de estomatologia devidamente equipado. Constituem excepção, a título de exemplo, os estabelecimentos prisionais de Lisboa, Pinheiro da Cruz, Sintra e Faro, ainda que nem todos operacionais por carências de pessoal.

Nestes termos,

*Recomenda-se que pelo menos todos os estabelecimentos prisionais centrais ou especiais, sejam dotados de equipamento de estomatologia adequado, procedendo-se, em seguida, ao levantamento dos casos que justificarão a instalação desse equipamento em estabelecimentos prisionais regionais.*

22. São igualmente poucos os estabelecimentos prisionais dispendo de enfermaria com oferta de camas de internamento. Tal só se verifica nalguns estabelecimentos prisionais centrais ou especiais, perfazendo um escasso número total de 98 camas disponíveis, das quais cerca de 40% pertencem ao estabelecimento prisional do Porto. Acresce que num dos estabelecimentos — Caxias, reduto sul — a enfermaria, com excelentes condições e bem equipada, se encontra de momento a ser utilizada como simples camarata, o que ofende princípios elementares de racionalidade na utilização dos recursos — frequentemente escassos — disponíveis.

A criação de enfermarias nos estabelecimentos prisionais carenciados, para além de garantir uma melhoria qualitativa das condições de tratamento médico oferecidas aos reclusos, permitiria, nalguns casos, aliviar o Hospital prisional de S. João de Deus de inúmeras situações de internamento, contribuindo assim para a racionalização da oferta de assistência hospitalar prisional.

Nestes termos,

*Recomenda-se a construção de enfermarias nos estabelecimentos prisionais centrais ou especiais que deles não disponham e a ponderação do reforço do número de camas actualmente oferecidas pelas enfermarias já instaladas.*

23. Todos os estabelecimentos prisionais se encontram dotados de locais próprios para o armazenamento de medicamentos, apenas variando a sua dimensão e a quantidade armazenada. Se não foram detectadas insuficiências neste capítulo, já é contudo muito preocupante a circunstância de no estabelecimento prisional de Alcoentre ter a equipa de inspecção verificado, num curto lapso de tempo, a existência de sete lotes de medicamentos cujo prazo de validade há muito terminara, reportando-se um deles a Maio de 1986. No mesmo estabelecimento, foi formulada queixa por um recluso que afirmou ter-lhe sido prescrito e entregue recentemente um medicamento, que apresentou, com prazo de validade de Setembro de 1993. Refira-se, a propósito, que já do relatório realizado pelo Comité de Prevenção de Tortura e de outros Tratamentos Inumanos e Degradantes (CPT) respeitante à visita realizada a estabelecimentos prisionais portugueses em Janeiro de 1992, constava a indicação de, em dois dos estabelecimentos visitados, terem sido encontrados medicamentos na mesma situação.<sup>(3)</sup> A constatação de que quatro anos depois, num dado estabelecimento prisional continuam a manter-se em armazém e, eventualmente, a ser distribuídos, medicamentos não conformes, indicia não ter havido a preocupação de dar cumprimento integral às legítimas e pertinentes recomendações do CPT.

*Recomenda-se, em consequência, que se dê cumprimento imediato ao que fora já recomendado anteriormente pelo Comité de Prevenção de Tortura e de outros Tratamentos Inumanos e Degradantes, procedendo-se ao levantamento sistemático de todos os medicamentos em armazém nos estabelecimentos prisionais que não estejam conformes com as datas de fim de validade neles indicadas, procedendo-se em seguida à sua destruição.*

24. A generalidade dos estabelecimentos dispõe do equipamento de diagnóstico básico apto a satisfazer as necessidades elementares do dia-a-dia.

Da mesma forma, em todos eles se verifica a existência do material de primeiros-socorros indispensável para acorrer a acidentes ligeiros.

Contudo, no que toca a material de esterilização, as insuficiências são patentes, sobretudo nos estabelecimentos prisionais regionais,<sup>(4)</sup> onde só excepcionalmente existem estufas ou outro material adequado.

Nestes termos, e sem prejuízo de se privilegiar a utilização de material descartável,

<sup>(3)</sup> Cfr. CPT/Inf (94)9, de 22.7.94, § 134.

<sup>(4)</sup> O único estabelecimento prisional central que parece não dispor de equipamento de esterilização é o de Alcoentre.

*Recomenda-se que se equipem todos os estabelecimentos prisionais de material apto a proceder à esterilização dos instrumentos utilizados nos postos médicos ou nos gabinetes de estomatologia.*

### C) PESSOAL MÉDICO E PARAMÉDICO

25. O Decreto Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, estabelece, no seu artigo 95.º, que “*cada estabelecimento penitenciário deve dispor, de acordo com as necessidades, na medida do possível, de serviço médico, de serviço de enfermagem e de serviço farmacêutico que responda às exigências essenciais de profilaxia e tratamento da saúde dos reclusos*”.

O carácter não impositivo da existência de pessoal médico e paramédico nos estabelecimentos prisionais, contradiz não apenas a realidade dos factos, que obriga a uma vigilância médica acrescida da população prisional, conhecidas que são as suas características actuais, como se encontra desfasada quer face às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos, quer perante as Regras Penitenciárias Europeias. Com efeito, em ambos os textos se reconhece a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos penitenciários deverem dispor, pelo menos, dos serviços de um médico de clínica geral, para além de deverem oferecer, ainda, cuidados de psiquiatria e de estomatologia.

O relatório do CPT respeitante à visita de 1992, assinala, de igual forma, as insuficiências encontradas em matéria de pessoal médico nos estabelecimentos prisionais centrais objecto de atenção (Linhó e Vale de Judeus, em particular), tendo recomendado que passassem a dispor de um clínico geral a tempo inteiro e de pessoal de enfermagem consentâneo com as suas dimensões.<sup>(5)</sup> Paralelamente, recomendara que fossem empreendidos esforços no sentido de garantir aos reclusos apoio psiquiátrico e/ou psicológico no interior dos estabelecimentos prisionais.<sup>(6)</sup>

A título complementar, refira-se ainda que a recente lei penitenciária espanhola (Real Decreto 190/1996, de 9 de Fevereiro), impõe a existência, nos estabelecimentos penitenciários daquele país, de uma equipa sanitária composta, pelo menos, de um médico de clínica geral, de um enfermeiro diplomado e de um auxiliar de enfermagem; a que se deverão acrescentar os serviços, de forma periódica, de um psiquiatra e de um estomatologista ou odontologista (artigo 209.º, 1.1).

As observações que acabam de ser feitas devem ser postas em contraste com a realidade detectada nos estabelecimentos prisionais visitados. Se é visível o esforço realizado nos últimos anos no sentido de dotar os estabelecimentos prisionais de meios humanos adequados a satisfazer os cuidados de saúde primários da população prisional, não é menos verdade que continuam ainda a constatar-se preocupantes carências em muitos deles. E que a realidade actual impõe que se assegure capacidade de resposta face a situações até à pouco tempo desconhecidas do meio prisional.

Justificar-se-á, assim, a descrição do capital humano de que dispõem os serviços clínicos dos estabelecimentos prisionais, identificando, em termos gerais, os aspectos considerados carenciados.

#### a) Médicos de clínica geral

26. Nos estabelecimentos prisionais centrais é comum a existência de, pelo menos, um clínico geral em tempo completo ou de mais que um médico de clínica geral em tempo parcial, assegurando, em conjunto, a cobertura diária dos cuidados de saúde. Em vários deles existe mais que um médico, variando os casos em que o(s) restante(s) médico(s) se encontra(m) no estabelecimento em tempo integral ou parcial. A ratio médico/recluso não é muito variável entre os diferentes estabelecimentos, verificando-se a preocupação do reforço do pessoal médico (do quadro ou contratado) relativamente aos estabelecimentos com maior população prisional (Lisboa, Porto e Tires, em particular).

<sup>(5)</sup> § 116 e 118.

<sup>(6)</sup> § 125.



No estabelecimento prisional de Leiria (antiga prisão-escola) não existe médico desde Dezembro de 1995, aguardando-se que se desenrolem os trâmites burocráticos necessários à sua contratação (visto do Tribunal de Contas). No estabelecimento prisional de Coimbra (central) o único médico existente, que é simultaneamente psiquiatra, apenas assegura a cobertura de 18 horas semanais.

27. Nos estabelecimentos prisionais regionais o panorama é radicalmente diferente:

- Três estabelecimentos não são visitados por médico: Horta, Caldas da Rainha e Faro;
- Em vários estabelecimentos, só há consulta médica uma vez por semana: Chaves, Covilhã, Elvas, Évora, Guimarães, Lamego, Monção, Montijo, Olhão, Portimão, S. Pedro do Sul, Torres Novas, Viana do Castelo e Viseu;
- Nalguns outros, as consultas realizam-se duas vezes por semana: Beja, Braga, Bragança, Guarda, Leiria (regional), Ponta Delgada e Vila Real;
- No estabelecimento prisional regional de Felgueiras o médico, com contrato de avença, presta serviço 12 horas por mês;
- São raros os casos em que se constatou a ida do médico ao estabelecimento todos os dias, ainda que apenas parte do dia, tal como ocorre em Castelo Branco e Odemira;
- Apenas o estabelecimento prisional instalado na Polícia Judiciária de Lisboa dispõe de médico (avençado), em tempo completo.

Da situação descrita retira-se que só em casos raros é possível dar cumprimento à determinação legal de realização do exame médico a que o recluso deve obrigatoriamente ser sujeito, no prazo máximo de 72 horas após o ingresso no estabelecimento (artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto) e que, muito provavelmente, em inúmeras circunstâncias ficarão por cumprir as determinações legais que impõem a vigilância médica no quadro da aplicação de medidas especiais de segurança ou de medidas disciplinares aos reclusos (artigo 113.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, na versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 49/80, de 22 de Março, e artigo 137.º do primeiro diploma, respectivamente). Observa-se, ainda, que o acompanhamento médico dos reclusos resulta seriamente prejudicado, com toda a evidência, atenta a frequência com que são realizadas as consultas em muitos dos estabelecimentos regionais. Acresce que em alguns deles não há sequer possibilidade de compensar essa lacuna através dos cuidados de saúde prestados por pessoal de enfermagem quer porque este não existe, quer porque, ainda que existindo, não se desloca ao estabelecimento com a periodicidade desejável.

Tendo em conta a situação descrita,

*Recomenda-se que sejam realizados esforços tendentes a ultrapassar a ausência de médico no estabelecimento prisional de Leiria e a assegurar uma cobertura médica adequada ao estabelecimento prisional de Coimbra.*

*Recomenda-se igualmente que sejam dotados de médico de clínica geral os estabelecimentos prisionais regionais que dele não disponham de momento; e que se revejam os contratos celebrados relativamente à maior parte dos restantes estabelecimentos prisionais regionais, no sentido de garantir uma maior frequência no acompanhamento médico dos reclusos.*

## **b) Psiquiatras/Psicólogos**

28. São muito poucos os estabelecimentos prisionais que dispõem de psiquiatra, seja em tempo completo, seja no quadro de um contrato implicando a realização de consultas com uma certa periodicidade: Alcoentre, Funchal, Linhó, Lisboa, Paços de Ferreira, Porto, Sta. Cruz do Bispo, Tires e Hospital prisional de S. João de Deus entre os centrais e especiais e Angra do Heroísmo, Setúbal e EP instalado na Polícia Judiciária de Lisboa entre os restantes.

Assinala-se o facto de o quadro clínico da Clínica psiquiátrica de Sta. Cruz do Bispo não se encontrar totalmente preenchido, o que não pode deixar de se estranhar, por se tratar do único estabelecimento

prisional psiquiátrico do país, garantindo não apenas o internamento de inimputáveis, como prestando ainda apoio clínico do foro psiquiátrico aos demais estabelecimentos prisionais.

29. Quanto a psicólogos, o panorama é ainda mais preocupante, porquanto apenas prestam cuidados em nove estabelecimentos prisionais, sendo um deles (Aveiro), com carácter de voluntariado. Refira-se, a propósito, que na generalidade dos casos se encontram afectos a programas de apoio a toxicodependentes.

30. A execução de uma medida privativa de liberdade acarreta invariavelmente, para aqueles que a ela estão sujeitos, um sofrimento que ao Estado cabe, na medida do possível, aliviar. A reinserção social para que a lei aponta como um dos fins das penas, só será conseguida, em última análise, se aos reclusos forem concedidos os meios de auxílio que fomentem a sua auto-estima e auto-responsabilização, nomeadamente através de acompanhamento psiquiátrico ou psicológico sistemático. Não deve também ser ignorado que se encontram hoje, em meio prisional, muitas pessoas portadoras de doenças incuráveis, frequentemente fatais, que colocam, a este nível, exigências acrescidas de atenção, que o Estado não pode nem deve descurar.

Em face do exposto,

*Recomenda-se que todos os estabelecimentos prisionais garantam o acompanhamento psiquiátrico/psicológico dos reclusos com periodicidade adequada, através da contratação ou do preenchimento dos lugares do quadro, de especialistas desta área; recomenda-se, de igual forma, que se proceda ao preenchimento do quadro do pessoal médico afecto à clínica psiquiátrica do estabelecimento prisional de Sta. Cruz do Bispo.*

### **c) Estomatologistas**

31. As insuficiências existentes em matéria de cuidados de saúde dentários são igualmente preocupantes. Dos estabelecimentos centrais e especiais, oito não estão em condições de oferecer cuidados deste tipo por ausência de estomatologista, muito embora alguns deles disponham do equipamento necessário para o efeito (encontram-se nesta situação, por exemplo, Pinheiro da Cruz e, de momento, Lisboa).

Entre os estabelecimentos prisionais regionais recolheu-se a indicação de que nenhum deles recebe visitas periódicas de estomatologistas, sendo apenas de referir que os reclusos de Vila Real dispõem da possibilidade de se deslocarem a consultório privado onde apenas as extracções são suportadas pelo estabelecimento.

Mesmo nos estabelecimentos onde é possível garantir a presença periódica de um estomatologista, o grau de periodicidade com que tal ocorre não é de molde a assegurar a satisfação dos cuidados de saúde indispensáveis neste domínio. A título de exemplo, no estabelecimento prisional de Lisboa, nos anos de 1994 e 1995, realizou-se em média um acto de saúde dentária por recluso/ano, dos quais cerca de 70% foram constituídos por extracções; no estabelecimento prisional de Tires, nos mesmos anos, apenas uma reclusa em cada duas, em média, foi objecto de cuidados de saúde desta natureza.

Por seu turno, o Hospital prisional de S. João de Deus, para onde são canalizados os reclusos dos estabelecimentos que não ofereçam cuidados de estomatologia, entre os quais se incluem alguns que, dada a distância a que se encontram, as regras de boa gestão aconselhariam que procurassem vias alternativas,<sup>(7)</sup> apenas garantiu a realização de 508 consultas de estomatologia em 1995, dispondo, de momento, de um único estomatologista que aí se desloca duas vezes por semana.

A adicionar às insuficiências já assinaladas, acrescenta-se ser hoje conhecida a interacção que existe entre o consumo exagerado de drogas e as afecções dentárias. Sendo elevada a percentagem de toxicodependentes nas prisões, facilmente se conclui ser esta uma área muito carenciada dos cuidados de saúde e a exigir a adopção de medidas urgentes, o que é fácil de comprovar através dos exagerados

---

<sup>(7)</sup> A título de exemplo, os reclusos de Lamego que vão ao Hospital prisional de S. João de Deus para consultas de estomatologia, saem do estabelecimento por norma de madrugada; para poderem retornar ainda no próprio dia.

tempos de espera constatados para a realização de uma consulta desta especialidade.

Neste contexto, parece ser de grande prioridade que todos os estabelecimentos prisionais centrais e especiais sejam apetrechados de equipamento indispensável para a realização de cuidados de saúde dentários que disponham de estomatologista que garanta a prestação desses cuidados com uma periodicidade adequada. Reconhecendo-se não ser razoável por agora, dotar todos os estabelecimentos prisionais regionais dos mesmos meios, materiais e humanos, é no entanto indispensável proceder a mudanças quanto ao modo como aí se satisfazem as necessidades dos reclusos neste domínio, o que poderia ser garantido, por exemplo:

- utilizando para o efeito os serviços dos estabelecimentos prisionais centrais ou especiais mais próximos; ou
- procedendo à celebração de protocolos com unidades de saúde da área; ou ainda,
- celebrando contratos de prestação de serviços com médicos ou clínicas da especialidade da área do estabelecimento, onde se realizariam os actos em questão.

Assim,

*Recomenda-se que se realizem esforços no sentido de assegurar a todos os reclusos os cuidados de saúde dentária de que necessitem.*

#### **d) Médicos de outras especialidades**

32. O Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, estabelece, no seu artigo 97.º, regras especiais relativas à assistência médico-sanitária nos estabelecimentos para mulheres. Determina que aí funcionem “serviços especiais de assistência à saúde das reclusas grávidas ou no puerpério” e que as reclusas sejam assistidas, no período da gravidez ou puerpério, “por especialistas em obstetrícia e em ginecologia e ainda por pessoal paramédico de obstetrícia” (n.os 1 e 2); estipula ainda que “a assistência médica às crianças que as reclusas tenham consigo deve estar a cargo de profissionais especializados em pediatria” (n.º 3).

O estabelecimento prisional de Tires não dispõe, no entanto, dos especialistas indicados na lei, sendo as reclusas assistidas, em caso de necessidade, nas unidades hospitalares da área. A situação é idêntica à verificada nos estabelecimentos prisionais regionais de Felgueiras e de Odemira e nos restantes estabelecimentos prisionais que dispõem de secção feminina.

Em consequência,

*Recomenda-se que seja dado cumprimento à lei no estabelecimento prisional de Tires e nos estabelecimentos prisionais regionais de Felgueiras e de Odemira e que os estabelecimentos prisionais com secção feminina assegurem consultas periódicas de ginecologia e, sempre que necessário, de obstetrícia e pediatria.*

33. O número de reclusos portadores de doenças infecciosas justifica a urgente contratação, por alguns estabelecimentos prisionais, de especialistas em infecciologia que possam acompanhar a sua situação clínica e estabelecer medidas de prevenção em colaboração com os serviços clínicos ou com as unidades hospitalares onde se encontrem a ser objecto de tratamento ambulatorio. A urgência dessa medida já levou dois estabelecimentos prisionais a garantir a prestação de cuidados de infecciologia no seu interior (Lisboa e Porto) e um terceiro a iniciar o processo de contratação de um especialista (Sintra). Justifica-se, porém, que tal seja alargado a outros estabelecimentos, em particular àqueles onde devam ser tomadas imediatas medidas de saúde pública, pelo que

*Recomenda-se que os estabelecimentos prisionais de Alcoentre, Caxias, Linhó, Paços de Ferreira e Leiria (antiga prisão-escola) procedam à imediata contratação de especialista em infecciologia; e que tal medida seja adoptada nos estabelecimentos que, no futuro, se vejam confrontados com idênticos problemas de saúde pública.*

### e) Enfermeiros

34. A qualidade da assistência médico-sanitária prestada em meio prisional está em grande parte dependente dos recursos existentes em matéria de pessoal de enfermagem. Neste capítulo, detectaram-se graves insuficiências quer nos estabelecimentos prisionais centrais ou especiais quer nos estabelecimentos prisionais regionais.

35. Entre os primeiros, são poucos aqueles que permitem assegurar uma cobertura mínima da população reclusa em matéria de cuidados de enfermagem. Isso só parece acontecer quanto aos estabelecimentos prisionais de Vale de Judeus, Porto, Linhó e Tires para além, como é óbvio, do Hospital prisional de S. João de Deus e da Clínica psiquiátrica de Santa Cruz do Bispo. No polo oposto, encontramos os estabelecimentos prisionais de Alcoentre, Sintra e Lisboa, com particular destaque para este último que, para cerca de 1000 reclusos, dispõe, actualmente, de um único enfermeiro. Tendo em conta que a situação ideal é, relativamente aos estabelecimentos com um elevado número de reclusos, aquela que permite assegurar a cobertura de serviços de enfermagem 24h/dia, de imediato se considera ser preocupante a situação actual. Recolheu-se a indicação de que no EP de Vale de Judeus se terá dado início, recentemente, a uma experiência de privatização dos serviços de enfermagem, através da adjudicação a uma empresa privada dos cuidados de saúde nesta área, por forma a garantir a sua prestação durante todo o dia. Seria de todo o interesse proceder a uma avaliação desta iniciativa, ponderando-se o seu alargamento eventual a outros estabelecimentos com igual tipo de carências.

36. Nos estabelecimentos prisionais regionais são ainda mais patentes as lacunas na prestação de cuidados de enfermagem.

Nos estabelecimentos prisionais regionais de Bragança, Horta, Guarda, Olhão, Torres Novas, Ponta Delgada, Viana do Castelo, Monção e S. Pedro do Sul, não há enfermeiro, tendo-se constatado que, nalguns deles, quando necessário, as suas funções são desempenhadas ou por guardas prisionais ou por Técnicos de educação (Bragança e Olhão, respectivamente, a título de exemplo). Os estabelecimentos prisionais regionais de Angra do Heroísmo, Caldas da Rainha, Chaves, Elvas, Portimão, Guimarães, Felgueiras, Lamego, Leiria, Vila Real e P.J. Porto, embora disponham de enfermeiro — frequentemente com contrato de avença — ele não presta serviço todos os dias ou, fazendo-o, permanece no estabelecimento um número muito reduzido de horas.

Seria de toda a conveniência que a situação descrita fosse revista, dotando os estabelecimentos prisionais de pessoal de enfermagem que garanta os cuidados mínimos de saúde no seu interior.

Nestes termos,

*Recomenda-se que sejam corrigidas as deficiências ainda existentes na cobertura dos estabelecimentos prisionais centrais ou especiais em matéria de pessoal de enfermagem, por forma a assegurar uma assistência permanente; e que, com carácter imediato se proceda à afectação de pessoal de enfermagem aos estabelecimentos prisionais de Alcoentre, Lisboa e Sintra.*

*Recomenda-se de igual forma que se adoptem medidas no sentido de dotar os estabelecimentos prisionais regionais de prestação de cuidados de enfermagem nos casos em que não exista; e que, em simultâneo, se proceda à afectação de meios que garantam esses cuidados com carácter diário e com carga horária apta a satisfazer as necessidades básicas neste domínio.*

## f) Auxiliares reclusos

37. Verificou-se que nalguns estabelecimentos prisionais (10 centrais e 5 regionais) os reclusos prestam auxílio nos serviços clínicos ou nos serviços de enfermagem. O tipo de actividade que aí desenvolvem varia de caso para caso, mas vai desde a realização de simples trabalho de faxinagem, passando pela realização de tarefas burocráticas, até à coadjuvação na prestação de cuidados de saúde, nomeadamente distribuição de medicamentos.

Nalguns casos, os auxiliares dispõem de formação adequada, tanto de enfermagem como, em situações excepcionais, de tipo médico, o que é invariavelmente apontado como justificação para a sua utilização nessas funções.

Sem se pretender pôr em causa a sua valia profissional, o carácter altruísta e abnegado do trabalho que possam desenvolver no interior do estabelecimento prisional e a vantagem em conceder a todos os reclusos a possibilidade de desempenhar actividades socialmente úteis que contribuam para a sua reintegração na sociedade, colocam-se, no entanto, algumas reservas à utilização dos seus préstimos nos serviços clínicos ou de enfermagem.

Essas reservas derivam, fundamentalmente, de duas ordens de razões:

- a circunstância de a participação nessas tarefas poder redundar numa situação de predominância e de poder face aos outros reclusos ou, no limite oposto, às pressões a que poderão ser sujeitos, por parte dos restantes reclusos, no sentido de cederem no seu trabalho a pretensões irrazoáveis ou ilegais (v.g. distribuição indevida de medicamentos). É nesta linha que se insere a proibição legal, em matéria de ordem e segurança no estabelecimento, de o recluso ocupar uma posição que comporte um poder de autoridade ou de disciplina sobre os demais reclusos (artigo 110.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto).<sup>(8)</sup>
- o risco de os ficheiros clínicos deixarem de garantir acesso reservado, pondo em causa a necessidade de preservação do segredo médico. Para além de, como é óbvio, esse segredo ficar seriamente comprometido pela permanência de pessoas estranhas aos serviços clínicos num espaço de circulação necessariamente reservada.

Nestes termos,

*Recomenda-se que seja reavaliada a utilização de reclusos — com formação adequada ou sem ela — em tarefas no interior dos serviços clínicos dos estabelecimentos que possam comprometer, pela sua natureza, as preocupações de confidencialidade dos dados médicos ou possam redundar em situações de poder não admissíveis em meio prisional.*

## D) CONSULTAS MÉDICAS

38. Relacionado com os problemas atrás descritos relativos ao pessoal médico ou paramédico dos estabelecimentos prisionais, encontra-se tudo o que diz respeito às consultas médicas realizadas no seu interior, no Hospital prisional de S. João de Deus ou noutras unidades hospitalares.

Procurar-se-á assim analisar, em termos sumários, o que foi possível constatar nesta matéria, procurando identificar as principais carências.

Simultaneamente, tecer-se-ão algumas considerações a propósito de formalidades que os reclusos têm de preencher para serem admitidos a consulta médica nos estabelecimentos prisionais.

---

<sup>(8)</sup> Vejam-se, a propósito, as Regras Mínimas das Nações Unidas e as Regras Penitenciárias Europeias, ao estipularem que “nenhum recluso poderá desempenhar nos serviços do estabelecimento qualquer actividade que comporte poder disciplinar” acrescentando-se, no entanto, em seguida, “que esta regra não deve impedir o bom funcionamento de sistemas baseados na auto-gestão, nos quais certas actividades ou responsabilidades sociais, educativas ou desportivas podem ser confiadas, sob controlo, a grupos de reclusos tendo em vista o seu tratamento” (Regras 28 e 34, respectivamente).

### a) Consultas no estabelecimento

39. Já atrás se assinalou a existência de estabelecimentos que não dispoem de médico, não possibilitam a realização de consultas médicas no seu interior.

Nos estabelecimentos que oferecem aos reclusos a possibilidade de serem consultados por médico, é muito variável a periodicidade com que tal é efectuado e muito variáveis também os tempos de espera médios para a concretização dessas consultas. Não se dispõe de estatísticas fiáveis sobre consultas realizadas, desconhecendo-se a razão pela qual o Instituto Nacional de Estatística só recolhe os dados relativamente às actividades dos serviços clínicos dos estabelecimentos prisionais de Lisboa e Tires. Por outro lado, esta foi uma matéria sobre a qual as informações prestadas verbalmente pelos reclusos divergiram, com frequência, em menor ou maior grau, das que foram veiculadas pela direcção dos estabelecimentos visitados.

Tendo em conta estas limitações, é no entanto possível tecer algumas considerações sobre o modo como se procede ao acompanhamento clínico regular da população prisional.

Assim:

- Nos estabelecimentos prisionais de Lisboa e Tires, em 1995, realizaram-se, respectivamente, 7910 e 9681 consultas, de generalidade e de especialidade; os valores reportados a 1994 são de 7060 e 9616, respectivamente. Se tomarmos em consideração a população prisional em cada um deles existente no dia 1 de Abril de 1996 — que não corresponde necessariamente à população prisional que aqueles estabelecimentos albergaram, em média, no decurso daqueles anos — verifica-se que, em Lisboa, cada recluso terá beneficiado de cerca de nove consultas em cada ano e que, em Tires, cada reclusa foi, em média, observada por médico, no mesmo período, cerca de doze vezes e meia em cada ano. Valores que poderão ser considerados razoáveis e que não apresentarão, salvo situações extremas, desvios face aos cuidados de saúde garantidos à população em geral;
- Nalguns estabelecimentos prisionais centrais ou especiais, os reclusos são observados no dia em que se inscrevem ou no dia imediatamente a seguir. Será em regra o caso — para além das unidades hospitalares prisionais — de, nomeadamente, Caxias, Paços de Ferreira, Pinheiro da Cruz, Porto, Sintra e Vale de Judeus. Nos restantes, os tempos de espera não excederão, normalmente, uma semana;
- Nos estabelecimentos prisionais regionais são excepcionais os casos de atendimento rápido: Castelo Branco — situação que os reclusos dizem, contudo, não corresponder à realidade — e Odemira. No extremo oposto, encontramos estabelecimentos onde, segundo os reclusos, o tempo de espera pela realização de uma consulta é igual ou superior a um mês;
- A situação atrás descrita não é válida para as consultas de especialidade, nos casos em que elas são possíveis, nomeadamente as de psiquiatria e estomatologia, para as quais os tempos de espera são consideráveis e, se cifrarão, com frequência, na ordem de semanas ou meses;

40. A correcção das situações mais graves passa necessariamente, pela dotação dos estabelecimentos em pessoal suficiente para garantir uma assistência médica condigna. Remete-se, nessa conformidade, para as recomendações formuladas a esse propósito.

### b) Consultas no Hospital prisional de S. João de Deus e noutras unidades hospitalares

41. O Hospital prisional de S. João de Deus efectuou, no ano de 1995, 6756 consultas e tratamentos a reclusos provenientes de outros estabelecimentos prisionais.

O tempo de espera associado à prestação desses cuidados, ronda invariavelmente semanas, ou mesmo

meses, com excepção das situações de urgência. Admite-se que se verificarão variações em função da especialidade pretendida, mas é opinião generalizada entre as direcções dos estabelecimentos prisionais que esse tempo de espera é elevado.

O Hospital prisional de S. João de Deus iniciou, a partir de 1 de Maio do corrente ano, um novo sistema de marcação de consultas que se espera poder tornar mais eficiente o atendimento aí prestado.

42. A localização geográfica do Hospital prisional de S. João de Deus leva os estabelecimentos prisionais do norte do país a socorrerem-se, com frequência, dos serviços de unidades hospitalares estranhas ao sistema prisional. Para além, como é óbvio, de os estabelecimentos de todos os pontos do país canalizarem para as unidades hospitalares mais próximas todas as situações de emergência médica que neles possam ocorrer.

A qualidade dos serviços prestados pelas unidades hospitalares civis à população prisional será, em regra, equivalente à garantida à população em geral e, portanto, sem discriminação aparente.

Serão excepcionais os casos em que o atendimento aí prestado é condicionado pela situação prisional do utente, embora tenham surgido ecos de que tais ocorrências não são de todo em todo irreais; serão da mesma forma pouco frequentes os casos em que os reclusos são contemplados com tratamento preferencial (a título de exemplo, situação relatada pelo director do EPR de Vila Real).

### **c) Formalidades para admissão à consulta no estabelecimento prisional**

43. São muito variáveis, de estabelecimento para estabelecimento, as formalidades que os reclusos têm que preencher para serem admitidos a consulta médica no estabelecimento. Sem pretensões de exaustão:

- comunicação verbal junto do pessoal de vigilância;
- comunicação verbal junto do enfermeiro ou de alguém dos serviços clínicos;
- preenchimento de formulário escrito entregue ao pessoal de vigilância;
- preenchimento de formulário escrito entregue ao técnico de educação;
- inscrição em livro de registo próprio;
- colocação de pedido escrito em “caixa de correio” própria, etc.

Inferese desta multiplicidade de sistemas, de que só se descrevem os mais frequentes, que alguns deles não asseguram o cumprimento mínimo das regras de conduta a observar nesta matéria. Ou seja, é impensável que se utilizem outros critérios que não os de ordem puramente médica para efectuar a triagem dos reclusos admitidos à consulta, sempre que o número de pedidos seja superior à capacidade de atendimento imediato.

É igualmente de rejeitar todo e qualquer sistema que ponha em causa princípios básicos de confidencialidade do acto médico através da necessidade da revelação do problema motivador do pedido de consulta a pessoal não médico ou paramédico.

Assim sendo, é possível equacionar vários sistemas aptos a satisfazer as preocupações assinaladas: inscrição directa junto de enfermeiro ou de médico, os quais se deslocarão para o efeito à zona prisional; apresentação de pedido escrito através de formulário próprio, ao qual tenha acesso apenas pessoal médico ou paramédico; inscrição em livro próprio que ofereça garantias de confidencialidade. A necessidade de apresentação de pedido escrito, levanta porém problemas de ordem prática, relacionados com o grau de literacia que o recluso possa apresentar, pelo que só seria de utilizar em último caso.

Nestes termos,

*Recomenda-se que se introduzam nos estabelecimentos prisionais sistemas de marcação de consultas médicas que impeçam a utilização de critérios não médicos na sua triagem e que garantam a confidencialidade dos actos médicos pretendidos. Que, em consequência, se dê prioridade ao contacto directo entre o recluso e o pessoal médico ou paramédico ou, não sendo tal executável, se introduzam sistemas de apresentação de pedido escrito com garantia de preservação das preocupações assinaladas.*

## E) MEDICAMENTOS

44. Os reclusos beneficiam, em regra, de medicamentos a título gratuito, suportando os estabelecimentos prisionais os respectivos encargos.

As modalidades de aquisição dos medicamentos variam de estabelecimento para estabelecimento: enquanto uns são abastecidos directamente pelo Hospital prisional de S. João de Deus, o qual funciona, a este título, como central de aquisição e distribuição de medicamentos, outros beneficiam da celebração de protocolos com as Administrações Regionais de Saúde respectivas, permitindo a sua aquisição participada.

Sem que se pretenda discutir a bondade de um ou outro sistema — que de um ponto de vista financeiro apresentam idênticas consequências a nível global embora não sejam neutras quanto aos encargos que de um ou de outro advêm para os estabelecimentos prisionais — constata-se a preferência manifestada pelos directores dos estabelecimentos prisionais pela aquisição directa de medicamentos em farmácias, com a respectiva participação. A favor deste, apontam as vantagens da aquisição em função das necessidades, que elimina as ineficiências resultantes da constituição em armazém de medicamentos em quantidades desfasadas das necessidades reais do estabelecimento.

Supondo que essa será, em rigor, a solução a adoptar pelo menos nos estabelecimentos prisionais onde o consumo de medicamentos não gera grandes necessidades de armazenagem,

*Recomenda-se a celebração de protocolos entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde, que permitam aos estabelecimentos que o considerem útil, aceder à compra directa de medicamentos com participação. Lembra-se, a propósito, o que consta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/96, de 29 de Abril de 1996, que aprova o programa de acção para o sistema prisional e, em especial, a alínea d) do n.º 4<sup>(9)</sup>.*

45. Os gastos em medicamentos suportados pelos estabelecimentos prisionais são muito variáveis, quer em termos absolutos, quer tendo em conta a população prisional a que se reportam. De acordo com as informações fornecidas pelos estabelecimentos prisionais quanto às despesas realizadas durante o ano de 1995, verifica-se que é nos estabelecimentos prisionais centrais ou especiais que elas atingem, em termos relativos, valores mais elevados. Tomando por referência o número de reclusos nos estabelecimentos em Abril de 1996<sup>(10)</sup> verifica-se que em quatro estabelecimentos — não contando o Hospital prisional de S. João de Deus — o seu consumo implicou, em 1995, uma despesa superior a 40.000\$00 recluso/ano (Linhó, Lisboa, Pinheiro da Cruz e Tires), sendo em número de onze aqueles onde o consumo ultrapassou os 20.000\$00 recluso/ano (para além dos mencionados, Alcoentre, Caxias, Coimbra, Porto, Sta. Cruz do Bispo, Sintra e Vale de Judeus).

Em sentido contrário, nota-se que é entre os estabelecimentos prisionais regionais que se verifica a ocorrência de gastos mais reduzidos, sendo pelo menos nove os estabelecimentos onde eles representaram, no mesmo período, valores inferiores a 10.000\$00 recluso/ano (Aveiro, Beja, Faro,

<sup>(9)</sup> Que estipula “a celebração de um acordo, no prazo de três meses, entre os Ministérios da Justiça e da Saúde sobre questões genéricas da saúde, em especial no que respeita às condições de acesso pelos reclusos aos cuidados prestados pelo Serviço Nacional de Saúde”.

<sup>(10)</sup> Método que não confere rigor ao resultado final, uma vez que se fará reportar ao passado a situação verificada no presente. Mas que é suficientemente ilustrativo para a demonstração que a este propósito se pretende efectuar.



Horta, Lamego, Olhão, Setúbal, Viseu e P.J. Lisboa).

Segundo os valores transmitidos à Provedoria de Justiça, o conjunto dos estabelecimentos prisionais terá despendido com medicamentos em 1995, uma verba na ordem dos 400.000.000\$00, valor algo superior àquele que é indicado pelo Hospital prisional de S. João de Deus, na sua qualidade de central de compras, o que pode ser explicado pelo facto, já referido, de nalguns estabelecimentos se proceder à aquisição directa em farmácias.

Nalguns estabelecimentos verifica-se a preocupação em atenuar a excessiva medicação a que certos grupos de reclusos estão sujeitos — em particular, de psicofármacos — quer porque se privilegia o acompanhamento médico ou psiquiátrico sistemático, quer porque se adoptam estratégias que induzem os reclusos a atenuar a reivindicação de consumo de certos medicamentos (cite-se, a propósito, o exemplo do EPR de Lamego, onde só os reclusos que não estejam sujeitos a medicação podem ingerir bebidas alcoólicas às refeições).

46. Na generalidade dos estabelecimentos constatou-se que os medicamentos prescritos com maior frequência são da categoria dos psicofármacos (ansiolíticos, psicotrópicos, anti-depressivos, benzodiazepinas, etc.).

47. Quanto à forma de distribuição dos medicamentos no interior dos estabelecimentos prisionais, verifica-se que ela obedece, na generalidade dos casos, a modelos muito próximos. Os medicamentos são, com frequência, tomados na presença do pessoal de vigilância ou de enfermeiro, distribuídos em doses individuais e, nalguns casos, esmagados ou partidos, a fim de evitar a sua utilização como objecto de troca no interior da prisão.

Sem se pretender pôr em causa a utilização de pessoal de vigilância na distribuição da medicação ou no controlo da sua toma, já parece, porém, constituir procedimento a evitar, o facto de se confiar a preparação e dosagem das doses individuais a pessoal não médico ou paramédico, como com frequência acontece. Nem é de admitir, como se constatou ocorrer no EPR da Guarda, que o pessoal de vigilância decida, por iniciativa própria, proceder à suspensão da medicação prescrita, sem conhecimento ou aval do médico.

Assim,

*Recomenda-se que seja exclusivamente confiado ao pessoal médico ou paramédico a preparação da medicação prescrita aos reclusos e que se impeça a intervenção de outras pessoas que se traduza numa ingerência nos critérios de natureza médica que presidiram à sua prescrição.*

## F) DOENÇAS INFECCIOSAS

48. O panorama das doenças infecciosas em meio prisional é neste momento de tal forma preocupante que exige a tomada de medidas imediatas, sob pena de se comprometer de forma irremediável a saúde — e, em última análise, a vida — da população reclusa e de originar graves riscos para a saúde pública.

Procurar-se-á por isso apresentar, de seguida, dados quantitativos sobre a prevalência de doenças infecciosas nas prisões, incidindo em particular na SIDA/VIH, Hepatite e Tuberculose, comentando o processo que tem sido seguido para a despistagem destas doenças e formulando recomendações a propósito dos programas de vacinação que a actual situação justifica. Referir-se-ão ainda aspectos relacionados com a segregação de reclusos portadores de doenças infecciosas e procurar-se-ão analisar as questões relacionadas com possíveis meios de prevenção. Por fim, abordar-se-á o problema da libertação antecipada, por razões humanitárias, de reclusos doentes e em estágio terminal. Deve ainda ter-se em conta que embora a maior parte das considerações que se seguem tenham em perspectiva a situação muito particular das doenças infecciosas, elas aplicam-se, em muitas circunstâncias a outros tipos de doença.

### a) As doenças infecciosas nas prisões

49. Os dados recolhidos junto dos estabelecimentos prisionais reportam-se fundamentalmente aos doentes com Sida, aos doentes infectados com o vírus da imunodeficiência humana (VIH), às Hepatites víricas (B e C) e à Tuberculose.

#### i) SIDA

50. O número total de casos de Sida comunicados no decurso das visitas de inspecção foi de 210, sem que se distinga entre os que obedecem aos critérios definidos pela OMS/CDC (Organização Mundial de Saúde/Center for Diseases Control) e aqueles que podem ser classificados como “complexo relacionado com Sida”.

Em termos comparativos, assinala-se que as estatísticas oficiais dão conta que entre 1983 — ano correspondente ao primeiro diagnóstico da Sida efectuado em Portugal — e 30 de Junho de 1995, foram objecto de notificação acumulada 2 572 casos de Sida <sup>(11)</sup>. Ou seja, a população prisional actualmente com diagnóstico de Sida representa cerca de 8% de todos os casos desta doença desde sempre conhecidos em Portugal.

Em 1994, a Sida foi a causa da morte de 28 reclusos internados no Hospital prisional de S. João de Deus. Em 1995, esse número ascendeu a 62. No ano de 1996, até ao dia 31 de Maio, faleceram, no mesmo hospital, 42 doentes vítimas da mesma doença. Só no EP de Lisboa, entre Abril de 1993 e Abril de 1996, o diagnóstico de Sida foi feito em 79 doentes, a que se deverão acrescentar 21 doentes com critérios de complexo relacionado com Sida. <sup>(12)</sup>

Dos 210 reclusos doentes com Sida, apenas 37 (17,6%) se encontram hospitalizados, encontrando-se os restantes, em regra, em regime prisional normal, ainda que com acompanhamento médico. O número de doentes com Sida no EP de Sintra (45) é superior ao número de doentes hospitalizados no Hospital prisional de S. João de Deus.

#### ii) VIH

51. O número de reclusos infectados pelo vírus VIH, segundo as informações recolhidas pela Provedoria de Justiça junto dos estabelecimentos prisionais, é de 1 146 (cerca de 9% da totalidade da população reclusa).

Os valores recolhidos, analisados estabelecimento a estabelecimento, traduzem o maior ou menor rigor colocado na realização de rastreios. Se alguns estabelecimentos se preocupam em conhecer a prevalência da seropositividade do VIH entre, pelo menos, os reclusos entrados, outros, pelo contrário, só em casos pontuais procedem à realização de análises. Aponte-se o exemplo do EP de Sintra onde, tendo-se iniciado o rastreio sistemático do VIH em 1990, se verifica que os seropositivos representam, actualmente, 33% da população desse estabelecimento (218/658).

No EP de Lisboa, através de rastreio realizado em 1994, que abrangeu 55% dos reclusos aí presentes nessa data, detectou-se “*uma prevalência compreendida entre os 10,4 e os 18,6 por 100 reclusos por mês no total da população*” <sup>(13)</sup>.

Dos valores disponíveis, constata-se que em oito estabelecimentos prisionais centrais ou especiais a percentagem de seropositivos face à população reclusa é igual ou superior a 10% (por ordem decrescente, Sintra, Porto, Paços de Ferreira, Alcoentre, Lisboa, Leiria — antiga prisão-escola —, Caxias e Linhó), sendo apenas dois os estabelecimentos prisionais regionais que apresentam idênticas taxas de seroprevalência (Caldas da Rainha e Olhão).

Estatísticas do EP do Porto, que se reputam de fiáveis, dão conta que a percentagem de reclusos

<sup>(11)</sup> *Sida: A situação em Portugal a 30 de Junho de 1995*, Comissão Nacional de Luta Contra a Sida.

<sup>(12)</sup> Cfr. estudo realizado pelo especialista em infecciologia do EP de Lisboa, Luís Caldeira, *Consulta de infecciologia do EPL: 1993-1996*.

<sup>(13)</sup> Cfr. estudo citado na nota anterior.

entrados naquele estabelecimento seropositivos foi, em 1993, de 7,06%, de 10,54% em 1994, e de 16,29% em 1995. O número total de reclusos seropositivos existentes no final de Março de 1996 neste estabelecimento representava, segundo as mesmas estatísticas, 17,85%.

A percentagem anual de positividade para o VIH entre os exames efectuados pelo Laboratório de Patologia Clínica do Hospital prisional de S. João de Deus foi a seguinte: 12,6% em 1992, 15,8% em 1993, 19,5% em 1994 e 20,8% em 1995. O número de exames efectuados naqueles períodos foi, respectivamente, de 1 795, 2 145, 2 614 e 2 942. O total acumulado de resultados positivos quanto ao VIH foi, assim, no conjunto dos quatro anos apontados, de 1 687, valor superior ao número de reclusos seropositivos comunicado à Provedoria de Justiça (mais 541).

O carácter parcelar e não sistemático dos dados apresentados, para além de pôr em evidência o conhecimento imperfeito da seroprevalência do VIH em meio prisional, não deixa de atestar, de qualquer forma, duas circunstâncias muito preocupantes: por um lado, o facto de nas prisões a incidência da seropositividade — tal como acontece com a Sida — ser muitas vezes superior à que afecta a população em geral; por outro lado, o crescimento contínuo a que se assiste nos últimos anos — e que não assenta apenas no aumento do grau de cobertura da população sujeita a exames — à taxa de seropositividade nas prisões. Circunstância a que não é alheia o facto de hoje uma grande percentagem dos reclusos ser toxicodependente de drogas injectáveis, assumindo comportamentos de risco que facilitam a proliferação de doenças infecciosas <sup>(14)</sup>.

### iii) Hepatite B e C

52. O número de casos relatados de hepatite B e C — sem distinção entre crónica e aguda — foi de 1 370. Os valores mais expressivos reportam-se, em regra, aos estabelecimentos onde a percentagem de seropositivos é mais elevada.

Os estabelecimentos onde o número de casos conhecidos ultrapassa a meia centena são Alcoentre, Caxias, Coimbra, Lisboa, Sintra, Leiria (antiga prisão-escola) e Porto entre os centrais ou especiais e o de Braga entre os regionais.

Dos exames efectuados no Hospital prisional de S. João de Deus nos anos de 1992 a 1995 ao vírus da hepatite B, constataram-se resultados positivos em 11,3% dos casos no conjunto daquele período, sendo a seguinte a evolução anual verificada: 9,2% em 1992, 12,9% em 1993, 13,8% em 1994 e 9,1% em 1995.

### iv) Tuberculose

53. O número de casos de tuberculose comunicados, se bem que significativamente menor em termos absolutos — 108 — não é no entanto menos preocupante, dada a facilidade de transmissão desta doença em meio prisional e tendo em conta as consequências graves que ela pode provocar em doentes com problemas graves de imunodeficiência.

Não é por conseguinte razoável que, conhecendo-se suficientemente os meios de prevenção e combate a esta doença, se não adoptem medidas imediatas que permitam a sua erradicação do meio prisional, através de rastreio sistemático e periódico e do tratamento urgente daqueles que dela sofrem <sup>(15)</sup>. Não é admissível que se proceda, como se constatou no EPR de Leiria, ao encerramento em cela de habitação de um doente com tuberculose, com o propósito de garantir o seu isolamento dos restantes reclusos.

---

<sup>(14)</sup> Cfr. o relatório citado na nota 11, onde se afirma que “*de acordo com os dados disponíveis, desde 1993, que se observa uma inversão nas categorias de transmissão dos indivíduos infectados pelo vírus da imunodeficiência humana, com predomínio do grupo referindo a transmissão parentérica associada à toxicodependência como principal forma de transmissão do vírus*”.

<sup>(15)</sup> Cfr. o estudo citado na nota 12 onde se afirma: “*a tuberculose nas prisões configura actualmente, em nosso entender, o tipo de situação em que o diagnóstico está feito, em que o plano de tratamento e o risco associado são também conhecidos, mas relativamente à qual não tem havido resposta por parte das entidades responsáveis no sentido de providenciar os meios para o seu controle*”.

## b) Rastreios

54. Já foi atrás mencionado o carácter não universal dos testes efectuados quanto à SIDA/VIH e às hepatites víricas. Com efeito, se bem que se note nos últimos tempos, em particular entre os estabelecimentos prisionais centrais ou especiais, uma preocupação em proceder aos referidos testes a todos os novos reclusos entrados, é de crer que permanece ainda um grande grau de incerteza quanto à prevalência de certas doenças infecciosas em meio prisional.

São ainda em grande número os estabelecimentos prisionais que afirmam apenas proceder a testes relativamente a certos grupos de risco (toxicodependentes, v.g.). Serão muito raros aqueles que efectuaram, pelo menos recentemente, testes envolvendo toda a população prisional. Serão ainda mais raros aqueles que garantem a realização de análises de rotina com carácter periódico e alargado a todos os reclusos.

Nalguns estabelecimentos prisionais, o rastreio da tuberculose não é realizado com a periodicidade que a expansão desta doença em meio prisional justificaria. É o caso, por exemplo, dos estabelecimentos prisionais de Lisboa cujo último rastreio foi realizado há dois anos, Portimão em que o último rastreio ocorreu há quatro anos e Leiria (regional) que procede a rastreio de dois em dois anos.

55. Se de um ponto de vista médico parecem evidentes as vantagens em conhecer com exactidão a situação dos reclusos face às doenças infecciosas mais expandidas e mais preocupantes, não deve porém deixar de referir-se que a sujeição a testes, exames ou análises deve ter um carácter estritamente voluntário.

Não há razões de saúde pública, pelo menos tendo em conta os conhecimentos médicos actuais, que possam prevalecer sobre o dever de respeito para com a dignidade da pessoa humana, que sempre seria posta em causa no quadro de testes médicos obrigatórios para despistagem, por exemplo, da SIDA/VIH e da hepatite <sup>(16)</sup>.

Assim sendo, a todo o recluso devem ser conferidas três garantias: a de que pode, assim o desejando, beneficiar da realização dos testes necessários à caracterização do seu estado de saúde; a de que goza do direito a ser informado da finalidade a que se destinam as análises realizadas; a que resulta do dever que impende sobre o Estado de não utilizar, face a uma situação de recusa, formas de pressão que comprometam a margem de liberdade necessária a uma decisão sobre a sujeição aos testes. Não se teve conhecimento de nenhum caso concreto que pusesse em causa o carácter voluntário dos testes, tendo sido referido por vários médicos de estabelecimentos prisionais serem excepcionais os casos de recusa ocorridos.

56. Os resultados dos testes devem ser comunicados aos reclusos por pessoal médico que transmitirá, no caso de os mesmos se revelarem positivos, os conselhos adequados à situação clínica do doente.

Nas doenças como a SIDA/VIH impõem-se preocupações acrescidas de acompanhamento médico do recluso, após a transmissão dos resultados, nomeadamente de foro psiquiátrico.

Remete-se, por isso, para as considerações que atrás foram feitas sobre a cobertura da população prisional quanto a cuidados de psiquiatria.

A situação prisional do doente, por seu turno, não pode nem deve servir de justificação para a quebra da regra fundamental do segredo médico.

Ainda que se admita ser problemático garantir a manutenção do segredo médico no interior de uma

---

<sup>(16)</sup> Cfr. A Recomendação R (93)6, do Conselho da Europa, de 18.10.1993, concernant les aspects pénitentiaires et criminologiques du contrôle des maladies transmissibles et notamment du Sida, et les problèmes connexes de santé en prison: “dans l'état actuel des connaissances le dépistage des détenus devrait être proscrit car il serait inefficace et discriminatoire, et, par conséquent, non conforme à l'éthique”. Na mesma linha se insere a Recomendação R (89)14, do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 24 de Outubro de 1989, sobre as incidências éticas da infecção VIH no quadro sanitário e social que incumbe os Estados de “veiller à ce que le dépistage obligatoire ne soit instauré pour aucun groupe de population, en particulier pour des groupes de population donnés tels que les populations “captive”, par exemple la population carcérale, les immigrants et les nouvelles recrues”.

prisão, por se tratar de uma comunidade fechada sobre si mesma, gerando mecanismos muito próprios de transmissão rápida da informação, devem mesmo assim ser realizados todos os esforços para manter a confidencialidade dos dados médicos. Para o efeito enumeram-se algumas regras que deverão ser objecto de estrito respeito:

- não deve ser objecto de comunicação à direcção do estabelecimento prisional a circunstância de um recluso ser portador de uma doença infecciosa, nomeadamente de SIDA/VIH ou de hepatite. Não há medidas de carácter particular que possam ser tomadas pela administração penitenciária face a indivíduos naquela situação, apenas se justificando medidas de natureza médica, determinadas unicamente pelos serviços médicos e segundo critérios estritamente médicos. Ao nível do estabelecimento prisional, apenas caberá adoptar medidas de prevenção de carácter geral. O que acaba de ser referido, não impede que em circunstâncias excepcionais, medicamente justificáveis, seja transmitida à direcção do estabelecimento informação sobre a situação clínica de algum ou alguns reclusos, para que possam ser adoptadas medidas de protecção de carácter especial ou geral. Essas circunstâncias excepcionais não devem, porém, pôr em causa o princípio genérico de que preside à relação de confiança médico/doente, que se funda na confidencialidade dos conhecimentos que resultam dessa relação, a qual não deve ser quebrada facultando à administração penitenciária informação de carácter particular de que não carece <sup>(17)</sup>;
- os ficheiros médicos devem ser objecto de medidas de protecção que impeçam o seu manuseamento por pessoas estranhas aos serviços clínicos do estabelecimento prisional (veja-se, a propósito o que se referiu supra sobre os auxiliares reclusos);
- no caso de o recluso necessitar de tratamento ambulatório fora do estabelecimento prisional, devem tomar-se providências no sentido de garantir a privacidade da informação clínica que o acompanha, não podendo o pessoal de vigilância a ele ter acesso.

Tendo em conta as considerações dos parágrafos anteriores,

*Recomenda-se que se proceda à realização de testes de despistagem de doenças infecciosas em todos os estabelecimentos prisionais à generalidade da população reclusa e com a periodicidade que a expansão de determinadas doenças aconselha.*

*Recomenda-se que relativamente às doenças de carácter não epidémico, se garanta a voluntariedade de sujeição aos testes, fornecendo aos reclusos os meios que lhes permitam manifestar — de forma expressa — o seu consentimento informado.*

*Recomenda-se ainda que os resultados dos testes, quaisquer que eles sejam, permaneçam ao abrigo do segredo médico, não podendo ser comunicados à administração penitenciária salvo em circunstâncias excepcionais medicamente justificáveis; e que esses resultados, sendo positivos, sejam comunicados ao recluso por pessoal médico, que habilitará os doentes com a informação relativa à sua doença e que garantirá, se for caso disso, o acompanhamento psiquiátrico julgado indispensável.*

### **c) Programas de vacinação**

---

<sup>(17)</sup> Cfr. Recomendação R (93)6, do Conselho da Europa: “Les informations relatives à l’état de santé des détenus sont confidentielles. Le médecin peut communiquer ces informations aux autres membres de l’équipe médicale et, exceptionnellement, aux administrateurs pénitentiaires, dans la mesure où celles-ci sont strictement nécessaires pour assurer le traitement du détenu ou le contrôle de la santé des détenus et du personnel dans le respect de la déontologie médicale et des dispositions juridiques. En principe, cette communication devrait être subordonné au consentement de l’intéressé. Elle ne peut être donnée qu’en application des principes appliqués dans la communauté en général. Le statut sérologique VIH/SIDA n’est pas en général considéré comme une information nécessaire”.

57. Efectuado o balanço dos estabelecimentos prisionais que puseram em execução programas internos de vacinação, o quadro apresenta-se tristemente confrangedor. Entre os estabelecimentos prisionais centrais, constata-se que apenas o do Funchal procedeu recentemente à vacinação contra três doenças: hepatite B, gripe e tétano; que a vacina contra a hepatite B, para além do Funchal foi ministrada apenas no Porto (unicamente a seropositivos) em Sintra e em Leiria (antiga prisão-escola), tendo sido interrompida nestes dois últimos por falta de verba; que são raros os estabelecimentos que procedem à vacinação contra a tuberculose; e que, por fim, o tétano foi objecto de vacinação apenas em dois estabelecimentos para além do do Funchal: Leiria e Linhó.

Entre os estabelecimentos prisionais regionais, apenas um declarou ter efectuado vacinação contra a Hepatite B, mas interrompida há dois anos (P.J. Lisboa), tendo um outro ministrado a mesma vacina ao pessoal de vigilância (Guarda). Nos estabelecimentos prisionais regionais, de Guimarães, Lamego, Viana do Castelo e Viseu, ter-se-á efectuado vacinação contra a tuberculose.

A actual proliferação de doenças infecciosas nos estabelecimentos prisionais justifica, sob pena do seu agravamento, o início imediato de um programa de vacinação geral que não pode estar condicionado a contingências de natureza orçamental. À administração deverá caber a decisão sobre o modo como proceder, com que meios e responsabilizando que departamentos. O que não pode é manter-se a actual situação de inércia, que representa um atentado à integridade física dos reclusos e do pessoal penitenciário e um grave perigo para a saúde pública.

Desse modo,

*Recomenda-se que seja colocado em marcha, com carácter de urgência, um programa de vacinação que incida sobre as doenças infecciosas que causam actualmente maiores problemas de saúde nos estabelecimentos prisionais, englobando quer a totalidade da população reclusa, quer pessoal da administração penitenciária que com ela lida regularmente.*

#### **d) Tratamento discriminatório face a reclusos com doenças infecciosas**

58. De um modo geral, observa-se em todos os estabelecimentos prisionais a preocupação de não votar ao ostracismo os reclusos portadores de doenças infecciosas (como os seropositivos ou os doentes com Sida), confinando-os, por exemplo, a determinadas áreas do estabelecimento, proibindo-os de abandonar o seu alojamento ou negando-lhes a entrada em recintos frequentados pela generalidade dos reclusos. Não foram detectadas, por seu turno, situações que configurassem discriminações abusivas quanto à circulação pelo espaço prisional, não justificadas por razões de ordem médica. Contudo, subsistem algumas dúvidas sobre a situação real vivida no EP de Alcoentre, sobre a qual seria importante receber informação mais detalhada, porquanto pareceu anormal (à Provedoria de Justiça) a excessiva concentração de reclusos seropositivos na parte mais degradada do estabelecimento.

Certas doenças infecciosas, como a tuberculose, pela sua perigosidade e facilidade de transmissão, poderão justificar, como se sabe, medidas restritivas destinadas a preservar a saúde da restante população. Tais medidas devem conduzir, no entanto, a privilegiar a hospitalização, em detrimento do isolamento em meio prisional.

59. Foi no capítulo das restrições laborais que se observaram as discriminações mais flagrantes face a portadores de certas doenças infecciosas. Constata-se que nalguns estabelecimentos, os reclusos nessas condições de saúde não podem ocupar trabalhos em locais onde se proceda à manipulação de alimentos como nas cozinhas ou nos refeitórios (Alcoentre, Sintra, Paços de Ferreira, por exemplo), em barbearias (Paços de Ferreira), ou não podem desempenhar actividades ou frequentar cursos de formação profissional que envolvam o emprego de esforços físicos (Alcoentre). Noutros estabelecimentos, pelo contrário, os serviços clínicos não impõem quaisquer restrições ao desempenho profissional ou à participação de reclusos doentes em programas de ensino ou de formação profissional.

Os preconceitos que ainda hoje rodeiam certas doenças infecciosas que têm raiz no desconhecimento

quanto ao seu modo de propagação e ao temor que em consequência ainda provocam, levarão, nalguns casos, a adoptar medidas que não têm justificação de um ponto de vista estritamente médico. É hoje reconhecido não haver riscos sérios de transmissão dessas doenças pela circunstância de se desempenhar certa actividade, nem perigo de agravamento do estado de saúde do doente, em situações estabilizadas e controladas, resultante do desempenho de determinadas funções<sup>(18)</sup>. A existência junto dos estabelecimentos prisionais de consultores especialistas em infecciologia contribuiria, como já se apontou, não apenas para o adequado tratamento de certos grupos de reclusos, mas também para proceder à elucidação do que é ou não é perigoso, do que é ou não é recomendável para acautelar a saúde dos doentes ou dos reclusos em geral.

Nestes termos,

*Recomenda-se que não sejam adoptadas medidas de isolamento ou de segregação de reclusos portadores de doenças infecciosas que não sejam medicamente fundadas; e que se proceda à elaboração, em colaboração com especialistas, das regras comuns a respeitar em todos os estabelecimentos no tocante à participação desses reclusos em determinadas actividades em meio prisional.*

## **e) Métodos de prevenção das doenças infecciosas**

### **i) Informação**

60. A informação reveste um papel central entre os meios de combate à propagação das doenças infecciosas em meio prisional.

Através da divulgação sistemática e universal dos principais aspectos ligados a estas doenças, do aconselhamento quanto aos métodos a seguir para as evitar e quanto aos comportamentos a respeitar para eliminar os riscos da sua propagação, poder-se-á contribuir para a redução deste flagelo, salvando vidas que de outra forma estarão irremediavelmente comprometidas. A ideia de que se está perante doenças que são hoje suficientemente conhecidas e de que há, por conseguinte, no interior da prisão, uma consciência clara quanto aos comportamentos de risco a elas associados, deve ser fortemente combatida, não apenas por não corresponder à realidade, como por poder conduzir a comportamentos laxistas e atentatórios da saúde pública. Verificou-se que, neste domínio, quase tudo está por fazer: não se conhecem programas, a nível central, de divulgação por todos os estabelecimentos prisionais dos cuidados elementares a ter relativamente a estas doenças e das consequências de certos comportamentos de risco; não se conhecem planos de distribuição permanente de brochuras ou de qualquer outro material informativo dirigido aos reclusos sobre os meios de combater a propagação de infecções; são muito esporádicas e poucas as sessões de esclarecimento que têm sido levadas a cabo nalguns estabelecimentos prisionais, quase sempre por iniciativa do corpo clínico; é também muito reduzido o grau de participação da comunidade na sensibilização dos reclusos face aos perigos associados às doenças infecciosas.

Crê-se ser necessário proceder de imediato e de forma sistemática, à definição de um programa de divulgação sobre os métodos de prevenção das doenças infecciosas, tendo como alvo não apenas os reclusos, mas também todo o pessoal penitenciário. Tal programa, para a definição do qual deveria ser solicitada colaboração não apenas de especialistas mas dos próprios reclusos, deverá orientar-se, nomeadamente, pelas seguintes preocupações:

- distribuição de material informativo contendo conselhos de ordem prática sobre os métodos de prevenção de infecções e tendo em linha de conta o grau de alfabetização dos reclusos;

---

<sup>(18)</sup> Cfr. *Le VIH/SIDA en milieu carcéral, rapport sommaire et recommandations du Comité d'experts sur le SIDA et les prisons*, Canadá, Fevereiro de 1994, p. 11: "les détenus infectés par le VIH ou atteints du SIDA devraient pouvoir participer aux mêmes programmes éducatifs, de formation professionnelle ou au même travail que tout autre détenu".

- realização periódica de sessões de esclarecimento, privilegiando a informação sobre os métodos de redução dos perigos dos comportamentos de risco;
- participação activa de organizações estranhas à administração penitenciária, por forma a fomentar a interacção entre a comunidade e o mundo prisional.

Assim,

*Recomenda-se que de imediato se proceda à criação de um programa dirigido à divulgação dos métodos de prevenção da propagação das doenças infecciosas, com incidência particular sobre os cuidados a observar relativamente a certos comportamentos de risco.*

## ii) Preservativos

61. A distribuição de preservativos no interior das prisões é o método mais eficaz de redução das doenças sexualmente transmissíveis.

Através de circular de 20 de Dezembro de 1989, a Direcção Geral dos Serviços Prisionais, preocupada relativamente à propagação de doenças infecciosas no meio prisional, embora tal preocupação não significasse, na sua perspectiva, “a aceitação de comportamentos mas sim o reconhecimento da sua ocorrência”, recomendou aos directores dos estabelecimentos prisionais que tomassem providências “no sentido de colocarem preservativos à venda nas cantinas”.

Desconhece-se em que medida essa circular foi ou não cumprida no que toca ao local onde podem os reclusos obter — neste caso pagando-os — preservativos. Recolheu-se contudo a informação de que em muitos dos estabelecimentos prisionais os reclusos têm a possibilidade de solicitar preservativos junto dos serviços clínicos (Alcoentre, Linhó, Sintra e Paços de Ferreira, por exemplo). A prática parece no entanto demonstrar que raramente o recluso assume perante o médico a sua homossexualidade, só o fazendo, eventualmente, quando com este possui uma relação de confiança sólida, não o identificando com a administração penitenciária, que julga adversária dessas práticas sexuais. Entre os quatro estabelecimentos prisionais acima indicados, apenas nos foi referido serem frequentes as solicitações de preservativos no EP do Linhó, afirmando-se noutro, em contrapartida, que elas são tão raras que se crê que os poucos preservativos disponíveis nos serviços clínicos já não estarão em condições de ser utilizados (Sintra).

A prática parece pois desaconselhar métodos de distribuição que comprometem a privacidade do recluso e que o obrigam a denunciar uma homossexualidade não assumida. Mesmo a colocação de máquinas de distribuição automática de preservativos — no EP de Sta. Cruz do Bispo está colocada junto à sala de aula — não oferece garantias de privacidade. Assim, crê-se que o método mais eficaz de resolução do problema passaria por fornecer a todos os reclusos — no momento da entrada no estabelecimento e, em seguida, com uma regularidade a determinar — uma embalagem de preservativos, ainda que não solicitada, juntamente com conselhos de ordem prática quanto aos cuidados a respeitar para evitar a propagação de doenças infecciosas <sup>(19)</sup>. A mesma preocupação deveria ser observada no momento em que o recluso abandona o estabelecimento.

Por conseguinte,

*Recomenda-se que se proceda à distribuição periódica de preservativos por todos os reclusos de todos os estabelecimentos prisionais.*

---

<sup>(19)</sup> Cfr. *Etude comparative sur la discrimination à l'encontre des séropositifs et des malades du SIDA*, Conselho da Europa, 1993, pág. 157: “après de longs débats politiques, des préservatifs sont disponibles dans les prisons espagnoles. Il a été signalé qu'à leur arrivée dans la prison, les détenus reçoivent ces préservatifs en même temps que les autres articles d'hygiène dans les trousseaux sanitaires ordinaires. Ces trousseaux sont distribués chaque mois sans que les détenus n'aient à les demander. Les préservatifs sont disponibles dans les lieux aisément accessibles aux détenues et les instructions d'emploi leur sont communiqués”.



### iii) Desinfectante

62. A mesma ordem de razões justifica que aos reclusos seja garantido o acesso regular a material de desinfectação. Cita-se, a este propósito, a Recomendação R (93)6, do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 18 de Outubro de 1993, relativa aos aspectos penitenciários e criminológicos do controlo das doenças transmissíveis e nomeadamente da Sida e os problemas relacionados com a saúde na prisão, onde se afirma que “*un désinfectant devrait être mis à la disposition des détenus, non seulement pour les prémunir contre les maladies transmissibles, mais aussi pour leur donner les moyens de suivre les règles d’hygiène*”.

Assim,

*Recomenda-se que a todos os reclusos seja distribuído, com regularidade, material de desinfectação.*

### iv) Seringas

63. Se bem que seja recomendável a utilização de material de desinfectação para proceder à esterilização de seringas usadas pelos reclusos no consumo de drogas injectáveis por via endovenosa, encontra-se suficientemente comprovado não ser este um método totalmente eficaz na prevenção dos riscos associados à partilha, por vários reclusos, do mesmo material de injeção<sup>(20)</sup>. Daí que, ultimamente, se tenha discutido a possibilidade de alargar ao meio prisional os programas postos em marcha em mundo livre de substituição das seringas utilizadas no consumo de estupefacientes. E que, nos últimos tempos, no seio de algumas organizações internacionais, se tenham aprovado textos que apontam nesse sentido<sup>(21)</sup>.

Este é, no entanto, um problema que tem sido fonte de viva controvérsia e relativamente ao qual se detectam poucos indícios de abertura por parte da administração penitenciária. Milita a favor da manutenção das actuais restrições a seguinte ordem de considerações:

- o consumo de drogas é ilegal e como tal punido por lei, não fazendo por isso sentido serem os próprios poderes públicos a fornecer os meios que facilitam esse consumo;
- a disseminação de seringas — ou a sua simples substituição — poderia ser interpretada como uma atitude de laxismo face ao consumo, dessa forma contribuindo para o seu aumento;
- a presença de seringas na prisão traduz um perigo para a segurança do estabelecimento, na medida que podem ser utilizadas como armas quer contra os reclusos quer contra o pessoal penitenciário.

Aqueles que defendem a opinião contrária avançam, por seu turno, os seguintes argumentos:

- a circunstância de o consumo de estupefacientes ser um crime face à lei, não constituiu factor impeditivo para a criação de programas de substituição de seringas em mundo livre, frequentemente suportados através de dinheiros públicos;
- a ilicitude do consumo de estupefacientes e a distribuição livre de material de injeção devem ser colocados em planos distintos: a criação de programas de distribuição de modo

---

<sup>(20)</sup> Cfr. o estudo citado na nota 18.

<sup>(21)</sup> Cfr., por exemplo, a Recomendação 1080 (1988) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa relativa a uma política europeia coordenada da saúde para prevenir a propagação da SIDA nas prisões, que recomenda ao Comité de Ministros que convide os governos dos Estados-membros do C.E. “*à prendre des mesures rigoureuses pour empêcher l’introduction frauduleuse de drogues et de matériels d’injection dans les prisons, à offrir de l’aide aux toxicomanes et à autoriser, en dernier ressort, la mise à disposition de seringues propres, à usage unique, et d’aiguilles propres aux détenus toxicomanes procédant par injection intraveineuse*”.

algum deve ser interpretado como um incitamento ao consumo, devendo a comunidade proceder a um reforço paralelo dos meios postos à disposição do combate à droga, de modo a emitir sinais claros da orientação que neste contexto se perfilha;

- a substituição das seringas não traduz um fim em si mesmo; constitui uma solução de último recurso para preservar um direito que está acima de qualquer outro e que é o direito à vida. Havendo necessidade de escolher entre uma atitude que é a correcta face ao enquadramento jurídico que a envolve e uma outra que tem por fim preservar a saúde e a vida de todo um grupo, a opção não parece oferecer dúvidas;
- a substituição de seringas não faz aumentar os riscos de segurança no interior do estabelecimento. Constitui uma evidência que elas já lá se encontram e que os meios de combater a entrada de droga — e de seringas — na prisão, embora devendo ser levados até à exaustão, não eliminarão totalmente o problema;
- a apreensão de seringas na prisão e os entraves colocados à obtenção deste material terão, mais tarde ou mais cedo, como consequência, a proliferação de doenças infecciosas entre os reclusos toxicodependentes, inclusive entre aqueles que não eram portadores dessas doenças em meio livre. A prisão não pode constituir mais um factor de risco de agravamento de proliferação de doenças que afectam fortemente a saúde pública.

64. Não existem experiências em número suficiente levadas a cabo noutros países que possam servir de orientação para uma hipotética decisão nesta matéria <sup>(22)</sup>. Cite-se, todavia, o exemplo do projecto piloto posto em marcha em 1994, numa pequena prisão feminina suíça (110 reclusas, aproximadamente), onde se assegurou, a partir de Junho daquele ano, a distribuição de seringas esterilizadas às detidas através de máquinas automáticas livremente acessíveis, que restituíam uma seringa nova em troca de uma seringa usada <sup>(23)</sup>.

Este projecto partiu de dados concretos obtidos numa fase de preparação, que confirmavam, por exemplo, que o consumo de heroína em meio prisional não diferia substancialmente do que antes era realizado em meio livre; e que, antes da instalação da máquina automática de distribuição, 8 reclusas toxicómanas num total de 19 admitiram ter partilhado seringas com outras consumidoras de droga.

Posto em marcha o projecto, constatou-se que no final de um ano se tinha procedido à troca de 5 335 seringas, correspondendo a uma média de 14 seringas distribuídas/dia. E que a variação do número de punições aplicadas às reclusas em consequência do consumo de droga acompanhava de muito perto a curva de evolução das seringas distribuídas, o que demonstra que a realização deste projecto piloto não prejudicou a atitude da administração penitenciária no que toca ao combate da droga no interior da prisão.

65. Reconhece-se não ser fácil adoptar uma posição firme nesta matéria, dados os valores antagónicos em jogo, sem que se proceda à avaliação segura dos prós e dos contras que poderá envolver.

Assim sendo,

*Recomenda-se que a Direcção Geral dos Serviços Prisionais proceda à realização de estudos de viabilidade de introdução nos estabelecimentos prisionais de sistemas de troca de seringas que reduzam os riscos de infecção em meio prisional; que nesses estudos participem especialistas estranhos à administração penitenciária; e que, se for julgado oportuna e viável a criação de programas de substituição de seringas, que tal seja efectuado mediante a realização de um projecto-piloto por forma a recolher a experiência necessária à tomada de decisões relativamente a todos os estabelecimentos prisionais.*

<sup>(22)</sup> Cfr. estudo citado in nota 19, pág. 158.

<sup>(23)</sup> Cfr. *Prévention du VIH et de la toxicomanie dans les Etablissements de Hindelbank: rapport succinct des résultats de l'évaluation*, Office fédéral de la santé publique, Berna, 1995.

### **f) Libertação antecipada de reclusos doentes em fase terminal**

66. Assiste-se, nos últimos tempos, à tomada de consciência da necessidade de proceder a adaptações legislativas que permitam a libertação antecipada de reclusos a quem tenha sido diagnosticada uma doença incurável e que se encontre, em virtude dela, numa fase terminal. Os mecanismos tradicionais do perdão ou do indulto, porque excessivamente burocratizados e lentos, não se encontram aptos a garantir essa libertação antecipada, que deve ser vista não apenas como uma forma de permitir aos reclusos naquelas circunstâncias morrer fora da prisão, mas, sobretudo, como uma forma de lhes dar uma última oportunidade, por razões humanitárias, de gozar a liberdade antes de morrer<sup>(24)</sup>.

É nesse sentido que alguns países têm adoptado legislação especial, que considera existir incompatibilidade entre certas afecções e o estado de reclusão<sup>(25)</sup>, sendo da mesma forma esse o caminho apontado em muitos textos adoptados no seio de organizações internacionais<sup>(26)</sup>.

Saúda-se, por isso, o propósito manifestado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/96, de 29 de Abril, que aprova o programa de acção para o sistema prisional, de “*apresentação de proposta de lei à Assembleia da República sobre medidas de modificação da execução da pena em casos de condenados a pena de prisão com doença grave e irreversível em fase terminal*”.

Por conseguinte,

*Recomenda-se que, com urgência, se dê execução à medida anunciada na Resolução do Conselho de Ministros, n.º 62/96, de 29 de Abril, sobre a libertação antecipada dos reclusos com doença grave e irreversível em fase terminal.*

### **G) PROGRAMAS DE APOIO A RECLUSOS TOXICODEPENDENTES**

67. É hoje pacífica a ideia de que o número de toxicodependentes presentes nos estabelecimentos prisionais atinge proporções inimagináveis há poucos anos atrás. Não se conhecem números seguros quanto à situação em Portugal, embora seja legítimo fazer extrapolações a partir dos dados fornecidos pelos estabelecimentos prisionais que ultimamente têm tido a preocupação de proceder ao levantamento sistemático do número de toxicodependentes em cada momento neles presentes.

No EP do Porto, no final dos anos de 1992 a 1995, o número de toxicodependentes que aí permaneciam correspondia, respectivamente, a 72%, 69%, 75% e 69% (média de 71,25% no conjunto dos quatro anos) do número total de reclusos no mesmo período de referência. O número de reclusos toxicodependentes em final de Março de 1996 era de 851, equivalendo a 70% do número de reclusos no estabelecimento naquela data.

Os valores manifestados pelas direcções dos estabelecimentos prisionais são muito díspares, com frequência fundados em meras convicções pessoais e raramente baseados em inquéritos rigorosos e periódicos (com a excepção já apontada do EP do Porto). A título de exemplo, diga-se que no EPR de Viana do Castelo, o número indicado de toxicodependentes no estabelecimento constituiria 1,8% do número total de reclusos, enquanto que esse valor atingiria os 90% no EPR do Montijo e 80% nos estabelecimentos prisionais de Caxias e Sintra. Não é de igual forma crível que os estabelecimentos prisionais regionais de Faro e Portimão, que não apresentam grandes diferenças na tipologia dos reclusos aí presentes, manifestem valores que oscilam entre os 17% e os 70%, respectivamente. Por fim, acrescente-se que segundo a informação prestada pelo EPR de Braga, o número de toxicodependentes no estabelecimento seria inferior ao número de reclusos que recebe apoio regular

---

<sup>(24)</sup> Cfr. ob. cit. nota 19, pág. 156.

<sup>(25)</sup> Veja-se, por exemplo, a recente legislação italiana nesse sentido (Decreto-Legge 14 maggio 1993, n. 139, convertido em Lei pela Legge 14 luglio 1993, n. 222).

<sup>(26)</sup> Entre outras, veja-se a Recomendação R (93)6 do Conselho da Europa, de 18.10.1993: “*dans toute la mesure du possible, les détenus infectés par le VIH en phase terminale devraient pouvoir bénéficier de mesures de libération anticipées et recevoir un traitement approprié en dehors de la prison*”.

do Centro de Atendimento a Toxicodependentes local.

Como se calcula, não é indiferente do ponto de vista de uma política criminal e de prevenção do crime proceder à quantificação tão exacta quanto possível da população prisional toxicodependente. É sabido que existe uma enorme taxa de reincidência entre os toxicodependentes, que está directamente relacionada com a prática reiterada de crimes cometidos com o propósito de financiar o consumo<sup>27</sup>. A tomada de medidas urgentes de tratamento da toxicodependência em meio prisional, com o propósito de desviar do crime uma parte significativa dos utentes do sistema penitenciário e de oferecer a um grupo tão fortemente estigmatizado a possibilidade de gozar uma vida com dignidade, carece de um levantamento exaustivo do seu público alvo.

Assim,

*Recomenda-se à administração penitenciária que proceda, de imediato, à quantificação do número de reclusos toxicodependentes, com o propósito de habilitar a tomada de decisões no quadro de programas articulados de apoio à sua recuperação e reinserção social. Tal não deve, porém, ser realizado com ofensa do direito à privacidade individual.*

68. O número de estabelecimentos prisionais que prosseguem programas de apoio a toxicodependentes no seu interior é ainda relativamente pequeno. Entre os centrais ou especiais são apenas sete — Lisboa, Linhó, Pinheiro da Cruz, Sta. Cruz do Bispo, Leiria (presentemente suspenso por razões burocráticas), Tires e Porto — sendo igual o número dos regionais com programas de apoio a toxicodependentes — Bragança, Caldas da Rainha, Faro, Portimão, Odemira, Setúbal e EP instalado na Polícia Judiciária de Lisboa. Há ainda a referir que nalguns estabelecimentos — todos regionais — os reclusos gozam da possibilidade de acompanhamento em Centros de Atendimento a Toxicodependentes locais.

Os programas em curso são todos muito recentes, tendo a maioria pouco mais de um ano de actividade.

Não há um modelo uniforme de acções contempladas em cada um dos estabelecimentos citados. Tanto encontramos estabelecimentos que prosseguem métodos de carácter puramente farmacológico — Setúbal, por exemplo — como estabelecimentos onde a essa componente se adicionam preocupações de ordem psico-terápica — Porto, Tires e Sta. Cruz do Bispo, por exemplo —, como ainda estabelecimentos com experiências de criação de pequenas comunidades terapêuticas — ala G do EP de Lisboa e “casa de saída” das Caldas da Rainha.

O grau de intensidade de cada um dos programas é, de igual forma, muito variável. Se é possível ver alguns deles apostar no acompanhamento permanente — nalguns casos diário — dos reclusos neles envolvidos, afectando, para o efeito, energias e pessoal em número considerável, como médicos, psiquiatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, professores de educação física, etc. — citem-se, como exemplos positivos, os de Linhó, Leiria (antiga prisão-escola), Tires, Lisboa (alas A e G), Caldas da Rainha (“casa de saída”), Porto e EP instalado na Polícia Judiciária de Lisboa — noutros apenas é visível a realização de acções de carácter esporádico e de duvidosa eficácia — entre outros, Pinheiro da Cruz, Faro, Portimão e Odemira.

O número de reclusos abrangidos por cada programa representa, com frequência, uma pequena parcela do número total de reclusos toxicodependentes presentes nos estabelecimentos prisionais, sendo em número de onze aqueles onde a percentagem é inferior a 10%. No seu conjunto, os programas em curso abrangem cerca de 800 reclusos — nesse número se compreendendo, note-se, 200 reclusos de Pinheiro da Cruz, que beneficiam de um programa de diminuta intensidade — o que representa 6% do número total de reclusos existentes em 1 de Abril de 1996, e ficando, assim, muito aquém das perspectivas mais optimistas sobre a parcela dos toxicodependentes em meio prisional.

É no capítulo dos resultados alcançados pelos programas que se notam as maiores dificuldades em extrair conclusões sólidas, não havendo, na generalidade dos casos, qualquer acompanhamento pós-penitenciário dos reclusos objecto de tratamento. Por outro lado, parece não existir qualquer esforço

---

<sup>27</sup> Rossella Castellani, *Trattamento della Tossicodipendenza in carcere*, Rassegna Penitenziaria e Criminologica, 1988, n.º 1-3, p. 195-208, calcula em 80% a percentagem de toxicodependentes reclusos que já sofreram uma condenação anterior.

de coordenação com centros extra-penitenciários que possam dar sequência ao trabalho desenvolvido com reclusos que, tendo saído em liberdade, tenham interrompido o seu tratamento.

Cite-se, a este propósito, que a comunidade terapêutica funcionando na ala G do EP de Lisboa, que iniciou actividades em Outubro de 1992 e por onde passaram, até à data, 63 reclusos, apenas terminaram o tratamento 30% dos reclusos, não tendo, todos os restantes, por variadas razões, completado o seu percurso.

De onde se pode concluir que o já muito reduzido número de toxicodependentes a quem é concedida uma atenção particular — seja de que tipo for — vê reduzidas as suas hipóteses de recuperação e reintegração na sociedade por falta de articulação com projectos comunitários ou por ausência de coordenação de esforços entre a administração penitenciária e o mundo exterior. Crê-se, neste contexto, ser indispensável uma maior colaboração entre o Projecto Vida e a Direcção Geral dos Serviços Prisionais, através da planificação do trabalho a desenvolver no futuro, da identificação dos métodos a aplicar no terreno, da preparação do pessoal indispensável para os pôr em execução e do acompanhamento pós-penitenciário do tratamento recebido na prisão.

Por maiores que sejam os esforços a desenvolver, entre os quais se contam, necessariamente, os de ordem financeira, para a criação de um verdadeiro programa nacional de recuperação de toxicodependentes em cumprimento de medida privativa de liberdade, tal não deve servir de pretexto para esquecer a obrigação da comunidade em proporcionar uma saída àqueles que se queiram libertar da dependência e do sofrimento que a sua relação com a droga lhes provoca e que a pouco e pouco os destrói. Tanto mais que, ao combater este flagelo, não só se recuperam homens, como se criam as condições para uma vida social com mais estabilidade e menos crime.

Nestes termos,

*Recomenda-se que, com carácter de urgência, a administração penitenciária coloque em marcha um programa de âmbito nacional de recuperação e tratamento de indivíduos toxicodependentes, cobrindo todos os estabelecimentos prisionais, que deverá prosseguir a preocupação de articulação com estruturas comunitárias já existentes (Projecto Vida, nomeadamente).*

*Recomenda-se que, na medida do possível, seja privilegiado o modelo da comunidade terapêutica por ser aquele que melhores oportunidades oferece aos reclusos envolvidos, de desenvolverem as suas capacidades individuais, afectadas pela droga, e a sua relação com a sociedade.*

*Recomenda-se, por fim, que em próxima reforma legislativa se equacione a possibilidade de afectar a unidades extra-penitenciárias o tratamento da toxicodependência de indivíduos sujeitos a uma medida privativa da liberdade.*

## H) HOSPITAL PRISIONAL DE S. JOÃO DE DEUS

69. O Hospital prisional S. João de Deus é o único Hospital prisional do país e presta apoio a todos os estabelecimentos prisionais. Em 1995, recorreram ao hospital 36 estabelecimentos para consultas e tratamentos. O atendimento aos reclusos dos estabelecimentos prisionais da área de Lisboa (Alcoentre, Caxias, Linhó, Lisboa, Monsanto, Montijo, Setúbal, Sintra, Tires, Vale de Judeus, EP instalado na Polícia Judiciária de Lisboa, anexo do regime comum do hospital e clínica de psiquiatria do hospital), representou 80% do serviço externo por ele garantido. Realçe-se que o EP de Caxias, distante algumas dezenas de metros do Hospital prisional de S. João de Deus, representou 19% das consultas e tratamentos externos efectuados.

Entre estes 36 estabelecimentos, com média inferior a uma consulta ou tratamento por mês, encontram-se 14: Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra (Regional), Elvas, Felgueiras, Odemira, Portimão, Porto, S. Pedro do Sul, St.<sup>a</sup> Cruz do Bispo, Viana do Castelo e Viseu.

De todos os estabelecimentos do país, 12 nunca recorreram ao hospital para consultas e tratamentos no ano de 1995 (Angra do Heroísmo, Chaves, Funchal, Guimarães, Horta, Lamego, Monção, Olhão,

Paços de Ferreira, Ponta Delgada, Vila Real e EP instalado na Polícia Judiciária do Porto).

Em 1995, recorreram ao hospital 42 estabelecimentos para internamentos. Os 11 estabelecimentos prisionais da área de Lisboa, representaram 61% do movimento de internamentos.

Com média inferior a um internamento por mês, encontramos 20 estabelecimentos: Funchal, Monsanto, Aveiro, Beja, Bragança, Castelo Branco, Chaves, Covilhã, Elvas, Évora, Felgueiras, Guimarães, Lamego, Odemira, EP instalado na Polícia Judiciária do Porto, Portimão, S. Pedro do Sul, Torres Novas, Viana do Castelo e Vila Real.

Seis estabelecimentos nunca recorreram ao hospital para internamentos: Angra do Heroísmo, Horta, Monção, Olhão, Ponta Delgada e Viseu.

Deste modo se conclui que não obstante ser o único Hospital prisional do país, satisfaz fundamentalmente as necessidades de 11 estabelecimentos da área de Lisboa, que são os grandes beneficiários da actividade do hospital relativamente a tratamentos ou consultas (89%) e internamentos (61%).

Vislumbram-se dois tipos de soluções que poderão colmatar as lacunas existentes em matéria de assistência hospitalar à população prisional.

Nestes termos:

*Recomenda-se em alternativa:*

*A construção de um Hospital prisional no norte do país, ponderadas as inerentes consequências de ordem financeira que esta opção acarreta; ou,*

*O reforço da colaboração entre os estabelecimentos prisionais e os hospitais civis das áreas respectivas, no sentido de serem criadas alas prisionais nos hospitais civis, solução eventualmente com menores custos financeiros e mais exequível a curto prazo<sup>(28)</sup>.*

70. No que concerne aos aspectos relativos ao funcionamento do Hospital prisional de S. João de Deus, observaram-se algumas insuficiências devidas à antiguidade das instalações e equipamentos, à falta de pessoal médico e à ausência de informatização dos serviços.

Nestes termos,

*Recomenda-se que, relativamente ao funcionamento do Hospital prisional de S. João de Deus, sejam adoptadas as seguintes medidas:*

- *Realização de obras ao nível do alojamento, considerado sofrível, dada a estrutura ser antiga e deparar-se com graves problemas de infiltração e humidade;*
- *Construção de casas de banho e balneários, uma vez que os actualmente existentes são insuficientes;*
- *Adopção de soluções que permitam fazer face ao insuficiente número de camas;*
- *Apetrechamento do hospital em equipamento adequado e moderno, nomeadamente de equipamento de imagiologia, dada a obsolescência do existente;*
- *Construção de um sector feminino, actualmente restringido a uma pequena ala com 6 camas;*
- *Consagração legal no quadro do hospital de um dietista;*

---

<sup>(28)</sup> A Lei espanhola dispõe neste sentido, ao estabelecer que a assistência especializada será assegurada, preferentemente, através do sistema nacional de saúde. A assistência especializada em regime de hospitalização realizar-se-á nos hospitais que a autoridade sanitária designe, salvo os casos de urgência justificada, em que se levará a cabo no hospital mais próximo. Os convénios e protocolos que se formalizem, entre a administração penitenciária e as administrações sanitárias, estabelecerão as condições de acesso à assistência de consultas externas, hospitalização e urgência, referindo a programação de dias e horários de regime ambulatorio e os procedimentos a seguir com os exames de diagnóstico (artigos 207.º a 209.º do Real Decreto 190/96, de 9 de Fevereiro).



## I) SERVIÇO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL PRISIONAL DE SÃO JOÃO DE DEUS

71. O serviço de psiquiatria foi criado pelo Decreto-Lei n.º 469/88, de 17 de Dezembro, a fim de solucionar necessidades de assistência médica, originadas pela alteração da população prisional, e assegurar a assistência clínica, em regime ambulatorio e de internamento, aos reclusos que apresentem distúrbios do foro psiquiátrico, detidos nos estabelecimentos prisionais das zonas de Lisboa e sul do país. Os internamentos são no entanto sempre transitórios, dado que os inimputáveis deverão ser objecto de internamento na Clínica de Stª Cruz do Bispo.

O serviço de psiquiatria do Hospital prisional de S. João de Deus revela-se actualmente muito insuficiente e com manifesta falta de capacidade de resposta face às necessidades actuais, dispondo de apenas 18 camas.

Nestes termos,

*Recomenda-se que sejam adoptadas medidas adequadas, de modo a fazer face aos problemas encontrados em matéria de saúde mental, designadamente:*

- *O alargamento do serviço de psiquiatria do Hospital prisional de S. João de Deus, através do aumento do número de camas disponíveis;*
- *A construção de um sector feminino e respectivos balneários, dado actualmente existirem apenas duas camas num quarto sem balneários próprios;*
- *O preenchimento na totalidade do quadro de pessoal;*
- *A dotação de espaços de lazer, de convívio e de desporto adequados, a fim de evitar o prolongado encerramento dos reclusos;*
- *A construção de um refeitório, de modo a evitar que as refeições ocorram, como agora acontece, no corredor.*

## J) CLÍNICA DE PSIQUIATRIA E DE SAÚDE MENTAL DE SANTA CRUZ DO BISPO

72. A Clínica de psiquiatria e de saúde mental de Santa Cruz do Bispo, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 194/94, de 19 de Julho, com o objectivo de dar resposta na área da psiquiatria e saúde mental aos reclusos dos estabelecimentos prisionais situados nas zonas do Porto, norte e centro, completando, com o serviço de psiquiatria do Hospital prisional de S. João de Deus, a cobertura de todo o país em matéria de saúde mental.

A Clínica de psiquiatria de Santa Cruz do Bispo destina-se exclusivamente a detidos inimputáveis, ao contrário do serviço de psiquiatria do Hospital de S. João de Deus, vocacionado para internamentos com carácter transitório de reclusos que apresentem distúrbios do foro psiquiátrico ou outros desequilíbrios psicológicos mas que não sejam inimputáveis.

No entanto, como já várias vezes se assinalou, existe um número considerável de detidos inimputáveis distribuídos por outros estabelecimentos prisionais de regime comum (48), contrariando o sentido do disposto nos artigos 167.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, quando aí se determina o internamento dos reclusos declarados inimputáveis nos termos da lei penal, nos hospitais psiquiátricos.

Considerando o disposto no artigo 2.º, alínea g), do Decreto-Lei n.º 194/94, de 19 de Julho, que determina a articulação da actividade da Clínica com os centros de saúde mental das zonas do norte e do centro para efeitos de cooperação técnica, designadamente com hospitais psiquiátricos e departamentos de psiquiatria e saúde mental dos hospitais centrais e distritais da respectiva zona, nos termos dos protocolos a celebrar entre a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e essas instituições, a homologar pelos membros do Governo responsáveis pelas correspondentes áreas,



---

*Recomenda-se que seja providenciado o alargamento da Clínica de Santa Cruz do Bispo, a fim de permitir o devido internamento de todos os detidos inimputáveis actualmente distribuídos por outros estabelecimentos prisionais de regime comum, assim se dando cumprimento ao estipulado na lei.*



## **IV - ALOJAMIENTO**



## A) LOTAÇÃO

73. A lotação oficial dos estabelecimentos prisionais portugueses encontra-se, na generalidade dos casos, excedida, tornando-se com frequência um poderoso obstáculo a um internamento adequado dos reclusos, contribuindo para a deterioração dos recursos existentes.

Particularmente sensíveis à sobrelotação, são as condições higiénico-sanitárias, conduzindo, em situações limite, a um tratamento desumano e degradante. Por outro lado, o crescente aumento da população prisional atropela a capacidade de resposta dos serviços prisionais, em termos humanos e materiais. A combinação destes factores é preocupante.

74. Associado ao crescimento da população prisional, está o aumento da criminalidade ligada a produtos estupefacientes e, ainda, o elevado número de pessoas que em Portugal são enviadas para as prisões. De acordo com um relatório do Comité para a Prevenção do Crime e a Luta contra a Delinquência, das Nações Unidas, a propósito da aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos<sup>1</sup>, de entre treze países da Comunidade Europeia (não se conhecendo os dados relativos à Áustria e à Espanha), Portugal era, em 1993, o país com o maior número de presos por 100.000 habitantes — 114<sup>2</sup> — (enquanto que, por exemplo, relativamente ao Reino Unido, à Irlanda e à Dinamarca esses valores eram, respectivamente, de 78, 56 e 61).

75. De acordo com os dados recolhidos junto dos estabelecimentos prisionais no decurso do mês de Abril do corrente ano, verificou-se que a é, em média, de 155%, sendo maior nos estabelecimentos prisionais regionais (média de 223%), do que nos centrais e especiais (média de 135%). Taxas de ocupação superiores a 150%, apresentavam, na mesma altura, 32 estabelecimentos prisionais.

Os estabelecimentos com maiores taxas de ocupação, são todos estabelecimentos prisionais regionais: Guimarães (490%), Portimão (440%), Leiria (357%), Viana do Castelo (344%), Montijo (337%) e Faro (300%). Contrariando a tendência geral, à data das visitas de inspecção, estavam sublotados os estabelecimentos prisionais regionais de Viseu (83%) e de Angra do Heroísmo (98%) e a cadeia de apoio da Horta (72%).

76. Verificou-se que os efeitos da sobrelotação, em alguns estabelecimentos, são sentidos de forma menos aguda do que seria de esperar, face à taxa de ocupação verificada, assim como o inverso também acontece.

Ponderados na sua globalidade, os estabelecimentos mais lotados merecem apreciações qualitativas distintas. Se, por um lado, em todos eles são difíceis as condições logísticas, por outro, em termos gerais, no que respeita ao funcionamento do estabelecimento, já aparecem diferenças consideráveis.

Assim, o EPR de Guimarães, que é aquele que no sistema prisional português revelava a maior taxa de ocupação, regista condições de funcionamento extremamente satisfatórias, apesar da exiguidade do espaço de internamento. O EPR de Viana do Castelo, em traços gerais, no seu funcionamento, pareceu razoável. Já os estabelecimentos prisionais regionais de Portimão, Leiria, Montijo e Faro revelaram, no geral, deficientes condições de internamento.

Noutros estabelecimentos, também sobrelotados, pelo modo como na generalidade funcionam, a sobrelotação sente-se de forma menos aguda do que seria de esperar. Citem-se, a propósito, o EP do Porto (taxa de ocupação de 252%) e os estabelecimentos prisionais regionais de Setúbal (taxa de ocupação de 295%), Beja (taxa de ocupação de 269%) e Lamego (269%).

Pelo oposto, o EP de Alcoentre e, em particular, as alas sul e norte (taxa de ocupação de 141%), o EP instalado no edifício da Polícia Judiciária do Porto (104%), o EPR de Angra do Heroísmo (98%) e a cadeia de apoio da Horta (61%), não se encontrando entre aqueles que estão mais ocupados, não oferecem condições que permitam um tratamento adequado dos reclusos.

---

<sup>1</sup> E/Cn.15/1996/16/Add.1, de 22 de Março de 1996.

<sup>2</sup> Cfr., a este propósito, o que consta supra, pag. 13.

Em suma, na apreciação de cada estabelecimento não se pode atentar apenas na respectiva lotação. Dever-se-á atender aos factores que, em conjunto, permitem favorecer o tratamento adequado dos reclusos. É necessário ter em consideração as condições logísticas dos estabelecimentos prisionais e, ainda, o funcionamento dos mesmos.

Nestes termos, considerando que a lotação dos estabelecimentos prisionais portugueses se encontra na generalidade excedida, o que constitui um poderoso obstáculo ao tratamento adequado dos reclusos e que, em certos casos, conduz a um tratamento desumano e degradante,

*Recomenda-se que:*

*Sejam adoptadas medidas com o objectivo de travar o sobreaproveitamento dos estabelecimentos prisionais, quer construindo novos estabelecimentos, privilegiando-se os estabelecimentos de média dimensão (com máximo desejável de 500 reclusos), quer renovando os existentes;*

*Os espaços sejam sempre construídos ou renovados com a preocupação de favorecer o tratamento adequado dos reclusos, nomeadamente, no que diz respeito às condições de higiene e saúde, ocupação, permanência a céu aberto, tempos livres e comunicação com o exterior;*

*Nos diferentes estabelecimentos, em geral sobrelotados, se aproveitem as potencialidades existentes com vista a minorar os efeitos da sobrelotação, nomeadamente aumentando a oferta de ocupação, os períodos de recreio e os contactos com o exterior.*

## B) DISTRIBUIÇÃO DOS RECLUSOS

77. De acordo com as informações colhidas junto das direcções dos vários estabelecimentos prisionais, a distribuição criteriosa dos reclusos pelos quartos de internamento (celas) ou camaratas é, na maioria dos estabelecimentos, e no momento presente, praticamente inexistente. Uma explicação com frequência avançada para tal facto, reside nas elevadas taxas de ocupação dos estabelecimentos prisionais, que pouco mais permitem do que a aplicação da política e “ocupação da cama vaga”. Esta circunstância não impede, no entanto, que em estabelecimentos que dispõem simultaneamente de celas e camaratas, se manifeste muitas vezes a preocupação de ocupar este último tipo de alojamento com reclusos merecedores de maior confiança, atenta a sua personalidade e comportamento. Os critérios de distribuição, nos casos em que se aplicam, consistem, essencialmente, em agrupar os reclusos que se encontram em regime aberto e/ou em função da situação laboral.

Foram indicados outros critérios, embora de aplicação ainda menos significativa: a situação jurídica dos reclusos, a idade e a inserção em programas de apoio à toxicoddependência, por exemplo.

Os jovens com menos de 21 anos e mais de 16, tendo em conta o tratamento penal especializado que a lei lhes reserva, deveriam estar internados em estabelecimentos especiais, com vista à sua reeducação. No entanto, cerca de 715 jovens (com as idades acima referidas) estão alojados em estabelecimentos prisionais comuns. À data das visitas de inspecção, estavam 71 no EP de Lisboa, 42 no EP do Linhó, 38 no EP de Caxias, 38 no EP de Tires, 22 no EPR de Faro e 18 no EPR da Ponta Delgada, estabelecimentos, citados a título de exemplo, nos quais se afirmou não ser promovida, no seu interior, qualquer separação entre jovens e adultos (note-se que apenas seis estabelecimentos afirmaram promovê-la).

A separação entre condenados e preventivos, mesmo tendo em conta que alguns estabelecimentos estariam destinados a alojar só presos preventivos, confirmou-se ser apenas efectuada numa minoria de estabelecimentos prisionais (mais concretamente, em seis).

Lembre-se, a propósito, que de acordo com os dados recolhidos, cerca de 34% da população prisional é constituída por indivíduos em situação de prisão preventiva, os quais representam cerca de 24% da população dos estabelecimentos prisionais centrais e especiais e cerca de 54% da população dos

estabelecimentos prisionais regionais.

Situação semelhante verifica-se ainda relativamente à separação entre os reclusos que estão a cumprir pena pela primeira vez (cerca de 54% da população prisional) e aqueles que são reincidentes, na medida em que só em três estabelecimentos prisionais se afirmou atender a este critério para a sua distribuição.

Conclui-se, pois, que dada a elevada taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais, poucos serão aqueles em que a distribuição dos reclusos é efectuada segundo os critérios definidos na lei, os quais foram criados com o objectivo central de facilitar o seu tratamento e a sua reinserção social.

78. Nos estabelecimentos prisionais portugueses, mais de metade dos reclusos encontram-se alojados em quartos de internamento (celas) que, atendendo às suas dimensões, cubagem, ventilação e instalações sanitárias (quando existem) foram concebidos, em regra, para uma pessoa. No entanto, constituem uma excepção os estabelecimentos prisionais onde permanentemente se continua a respeitar a intenção inicial da individualização do alojamento. Citem-se, a este propósito, os estabelecimentos prisionais do Funchal, Leiria (prisão-escola), Pinheiro da Cruz, Vale de Judeus e cadeia de apoio da Horta.

Em situações de elevada sobrelotação dos quartos de internamento, estão os estabelecimentos da Covilhã, Guimarães, Viana do Castelo (quatro/cinco reclusos) e, ainda, o Reduto Norte do EP de Caxias, os estabelecimentos de Caldas da Rainha, Braga, Faro, Olhão e Portimão (três/quatro reclusos).

Convirá referir que, no que respeita aos locais de alojamento, o direito penitenciário português, prevê que *“sempre que possível e salvo contra-indicação, devem os reclusos ser alojados em quartos de internamento individuais”* (artigo 178.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto).

Do mesmo modo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos prevêem que *“as celas ou locais destinados ao descanso nocturno não devem ser ocupados por mais de um recluso. Se por razões especiais, tais como o excesso temporário de população prisional, for necessário que a administração penitenciária central adopte excepções a esta regra, deve evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou local”* (ponto 9, n.º1). As Regras Penitenciárias Europeias, no que toca aos locais de reclusão, prevêem, da mesma forma, que *“os reclusos devem em princípio ser alojados durante a noite em quartos individuais, salvo nos casos em que seja preferível que eles coabitem com outros reclusos”* e que *“quando um quarto é partilhado deve ser ocupado por reclusos considerados aptos para o alojamento nessas condições”* (ponto 14, n.ºs 1 e 2).

79. Na maioria dos estabelecimentos prisionais portugueses existem camaratas, sendo variável quer a área quer a capacidade das mesmas.

Nas camaratas de alguns estabelecimentos prisionais observa-se, à semelhança daquilo que já se referiu quanto aos quartos de internamento, uma situação de elevada sobreocupação. São frequentes os casos de camaratas ocupadas por 15/20 reclusos, onde o espaço de circulação é reduzido ao mínimo indispensável e onde as condições de privacidade são praticamente inexistentes. Da mesma forma, não são excepcionais os casos em que os reclusos, por carência de espaço, são obrigados a dormir em colchões no chão, que são retirados durante o dia por forma a não impedir a circulação (Caxias e Faro, por exemplo). Observou-se que em estabelecimentos prisionais objecto de recente remodelação ou reconstrução — como os casos de Izeda ou do reduto sul de Caxias — se estaria a proceder à construção de camaratas como solução regra para a oferta de alojamento, com nítido prejuízo daquela que a lei indica como normal: o quarto de internamento individual.

Admite-se que a preocupante situação actual de sobrelotação das prisões tenha estado na origem da opção formada. Crê-se, no entanto, dever combater a actual tendência — se é que ela verdadeiramente existe — de, por razões que poderão ser conjunturais, ignorar ou subvalorizar os aspectos negativos que a construção generalizada de camaratas em novos espaços prisionais poderá trazer para o quotidiano das prisões, em particular nos casos em que seja difícil garantir à generalidade dos reclusos uma ocupação — laboral ou formativa — que os afaste, durante parte do dia, do local de alojamento.

A legislação penitenciária portuguesa, à semelhança do que se encontra estipulado nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, prevê que nos casos em que tenha de se

recorrer aos dormitórios, estes “só podem ser ocupados por reclusos que revelem reunir para tal as necessárias condições”(artigo 178.º, n.º 1 e 2, do citado Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto), regra esta que, como já se referiu, só esporadicamente é cumprida. Tendo em conta o atrás exposto,

*Recomenda-se que se adoptem as medidas necessárias tendo por objectivo:*

*Classificar os estabelecimentos prisionais segundo as respectivas características no que respeita, nomeadamente, à localização geográfica, à ocupação profissional, à preocupações em matéria de ensino, ao tipo de alojamento e às preocupações de segurança;*

*Distribuir os reclusos pelos vários estabelecimentos prisionais assim classificados tendo em conta a situação legal dos mesmos (preventivo ou condenado, primário ou reincidente, pena curta ou longa), a sua idade, o seu estado físico ou psíquico e as exigências particulares da sua readaptação;*

*Garantir que o alojamento dos reclusos por quartos de internamento ou camaratas — isoladamente, ou em grupo — seja efectuado tendo em conta o comportamento e personalidade de cada recluso, consultado o plano individual de readaptação;*

*Estabelecer em todos os estabelecimentos prisionais, um registo da capacidade das respectivas camaratas e quartos de internamento, no qual se estipule um limite para o número de reclusos que pode alojar, tendo em consideração a cubicagem de ar disponível, o espaço, a iluminação, o aquecimento, a ventilação e as capacidades sanitárias, bem como a indicação — ponderadas as condições das instalações — do número de horas em que os reclusos podem estar fechados.*

### C) CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO

80. Os quartos de internamento, as camaratas, assim como os espaços comuns, devem reunir as necessárias condições de habitabilidade. Em particular, os locais destinados ao alojamento nocturno, onde os reclusos passam um elevado número de horas, devem oferecer condições de saúde e higiene, salubridade, ventilação, cubicagem e de mobiliário condignas.

No decurso das visitas efectuadas, verificou-se que, num número significativo de estabelecimentos prisionais, as condições de salubridade e ventilação não eram as desejáveis. Para tal contribui, para além da sobrelotação dos espaços, a disposição das janelas, que nem sempre permite a renovação do ar e a entrada de luz suficiente.

81. Nalguns estabelecimentos os reclusos queixaram-se do calor que se faz sentir no Verão nos locais onde dormem e, em especial, nas camaratas. A título de exemplo, mencionem-se os estabelecimentos prisionais regionais da Covilhã (os dormitórios que se situam no sótão atingem no Verão temperaturas insuportáveis), de Faro e de Olhão (neste último, foi dito que naquela estação do ano, para aliviar o calor que se faz sentir, os reclusos partem os vidros das janelas).

Do mesmo modo, noutros estabelecimentos foi referido o frio que se faz sentir no Inverno. Por exemplo, nas alas sul e norte do EP de Alcoentre e em Viana do Castelo.

São uma excepção os estabelecimentos que dispõem de aquecimento central. Existem, no entanto, espaços aquecidos no EPR de Lamego — na zona de convívio —, no EPR de S. Pedro do Sul — no refeitório —, em Tires — no pavilhão destinado às reclusas que estão em RAVI — e no EPR de Viseu — nas salas de convívio. No EP de Izeda, as camaratas estão preparadas para receber aquecimento central.

82. Muitos dos estabelecimentos prisionais portugueses funcionam em edifícios antigos, sobretudo os



estabelecimentos prisionais regionais. Em consequência, tais edifícios revelam deficiências estruturais, designadamente ao nível das instalações higiénico-sanitárias e das instalações eléctricas.

Directamente relacionado com a falta de higiene, está a falta de espaço, a deterioração dos equipamentos existentes e a inexistência ou insuficiência de instalações sanitárias.

A maioria dos estabelecimentos prisionais não dispõe, em número suficiente, de instalações sanitárias básicas, nem de balneários, com água quente e fria, para garantir a higiene adequada dos reclusos.

Cerca de metade dos estabelecimentos prisionais, não tem sanitas nos quartos. Os restantes, dividem-se entre aqueles que já têm instalações em todos os quartos e os que as têm apenas em alguns, fruto de obras recentes.

Para satisfação das necessidades fisiológicas durante a noite, nos quartos de internamento ou nas camaratas onde não existem sanitas, os reclusos recorrem a um balde. Não há em muitos daqueles estabelecimentos, durante a noite e nos períodos em que os reclusos se encontram fechados, facilidade de acesso às casas-de-banho comuns.

A inexistência de instalações sanitárias nos quartos de internamento e o recurso ao sistema do balde, constitui um desrespeito pela dignidade humana, ofendendo as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos que estabelecem que *“as instalações sanitárias devem ser adequadas, de modo a que os reclusos possam efectuar as suas necessidades quando precisarem, de modo limpo e decente”* (ponto 12).

As instalações sanitárias instaladas nos quartos de internamento e nas camaratas devem ser separadas do espaço onde dormem os reclusos, de preferência num anexo, por forma a garantir a privacidade, preocupação que se verificou não estar a ser objecto de respeito em obras efectuadas, recentemente, em alguns estabelecimentos prisionais.

Os lavabos de que os reclusos dispõem nos locais onde passam o período nocturno devem estar em bom estado de conservação e ter água corrente e potável, o que não acontece, a título de exemplo, nas alas norte e sul do EP de Alcoentre, na ala F do EP de Lisboa e no EPR de Viana do Castelo. Na cadeia de apoio de Monção não há, da mesma forma, lavabos nos quartos. Em cerca de metade dos estabelecimentos, quer as casas-de-banho quer os balneários comuns, são insuficientes e encontram-se, com frequência, em mau estado de conservação e de higiene. Apresentam em regra vestígios de humidade e de infiltrações, denotam falta de higiene e revelam a degradação dos materiais, mesmo em casos em que estes foram recentemente substituídos.

De entre os balneários que causaram péssima impressão, citem-se aqueles que são utilizados nos seguintes estabelecimentos prisionais: Alcoentre, Angra do Heroísmo, Beja, Braga, Caldas da Rainha, Chaves, Faro, Horta, Monção, Montijo, Olhão e Sintra (neste último, na opinião dos reclusos e do pessoal de vigilância, podem encontrar-se, com frequência, seringas e outros detritos, espalhados pelo chão dos balneários).

Em grande parte, tal panorama deve-se ao número de reclusos que usam diariamente estas instalações e aos materiais utilizados, revelando-se necessário equipá-las com materiais adequados à função a que se destinam, escolhidos em função da sua resistência e facilidade de lavagem.

A escassez e degradação das casas-de-banho comuns faz-se sentir, sobretudo, nos estabelecimentos que não têm sanitários nos quartos de internamento, em virtude da sua maior utilização.

No que respeita aos chuveiros, não são na maioria dos estabelecimentos suficientes para que cada recluso os possa utilizar tão frequentemente quanto o exige a higiene geral.

Atento o número de chuveiros instalados e operacionais, estes pareceram ser manifestamente insuficientes nos seguintes estabelecimentos: Setúbal (1 chuveiro/40 reclusos, tendo em conta que metade dos chuveiros instalados não está operacional); Caldas da Rainha (1 chuveiro/34 reclusos, considerando que metade dos chuveiros instalados não está operacional); Bragança (1 chuveiro/33 reclusos); Faro (1 chuveiro/30 reclusos) e Viana do Castelo (1 chuveiro/28 reclusos).

Na maior parte dos estabelecimentos, o sistema de aquecimento da água não está ajustado ao grau de utilização dos chuveiros. Em consequência, esgota-se rapidamente a água quente levando à necessidade de estabelecer restrições quanto à utilização dos balneários: fixação de um horário, organização dos banhos por turnos, ou impossibilidade de tomar banho diariamente, por exemplo, mesmo para os reclusos que trabalham.

83. Cerca de 25% dos estabelecimentos prisionais não têm sistema de chamada nocturna que assegure

ao recluso a possibilidade de assinalar ao pessoal de vigilância a ocorrência de alguma situação que justifique a sua presença junto das celas ou camaratas. A existência desses dispositivos permite ainda evitar o ruído incomodativo causado pelos reclusos que necessitam de bater nas portas, durante a noite, para chamar a atenção do pessoal de vigilância, assim perturbando o repouso dos restantes. Em muitos estabelecimentos em que aquele dispositivo existe, encontra-se, todavia, total ou parcialmente inoperacional.

84. A possibilidade de assistir a programas de televisão, considerando a escassez de alternativas para a ocupação dos reclusos e a circunstância de estes permanecerem longos períodos nos respectivos alojamentos, surge como uma actividade recreativa largamente apreciada no interior da prisão, tendo-se assistido, nos últimos tempos, à queda dos obstáculos anteriormente colocados à sua fruição.

São grandes as variações entre os vários estabelecimentos a este respeito: quanto à propriedade da televisão — do recluso ou do estabelecimento; quanto à imposição ou não do pagamento de uma taxa; quanto à existência de antena colectiva ou recepção de televisão via satélite; ou, ainda, quanto aos horários para assistir a programas televisivos (nuns casos limitados, noutros sem restrição).

Nos termos dos parágrafos anteriores,

*Recomenda-se que:*

*Todos os estabelecimentos prisionais sejam equipados com instalações sanitárias nos quartos de internamento, dotadas da privacidade devida;*

*Enquanto não se proceda à construção daquelas, seja facilitado, durante o período em que os reclusos estão fechados, o acesso às casas-de-banho comuns;*

*Sejam construídos os necessários balneários, com chuveiros em número suficiente, para que cada recluso possa utilizá-los a uma temperatura adequada e tão frequentemente quanto o exige a higiene geral;*

*Na construção/renovação dos balneários e casas-de-banho, sejam utilizados materiais adequados aos fins a que se destinam, quer pela facilidade de limpeza, quer pela resistência, durabilidade e indestrutibilidade;*

*Em cada quarto de internamento exista, pelo menos, um lavabo, com água corrente e potável;*

*Os estabelecimentos prisionais disponham, tendo em conta as condições climatéricas, de aquecimento centralizado ou então que em todos seja autorizado aos reclusos o uso de aparelhos próprios destinados ao mesmo efeito;*

*Sejam postos a funcionar em todos os estabelecimentos prisionais os sistemas de alarme nocturno;*

*Se facilite a utilização de aparelhos de televisão nos quartos de internamento, alargando os horários, generalizando a tomada de antena colectiva e abolindo o pagamento da taxa actualmente exigida, excepto nos casos em que se garantam serviços que vão para além da utilização normal (televisão por cabo, televisão via satélite, etc.).*

85. No decurso das visitas efectuadas, algumas situações relacionadas com as condições logísticas, revelaram-se especialmente preocupantes. Concretizando:

1) As alas sul e norte do EP de Alcoentre, são o espelho da degradação, da incúria e da sobrelotação, não proporcionando aos reclusos que aí se encontram — na maior parte dos

casos inactivos e, em alguns casos, doentes — o mínimo de dignidade que é exigível em meio prisional. Os reclusos queixaram-se da proliferação de percevejos. A degradação e a inadequação das instalações é igualmente comum à única cozinha do estabelecimento prisional — exígua, em muito mau estado de conservação e em deploráveis condições de higiene — aos dois refeitórios e à maior parte dos balneários e das instalações sanitárias do estabelecimento.

2) As condições de alojamento no EP de Angra do Heroísmo — celas e camaratas — são más: o espaço é reduzido, a luminosidade escassa e não existem sanitários nos quartos de internamento. A zona prisional, em especial os balneários e as casas de banho, à data da visita apresentavam fracas condições de higiene e tinham mau cheiro. Acresce que necessitam de obras de renovação, pois as instalações encontram-se profundamente degradadas: material deteriorado e inutilizado.

3) Na cadeia de apoio da Horta, os quartos são húmidos, com pouca luz, sem sanitários. O único balneário apresentava péssimas condições: sem luz suficiente, com mau cheiro, sujo e deteriorado. O mesmo se diga acerca da conservação e higiene das casas de banho comuns.

4) No EPR das Caldas da Rainha, estavam alojados nos quartos de internamentos (individuais), em média, 3/4 reclusos, em condições manifestamente impróprias e degradantes. Nas celas com quatro ocupantes, três dormiam num beliche de três camas e o quarto num colchão, colocado no chão à noite. Acresce que não têm instalações sanitárias, sendo utilizados baldes. As casas-de-banho e os balneários (existindo uma em cada piso da zona prisional) encontravam-se em estado de conservação lastimável, carecendo de obras urgentes, sem as quais toda a higiene que se procure será insuficiente.

5) No EPR de Chaves, os balneários e sanitários apresentam-se completamente desventrados, com uma vala aberta no seu interior, um odor repulsivo e um aspecto degradante.

6) As instalações do EPR de Coimbra são perfeitamente inadequadas à população existente e insusceptíveis de beneficiação, com falta de higiene e ventilação.

7) As condições de alojamento são manifestamente insatisfatórias no EPR de Faro, sobretudo tendo em conta o número de reclusos alojados. Dada a elevada taxa de ocupação, durante a noite são colocados colchões na sala de convívio, na biblioteca e sobre e debaixo das mesas das camaratas. Refira-se ainda a má ventilação, agravada pelas condições climatéricas da região e a falta de higiene em que se encontravam as zonas comuns.

8) Na cadeia de apoio de Olhão, as condições de alojamento são muito precárias, com elevada sobrelotação das celas e camaratas e com má ventilação, agravada pelas condições climatéricas da região. O estabelecimento necessita de obras urgentes, nomeadamente para pôr fim à insuficiência das instalações destinadas à higiene pessoal.

9) Na cadeia de apoio de Monção, o espaço de internamento é exíguo, sendo de registar, em especial, a sobrelotação das camaratas com ocupação de estruturas muito precárias para dormirem os reclusos. Os efeitos da humidade são bastantes visíveis por todo o estabelecimento. As condições de instalação e funcionamento são manifestamente más.

10) No EPR do Montijo, com elevada taxa de ocupação, são péssimas as condições de higiene, salubridade e ventilação das celas e sanitários. Existe apenas um balneário, manifestamente insuficiente e em péssimo estado de conservação e higiene.

11) Nas três celas de admissão do EP instalado no edifício da Polícia Judiciária de Lisboa, encontravam-se alojados reclusos, sem que exista o equipamento mínimo para esse

alojamento: os reclusos dormem no chão, chegados uns aos outros, sem colchões e em duas das celas (em média com 11 reclusos) não há quaisquer instalações sanitárias. O tempo médio de permanência dos reclusos nestas celas é de 10 dias.

Nestes termos, recomenda-se que:

*Se proceda ao imediato encerramento dos estabelecimentos prisionais de Coimbra (regional), do Montijo, da cadeia de apoio de Monção e das alas norte e sul do EP de Alcoentre, por oferecerem condições de alojamento aos reclusos que aí se encontram, que ofendem a dignidade devida a todo o ser humano. A circunstância de esta medida ser susceptível de agravar as condições de reclusão em outros estabelecimentos prisionais, por agravar a sobrelotação actualmente existente em muitos deles, não deve ser invocada como motivo impeditivo para a sua execução, pois ofende os princípios que devem nortear uma sociedade democrática, tolerante e fundada no Direito a manutenção de prisões cuja principal característica é a de serem “meros depósitos de homens”;*

*Com carácter de urgência, se proceda à realização de obras nos estabelecimentos prisionais de Angra do Heroísmo, Caldas da Rainha, Chaves e Faro e nas cadeias de apoio da Horta e de Olhão de modo a conferir-lhes a aptidão que neste momento em larga medida lhes falta para alojar em condições normais e condignas os reclusos que aí se encontram;*

*Aos estabelecimentos prisionais instalados nos edifícios da Polícia Judiciária (Lisboa e Porto) seja conferida a utilização transitória para a qual foram concebidos e que, em virtude das suas características, se impeça que aí permaneçam reclusos — como actualmente se verifica — por longos períodos de tempo.*

## **V - OCUPAÇÃO**



## A) ACTIVIDADES LABORAIS

86. Os dados recolhidos junto dos estabelecimentos prisionais indicam que apenas cerca de metade da população prisional se encontrava ocupada em actividades laborais, formação profissional e ensino (em valores aproximados, 39%, 5% e 13%, respectivamente) e que a taxa de ocupação de reclusos é maior nos estabelecimentos prisionais centrais e especiais do que nos estabelecimentos prisionais regionais<sup>5</sup>.

87. No decurso das visitas efectuadas foram apontadas como causas de justificação para a falta de ocupação laboral, além das insuficiências orçamentais, a carência de guardas prisionais, destinados a vigiar os reclusos durante o trabalho e a falta de aptidão dos reclusos para trabalhar, frequentemente associada à toxicodependência.

O número de reclusos que pretendem trabalhar é muito superior aos postos de trabalho existentes nos estabelecimentos prisionais, o que obriga a que os reclusos permaneçam longos períodos inactivos, criando um “ambiente penitenciário” desfavorável ao seu funcionamento dos estabelecimentos.

Como se lê num estudo do Comité Europeu para os Problemas Criminais do Conselho da Europa “*através das décadas, a noção de trabalho prisional evoluiu: se na origem constituía um elemento essencialmente repressivo do sistema prisional, mais ou menos obrigatório, adquiriu um papel de ocupação, para se tornar, enfim, uma actividade viável, destinada a contribuir eficazmente na reeducação dos delinquentes*”.

Através do trabalho prisional pode ser criada ou mantida nos reclusos a capacidade de estes realizarem uma actividade, com a qual se ocupem quer no estabelecimento quer após a libertação. Por outro lado, ao invés da ociosidade, o trabalho é um elemento positivo no incremento da auto-estima.

Contudo, como acima foi referido, cerca de metade da população prisional encontra-se inactiva, em muitos casos obrigada a permanecer nas celas, onde pouco mais fará do que ver televisão ou circular ociosamente pelas alas do estabelecimento.

Torna-se por isso necessário dotar os estabelecimentos prisionais das estruturas indispensáveis para que, em boas condições, seja assegurado aos reclusos uma actividade ou ocupação.

88. Constatou-se que as condições dos locais de trabalho, oficinas, ou outras instalações de que os estabelecimentos prisionais se encontram dotados, não são, em muitos casos, as mais desejáveis. A título de exemplo, citem-se os estabelecimentos prisionais de Alcoentre, onde algumas oficinas apresentam estado de ruína, assim como as oficinas do EP de Caxias, a necessitar de reparações e de modernização dos equipamentos.

O trabalho dos reclusos, por regra prestado nas oficinas e explorações agrícolas de que muitos deles dispõem, deve ser organizado de forma a garantir condições idênticas às dos trabalhadores livres. Ou seja, não deverá ser prestado em condições que ofereçam pouca segurança, em locais insalubres, sem ventilação ou em mau estado de conservação.

Em cerca de metade dos estabelecimentos prisionais regionais não há locais destinados à ocupação laboral, recorrendo-se muitas vezes a espaços à partida destinados a outros fins (por exemplo, no EPR de Lamego os reclusos confeccionam calçado nos corredores). Noutros casos, é insuficiente o espaço destinado à ocupação laboral, como se observou no EPR de Angra do Heroísmo e na cadeia de apoio da Horta.

Foi possível detectar ainda, noutros casos, alguma falta de empenhamento no aproveitamento das instalações existentes para a criação de ocupações para os reclusos. A título de exemplo, aponta-se o EPR do Montijo.

---

<sup>5</sup> Os estabelecimentos prisionais centrais e especiais ocupavam cerca de 42% dos respectivos reclusos em actividades laborais, 13% no ensino e 5% na formação profissional. Por sua vez, os estabelecimentos prisionais regionais ocupavam cerca de 30% dos reclusos em actividades laborais, 6% em formação profissional e 12,5% no ensino.

89. De entre os vários estabelecimentos prisionais regionais, pela escassez de oportunidades que oferecem e pela inexistência de locais adequados à realização de trabalho, pareceu particularmente grave a situação verificada nos seguintes:

EP	Taxa de Ocupação	Nº de reclusos ocupados em actividades laborais	Dos quais são faxinas
C.A. de Olhão:	7%	7	6
EPR de Portimão:	13%	9	9
EPR de Faro:	16%	20	12
EPR Caldas da Rainha:	19%	24	14
EPR de Beja:	20%	15	11
EPR de Torres Novas:	20%	15	7
EPR de Évora:	28%	12	12
EP instalado na Polícia Judiciária do Porto:	30%	13	5
EPR de Vila Real:	31%	13	8
C.A. de Monção:	38%	10	6

No decurso da visita efectuada ao EPR de Silves, ainda em construção, obtiveram-se informações no sentido de não estarem previstos, no respectivo projecto arquitectónico, locais para o trabalho dos reclusos.

É de notar que em alguns estabelecimentos prisionais, apesar de não existirem oficinas nem locais de trabalho, é elevada a taxa de ocupação dos reclusos. É o caso do EPR de Lamego e do EPR de Braga. Em ambos os estabelecimentos, os reclusos realizam trabalhos sob encomenda de empresas privadas ou trabalham no exterior.

A actividade laboral mais frequente no meio prisional pelo número de reclusos que envolve, é a denominada “faxina”, que se reporta a ocupações referentes à limpeza e manutenção do estabelecimento. Trata-se, em regra, de reclusos que merecem a confiança da direcção do estabelecimento, beneficiando muitas vezes de um tratamento privilegiado relativamente aos restantes reclusos — pelos quartos onde estão alojados, pelo horário que fazem, etc. — tornando esta actividade muito disputada.

Seguem-se, por ordem de representatividade, o artesanato, a construção civil/pintura, a agricultura/pecuária e a serração/carpintaria.

Através dos dados recolhidos, foi possível verificar que a anterior situação profissional da população reclusa actualmente nos estabelecimentos prisionais centrais ou especiais era a seguinte: 49% eram operários, 23% trabalhavam no sector dos serviços, 12% não tinham ocupação, 7% estavam desempregados, 5% eram trabalhadores por conta própria, 3% trabalhavam em actividades rurais e 1% eram estudantes. No que respeita à população actualmente nos estabelecimentos prisionais regionais, 43% eram operários, 21% trabalhavam no sector dos serviços, 8% não tinham ocupação, 12% estavam desempregados, 7% eram trabalhadores por conta própria, 7% trabalhavam em actividades rurais e 1% eram estudantes.

90. A organização e os métodos do trabalho realizado nos estabelecimentos prisionais devem aproximar-se, tanto quanto possível, dos que vigoram para um trabalho análogo, na comunidade exterior. Neste sentido, “o trabalho prisional deverá, portanto, corresponder às normas e às técnicas em vigor e ser organizado no quadro dos métodos modernos de gestão e produção” (Regras Penitenciárias Europeias, ponto 72, n.º1).

Para que tal seja possível, dever-se-á procurar desenvolver uma nova concepção de trabalho penitenciário — no seu ritmo e na sua duração, na sua produtividade e organização — para que se atinjam, no meio prisional, resultados comparáveis aos do trabalho prestado no mundo livre.

A existência de um elenco variável de actividades permite que um maior número de reclusos encontre um emprego à sua medida. Esta necessidade faz-se sentir, sobretudo, relativamente aos reclusos com menos aptidões para trabalhar ou com dificuldades causadas, nomeadamente, pelo consumo de drogas.



Na escolha das actividades laborais que podem funcionar num determinado estabelecimento prisional, devem ser tidas em consideração as aspirações dos reclusos, bem como as actividades pelos mesmos anteriormente exercidas, para que se sintam motivados para o trabalho. A falta de motivação está, muitas vezes, associada à escassa utilidade do trabalho prestado e ao facto de o mesmo ser aborrecido e repetitivo.

Em muitos casos, são desadequadas as actividades existentes nos estabelecimentos prisionais face às aptidões profissionais da população que neles se encontra. No decurso da visita efectuada ao EP de Leiria (antiga prisão-escola), verificou-se que o trabalho agrícola para que aquele estabelecimento está largamente vocacionado era assegurado por reclusos afectos a outros estabelecimentos prisionais, dada a carência de mão-de-obra motivada para aquele tipo de actividade.

91. O que parece poder concluir-se, é que administração penitenciária se encontra incapacitada para oferecer postos de trabalho em número suficiente, susceptíveis de acompanhar o crescimento da população prisional. Para tentar remediar a falta de trabalho, poderão ser promovidos os contactos com a comunidade exterior, junto de entidades públicas e privadas e fomentado o trabalho realizado pelos reclusos “por conta própria” (para além da preocupação em programar actividades culturais, desportivas ou recreativas orientadas a combater a ociosidade).

Nos estabelecimentos prisionais regionais de Braga, Felgueiras e Lamego, os reclusos, entre outras actividades, trabalham para empresas exteriores, na confecção de sapatos. No último, existem índices de ocupação muito razoáveis, com todas as vantagens daí decorrentes (hábitos de trabalho, disciplina, satisfação interior, salário condigno).

Exemplo de interacção com a comunidade exterior através de lojas, onde são expostos e vendidos os produtos manufacturados pelos reclusos, é constituído pelos estabelecimentos prisionais de Coimbra, onde existe um salão de vendas ao público, Paços de Ferreira, para venda dos produtos de marcenaria, Tires, para venda de tapetes de Arraiolos e produtos de cerâmica e, com variada oferta, Pinheiro da Cruz.

92. Sempre que possível, deverá ser facultada aos reclusos a hipótese de trabalharem no exterior, por ser um factor determinante para a sua reinserção social e por poder compensar a incapacidade da administração prisional em oferecer postos de trabalho adequados e em número suficiente.

Brigadas exteriores de reclusos existem, nomeadamente, nos seguintes estabelecimentos: Braga (reclusos em RAVI), Caldas da Rainha e Guimarães. Neste último, onde há uma preocupação assinalável com a ocupação dos presos, existem brigadas exteriores em serviço na limpeza urbana (desde 1986), no Estádio do Vitória de Guimarães e na Biblioteca Municipal. Estão previstas brigadas para o EP do Porto, para a limpeza urbana, à semelhança do que já se verifica no EP de Lisboa onde um pequeno núcleo de reclusos, residindo fora do estabelecimento, desempenha tarefas de limpeza urbana ao serviço do município.

93. Os reclusos que trabalhem nos ofícios do estabelecimento prisional, têm direito a que a administração prisional lhes proporcione uma remuneração, bem como aos benefícios da segurança social.

A remuneração é um elemento essencial do contrato de trabalho. Como é sabido, o custo moral e material da prisão não recai somente sobre o recluso, mas afecta também, inevitavelmente, a sua família. Neste sentido, ao não dar ao recluso a possibilidade de obter uma remuneração, está-se a penalizar a sua família, muitas vezes amputada da sua única fonte de rendimentos.

Por outro lado, a remuneração recebida pelo recluso é essencial para os seus gastos básicos, em produtos de higiene, telefonemas, etc., colocando desta forma os reclusos que não trabalham no meio prisional — porque não lhes é oferecida essa possibilidade — numa posição de inferioridade relativamente aos restantes.

A remuneração que auferem os poucos reclusos que beneficiam de trabalho nos estabelecimentos prisionais é muito baixa. Os valores fixados na tabela da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (em vigor desde o dia 1 de Março de 1996), oscilam entre os 250\$00 e os 450\$00 por dia, o que se vem a traduzir numa remuneração mensal muito distante do salário mínimo nacional (fixado pelo Decreto-Lei n.º 21/96, de 19 de Março).

São diversos os regimes seguidos quanto à remuneração dos reclusos. Assim, se há estabelecimentos em que a tabela acima referida é seguida, outros não a aplicam por dificuldades orçamentais e outros ainda, no polo oposto, remuneram o trabalho prisional com montantes mais elevados do que aqueles que estão afixados pela Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

O trabalho no exterior do estabelecimento faculta aos reclusos a hipótese de receberem um salário condigno. Assim, por exemplo, os reclusos afectos ao EPR das Caldas da Rainha que trabalham na Câmara Municipal recebem um montante equivalente ao salário mínimo nacional.

Naqueles estabelecimentos em que os reclusos efectuem trabalhos para empresas privadas, como por exemplo no EPR de Felgueiras, as empresas em questão entregam a encomenda no estabelecimento e a actividade é remunerada à peça. Seria desejável que este montante revertesse, ao contrário do que por vezes acontece, na sua maior parte a favor dos reclusos, retendo a administração prisional apenas o valor correspondente aos custos que a prestação do trabalho representou para o estabelecimento.

No que respeita ao trabalho artesanal, para o qual são compradas matérias-primas pelo estabelecimento (como é o caso, por exemplo, da confecção de tapetes de Arraiolos) o produto das vendas é dividido pelos reclusos — a maior parte — e pelo estabelecimento.

No EP de Lisboa, embora excepcionalmente, são atribuídos prémios de produção e de assiduidade e no EP de Santa Cruz do Bispo, em alguns casos, gratificações.

Prevê a lei que o recluso deva tomar conhecimento, por escrito, da remuneração que lhe for atribuída. Seria desejável a criação de um modelo de recibo, de entrega obrigatória ao recluso, do qual constasse a identificação do tipo de trabalho, o valor-hora correspondente, o número de horas prestadas, a quantia recebida e a discriminação dos descontos efectuados.

Considerando a importância das actividades laborais no processo de reinserção social dos reclusos,

*Recomenda-se que se adoptem as medidas convenientes com vista a incrementar o trabalho dos reclusos e, ao mesmo tempo, a conferir-lhe as necessárias condições. Recomenda-se, nesse sentido, que:*

*Perante a incapacidade da administração penitenciária em oferecer postos de trabalho em número suficiente para a crescente população prisional e por se considerar benéfica a inserção gradual do recluso no meio exterior, se fomentem os contactos externos, com entidades públicas ou privadas, que alarguem as possibilidades de oferta de postos de trabalho à população prisional tanto no interior do estabelecimento como — nos casos considerados vantajosos — fora dele;*

*Os valores fixados pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais para a remuneração dos reclusos sejam corrigidos de modo a aproximá-los dos padrões do mundo livre para o mesmo tipo de actividades e ainda que sejam entendidos como limite salarial mínimo a atribuir aos reclusos;*

*Seja criado um recibo, de entrega obrigatória ao recluso, do qual conste a identificação do tipo de trabalho, o valor-hora correspondente, o número de horas prestadas, a quantia recebida e a discriminação dos descontos efectuados;*

*Seja aumentado o elenco de actividades existentes, de modo a permitir que um maior número de reclusos encontre uma actividade para a qual se sinta apto;*

*Todos os estabelecimentos prisionais disponham de locais destinados ao trabalho dos reclusos, dotados de condições adequadas de segurança, salubridade, ventilação e estado de conservação;*

*O trabalho seja organizado no quadro dos métodos modernos de gestão e de produção.*

## B) FORMAÇÃO PROFISSIONAL

94. Entre os factores capazes de contribuir para a reinserção social dos reclusos, encontra-se a formação profissional.

A população prisional comporta uma larga percentagem de jovens adultos ou adultos que, pelas circunstâncias sociais em que cresceram, não beneficiaram de formação adequada.

Além de acelerar o processo de reinserção social, a formação tem o efeito de melhorar as condições de reclusão, permitindo que o condenado “escape” à monotonia do meio fechado e possa gerir o seu tempo na perspectiva da reabilitação. Permite ainda que se criem equipas de trabalho no meio prisional, desenvolvendo o espírito de grupo. Por outro lado, favorece o contacto do recluso com pessoas estranhas ao mundo prisional.

Para ser eficaz e oportuna, a formação profissional deverá estar adaptada às exigências do mercado de trabalho, sendo conveniente que responda às necessidades sociais e culturais dos reclusos e que lhes permita, depois da libertação, desenvolver uma actividade para a qual existam ofertas efectivas de emprego.

A formação não deverá estar limitada a uma transmissão de conhecimentos. O seu dinamismo estará associado à preocupação dos reclusos (re)encontrarem as suas aptidões profissionais. Neste sentido, entende-se que a escolha da formação profissional adequada deverá ser apreciada à luz do plano individual de readaptação.

De acordo com os dados recolhidos no decurso das visitas efectuadas aos estabelecimentos prisionais, verificou-se que só cerca de 5% da população prisional recebia formação profissional, estando afecta, sobretudo, a estabelecimentos prisionais centrais e especiais. Em cerca de 20 estabelecimentos prisionais, os reclusos não frequentavam qualquer curso de formação profissional.

Foram referidos cerca de 30 cursos de formação profissional diferentes. De entre aqueles que maior número de estabelecimentos indicaram, citem-se os de informática, os de artesanato/arraíolos, de encadernação, de electricidade, de marcenaria e carpintaria e de construção civil. Só em cerca de metade dos cursos de formação que estavam em funcionamento à data das visitas, se atribuíam bolsas de formação.

Refira-se que dos 283 reclusos internados à data da visita no EP de Leiria, estabelecimento prisional especial para jovens com mais de 16 anos e menos de 25, apenas 36 recebiam formação profissional.

Ao nível das condições logísticas, verificou-se que não existem, em número suficiente, instalações adequadas (bem equipadas e com material actualizado). A ausência de locais adaptados às necessidades e a insuficiência de material pedagógico, podem reduzir, nalguns casos, a eficácia destes programas.

Nestes termos,

*Recomenda-se que se promovam e intensifiquem nos estabelecimentos prisionais, as actividades de formação profissional, à data consideradas insuficientes e desadequadas; que a escolha dos programas de formação tenha em vista as exigências do mercado de trabalho de modo a permitir aos reclusos que a recebam, desenvolver uma actividade profissional após a libertação; que, por fim, se generalize a concessão de bolsas de formação, assim como, em situações especiais, prémios ou gratificações de modo a incentivar os reclusos a procurar as ferramentas de que necessitarão na sua vida pós-penitenciária.*

## C) EDUCAÇÃO

95. A educação no quadro do sistema penitenciário, permite aos reclusos a aquisição de conhecimentos novos que os poderão auxiliar no seu propósito de reinserção social. Permite, em simultâneo, ocupá-los utilmente, em especial numa época em que as possibilidades de lhes oferecer uma actividade laboral se encontram, como já foi referido, muito limitadas.

Relativamente à situação escolar anterior ao ingresso nos estabelecimentos prisionais, de acordo com os dados recolhidos, em 13 049 reclusos, aproximadamente 11% eram analfabetos, 45% completaram o 1.º ciclo do ensino básico, 30%, frequentaram o 2.º ou o 3.º ciclos do ensino básico, 11% o ensino

secundário e 1% o ensino superior.

Mais de metade da população prisional não frequentou o ensino básico de nove anos, instituído pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro).

Constatou-se que na maioria dos estabelecimentos prisionais, são organizados cursos de ensino. No entanto, só uma pequena parcela da população prisional (13%) frequenta o ensino: 7.4% o ensino primário, 3,1% o 2.º ciclo do ensino básico, 2,3 % o 3.º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário. Oito reclusos frequentam ainda o ensino superior.

Situações merecedoras de especial atenção ao nível do ensino são aquelas em que se encontram os reclusos jovens e os reclusos analfabetos.

Como anteriormente já foi referido, cerca de 7% da população prisional é constituída por jovens, com menos de 21 anos de idade. No EP de Leiria (antiga prisão-escola), dos 283 reclusos que, à data da visita, se encontravam naquele estabelecimento, apenas 69 estudavam, não obstante 211 terem menos de 21 anos.

O ensino de reclusos analfabetos, infelizmente ainda em número significativo no meio prisional, deverá merecer, de igual forma, maior preocupação e incentivo.

Constatou-se que não há ensino, no EPR de Felgueiras, no EPR de Odemira, na cadeia de apoio de Olhão, no EPR de Torres Novas e nos estabelecimentos prisionais instalados nos edifícios da Polícia Judiciária em Lisboa e no Porto.

A educação, enquanto actividade do regime penitenciário, não pode estar limitada ao ensino, devendo, de acordo com as Regras Penitenciárias Europeias, ser desenvolvido, em cada estabelecimento, um programa completo de estudos com a finalidade de oferecer aos reclusos a possibilidade de cultivar alguns dos seus centros de interesse. O objectivo destes programas será o de *“aumentar as possibilidades de reinserção social, de apoio moral, de melhoria do seu comportamento e de ajuda na salvaguarda na sua dignidade”* (ponto 77).

Assim, não deverá o ensino cingir-se às matérias básicas, devendo-se formar os reclusos ainda a outros níveis, como sejam os relativos à saúde, à higiene, aos problemas ligados à toxicod dependência, à descrição do sistema político, etc., sempre que possível, através da organização de conferências e debates nos estabelecimentos envolvendo a participação de entidades externas.

96. O número de professores existentes em cada estabelecimento prisional é muito variável. Assim, se existem estabelecimentos prisionais centrais, cujo ensino é ministrado por 34 professores, como no EP do Linhó (32 provenientes de escolas e 2 do estabelecimento), outros há apenas com 1 professor, como no EP de Caxias. Nos estabelecimentos regionais, o número de professores varia desde 1 (em 11 estabelecimentos) a 13 (no EP de Setúbal). No EP de Leiria (antiga prisão-escola), para 69 alunos, estão a dar aulas, neste ano lectivo, 21 professores.

Para assegurar que o ensino decorra em boas condições, é necessário dispor de professores em número suficiente e apresentando as condições pedagógicas necessárias.

97. No que respeita às condições das instalações destinadas ao ensino, são igualmente muito variáveis de estabelecimento para estabelecimento. Relativamente ao número de salas de aulas, existem, em média, nos estabelecimentos centrais e especiais, 4/5. No entanto, ocorrem grandes disparidades. Se, por exemplo, o EP de Santa Cruz do Bispo só tem 1 sala de aula, já o EP do Funchal tem 10. Nos estabelecimentos regionais, a única sala de aula existente, é frequentemente utilizada, para além do ensino, para os mais diversos fins — desde dormitório, a local de culto, a parlatório, a refeitório, etc. Em consequência, nem sempre as salas de aula apresentam as convenientes condições de conservação, higiene e arrumação.

As salas de aulas, até para maior motivação dos alunos, devem estar equipadas com equipamento moderno, nomeadamente meios audiovisuais.

A atribuição de prémios aos reclusos que sigam com aproveitamento as actividades escolares, à semelhança do que é efectuado no EP de Leiria (antiga prisão-escola) e no EPR de Lamego, poderá constituir um incentivo para estudar, assim como a atribuição de subsídios aos reclusos que não trabalhem por frequentarem o ensino.

Refira-se, neste contexto, por exemplo, que no EP do Funchal, como medida destinada a fomentar o ensino, os reclusos que estudam e trabalham em regime parcial, são remunerados como se

trabalhassem a tempo inteiro.

Como última nota, caberá referir que, na medida do possível, deverá ser facultada aos reclusos a hipótese de estudar no exterior sempre que no estabelecimento não exista oferta do ensino pretendido. Tendo em vista a adopção de medidas que visem incrementar a educação dos reclusos,

*Recomenda-se que:*

*Seja criado um programa completo de ensino que, para além das matérias constantes do programa geral, inclua outras que contribuam para a melhoria da formação dos reclusos;*

*em cada estabelecimento prisional se promova a afectação de professores em número suficiente e com as condições pedagógicas necessárias;*

*Se disponibilize espaço para que as salas de aula sejam utilizadas unicamente para o fim a que se destinam, equipando-as com os meios suficientes;*

*Seja desenvolvida a participação de entidades externas na educação dos reclusos, através da realização de cursos, conferências e debates e que se permita, na medida do possível, que os reclusos frequentem o ensino no exterior;*

*Tendo em conta as características peculiares da população prisional, se recorra a programas destinados à motivação dos alunos, em especial àqueles que são analfabetos ou mais jovens;*

*Que se estude a viabilidade de conceder bolsas de formação aos reclusos que frequentam o ensino.*



## **VI - SEGURANÇA E DISCIPLINA**





## A) SEGURANÇA

98. Tal como qualquer forma de vida em comunidade, o estabelecimento penitenciário necessita de ter segurança e ordem, entendidas como todo um conjunto de regras e condições de organização e funcionamento interno, que passam pelas relações de poder que nele existem, pelas relações e comportamentos entre os reclusos e pelas sanções e respectivos procedimentos de aplicação. Por estes dois aspectos passam a prevenção e a repressão de situações e condutas que ponham em causa os fins impostos à instituição penitenciária.

A forma como cada um deles é administrado tem o maior impacto sobre o ponto de vista que a população prisional formula do sistema.

Deste modo, a transposição para o âmbito prisional de quadros de segurança e disciplina dotados de uma racionalidade equitativa e de garantias de um tratamento justo geram uma maior adesão à ordem interna que se pretende impor.

Por outro lado, a percepção da arbitrariedade e a ausência de equidade constitui sempre um factor gerador de distúrbios e a negação das funções que se querem para a instituição.

Após uma definição ampla de segurança e disciplina, importa começar por excluir o que não cabe no âmbito deste relatório. Assim, não cabe o tratamento de questões tão importantes para esta matéria como a arquitectura penitenciária, o armamento disponível no estabelecimento para o socorro de situações de emergência, o tipo de colaboração com outras forças policiais para as intervenções no interior do estabelecimento, a preparação anti-motim dos guardas prisionais, o funcionamento dos turnos de vigilância, etc.

Também não cabe no âmbito deste relatório o tratamento da questão do uso de meios coercivos no âmbito dos estabelecimentos prisionais, porquanto ele envolveria um tipo de inquérito diferente do que foi estabelecido na presente inspecção.

99. Durante muito tempo todo o regime penitenciário se reduzia ao aspecto disciplina, traduzido numa literal neutralização ou mesmo anulação do recluso. Numa palavra, o único desiderato do sistema prisional consistia na garantia única da segurança, fazendo sentir ao recluso toda a carga punitiva da pena, fossem quais fossem os respectivos custos humanos. Este aspecto tem sido atenuado por duas vias: uma via garantista e uma outra funcionalista.

A primeira impõe restrições à actuação repressiva das instituições penitenciárias, pelos limites impostos pelos direitos fundamentais, directamente tutelados pela Constituição e pela lei, como resulta do próprio artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, que estipula que o *“recluso mantém a titularidade dos direitos fundamentais do homem, salvo as limitações resultantes do sentido da sentença condenatória, bem como as impostas em nome da ordem e segurança do estabelecimento”*.

A segunda impõe uma atenuação a todo o regime de ordem e segurança em nome de um outro desiderato do sistema penitenciário, que é o da recuperação e reinserção social do recluso. Em nome deste objectivo, o regime disciplinar foi substancialmente atenuado, chegando ao ponto de em certos casos demolir os muros da prisão (atente-se nas formas de cumprimento da pena de prisão em regime aberto), de modo a não anular a personalidade do recluso e a permitir a sua afirmação como homem capaz de conviver com a sociedade.

100. A manutenção da ordem e segurança no estabelecimento constitui um dos princípios estruturantes do sistema penitenciário, cujas regras de conduta básicas estão definidas no artigo 110.º, do já citado Decreto-Lei n.º 265/79.

Para além destas, a lei permite a adopção de medidas especiais de segurança quando ocorra *perigo de evasão* ou da *prática de actos de violência* contra pessoas (incluindo a si próprio) ou contra coisas, podendo estas medidas consistir na proibição do uso de determinados objectos ou a sua apreensão, observação do recluso durante a noite, separação do recluso da restante população prisional, privação

ou restrições à permanência a céu aberto, utilização de algemas e internamento do recluso numa cela especial de segurança (artigo 111.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 265/79).

A aplicação destas medidas especiais de segurança tem uma função preventiva, e as mesmas devem apenas ser aplicadas enquanto e na medida do necessário para prevenir o perigo existente. Assim, qualquer medida, como por exemplo a privação ou restrição de permanência a céu aberto, apenas deve ocorrer em função do perigo que visam prevenir, não podendo ser aplicada como mero castigo a um comportamento.

101. Uma das medidas que normalmente é aplicada é a da utilização de instalações especiais de segurança. Neste contexto, podemos referir a existência de estabelecimentos de segurança, de estabelecimentos com áreas de segurança e de celas especiais de alta segurança.

Estas diversas instalações de segurança vêm previstas no artigo 113.º e a colocação do recluso em cada uma delas só deve ser feita em condições excepcionais, desde que se verifiquem os pressupostos de segurança estipulados, sendo que a utilização do isolamento numa cela especial de segurança só pode ser transitório e o internamento num estabelecimento ou numa área de segurança pode ser permanente (como parece decorrer do n.º 3 do artigo 113.º, ainda que se considere que também este internamento deve ser aferido pelo princípio da necessidade).

Haverá, pois, que indagar se não se deverá limitar a possibilidade de prolongamento do internamento em estabelecimentos de segurança ou secções de segurança, tal como acontece com as celas especiais de segurança, onde o tempo máximo de permanência é de um mês.

102. O isolamento em cela especial de segurança só pode ter lugar *devido a razões que residam na própria pessoa do recluso e quando outras medidas especiais de segurança se revelem inoperantes ou inadequadas face à gravidade ou natureza da situação*, é o que estipula o n.º 1, do artigo 113.º.

Resulta daqui que os pressupostos de internamento têm de residir na própria pessoa do recluso, o que exclui a possibilidade de internamento quando o perigo provenha de terceiros. Nestes casos, o internamento carece do pedido ou do consentimento do recluso que constitui o alvo do perigo e não a origem do mesmo.

Para além da origem do perigo, o preceito pressupõe a aplicação do princípio da necessidade da medida sempre que exista um perigo de:

- evasão;
- violência contra si próprio;
- violência contra terceiros ou coisas.

A aplicação desta medida de internamento em cela especial de segurança equivale à aplicação de uma medida especial de *isolamento celular*, implicando a subtracção do recluso à vida comunitária do estabelecimento, mas não necessariamente a sua subtracção aos diversos direitos que o respectivo regime penitenciário lhe concede, desde que salvaguardadas as restrições impostas pelo regime especial de perigo a que está submetido e pelas necessidades especiais de vigilância.

103. **Caracterização da medida.** A caracterização da medida deve-nos ser dada pelas características da cela e pela identificação do respectivo regime, chamando a atenção para a distinção que deve ser feita entre esta medida de segurança e a medida disciplinar de internamento em cela disciplinar e entre esta medida e o internamento em estabelecimentos de segurança ou em áreas de segurança.

Conforme determina o artigo 113.º, n.º 7, a cela de segurança deve ter as mesmas características que as demais celas do estabelecimento, salvo as relativas à segurança e não devendo nunca possuir quaisquer objectos perigosos. Neste sentido, podemos concluir que as celas de segurança poderão possuir todas as comodidades das restantes celas e estar apenas despojadas dos objectos considerados perigosos. Por exemplo, um recluso pode ser internado por um perigo de violência contra si próprio e, portanto, pode-lhe ser proporcionado o acesso à televisão, desde que esta fique ao seu alcance visual, mas fora do seu alcance manual, que, este sim, ofereceria um perigo real. Este acesso a um determinado bem, poderia ter a virtualidade de amenizar o seu isolamento, cujo único fundamento está num perigo, e distingue-se claramente do regime da cela disciplinar que deve obedecer a um mero

padrão de habitabilidade (artigo 134.º).

Para além das condições da cela, que devem ser distintas num caso e no outro, importa referir que o isolamento é necessário face à restante comunidade penitenciária, mas nem sempre envolve o isolamento total do recluso. Por exemplo, o internamento do recluso em cela de segurança não deve envolver automaticamente a cessação do direito de visita, embora possa determinar uma aplicação diferenciada deste direito: uma visita de cada vez, em vez das quatro habituais e comuns aos restantes reclusos, num horário diferente e determinado pela direcção do estabelecimento, numa certa sala e na presença de alguns guardas, etc. .

Em síntese, o que importa destacar é que esta medida não resulta de uma sanção por um comportamento, mas sim de um prevenção face a um perigo. O isolamento do recluso face à restante comunidade penitenciária só pode ocorrer se for necessário para prevenir o perigo e qualquer restrição aos direitos do recluso tem de ser especificamente fundada na prevenção desse perigo, caso não seja possível moldar o respectivo exercício de modo a evitar o perigo temido.

Todo o regime a que o recluso passa a estar sujeito não decorre da aplicação de uma qualquer sanção disciplinar, mas sim das especiais medidas de vigilância que o seu comportamento em determinada circunstância indica serem necessárias.

**104. Competência.** A competência para aplicar uma medida especial de segurança é do director do estabelecimento prisional (artigo 114.º, n.º 1) e se esta for de internamento em cela especial de segurança por período superior a 15 dias carece de homologação por parte dos serviços de inspecção da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (artigo 113.º, n.º 4), nunca podendo exceder um mês (artigo 113.º, n.º 2).

**105. Procedimento.** Não existe um procedimento específico para a aplicação da medida especial de segurança, situação que se distingue da aplicação das medidas disciplinares. Todavia, seria de toda a conveniência que existisse um procedimento de garantia, atendendo à confusão existente na aplicação destas medidas e das medidas disciplinares e considerando a diminuição de garantias que esta ausência representa.

Verifica-se nomeadamente que não há lugar à audição do recluso, não há lugar à notificação do mesmo e não há uma garantia de recurso da decisão que lhe aplicou a medida. Em suma, o recluso sujeita-se a ser encerrado numa cela que por coincidência é também cela disciplinar e as suas garantias são maiores ou menores consoante a designação atribuída à medida.

Em nosso entender, o recluso poderá sempre recorrer para o Tribunal de Execução de Penas, independentemente da qualificação feita previamente da medida de internamento, não se encontrando o juiz deste tribunal vinculado à qualificação feita pelo director do estabelecimento prisional, mesmo que homologada pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais. Mas a possibilidade de nem conhecer as causas do respectivo internamento, de não lhe ser comunicado o número de dias de encerramento, de desconhecimento da lei numa matéria que deixa amplas margens de actuação à administração prisional e a situação material de isolamento relativamente ao exterior estão na base de uma tradicional inércia de recurso por parte dos visados pelas medidas de segurança ou outras que assumam a mesma designação. Por esta razão, impõe-se a criação de um mecanismo de controlo que contorne esta inércia (ver infra n.º 109).

**106. Limites da medida.** A lei determina o limite de um mês para a aplicação desta medida (artigo 113.º, n.º 2). A limitação parece decorrer da natureza transitória que esta medida de isolamento deve revestir no âmbito de um estabelecimento prisional. A manutenção dos pressupostos a partir desse período implica a verificação de que a situação de perigo criada pelo recluso não pode ser ultrapassada na comunidade penitenciária de que se encontra subtraído pela medida de isolamento, mas deve ser equacionada numa outra comunidade penitenciária com um regime comum de segurança mais agravado. É assim que se pode explicar a exigibilidade de transferência, ao fim de um mês, para um estabelecimento ou secção de segurança (artigo 113.º, n.º 3).

**107. Estabelecimentos e secções de segurança.** A lei prevê a existência de estabelecimentos de segurança máxima, para além dos estabelecimentos fechados, abertos e mistos (artigo 159.º, n.º 1) e

prevê a possibilidade de serem criadas secções de segurança independentes para o internamento de reclusos que se revelem inadaptados ao regime geral de tratamento (artigo 159.º, n.º 2).

Não existe qualquer objecção de princípio à existência de instalações de segurança, na medida em que o internamento do recluso deve sempre ser feito em condições de segurança e que, por vezes, por questões de personalidade e sociabilidade do recluso, o regime penitenciário deve ser mais exigente. Contudo, as exigências de segurança podem impor restrições a certos direitos dos reclusos que, por terem de obedecer ao princípio da necessidade na sua aplicação, devem ser objecto de reavaliação periódica.

Assim, atendendo às restrições que envolvem a permanência num regime de segurança e considerando que mesmo a admissibilidade de internamento permanente em estabelecimentos especiais de segurança ou em secções de segurança de um estabelecimento implicam a verificação da existência dos pressupostos de segurança em cada momento,

*Recomenda-se a criação de norma que estipule a obrigatoriedade de proceder a uma reavaliação mensal da necessidade de manutenção do recluso num regime especial de tratamento penitenciário que se traduza no respectivo internamento em estabelecimentos especiais de segurança ou em secções especiais de segurança.*

*Recomenda-se ainda que esta competência para reavaliação dos pressupostos de segurança seja atribuída ao Tribunal de Execução de Penas, evitando-se assim que em nome de uma perigosidade abstracta os reclusos sejam depositados em instalações com menores condições de comodidade do que as habituais e sujeitos a regimes mais gravosos de cumprimento da pena.*

108. Dos estabelecimentos visitados, verifica-se que só seis estabelecimentos possuem celas de segurança e celas disciplinares simultaneamente. Dos restantes, a grande maioria tem celas disciplinares que servem ao mesmo tempo de celas de segurança e existem catorze estabelecimentos que não possuem qualquer cela especial activada, tendo um deles a natureza de Hospital.

Quanto aos estabelecimentos que não possuem celas especiais de segurança ou celas disciplinares que cumpram a função de segurança, verifica-se que recorrem, por vezes, às celas de habitação normais. No entanto, facilmente se poderá verificar que o mobiliário com que estas estão equipadas e a respectiva localização não são os mais adequados, do mesmo modo que a sobrelotação dos estabelecimentos não garante a existência de instalações adequadas e disponíveis para socorrer eventuais situações de perigo, merecedoras de especiais medidas de internamento em celas especiais de segurança.

Assim,

*Recomenda-se a criação urgente de celas especiais para situações de segurança, com condições de habitabilidade, nos estabelecimentos prisionais de Braga, Bragança, Chaves, Coimbra (Regional), Faro, Felgueiras, Izeda, Monção, Montijo, Setúbal, Torres Novas, Viseu e Polícia Judiciária de Lisboa.*

*Recomenda-se ainda que, em nome das especiais funções cumpridas pelas celas especiais de segurança, se vele pelo não internamento de reclusos em regime normal e sem aplicação de qualquer medida especial de segurança em celas deste tipo.*

109. Resta agora apurar se existe alguma objecção à habitual solução de recurso que faz das celas disciplinares celas de segurança e vice-versa.

Já tivemos oportunidade de caracterizar sumariamente a cela de segurança e a cela disciplinar e de verificar que uma corresponde a uma cela preventiva e a outra a uma cela punitiva (embora habitável), podendo ser diversa a caracterização das celas correspondentes.

Vimos também que não é possível caracterizar uma cela de segurança padrão porque esta pode variar em função do perigo que se pretende prevenir e vimos ainda que muitas das diferenças entre uma medida de isolamento em cela de segurança e em cela disciplinar, não está tanto na cela, quanto no

regime restritivo aplicável num caso e no outro. Em suma, não é possível, em abstracto, afirmar que uma cela de segurança não pode ser uma cela também utilizada como cela disciplinar.

Assim, todo o problema deverá ser transferido para o apuramento das situações em que uma mesma cela é utilizada para uma medida de segurança e para uma medida disciplinar, das alterações que é possível introduzir na mesma numa circunstância e na outra, e do regime restritivo aplicado ao recluso num caso e no outro.

Não havendo qualquer objecção de princípio à utilização das mesmas celas para fins diversos, foi possível verificar que à utilização corrente das celas disciplinares como celas de segurança corresponde uma confusão entre medidas especiais de segurança e medidas disciplinares. Esta confusão parece existir na motivação das medidas, na caracterização das celas e no regime penitenciário do recluso durante a aplicação da medida.

Como exemplo, pode-se citar o de um estabelecimento que aplicou uma medida de internamento em cela de segurança a um recluso por causa de um furto e de um estado de embriaguez. À data da visita, os efeitos da embriaguez já tinham cessado há muito, tendo cessado com ela os pressupostos do perigo. A manutenção do internamento pelo motivo do furto justificar-se-ia mais no plano das medidas disciplinares do que no plano das medidas de segurança. A diferença não seria relevante se o procedimento de aplicação das medidas de segurança não oferecesse menos garantias de defesa ao recluso do que as adequadas medidas disciplinares.

Mas a confusão não resulta só da motivação, resulta também da permanência do recluso em medida de segurança nas mesmas condições do recluso punido.

Assim, atendendo à caracterização variável das celas especiais de segurança e ao regime variável da medida de internamento nas mesmas,

*Recomenda-se a instrução dos directores dos estabelecimentos prisionais no sentido de fundamentarem todas as restrições impostas aos reclusos internados em celas especiais de segurança, quer no que respeita aos objectos permitidos na respectiva cela, quer nos restantes aspectos do regime penitenciário.*

*Recomenda-se ainda a promoção de alteração legislativa no sentido de todas as medidas de internamento, de segurança ou não, serem comunicadas oficiosamente ao Tribunal de Execução de Penas, que as deverá qualificar e apreciar no plano da mera legalidade.*

O internamento em celas especiais de segurança ou em celas de habitação com fundamento numa motivação preventiva de um perigo, deve fundar-se única e exclusivamente numa prevenção do perigo de evasão ou de violência e nunca, como se verificou no estabelecimento prisional regional de Leiria, por razões de saúde. Aqui, verificou-se que um recluso se mantinha encerrado numa cela de habitação em virtude de ser portador de uma determinada doença.

*Recomenda-se o não encerramento de reclusos em celas por razões de saúde, determinando-se a respectiva transferência para os estabelecimentos adequados.*

Importa referir que esta situação poderá ser prevenida se todas as medidas de encerramento tiverem de ser comunicadas ao Tribunal de Execução de Penas, nos termos do preconizado no parágrafo anterior.

## B) DISCIPLINA

110. Feito o percurso pela Segurança dos estabelecimentos, cabe entrar na Disciplina, podendo esta ser amplamente considerada como a valoração do comportamento do recluso durante o seu internamento prisional e restritamente considerada como o desvalor atribuído ao comportamento do recluso durante o seu período de internamento no estabelecimento prisional, caracterizado pela violação de deveres disciplinares a que está sujeito.

### **a) Valoração do comportamento do recluso durante a execução da pena**

111. O facto de o comportamento prisional do recluso e das informações oriundas do estabelecimento pesarem na medida da execução da pena não merecerá qualquer espécie de comentário nesta sede, em virtude de integrarem uma decisão final do Tribunal de Execução de Penas.

### **b) Valoração do comportamento no estatuto penitenciário**

112. A permanência no estabelecimento pode ocorrer com um grande esbatimento do sistema disciplinar e assentar numa relação de confiança que permite ao recluso quebrar algumas barreiras de um sistema tradicionalmente fechado, acedendo a um regime aberto.

Com efeito, a lei permite o acesso do recluso ao estatuto de Regime Aberto Virado para o Interior (RAVI) e de Regime Aberto Virado para o Exterior (RAVE), desde que sejam preenchidos os pressupostos do artigo 14.º, n.º 2, do diploma citado: *quando não seja de recluir a sua subtracção à execução da pena ou que se aproveite das possibilidades que tal regime lhe proporciona para delinquir*. Outros pressupostos vêm previstos no artigo 50.º, n.º 2.

Um elemento fundamental para formular um juízo de prognose relativamente ao comportamento futuro do recluso só pode ser dado, indiciariamente, pelo seu comportamento actual, que para o efeito deve ser o alvo de uma atenta observação por parte do director do estabelecimento prisional respectivo.

Em termos absolutos, o regime aberto não possui carácter disciplinar, porquanto é uma medida de flexibilização da execução da pena privativa de liberdade que implica a observância de uma disciplina voluntariamente aceite pelo recluso e integra um verdadeiro poder discricionário da administração penitenciária, desde que verificados os pressupostos. A sua não consideração como medida disciplinar segue em paralelo com a natureza não disciplinar da não concessão de licenças de saída (artigo 59.º, n.º1), considerando que a causa-função da não atribuição não reside numa punição, mas antes no não merecimento de confiança.

Em posição diferente está a respectiva revogação, que deverá sempre estar limitada pela verificação de não obediência à disciplina anteriormente aceite e pela vinculação à não verificação ou alteração dos pressupostos determinantes da concessão da medida flexibilizadora. Em sede de revogação da medida flexibilizadora já podemos vislumbrar uma sanção pelo não cumprimento de certos deveres disciplinares, ainda que prévia e voluntariamente definidos pelo consentimento dos reclusos.

O poder para a atribuição destas medidas de flexibilização é dos directores dos estabelecimentos prisionais para o regime virado para o interior (RAVI) e do Director-Geral dos Serviços Prisionais para o regime aberto voltado para o exterior (Circular n.º 4/94, de 21.11.94), actuando este sempre com base em proposta e parecer do director do estabelecimento ou em requerimento do recluso interessado e parecer do director do estabelecimento. Esta matéria tem sido objecto de algumas variações, em virtude de se estar ainda a acertar num modelo em função dos resultados que a prática vem fornecendo.

Não obstante os progressos obtidos, esta é uma das matérias mais permeáveis a situações de desvio de poder ou de suspeitas de desvio de poder formuladas pela população prisional. Importa, portanto, acentuar os mecanismos de controlo, sem esquecer que aqui pesa bastante a responsabilidade dos directores dos estabelecimentos e da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais. Assim, os mecanismos de controlo deverão ser independentes à organização prisional e os respectivos poderes não deverão implicar uma substituição da decisão dos órgãos competentes, devendo circunscrever-se a poderes de inspecção e de recomendação.

### **c) Valoração do comportamento na concessão de prémios e de incentivos**

113. O estabelecimento pode instituir toda uma série de medidas que visam melhorar a qualidade de

vida dos reclusos em função do comportamento que os mesmos desenvolvem no quadro do estabelecimento.

Não cabem no domínio destes prémios os poderes que são atribuídos aos directores prisionais em vários passos da lei penitenciária. Não são poderes de incentivo, nomeadamente, o poder de autorização de utilização de vestuário próprio (artigo 21.º, n.º1), o poder de autorização de recebimento de géneros e alimentos confeccionados fora do estabelecimento prisional nos termos do artigo 26.º, n.º 3, o poder de autorizar a realização de telefonemas e a expedição de telegramas, nos termos do artigo 48.º, n.º 1, o poder de autorização de trabalho e aperfeiçoamento profissional fora do estabelecimento prisional, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, etc. .

Todas as situações descritas devem ser ponderadas caso a caso e face a múltiplos critérios, não devendo nunca vincular-se a administração à atribuição de um prémio na sequência de determinado comportamento.

Mas, sem considerar estes casos, a direcção penitenciária pode concretizar os diversos direitos dos reclusos, estipulando regimes diferenciados e mais aliciantes para aqueles que possuam um certo desempenho na execução da pena e que pratiquem uma actividade que deve ser estimulada no quadro dos objectivos da própria pena. Por exemplo, é perfeitamente compatível com o regime penitenciário vigente, a possibilidade de acesso privilegiado ao bar dos reclusos que trabalhem, a possibilidade de acesso privilegiado à biblioteca dos reclusos que estudem e por aí fora. A única limitação que aqui deve ser imposta é que os prémios estejam previamente definidos no regulamento do estabelecimento, evitando apreciações casuísticas que desestabilizam mais a ordem do estabelecimento do que estimulam o respectivo bom funcionamento.

*Recomenda-se a inscrição de prémios que estimulem certos comportamentos nos regulamentos dos diversos estabelecimentos prisionais.*

#### **d) (Des)valoração do comportamento através da aplicação de sanções**

114. A par de todas as outras medidas que visam valorar o comportamento do recluso, existem aquelas que consistem num desvalor especial da respectiva conduta: são as sanções disciplinares.

Os comportamentos que são objecto deste desvalor estão enumerados exemplificativamente no artigo 132.º, do Decreto-Lei n.º 265/79. Nele cabem todos os comportamentos que impliquem a infracção culposa dos deveres que lhes são impostos, ou que resultem da lei, que contrariem frontalmente a ordem e a disciplina do estabelecimento e os fins visados pela execução da medida privativa da liberdade. O texto da lei abre as possibilidades de aplicação de penas disciplinares de tal modo que fica sempre a questão de saber quais são os comportamentos devidos pelos reclusos, bem como a determinação do alcance do dever de obediência dos reclusos às ordens dimanadas dos guardas prisionais.

115. **Dever de obediência.** Entre os deveres dos reclusos, há um que deve ser bem delimitado, atendendo à especial sujeição em que este se encontra numa típica relação de poder, susceptível de o reduzir a situações menos próprias — é o dever de obediência, que aparece no n.º 1, do artigo 110.º, com a formulação ampla de que o recluso *deve obediência aos funcionários com autoridade dentro do estabelecimento, devendo seguir as instruções destes, sem prejuízo do direito de queixa a que houver lugar.*

Não cabe no âmbito deste relatório apreciar o alcance do dever de obediência imposto aos reclusos, nem resultou da inspecção qualquer queixa em concreto sobre ordens ilegítimas dentro dos estabelecimentos. Contudo, as referências constantes a situações de arbitrariedade e prepotência no interior dos estabelecimentos, deveria ser objecto de um acrescido mecanismo de controlo, para além do previsto direito de queixa do artigo 138.º.

Neste sentido,

*Recomenda-se a introdução de uma obrigação legal de comunicação das queixas a uma entidade independente a definir, por parte dos destinatários das mesmas, directores do estabelecimento, funcionários do estabelecimento e inspectores dos serviços prisionais, sem prejuízo do respectivo exercício de competências e outras obrigações legais.*

**116. Competência disciplinar.** A competência para aplicar sanções disciplinares pertence ao director do estabelecimento prisional ou, quando este for objecto da infracção, aos serviços de inspecção (artigo 136.º).

**117. Processo disciplinar.** A aplicação de pena disciplinar deve culminar um processo que parte de uma acusação, que deve ser comunicada ao recluso, que por sua vez deve ser ouvido por escrito. Deve-se ainda, quando a medida for mais grave, ouvir pessoas que colaborem no tratamento do recluso, pode ser ouvido o conselho técnico e pode-se instaurar inquérito se assim se afigurar necessário. A sanção deve ser comunicada oralmente ao recluso e de seguida reduzida a escrito com a respectiva fundamentação.

Neste procedimento, as garantias mínimas asseguradas ao recluso são a respectiva audiência prévia, em que este deve invocar das suas razões. Parece resultar da lei, artigo 131.º, que esta audiência deve ser *directa e escrita*. A partir destes elementos decorre que o director não deve nem pode delegar noutros funcionários a audição do recluso visado (salvo quando mande proceder a inquérito é que este deverá ser ouvido por um instrutor, mas tal não dispensará a audiência directa com o director, antes da aplicação da medida disciplinar). Decorre ainda que as razões deverão ser escritas, o que indicia que a fundamentação escrita do director deverá ter em conta as alegações do recluso.

No âmbito da inspecção realizada, foi possível apurar que em certos casos não existe qualquer contacto directo e pessoal entre o director do estabelecimento e o recluso sujeito ao processo disciplinar, sendo as declarações deste reduzidas a auto por um guarda-prisional, que se permite tecer considerandos, nem sempre os mais adequados e próprios, e propor a medida a aplicar.

Está-se a referir o EP de Alcoentre, cujo sistema de audição do recluso nos parece não preencher os requisitos previstos pela lei, nem a *ratio legis* ao exigir que o director ouvisse o recluso antes de aplicar a sanção disciplinar.

Assim,

*Recomenda-se a realização, por todos os directores de estabelecimentos prisionais, de uma audição do recluso sem intermediários, antes da aplicação da sanção disciplinar, dando assim cumprimento ao estipulado na lei.*

**118. Garantias de recurso.** O artigo 143.º prevê a possibilidade de recurso, com efeito suspensivo, quando a medida disciplinar aplicada consista em internamento em cela disciplinar por período de tempo superior a oito dias, sendo a entidade de recurso o juiz do Tribunal de Execução de Penas, com competência de reexame. Para as outras medidas disciplinares parece existir um défice de garantia do recluso, a quem apenas cabe um direito de queixa nos termos gerais dos artigos n.ºs 138.º, 139.º, 150.º e 151.º, parecendo daqui decorrer que o recluso a quem seja aplicada a pena de internamento em quarto individual até um mês, ou privação de recreio e de espectáculos não poderá recorrer da mesma.

*Recomenda-se a promoção de alteração legislativa no sentido do alargamento das garantias de recurso contra a aplicação de todas as medidas disciplinares restritivas do estatuto penitenciário normal.*

**119. Regime da sanção.** As diversas sanções disciplinares devem ser aplicadas segundo um critério de necessidade (artigo 128.º, n.º 2), de proporcionalidade (artigo 130.º, n.º 1), e ser aplicadas imediatamente (artigo 129.º).

A pena mais grave é a de internamento em cela disciplinar por um período que vai até um mês (artigo 133.º, n.º 1, alínea i)). É no regime desta que nos deveremos concentrar.



Em primeiro lugar, fica a referência de que na execução de qualquer medida de internamento, o recluso pode apresentar superiormente e por escrito as suas pretensões e queixas (artigo 133.º, n.º 3) o que pressupõe a possibilidade de o próprio recluso apresentar pedidos de reformulação do regime de execução da pena.

Um dos pontos por que passa a execução da pena diz respeito às condições da cela disciplinar que, nos termos do artigo 134.º, n.º 1, devem reunir as indispensáveis condições de habitabilidade a confirmar pelos serviços médicos do estabelecimento. Daqui decorre que a lei não prevê a possibilidade de outros adereços na cela disciplinar, como, por exemplo, rádio e televisão, instrumentos musicais, etc. .

Em termos de regime, podemos verificar que a leitura e o estudo só podem ocorrer quando autorizados pelo director (artigo 134.º, n.º 1, in fine), assim como a visita dos familiares, do advogado e dos ministros do culto (artigo 137.º, n.º 6). Importa aqui chamar a atenção para o facto de que a visita do advogado deveria ser considerada como garantia do recluso não limitável por acto discricionário do director do estabelecimento, pelo que

*Recomenda-se a estipulação legal de uma garantia de acesso do advogado ao recluso em cumprimento de pena disciplinar.*

**120. O internamento cautelar.** Um dos aspectos que causa maior apreensão no âmbito da aplicação de medidas disciplinares diz respeito ao encerramento do recluso em cela disciplinar sem pena, durante todo um período mais ou menos longo pelo qual se arrasta a instrução do respectivo processo disciplinar.

Durante as visitas de inspecção, foram detectados dez casos de reclusos em cela disciplinar sem qualquer pena disciplinar, sendo que dois deles apenas compartilhavam uma cela disciplinar com um recluso punido por razões de sobrelotação do estabelecimento.

Esta situação de internamento cautelar enquanto dura a instrução do processo não encontra cobertura legal, que apenas prevê o encerramento em cela por razões de segurança e por razões disciplinares. Durante a pendência do processo não existe encerramento com fundamento disciplinar e na grande maioria dos casos não se verificam os pressupostos de aplicação de medida especial de segurança, o que contribui para a consideração de que o encerramento cautelar é ilegítimo. Por esta razão, considera-se, mais uma vez, que qualquer medida de encerramento deve ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Execução de Penas, a quem deveria competir a respectiva qualificação e apreciação de mera legalidade, no caso de aplicação de medida de segurança.

*Recomenda-se o levantamento imediato de todos os casos de encerramento em cela sem pena e a averiguação do preenchimento dos pressupostos de segurança necessários à aplicação de medida idêntica.*

*Recomenda-se ainda que se retirem imediatamente da cela disciplinar da cadeia de apoio de Olhão os reclusos que ali se encontram em cumprimento normal da pena por razões de sobrelotação.*

**121. Condições das celas.** Não existindo um modelo padrão das celas disciplinares, a presente inspecção concluiu que devem ser imediatamente desactivadas, nos termos em que se encontram a funcionar actualmente, as celas disciplinares dos estabelecimentos prisionais de Angra do Heroísmo, Horta, Olhão, Ponta Delgada e Vale de Judeus, visto que não reúnem condições de habitabilidade indispensáveis ao respectivo funcionamento.

Importa ainda chamar a atenção de que se pode considerar sem condições de habitabilidade as celas que durante o dia são completamente despojadas de mobiliário, deixando o recluso sem um lugar onde se sentar adequadamente. Estava nestas condições, no momento da inspecção o EPR das Caldas da Rainha.

A desactivação destas celas deve pressupor a realização de obras e a respectiva substituição.

122. **Assistência médica.** O encerramento em celas disciplinares e de segurança constitui uma medida que comporta alguns riscos médicos, pelo que a lei estipula um apertado acompanhamento médico. Assim, o artigo 137.º, n.º 1, estipula uma observação médica no início da medida disciplinar e o n.º 2 do mesmo artigo prevê uma observação diária eventual.

Da inspeção resultou o seguinte quadro de assistência médica:

Estabelecimento	Última visita	Observações
Leiria (especial)	Não ocorreu	Não há médico
Leiria (especial)	Não ocorreu	Não há médico
Sintra	No início da pena	
Tires	Na véspera	
Tires	Na véspera	
Pinheiro da Cruz	Diária	
Pinheiro da Cruz	Diária	
Pinheiro da Cruz	Diária	
Pinheiro da Cruz	Diária	
Olhão	Não ocorreu	Não cumpre pena
Olhão	Não ocorreu	Não cumpre pena
Olhão	Não ocorreu	
St. Cruz do Bispo	Não ocorreu	O recluso pediu enfermeiro
Guarda	Não ocorreu	
Covilhã	No início	
Castelo Branco	Na véspera	
Vale de Judeus	No dia da inspeção	Com dúvidas
Caldas	Não ocorreu	Visto pelo enfermeiro
Alcoentre	Não ocorreu	
Alcoentre	No início	Recluso com ferimentos que foram tratados no início e que, nos 6 dias seguintes, não voltou a ser observado.
Caxias	Não ocorreu	desde 18h da véspera
Caxias	Ocorreu	Data indeterminada
EP Coimbra	No início	A pedido
EP Coimbra	No início	A pedido
EP Coimbra	No início	A pedido
Aveiro		Sempre que o médico vai ao estabelecimento.
Évora	Não ocorreu	O recluso solicitou assistência.
Lamego	No início	Há 8 dias

Face a este quadro, pode-se concluir que a lei não está a ser cumprida, pelo que

*Recomenda-se a activação urgente dos meios necessários à prestação da assistência médica necessária, em caso de encerramento em cela disciplinar ou de segurança, nos termos da lei.*

## **VII - COMUNICAÇÕES COM O EXTERIOR**



## A) VISITAS

Esta matéria foi analisada em quatro aspectos essenciais: periodicidade, revista, parlatórios e visitas íntimas e familiares.

Relativamente ao primeiro aspecto, descrevem-se os diferentes regimes observados nos estabelecimentos, procurando chamar a atenção para as situações críticas, não deixando de fazer referência às que se revelaram positivas.

Quanto ao segundo, analisa-se qual o tipo de revista mais usual e conclui-se qual o mais adequado.

No que diz respeito aos parlatórios, e na sequência da observação das condições físicas dos mesmos ou de instalações adaptadas para o efeito, incluindo estruturas de apoio, procura-se concluir sobre qual a melhor estrutura e qual a que garante um mais elevado grau de privacidade.

Termina-se com referência às visitas especiais, íntimas e familiares.

### a) Periodicidade

123. No que respeita às visitas, a lei estipula no artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 265/79, que o recluso deve poder receber regularmente visitas, não podendo a duração total das mesmas ser inferior a uma hora por semana. Este preceito deve ser articulado com o do artigo 29.º do mesmo diploma, que estipula o direito dos reclusos a contactarem com pessoas estranhas ao estabelecimento.

Sobre a mesma questão, dispõe o ponto 37 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, que estes *“devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com as suas famílias e com amigos de boa reputação, quer por correspondência quer através de visitas”*.

Todo este dispositivo deve ser interpretado sob uma dupla perspectiva de garantia do recluso, impedindo que a pena privativa da liberdade implique um isolamento social total e aniquilador do círculo privado de relações que o mesmo detém na sociedade, e de acordo com as finalidades de reinserção social que dão forma ao sistema penitenciário, considerando que a manutenção de contactos com as famílias e outras pessoas pertencentes à esfera social do recluso permitirá sustentar uma melhor integração do mesmo no meio a que há-de voltar necessariamente após o termo da pena.

Esta dupla perspectiva permite compreender os dois aspectos vertidos na lei e que são a regularidade e a duração das visitas.

124. A perspectiva de garantia está patente no limite mínimo estabelecido na lei, que consiste numa regularidade semanal e numa duração de 1 hora. Aqui, estipula-se que ao recluso deve ser sempre permitido aceder ao seu círculo privado de relações sociais pelo menos todas as semanas e por um período mínimo de uma hora. Este é um limite que, na consideração do legislador, já permite ao recluso manter um vínculo com a sociedade exterior, um limite que protege o núcleo essencial da sua dignidade enquanto pessoa.

Com efeito, a pessoa humana existe enquanto ser social e integrado no seu meio, pelo que a imposição do respeito pela dignidade da pessoa humana implica o respeito pelas relações sociais dessa mesma pessoa. Só esse respeito pode significar a consideração do recluso como um sujeito e não um mero objecto de poderes ou relações de domínio.

A identificação de um limite mínimo não é tarefa isenta de dúvida e aquilo que para um legislador é suficiente, pode não o ser para outro. Por exemplo, a indicação de um certo limite mínimo na legislação portuguesa, já não é considerado suficiente na recente legislação espanhola que determina uma periodicidade bissemanal nos contactos do recluso com pessoas estranhas ao estabelecimento, valorando de forma diferente a dimensão social da pessoa.

No sentido de acentuar a dimensão social da pessoa humana,

*Recomenda-se o alargamento da periodicidade e duração mínima prevista para o direito de*

*visita no artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 265/79.*

Na presente inspecção da Provedoria de Justiça, foram identificados alguns estabelecimentos que não respeitam este limite mínimo e que, como tal, devem ser censurados e instados a rever a situação: são eles o EPR de Coimbra e o EP instalado na Polícia Judiciária de Lisboa, nos quais os reclusos apenas têm direito a uma visita de quinze em quinze dias com uma hora de duração, pelo que

*Recomenda-se a urgente revisão do regime de visitas aplicado no EPR de Coimbra e no EP instalado na Polícia Judiciária, com vista à reposição da regularidade e duração mínima imposta por lei.*

125. No que respeita aos detidos em prisão preventiva, como é o caso dos reclusos do EP instalado na Polícia Judiciária, a situação é tanto mais grave, quanto para eles existe um regime especial, moldado sobre uma presunção de inocência e de um tratamento em conformidade (artigo 209.º), que concede a possibilidade de receberem visitas todos os dias (artigo 212.º), salvo nas situações em que estão sujeitos a um regime de incomunicabilidade.

126. Os preceitos citados supra devem ainda ser interpretados numa perspectiva de reinserção social, claramente assumida nos pontos 79 e 80 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos que consideram que “*deve ser prestada atenção especial à manutenção e melhoramento das relações entre o recluso e a sua família, que se mostrem de maior vantagem para ambos*” e que “*desde o início do cumprimento da pena de um recluso deve ter-se em consideração o seu futuro depois de libertado, sendo estimulado e ajudado a manter ou estabelecer as relações com pessoas ou organizações externas, aptas a promover os melhores interesses da sua família e da sua própria reinserção social*”.

Nesta perspectiva, pretende-se impedir que o recluso quebre os laços sociais de origem e visa-se cimentar laços que terão uma importância redobrada num meio a que o recluso voltará com os estigmas sociais inerentes ao crime que cometeu e à pena que cumpriu.

A visita é assim um instrumento que permite ao recluso manter-se informado sobre uma realidade exterior que lhe é particularmente próxima, desenvolver laços de afectividade, esbater sentimentos de culpa relativamente ao passado e assim encarar com mais confiança o seu futuro. Através da visita, o recluso pode encontrar novas formas de encarar o seu presente, formulando projectos para um futuro diferente.

Segundo esta função, o sistema penitenciário tem de equacionar se pretende que a reinserção social do recluso deve ser construída através de relações e projectos que o mesmo desenvolve no meio prisional em que se encontra inserido, ou se a mesma deve ser construída a partir de relações e projectos alheios ao meio prisional. A opção legal é clara no sentido de desenvolver um relacionamento exterior e, portanto, a ideia de regularidade e de duração deve descolar dos limites mínimos impostos pela lei. É por isso que a lei não estipula limites máximos e deixa aos estabelecimentos a possibilidade de definirem regimes de visitas a partir das suas próprias disponibilidades, sem esquecer que existe um dever de autorização de visitas para além dos mínimos estatuídos. A administração penitenciária tem de promover os meios necessários à satisfação de um interesse público de reinserção social do recluso e, no que concerne a visitas, a respectiva prossecução implica uma regularidade e duração superior ao limite mínimo da lei.

127. Em nome deste fim, verificou-se que na maior parte dos estabelecimentos, 35 (71%), os reclusos têm direito a duas ou três visitas por semana: duas visitas em 15 estabelecimentos (30%) e três visitas em 20 estabelecimentos (40%). Deve destacar-se a existência de cinco estabelecimentos em que cada recluso pode receber visitas em todos e a cada dia da semana.

Diferente foi a situação encontrada em outros cinco estabelecimentos que, cumprindo o mínimo legal de periodicidade e duração, não apresentam uma regularidade que denote esforço no sentido de promover uma reinserção social a partir do regime de visitas autorizadas. Estão nesta situação os estabelecimentos de Alcoentre, Coimbra, Linhó, Stª Cruz do Bispo (regime comum) e Felgueiras. Estes estabelecimentos, estando no limiar do tratamento mínimo do recluso em matéria de visita, estão

longe do tratamento desejável no respeitante à respectiva ressocialização, pelo que

*Recomenda-se o aumento da periodicidade e duração da visita autorizada aos reclusos nos estabelecimentos prisionais de Alcoentre, Coimbra, Linhó, St<sup>a</sup> Cruz do Bispo e Felgueiras.*

## **b) Revista das visitas**

128. O acesso das visitas implica o estabelecimento de uma comunicação entre o mundo exterior e o mundo penitenciário e, portanto, o acesso do recluso a bens que em princípio não estão na sua disponibilidade dentro de muros e que podem pôr em risco a segurança do estabelecimento ou envolver o acesso a bens ilícitos. Cumpre assim desenvolver toda uma actividade de controlo com vista a impedir a sua entrada no círculo prisional, o que é normalmente prosseguido através da revista.

### **i) Tipos de revista**

129. Nos estabelecimentos inspeccionados foi possível apurar que existem diversos tipos de revista: através de detector de metais, revista pessoal e desnudamento.

O sistema mais vulgarizado é o do detector de metais, aplicado em 25 estabelecimentos e a que são submetidas sistematicamente todas as visitas.

Em seguida, é apontado o sistema de revista pessoal, que incide sobretudo sobre pessoas suspeitas de transportar objectos que não deverão entrar no estabelecimento, acontecendo apenas em cinco estabelecimentos a sua prática indiscriminada e sem que circunstâncias especiais o exijam — em dois ocorre aleatoriamente por amostragem e no estabelecimento prisional regional das Caldas da Rainha é praticada sistematicamente.

No EP de Faro e na cadeia de apoio de Olhão o sistema de revista é discriminatório para as visitas em razão do sexo e não em função de qualquer especial suspeita: os homens são apenas submetidos ao detector de metais e as mulheres são sempre submetidas a revista pessoal por guardas do sexo feminino.

130. Num breve relance, pode-se dizer que a submissão ao detector de metais é actualmente um sistema de controlo que não coloca situações especiais de constrangimento a quem a ele é submetido, nem implica uma violação de privacidade relevante.

Contudo, a passagem pelo detector de metais, justificando-se sobretudo por razões de segurança, pode não ser suficiente para detectar outros produtos ilícitos, podendo justificar-se o recurso aos meios de revista pessoal e desnudamento.

Nesta situação já se pode considerar que a revista envolve algum constrangimento, penetrando na esfera íntima de quem visita e podendo gerar melindre emocional que mina à partida a relação a estabelecer com o recluso. Ela é agravada pelo facto de muitas das visitas serem familiares que nunca tiveram qualquer contacto directo com o mundo do crime, que estão mesmo de boa-fé e que interiorizam o aviltamento próprio da medida a que foram submetidas. A partir daqui, a visita deixa de ser um encontro com um familiar ou amigo que se encontra numa situação especial, para ser simplesmente um acto penoso, ocorrido num lugar onde o estigma do recluso é transmitido àquele que com ele se relaciona. É muito difícil à visita aligeirar os momentos do encontro, quando sobre ela pesa toda a mágoa pela situação por si vivida.

A carga vexatória a que as visitas são submetidas constitui um factor de afastamento que vai corroendo a regularidade da comunicação com o mundo exterior que a lei pretende promover. No termo da pena, normalmente só os laços muito fortes e mais resistentes da maternidade permanecem firmes no apoio ao recluso, desvanecendo-se a maioria dos restantes.

131. A situação da revista pessoal e desnudamento chega a atingir consequências mais graves, assumindo uma dimensão traumática, quando incide sobre crianças, cuja personalidade se molda sobre comportamentos que para si se apresentam incompreensíveis — assume aqui uma dimensão justificativa de reparo a revista pessoal a que são submetidas, normalmente, as crianças no

estabelecimento prisional regional de Lamego.

132. Não cabe aqui considerar se as visitas podem ou não ser portadoras de objectos ilícitos, nem excluir a possibilidade da inocência infantil poder estar instrumentalizada aos fins mais inconfessáveis. Importa sim averiguar se se justifica a universalização da revista pessoal e desnudamento das pessoas visitantes e se não se poderão estabelecer soluções alternativas que assegurem a segurança do estabelecimento e a respectiva impermeabilização a objectos estranhos.

Uma das soluções aventadas e ensaiada com sucesso em alguns estabelecimentos reside na revista pessoal do próprio recluso após a visita. Com efeito, se não se pode dizer que a visita está sujeita a um regime restritivo, já o mesmo não se poderá invocar para o recluso. Aqui poder-se-á dizer com mais propriedade que o recluso está sujeito a um regime de ordem e segurança, que o objecto estranho ou ilícito está liminarmente impedido no interior do estabelecimento e ao recluso, justificando-se assim que seja sobre ele que incidam as principais medidas de controlo. Acresce a tudo isto que é no próprio interesse do recluso em geral que se deverá optar por um conjunto de medidas que não afastem as respectivas visitas, pelo que há toda a vantagem em substituir, quando tal for possível, a revista pessoal e o desnudamento prévio da visita por uma revista mais aturada do recluso após o decurso do encontro.

133. Face às diversas situações consideradas,

*Recomenda-se a adopção de um regime regra para as visitas que deverá considerar os seguintes aspectos:*

*Só se deverá proceder à revista pessoal das visitas quando existam razões para suspeita sobre os objectos de que sejam portadoras e não se afigurem suficientes outras formas de controlo, nomeadamente o controlo sobre a pessoa do recluso;*

*Não se deverá verificar qualquer tratamento discriminatório em razão do sexo no tipo de revista, salvo as decorrentes da necessidade de serem guardas do sexo feminino a revistarem as mulheres e guardas do sexo masculino os homens.*

### **c) Acesso à visita**

134. Na presente inspecção foram encontradas algumas situações que por vezes merecem contestação da parte dos reclusos e que, portanto, deverão suscitar alguma ponderação: quem é que escolhe as pessoas a visitar?

No estabelecimento de Vila Real apenas é permitido aos reclusos receberem visitas de familiares; no de Lamego está estipulado que o Domingo é reservado aos familiares directos e no de Tires há uma separação entre os familiares directos, que podem visitar aos fins de semana e duas vezes durante a semana e os restantes familiares e amigos, que dispõem de um dia por semana. Pergunta-se se não deverá ser o próprio recluso a escolher quem deseja que o visite e se poderá caber ao estabelecimento determinar quem é que tem acesso ao recluso. Esta questão assume especial relevo em determinadas situações em que preponderam relações de facto ou outras relações afectivas que se sobrepõem a relações familiares mal resolvidas.

O estabelecimento pode, através do respectivo director, impedir certas visitas, nomeadamente quando estas ponham em perigo a segurança e ordem do estabelecimento, quando possam ter influência nociva relativamente ao recluso ou dificultar a sua reinserção social (artigo 31.º), mas não pode sobrepor-se ao próprio recluso na escolha das pessoas com que ele deve contactar, nem na determinação de uma hierarquia de relações pessoais a cimentar.

A própria referência do artigo 29.º, n.º 2, de que se deve promover *o contacto do recluso com as pessoas referidas no número anterior, nomeadamente com o cônjuge e familiares* não deve ser entendida como a concessão de um poder à direcção do estabelecimento para determinar o círculo de pessoas a visitar o recluso, mas sim como um poder-dever dessa mesma direcção, condicionado pelo



modo como o recluso pretende exercer o direito que lhe é conferido no n.º 1 do mesmo preceito. Com efeito, o artigo 29.º, n.º 1, concede ao recluso um direito de contactar com pessoas estranhas ao estabelecimento, direito este que o recluso pode exercer e cujo exercício pressupõe a possibilidade de escolha das pessoas que o queiram visitar e por quem ele pretenda ser visitado. Não é um dever, não é uma sujeição, não é um poder funcional.

A partir daqui, a administração penitenciária pode regular o exercício do direito, mas apenas nos aspectos que digam respeito ao funcionamento do estabelecimento. A administração não pode proceder à escolha dos visitantes (só pode impedir certos visitantes com fundamento nos pressupostos previstos no artigo 31.º), quer de uma forma explícita, quer de uma forma implícita, pela imposição de condições de acesso mais agravadas a certas categorias de pessoas.

O n.º 2 do artigo 29.º apenas particulariza a situação dos cônjuges e familiares, revelando uma presunção do legislador de que os laços que os unem aos reclusos são mais fortes e de que o seu interesse nestes poderá ser maior. Todavia, a letra do mesmo preceito não exclui o dever de promoção das visitas de todas *as pessoas estranhas ao estabelecimento*, a conjectura legal pode ser elidida e nada melhor no exercício de um direito para elidir o interesse apontado aos laços familiares do que a vontade do titular do interesse tutelado. Não pode ser a administração penitenciária a impor ao recluso as pessoas que este deverá receber na visita a que tem direito, nem poderá impedir, de forma mais ou menos velada, qualquer categoria de pessoas, salvo no exercício dos poderes que lhe são conferidos no artigo 31.º

Assim,

*Recomenda-se que todos os estabelecimentos apliquem a lei no sentido de ser o próprio recluso a escolher as pessoas estranhas ao estabelecimento com quem pretende contactar, não sendo necessário, no exercício do direito de visita, a prova de qualquer laço matrimonial ou análogo, bem como de outros laços familiares.*

#### **d) Parlatórios**

135. Os parlatórios são salas destinadas aos contactos entre os reclusos e as pessoas estranhas ao estabelecimento, dependendo das suas condições e funcionalidade o exercício normal e regular do direito de visita. Dos estabelecimentos inspeccionados foi possível verificar que existem alguns que não têm uma sala apropriada e especialmente funcionalizada às visitas.

Não obstante este aspecto, estabelecimentos há que conseguiram improvisar instalações para este fim e que funcionam em boas condições —é o caso do EP de Izeda, em que as visitas decorrem no denominado Teatro; é o caso do EPR de Guimarães, onde as visitas decorrem numa sala polivalente que funciona num átrio de dimensão média. Também os reclusos do Regime Aberto do EP de Sintra têm boas condições de visita na respectiva garagem.

Outros estabelecimentos há que não conseguiram instalações adequadas para suprir a ausência de instalações apropriadas: é o caso dos estabelecimentos prisionais de Alcoentre e Linhó e dos estabelecimentos prisionais regionais de Angra do Heroísmo e de Paços de Ferreira, bem como da cadeia de apoio de Monção. Nestes, as visitas decorrem em salas de oficinas com más condições de conservação e higiene ou em corredores de ala ou corredores estreitos, ou em capelas, ou em salas despojadas de mobiliário adequado, etc.

136. No que respeita aos estabelecimentos que possuem parlatórios, verificou-se que alguns funcionam em muito más condições e mau estado de conservação. Estão nesta situação os parlatórios do estabelecimento de Vila Real, onde os reclusos permanecem de pé durante a visita e encontram-se separados por um banco corrido; o do estabelecimento de Olhão que dispõe de um muito pequeno número de cadeiras e não dispõe de mesas, para além de um ambiente irrespirável; os parlatórios dos estabelecimentos da Polícia Judiciária do Porto e de Lisboa que dispõem de um sistema de isolamento que não permite qualquer contacto físico entre os reclusos e as respectivas visitas.

137. Para além das condições das instalações, deve ser dada alguma atenção à privacidade da visita,

sem com isto pôr em causa a ocorrência de visitas em salas comuns.

Como facilmente se pode concluir, a visita diz respeito às relações pessoais do recluso e nela é trocada toda uma série de informação que só ao recluso e aos seus visitantes pertence. Nestas conversas podem trocar-se simples e banais referências do respectivo quotidiano, espontâneas palavras de intimidade e expõem-se, por vezes, grandezas e misérias que o recluso, com todo o direito, pode não querer partilhar com aqueles que com ele estão em convivência forçada.

Com vista a salvaguardar um mínimo de privacidade, basta o uso de mobiliário adequado ou correctamente disposto. Como exemplo, pode avançar-se com algumas regras que tendem a evitar o recurso a bancos corridos, a evitar mesas comuns, acentuando a necessidade de individualizar pequenos núcleos que juntam cada recluso com as suas visitas numa mesma mesa e ligeiramente afastada das restantes. Contudo, a apesar de alguma simplicidade na adopção destas medidas, foi possível verificar que são ainda 33 os estabelecimentos em que a privacidade da visita é simplesmente inexistente.

138. Por último, refira-se que a intenção do legislador de *promover* as visitas não logrou ainda chegar às estruturas de apoio para as visitas que se deslocam aos estabelecimentos, muitas vezes vindas de muito longe: não existem salas de espera, não existem instalações sanitárias e bares, não existem abrigos para a chuva e para o sol enquanto dura a dolorosa espera da hora da visita. Em suma, o visitante também cumpre a sua pena.

Nos termos de quanto ficou exposto,

*Recomenda-se o apetrechamento imediato de todos os estabelecimentos com salas funcionalizadas ao cumprimento do direito de visita, dotadas de condições mínimas de convivência e equipadas com mobiliário adequado à manutenção dos padrões de privacidade mínimos.*

*Recomenda-se que todos os estabelecimentos sejam dotados de equipamento de apoio às pessoas estranhas que se deslocam aos mesmos para a visita (casas de banho, nomeadamente).*

### **e) Visitas íntimas, de convivência familiar, departamentos mistos e unidades de mães**

139. Os sistemas de convivência identificados em epígrafe encontram acolhimento implícito nas normas e princípios das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, quando estas dispõem que deve ser prestada atenção especial à manutenção e melhoramento das relações entre o recluso e a sua família que se mostrem de maior vantagem para ambos <sup>1</sup>.

Também encontram eco nas Regras Penitenciárias Europeias, quando estipulam que devem ser efectuados esforços para que os regimes dos estabelecimentos sejam definidos e geridos de forma a manter e reforçar as ligações dos reclusos com os membros da sua família e com o mundo exterior, no interesse de uns e doutros <sup>2</sup>.

Para atingir estes objectivos é de toda a conveniência individualizar o tratamento dado aos reclusos através da utilização de um sistema flexível de distribuição dos mesmos, a partir do qual possam ser colocados em unidades diferentes, que permitam dispensar a cada um o tratamento adequado, sem prejuízo do respeito pelos imperativos de segurança e controlo <sup>3</sup>. A individualização do tratamento dispensado visa conceder ao recluso uma vivência próxima da que o mesmo desfrutaria em sociedade, atenuando os sintomas de marginalização e apelando-se, na medida do possível e em particular, à

---

<sup>1</sup> Regras 79 e 61.

<sup>2</sup> Regras 65. b) e c), 66. a) e b).

<sup>3</sup> Regras 67 e 68.

manutenção e melhoria das relações dos reclusos com a sua família<sup>4</sup>.

As visitas íntimas surgem no âmbito de uma flexibilização das regras sobre as formas de comunicação dos reclusos com o exterior, permitindo-lhes a prática de actos íntimos normais e resultam de uma progressiva mudança de mentalidade da sociedade que visa evitar a desestruturação familiar dos reclusos bem como outros desvios comportamentais resultantes das condições especiais em que se encontram.<sup>5</sup>

Colocada a questão de outra maneira, as visitas íntimas dizem respeito não só aos direitos dos reclusos, como também e em especial, aos seus direitos humanos. Cite-se, a este respeito:

*“O problema sexual não é um problema penitenciário, é humano. Aos poucos, em uns e noutros países, a boa orientação e formação de directores, apoiados em recomendações de congressos internacionais, quando a lei não permitia nem proibia, originou uma reformulação das visitas da família. Os reclusos condenados em regime fechado precisam de contactos com a família.*

*Entre os direitos suspensos pela condenação, não se encontram os direitos da família consagrados no artigo 16.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao estabelecer que a família deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado. O Estado não pode, pela sua inércia ou ignorância dos seus propósitos, permitir ou facilitar e mesmo implicitamente impor que o recluso se desvincule da sua família. As visitas habituais e familiares são insuficientes. Principalmente quando a pena é de longa duração, o recluso e a sua família vão ficando, pouco a pouco, estranhos entre si. Durante essas visitas comuns que, se não são tumultuadas, não são tranquilas, vai faltando assunto de conversa. A experiência tem demonstrado que paulatinamente essas visitas vão rareando, uns ou outros membros da família vão deixando de comparecer. A necessidade natural (fundamental) à vinculação com a família é também um direito natural (fundamental) a ela. Por isso, nos estabelecimentos em que são permitidas, a conduta geral dos reclusos melhora e o senso de responsabilidade aumenta, bem como, verifica-se, uma maior dedicação ao trabalho e restantes actividades diárias. Essas visitas inserem-se no bom funcionamento global do estabelecimento, e na boa formação e orientação do director e do pessoal administrativo técnico (jurídico e científico) que o apoiam”.*<sup>6</sup>

As visitas íntimas não constituem novidade no sistema penitenciário português, atendendo à experiência que já ocorreu no EP de Pinheiro da Cruz e no EPR de Setúbal.

Assim,

*Recomenda-se a consagração legal das visitas íntimas no âmbito da flexibilização das comunicações com o exterior dos reclusos em regime fechado que não tenham direito a concessão de saídas, devendo ser providenciados locais especialmente adequados em todos os estabelecimentos.*

---

<sup>4</sup> Regra 70.1.

<sup>5</sup> De referir ainda, o sistema espanhol, que permite estas comunicações íntimas a pedido prévio do recluso, no mínimo uma vez por mês, em locais adequados e cuja duração não seja superior a três horas nem inferior a uma (cfr. artigo 45.º do Novo Regulamento Penitenciário, Real Decreto n.º 190/1996, de 9 de Fevereiro).

Cite-se, a propósito, *HIV/AIDS in Prisons, Background Materials, Polices of Selected Countries Relating to HIV/AIDS*, Correctional Service, Canada, 1994, págs. 47-79 onde, em termos comparados, se conclui que as visitas conjugais ou íntimas não são permitidas na Áustria, Inglaterra, Alemanha e Itália e, são permitidas em Espanha, Suíça (em algumas prisões), Islândia, Finlândia (entre parceiros estáveis, incluindo do mesmo sexo, encontrando-se preservativos disponíveis nas salas de visitas), Holanda (mensalmente em sala sem vigilância, a reclusos de regime fechado e com longas penas), Noruega (ainda que a lei prisional de 1958 as não permita na prática elas verificam-se), Suíça (algumas prisões), Estados Unidos da América (sul). Também aí se refere o caso de Portugal: “as visitas conjugais apenas foram permitidas como projecto numa prisão perto de Lisboa”.

<sup>6</sup> Arminda Bergamini Miotto, *Sexo e Família dos presos*, Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, Brasília, Ano 21, Número 84, Outubro a Dezembro 1984, pp. 315-340.

As visitas de convivência introduzem uma fórmula de comunicação com a pessoa estranha ao estabelecimento diferenciada da que ocorre durante um determinado horário e no parlatório. Constitui exemplo deste tipo de visita a que se efectua no EP de Coimbra que, de 2 em 2 meses, organiza um almoço com os reclusos e familiares. Também no EP do Porto são organizados os denominados “encontros de casais” entre reclusos dos vários estabelecimentos, de norte a sul do país, ligados por vínculos matrimoniais<sup>7</sup>.

Na sequência da mesma flexibilização, e para além das visitas usuais,

*Recomenda-se que sejam incrementadas as visitas de convivência, que envolvam o cônjuge ou pessoa ligada por semelhante relação de afectividade, permitindo assim ao recluso desfrutar daquela companhia durante um período alargado de tempo.*

*Recomenda-se ainda a elaboração de estudo adequado e experiência piloto relativa à organização de departamentos mistos, nos quais, excepcionalmente, casais de reclusos, homens e mulheres possam partilhar um mesmo pavilhão, evitando a desintegração de grupos familiares que tenham vários membros na prisão, obedecendo-se ao princípio constitucional de protecção à família, agora no âmbito penitenciário, fomentando-se assim a plena convivência dos cônjuges que se encontrem privados de liberdade.*

Na sequência dos mesmos princípios,

*Recomenda-se o incremento de unidades de mães, proporcionando-se assistência especializada necessária aos filhos menores de 5 anos que convivam na prisão com as suas mães, caracterizando-se como um local habilitado para habitação infantil, com a necessária separação arquitectónica do resto dos pavilhões, a fim de facilitar as especificidades de regime, médico-sanitárias e de saídas que a presença dos menores exija, bem como actividades formativas e lúdicas, com a presença de especialistas em educação infantil e pediatria do estabelecimento.*

## B) CORRESPONDÊNCIA

140. O regime legal da correspondência dos reclusos encontra-se consagrado nos artigos 40.º e ss. do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto. Através da circular n.º 3/94, de 11 de Novembro de 1994, a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais desenvolveu os princípios a observar por todos os estabelecimentos prisionais no que concerne ao controlo e retenção da correspondência, afastando-se, em muitos pontos, das soluções excessivamente restritivas constantes da lei.

De acordo com a referida circular “a fiscalização da correspondência destina-se, em regra, à detecção da presença de objectos cuja posse a lei e o regulamento interno não permitam” (artigo 1.º) e efectiva-se “unicamente por abertura e sempre na presença do recluso” (artigo 2.º). A leitura do texto da correspondência só terá lugar “quando exista suspeita da prática de crime ou razões de ordem e segurança o justifiquem” (artigo 3.º) e “deverá ser precedida de despacho, nesse sentido, do director do estabelecimento, do qual se dará conhecimento ao recluso” (artigo 4.º).

As normas atrás descritas não têm obstado, porém, a que nalguns estabelecimentos se continue a proceder ao controlo de certo tipo de correspondência. Assinala-se, a título de exemplo, a que é trocada com órgãos de comunicação social ou entre reclusos afectos a diferentes estabelecimentos prisionais (situação observada, por exemplo, nos estabelecimentos do Funchal e do Porto). Sem pôr em causa, como aliás o admite a Constituição, que em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, possa o conteúdo da correspondência ser objecto de controlo quanto ao seu teor por

<sup>7</sup> Na lei espanhola, estas visitas ocorrem com pedido prévio do recluso, a conceder uma vez por mês como mínimo, e que a duração não será igual (artigo 45.º, Real Decreto n.º 190/96).

parte da administração penitenciária, deve, todavia, admitir-se como princípio regra o da liberdade de comunicação do recluso com o mundo exterior. Princípio este que impõe que as excepções que legalmente se lhe possam opor, sejam objecto de avaliação jurisdicional.

Nestes termos,

*Recomenda-se que se proceda à modificação da lei no sentido de ser estipulada a liberdade de comunicação do recluso com o mundo exterior, através de correspondência a ele dirigida ou por ele remetida; e que as excepções a este princípio ditadas por estritas razões de segurança, sejam objecto de apreciação jurisdicional.*

### C) TELEFONES

141. No decurso das visitas de inspecção efectuadas, verificou-se que são variáveis de estabelecimento para estabelecimento as condições relativas às comunicações telefónicas dos reclusos.

Os telefones a que os reclusos têm acesso estão instalados, nuns casos, na zona prisional, noutros, nos gabinetes do chefe de ala ou nos serviços de educação.

É de dar preferência aos sistemas em que os telefones se localizam na zona prisional, de acesso directo aos reclusos, através do sistema de cartão ou de moedas.

Citem-se, exemplificativamente, os estabelecimentos prisionais de Alcoentre, Beja, Braga e Funchal, onde este sistema foi adoptado.

Nos casos em que não existem telefones especialmente affectos aos reclusos, tendo estes que efectuar as chamadas através dos telefones dos serviços do estabelecimento, fica lesada a possibilidade do recluso comunicar para o exterior com privacidade.

Verificou-se que na maioria dos estabelecimentos o grau de privacidade dos telefonemas não é satisfatório. Contrariam esta tendência aqueles que têm cabines instaladas nas zonas prisionais. Nos restantes, os telefonemas são efectuados na presença dos guardas ou dos técnicos de educação.

É permitido aos reclusos efectuarem chamadas telefónicas sem autorização prévia numa minoria de estabelecimentos.

Nos restantes estabelecimentos, em que é necessária autorização prévia para efectuar chamadas telefónicas, o pedido de autorização pode ser efectuado oralmente ou por escrito, existindo a obrigação de indicar, nalguns casos, o nome e o número de telefone do destinatário do telefonema. Cabe ao director, ao chefe de guardas ou, na maioria dos casos, aos técnicos dos serviços de educação, conceder autorização aos reclusos para efectuarem chamadas telefónicas, a qual nem sempre é concedida no mesmo dia do pedido.

A respeito da necessidade de obtenção de autorização, registaram-se as seguintes situações particularmente censuráveis:

- em Paços de Ferreira, o recluso deve mencionar o número de telefone, o nome do destinatário e o assunto a tratar, sendo a marcação efectuada pelo pessoal de vigilância, que controla a duração da chamada telefónica;
- no EP instalado na Polícia Judiciária do Porto, não são permitidos, em regra, quaisquer telefonemas aos reclusos, sendo apenas recebidos e enviados recados, indirectamente através dos funcionários, dos guardas, dos técnicos de educação ou do director. Excepcionalmente, e se existirem razões ponderáveis e urgentes, os reclusos podem efectuar telefonemas no exíguo gabinete dos funcionários e do director;
- no EP de Tires, são permitidos oito telefonemas por mês: no início de cada mês as reclusas entregam um impresso preenchido com os números de telefones, bem como o nome dos destinatários.

Relativamente à frequência dos telefonemas, se há estabelecimentos em que é permitido telefonar diariamente, outros há em que os reclusos só podem telefonar um número limitado de vezes por semana (na maior parte dos casos, duas vezes por semana). Situações afastadas da regra, pela

negativa, são as seguintes:

- no sector feminino do EP do Porto (uma vez que nos sectores masculinos o acesso ao telefone é livre e sem restrições), as reclusas só podem efectuar duas chamadas por semana, sendo certo que, muitas das detidas são mães de filhos menores com situações familiares pouco consistentes;
- no EP instalado na Polícia Judiciária de Lisboa, cada detido só pode efectuar, em média, um telefonema de 10 em 10 dias.

Dos estabelecimentos visitados, só em 6 foi referido expressamente que o tempo utilizado em cada telefonema era limitado, variando entre 3 e 5 minutos. Refira-se, a este respeito, o caso do EPR de Ponta Delgada, no qual os reclusos naturais das ilhas dos Açores têm direito a efectuar menos telefonemas (3 vezes por semana), com menor duração (5 minutos cada) do que os reclusos do continente ou estrangeiros, aos quais é permitida uma maior frequência de telefonemas e de maior duração.

No que diz respeito à possibilidade de recepção de telefonemas do exterior, em sete estabelecimentos tal é expressamente proibido. No EP de Leiria (antiga prisão-escola), esta possibilidade está limitada pela confirmação do nome de quem telefona para os reclusos em lista previamente fornecida pelos mesmos.

A possibilidade de os reclusos efectuarem telefonemas com pagamento no destino, foi referida apenas pontualmente, notando-se, exemplificativamente, que são permitidos, após autorização, nos estabelecimentos prisionais de Caldas da Rainha e de Viana do Castelo.

Tendo em conta o exposto,

*Recomenda-se a instalação de telefones públicos nas zonas prisionais, utilizáveis para efectuar chamadas telefónicas, preferencialmente através de cartão e sem necessidade, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas, de autorização prévia dos serviços do estabelecimento.*

**VIII - OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES, CONVÍVIO, ASSISTÊNCIA  
MORAL E ESPIRITUAL**





## A) PRINCÍPIOS GERAIS

142. Na abordagem deste tema torna-se indispensável a análise do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/80, de 22 de Março.

Com efeito, estes diplomas, embora se apresentem de certa forma desajustados da realidade e das modernas concepções da execução da pena privativa da liberdade, mantêm, em muitos pontos, plena actualidade, constituindo, assim, uma espécie de lei fundamental no que respeita aos temas que agora se analisam.<sup>1</sup>

Um dos pontos em que a nossa legislação, não obstante a sua antiguidade, pode ainda constituir referência importante, é precisamente o que concerne à problemática da ocupação dos tempos livres, assistência moral e espiritual, conformando-se, aliás, com as concepções básicas político-criminais do Código Penal.

No que respeita a este tema, podemos até afirmar que mantêm plena actualidade em relação às orientações do Conselho da Europa, plasmadas nas Regras Penitenciárias Europeias, que assentam numa ideia básica: a privação da liberdade deve, em todos os casos, ser levada a cabo em condições morais e materiais que garantam o respeito pela dignidade do Homem<sup>2</sup>.

Com efeito, em termos genéricos, logo no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/79, se declara que “*a execução das medidas privativas da liberdade deve orientar-se de forma a reintegrar o recluso na sociedade preparando-o para, no futuro, conduzir a sua vida de forma socialmente responsável, sem que pratique crimes*”.

E mais à frente, o artigo 4.º, n.º 2, afirma, de forma categórica, que o recluso “*deve ter direito a um trabalho remunerado, aos benefícios da segurança social assim como, na medida do possível, ao acesso à cultura e ao desenvolvimento integral da sua personalidade*”.

Como já tem sido afirmado, o recluso não é “objecto” mas antes “sujeito de execução”. “*O recluso tem de ser visto, por isso mesmo, como alguém com um ‘estatuto especial’ jurídico-constitucionalmente credenciado (CRP, artigo 27.º, n.º2), mantendo a titularidade de todos os direitos fundamentais, à excepção daqueles que seja indispensável sacrificar ou limitar (e só na medida em que o seja), para realização das finalidades em nome das quais a ordem jurídico-constitucional credenciou o estatuto especial respectivo*”<sup>3</sup>.

Constata-se, assim, que a legislação nacional tem como preocupação fundamental a ressocialização dos reclusos, assegurando-lhes, com algumas restrições decorrentes do estatuto próprio que detêm, que a pena que lhes está a ser aplicada contribua para que possam conduzir as suas vidas de futuro de forma socialmente aceitável.

Torna-se indispensável, por isso mesmo, que o estabelecimento prisional seja dotado de condições materiais, morais e humanas que permitam prosseguir esse desiderato.

O estabelecimento prisional deve assim funcionar como uma verdadeira sociedade, regida por princípios e regras mais restritivas do que no mundo em liberdade, mas onde o recluso possa ter oportunidade de se desenvolver integralmente.

De resto, no mesmo sentido parecem ir as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, designadamente quando no ponto 60 afirmam expressamente que “*o regime do estabelecimento deve procurar reduzir as diferenças que podem existir entre a vida na prisão e a vida em liberdade, na medida em que essas diferenças tendam a esbater o sentido de responsabilidade do detido ou o respeito pela dignidade da pessoa*”.

<sup>1</sup> Neste sentido, Figueiredo Dias, *Direito penal português, as consequências jurídicas do crime*, pág. 108.

<sup>2</sup> Também no que respeita ao tema agora em análise, cfr. sobre a realidade espanhola, o Real Decreto 190/1996, de 9 de Fevereiro. No mesmo sentido, o código de processo penal francês. Ambas as legislações, mais recentes, não se distanciam muito das soluções que já constavam da nossa legislação, no que ao tema concerne.

<sup>3</sup> Cfr. Figueiredo Dias, ob. cit., pág.112. Com interesse especial, cfr. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 1991, pág. 639 ss.

## B) AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS NO DOMÍNIO DOS TEMPOS LIVRES E CONVÍVIO

143. Na sequência da ideia atrás exposta, e na tentativa de assegurar o desenvolvimento harmonioso do recluso, estabelece o artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, que:

*“devem ser organizadas nos estabelecimentos, actividades culturais, recreativas e desportivas a fim de assegurar o bem estar físico e mental do recluso e desenvolver as suas faculdades em ordem à reinserção social”.*

As actividades culturais, recreativas e desportivas, formam assim uma componente indispensável dessa reinserção. Sem elas, o recluso dificilmente conseguirá um bom estado físico e mental, aumentando as tensões, os desequilíbrios emocionais e a revolta.

Com efeito, não podemos esquecer que embora indispensável, a pena privativa da liberdade transporta consigo elementos “dissocializadores derivados do corte de relações sociais, familiares e profissionais do condenado, do efeito da infâmia social que inevitavelmente se liga à entrada na prisão e ainda, na maioria dos casos, da inserção daquele na subcultura prisional em si mesma criminógena”.<sup>4</sup>

Se não for feito um esforço sério para contrariar estas tendências, os factores dissocializadores vencerão, transformando as prisões em verdadeiras escolas do crime, autênticas estufas de exércitos de revoltados, desadaptados da realidade e da vida em sociedade, eternos reincidentes no mundo do crime.

Como é realçado pelas Regras Penitenciárias Europeias, “a prisão, enquanto privação da liberdade, constitui em si uma punição. As condições da reclusão e os regimes penitenciários não devem agravar o sofrimento causado pela prisão, excepto se a segregação ou manutenção da disciplina o justificar” (ponto 64).

E, noutro passo, vem afirmar-se que, para isso, torna-se indispensável “prever ajuda e assistência espirituais, possibilidade de trabalhar, de beneficiar de orientação e formação profissionais, de prosseguir estudos, de praticar exercício físico, de aprender a viver em sociedade, de ser aconselhado, de participar em actividades de grupo e actividades recreativas” (ponto 66 a).

Só com sistemas prisionais que promovam a valorização pessoal do recluso, que incentivem a sua auto-promoção e estima e, simultaneamente, o corresponsabilizem nessa tarefa, se pode ter esperança num qualquer sistema penitenciário.

É neste sentido, aliás, que devemos interpretar os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 265/79, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/80, de 22 de Março, quando expressamente vem dispor que os reclusos devem ser incentivados a participar nas actividades culturais recreativas e desportivas organizadas no estabelecimento, devendo para o efeito ser constituída uma comissão em cada estabelecimento, cuja composição deverá ser proposta pelo director e que terá por função precisamente a dinamização e planificação dessas actividades.

## C) A REALIDADE PRISIONAL NO DOMÍNIO DOS TEMPOS LIVRES E CONVÍVIO

144. Mas se este normativo está no bom caminho, o certo é que a realidade vivida nas nossas prisões é bem diferente, pelo menos na grande maioria dos estabelecimentos.

Se é certo que em alguns estabelecimentos prisionais é notória uma preocupação efectiva neste domínio, o certo é que noutros (a grande maioria) se denota algum laxismo, muitas vezes fruto da falta de meios financeiros e materiais mas a que acresce, com frequência, a inércia das direcções prisionais.

---

<sup>4</sup> Cfr. Figueiredo Dias, ob. cit., pág. 112 e 113.

Com efeito, quantas vezes se assiste a estabelecimentos prisionais com poucos meios financeiros<sup>5</sup> (e com grandes limitações de espaços físicos onde possam ser promovidas as actividades recreativas e culturais), a obter resultados muito mais positivos do que outros estabelecimentos com recursos materiais, humanos e financeiros muito mais avultados. Em quase todos os estabelecimentos prisionais visitados, salvo algumas excepções, não existia qualquer comissão, pelo menos visível ou activa, preocupada com a promoção de actividades desportivas, recreativas e culturais. Grande número de estabelecimentos mantém os reclusos inactivos ou com actividade indiferenciada (mera faxinagem) e sem qualquer actividade cultural, recreativa ou desportiva.

Assim,

*Recomenda-se:*

*Que seja satisfeita a necessidade de assegurar a realização de actividades culturais, recreativas ou desportivas nos estabelecimentos prisionais, promovendo a participação activa dos reclusos na sua organização;*

*A criação de um departamento cultural em todos os estabelecimentos prisionais, integrado por reclusos, técnicos de educação e representantes da direcção, com a finalidade de coordenar e dinamizar as actividades culturais, recreativas e desportivas no seu interior;*

*Que todo o recluso que der entrada no estabelecimento prisional seja sujeito a uma análise psicológica e física, com vista à elaboração de um programa de actividades, de acordo com os dados e as conclusões alcançadas.*

#### **a) A actividade cultural nos estabelecimentos prisionais**

145. Neste domínio, dispõe o artigo 84.º que em todos os estabelecimentos é organizada uma biblioteca para uso dos reclusos, que deve ser constituída por livros, revistas e jornais em número suficiente para respeitar a liberdade de escolha do recluso<sup>6</sup>.

<b>Estabelecimentos prisionais centrais e especiais</b>	<b>N.º de Reclusos</b>	<b>N.º de Volumes</b>
Alcoentre	695	6887
Caxias	510	1000*
Coimbra	372	5000*
Porto	1261	7823
Funchal	306	300*
Izeda	58	500*
Leiria	283	930
Linhó	644	2885
Lisboa	1028	6298
Paços de Ferreira	577	3500*
Pinheiro da Cruz	644	10000*
Sta. Cruz do Bispo	234	2056
Sintra	658	3000*
Tires	849	3000*
Vale de Judeus	560	5500
		(sendo 30% estrangeiros)

\* número aproximado

<sup>5</sup> Essa insuficiência financeira é mais notória nos estabelecimentos regionais, sem autonomia financeira, fortemente dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

<sup>6</sup> No mesmo sentido, dispõe o artigo 127.º do Real Decreto 190/1996, de 9 de Fevereiro e o artigo D.443 do código de processo penal francês.

<b>Estabelecimentos prisionais regionais</b>	<b>N.º de Reclusos</b>	<b>N.º de Volumes</b>
Angra do Heroísmo	50	100*
Horta	13	1000*
Aveiro	118	1200*
Beja	129	1400*
Braga	180	200*
Bragança	97	1200*
Caldas	185	500*
Castelo Branco	138	Não foi possível apurar o número de volumes
Chaves	58	600/700*
Coimbra	231	950*
Covilhã	130	2400*
Elvas	73	1000*
Évora	94	2300*
Faro	180	2000*
Olhão	99	Biblioteca inoperacional
Guarda	170	150*
Guimarães	142	250*
Felgueiras	62	Não tem
Lamego	94	841
Leiria	232	2000*
Montijo	270	2000*
Odemira	103	800*
Ponta Delgada	158	500*
Portimão	132	500/600*
Silves	11	Não tem mas está previsto que venha a ter
Setúbal	277	3500*
Torres Novas	74	200*
Viana do Castelo	110	1085
Monção	58	100*
Vila Real	130	500/600*
Viseu	30	10
S. Pedro do Sul	69	430*
P.J. Lisboa	222	2100*
P.J. Porto	43	174

\* número aproximado

Como resulta do quadro elaborado, continuam a existir, ainda hoje, estabelecimentos prisionais que não respeitam a imposição legal, quer quanto à existência de biblioteca, quer quanto à quantidade de volumes (livros e revistas) por forma a respeitar a liberdade de escolha do recluso.

Conclui-se, além disso, que ao contrário do que seria de esperar, continuam a existir estabelecimentos centrais, teoricamente com mais espaço e maior disponibilidade financeira, em que a relação entre o número de reclusos e a quantidade de livros é mínima (ex. Funchal, ou mesmo Caxias).

Resultou ainda das visitas efectuadas que muitos estabelecimentos prisionais possuíam simplesmente um ou dois pequenos armários, com poucos volumes e desorganizados, situados quantas vezes em lugares pouco acessíveis ou pouco próprios (no consultório médico, nos corredores, ou nas salas dos técnicos de educação). São raros, aliás, os estabelecimentos que possuem espaços dedicados exclusivamente a biblioteca e sala de leitura.

Pôde ainda constatar-se que, em muitos casos, os estabelecimentos estão mal equipados no que respeita à qualidade e variedade dos livros de que dispõem.

146. Quanto às restantes actividades culturais, constatou-se serem as mesmas, na grande maioria dos casos, totalmente inexistentes ou pelo menos incipientes.

Com efeito, muitos estabelecimentos prisionais não desenvolvem qualquer tipo de actividade ligada à música, ao teatro ou ao cinema, limitando-se, alguns deles, a promover manifestações culturais em datas festivas como o Natal ou a Passagem de ano. Porém, como facilmente se compreende, trata-se de uma actividade pontual e sem continuidade.

É hoje um dado adquirido que todas estas actividades funcionam como factores complementares da formação cultural do Homem, potenciando o seu desenvolvimento integral.

Sintoma aliás da anestesia vivida no campo cultural, é o facto de em quase nenhum dos estabelecimentos prisionais se organizarem colóquios ou debates sobre temas actuais, visitas de estudo ou qualquer outra actividade cultural que ultrapasse o mero ensino escolar. E mesmo neste campo, se atentarmos na quantidade de reclusos que frequentam o ensino no meio prisional, verificamos que a sua percentagem é mínima, tornando-se imperiosa a adopção de medidas que permitam inverter este estado de coisas.

A escassez da oferta de actividades culturais nas prisões é, pois, um dado adquirido.

Verificou-se, além disso, que nem sempre era facilitada a requisição de livros ou o acesso à biblioteca aos reclusos que desempenhavam actividades laborais, estabelecendo-se horários de abertura e fecho da biblioteca incompatíveis com os horários de trabalho.

Assim sendo,

*Recomenda-se:*

*A instalação em todos os estabelecimentos e em lugares adequados, de uma biblioteca e sala de leitura, dando cumprimento às determinações legais;  
Que nos estabelecimentos com dificuldade de espaço, se instale a biblioteca em espaços polivalentes, comuns a outras actividades de natureza cultural;*

*O estabelecimento de um horário especial de abertura e fecho da biblioteca, para os reclusos que desenvolvam actividades laborais;*

*A dotação das bibliotecas — seja através da aquisição seja procurando dinamizar a oferta por parte de entidades externas — de mais e melhores publicações em língua portuguesa (livros, jornais e revistas);*

*A aquisição de livros em língua estrangeira, por forma a permitir que os reclusos não nacionais possam, em termos equiparados aos nacionais, ter acesso à leitura. Para o efeito, sugere-se o desenvolvimento de contactos com as embaixadas e serviços consulares dos respectivos países, no sentido de os sensibilizar para a importância que reveste, neste contexto, a sua colaboração;*

*A realização de debates, colóquios, visitas de estudo, sem prejuízo, naturalmente, das regras de segurança, através da celebração de protocolos com autarquias locais, organismos do Estado com representatividade local e mesmo entidades privadas, desta forma fazendo participar a comunidade em que a prisão se insere na vida prisional, atenuando o fosso que separa o regime de reclusão e a vida social em liberdade.*

### **b) convívio e outras ocupações dos tempos livres**

147. Verificou-se que muitos estabelecimentos não dispõem de bares ou salas de convívio adequados. Com efeito, dos 51 estabelecimentos visitados, apenas 33 dispõem de bar, em muitos casos situados em locais destinados a outras finalidades e nem sempre bem apetrechados. Nalguns estabelecimentos, o material de apoio (mesas e cadeiras) escasseia ou está tão degradado que não consegue assegurar de

forma satisfatória as finalidades visadas.

Quanto aos jogos mais comuns (damas, xadrez e dominó) são normalmente em quantidade reduzida, impedindo que grande parte dos reclusos os possam utilizar. Realce-se o facto de se verificar uma disparidade muito grande de estabelecimento para estabelecimento quanto à possibilidade do uso das cartas de jogar. Com efeito, em alguns estabelecimentos, o uso das cartas de jogo é proibido e noutros não, chegando aliás alguns estabelecimentos a organizar campeonatos de jogos de cartas. Não se compreende esta disparidade de critérios, dando-se a entender que se tratará mais de uma decisão arbitrária de cada direcção do que uma actuação ponderada e justificada.

Assim,

*Recomenda-se:*

*Que se proceda no sentido de dotar todos os estabelecimentos prisionais de salas de convívio ou bares com capacidade e material de apoio suficiente para assegurar as finalidades a que se destinam;*

*Que todas as salas de convívio devam estar apetrechadas com jogos em número suficiente que permitam uma sã convivência entre os reclusos;*

*Que seja assegurado em cada sala de convívio uma televisão e, eventualmente, um vídeo, permitindo assim aos reclusos o acompanhamento de programas televisivos com interesse;*

*Que o horário da sala de convívio ou bar tenha em conta os horários dos reclusos que trabalham ou que estudam, por forma a não os penalizar na fruição daqueles equipamentos.*

### **c) desporto**

148. No que respeita ao desporto, o Decreto-Lei n.º 265/79 de 1 de Agosto, é bastante lacónico. Limita-se a afirmar que devem ser organizadas actividades desportivas, por forma a assegurar o bem estar físico e mental do recluso<sup>7</sup>.

Neste domínio vem a propósito referir, uma vez mais, as Regras Penitenciárias Europeias, que nos pontos dedicados à educação física, exercício, desporto e ocupação dos tempos livres, afirmam expressamente que os “*regimes penitenciários devem ter em conta a importância que para a saúde física e mental tem a prática de actividades tendentes a manter os reclusos em boa forma física, a permitir-lhes fazer exercício e distrair-se*” (ponto 83).

Ora, uma boa parte dos estabelecimentos prisionais descaram a actividade desportiva, não dispendo de estruturas mínimas para a sua prática, ignorando, desta forma, a importância do desporto para a redução da agressividade nas prisões.

Assim, são raros os estabelecimentos que possuem ginásio equipado com aparelhos de educação física ou preparados para a prática de desportos em área coberta. Os números são aliás reveladores disso mesmo.

Dos 51 estabelecimentos prisionais existentes, apenas sete possuem ginásio e nem sempre de dimensões adequadas à respectiva população prisional. O número baixa ainda mais no que respeita à contratação de professores de educação física. Apenas seis estabelecimentos (13%) afirmaram serem ministradas aulas de ginástica por um professor de educação física.

---

<sup>7</sup> É notória a pouca importância que o legislador nacional deu a esta área, em contraste, aliás, com as legislações estrangeiras mais modernas que estabelecem regras e objectivos mais ou menos pormenorizados, parecendo por isso mesmo atribuir uma maior importância a este domínio.

A maior parte dos estabelecimentos prisionais apenas possui recintos ao ar livre, na sua grande maioria sem condições para a prática de qualquer modalidade desportiva (muitos de reduzidas ou irregulares dimensões) e em mau estado de conservação, funcionando muitas vezes em simultâneo como área de recreio para os demais reclusos. É também notória a carência de equipamentos e material desportivo em muitos estabelecimentos.

Nestes termos,

*Recomenda-se:*

*Que todos os estabelecimentos prisionais estejam dotados de ginásio e/ou recintos desportivos ao ar livre, que favoreçam a prática de desporto;*

*Que nos estabelecimentos que só disponham de recintos ao ar livre, sejam utilizados sistemas de coberturas amovíveis, possibilitando a prática de desporto durante todo o ano;*

*Que sempre que o estabelecimento prisional não possa dispor das infra-estruturas adequadas, a direcção promova a celebração de acordos com as autarquias locais ou estabelecimentos de ensino locais, no sentido de assegurar uma prática regular de desporto em terrenos ou estruturas camarárias ou escolares, sem prejuízo das preocupações de segurança;*

*Que os estabelecimentos prisionais, sejam dotados de professores de educação física;*

*Que se assegure que todos os estabelecimentos prisionais disponham do equipamento necessário à prática do desporto;*

*Que se assegure aos reclusos que desenvolvam actividades laborais ou que estudem, o acesso aos recintos desportivos existentes em horários compatíveis com a sua situação ocupacional;*

*Que a todos os reclusos, sem excepção, seja assegurada, pelo menos, 1 hora por dia de recreio ou exercício físico ao ar livre;*

*Que na organização das actividades desportivas, se dê prevalência a desportos colectivos, por forma a desenvolver no recluso o espírito de equipa e de entejada.*

#### D) ASSISTÊNCIA MORAL E ESPIRITUAL

149. A assistência moral e espiritual favorece o equilíbrio emocional e psíquico do recluso. O Homem não é só matéria. O que caracteriza o Homem e o distingue dos restantes seres é precisamente essa capacidade que tem de se projectar e referenciar a valores e ideais.

Neste domínio, cumpre lembrar que a lei garante a todos os reclusos inteira liberdade de culto e assistência espiritual, através de um normativo adequado a facilitar a prática religiosa no interior dos estabelecimentos.

Com efeito, dispõe o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, que “o recluso é livre de professar a sua crença religiosa, de se instruir nela e de praticar o respectivo culto”, impondo que a autoridade encarregada da execução assegure ao recluso a inteira satisfação das exigências da sua vida religiosa, espiritual e moral, facilitando-lhe, na medida do possível, os meios adequados a esse fim.

Como resulta do artigo 90.º, a participação do recluso no culto e outros actos religiosos só não é admissível quando isso se torne imprescindível, por razões de ordem e segurança do estabelecimento,

ouvindo previamente o ministro da comunidade religiosa a que o recluso pertence.

Nos termos do artigo 93.º, é o regulamento interno do estabelecimento que deve disciplinar as visitas dos ministros das diversas comunidades espirituais e, ouvidos estes, a organização e a periodicidade dos serviços religiosos dos vários cultos, bem como os requisitos a que deve obedecer a sua prática, não deixando de ter em vista a manutenção da ordem e da disciplina no estabelecimento.

Podemos afirmar que, não obstante a lei não se referir expressamente à necessidade de os estabelecimentos serem dotados de espaços apropriados à prática religiosa, ao determinar que a todos os reclusos deve ser assegurada a participação em cerimónias e actos religiosos, impõe, indirectamente, que essas estruturas existam. No fundo, se a lei impõe um fim tem de assegurar os meios para o atingir.

Ora, pôde constatar-se que muitos estabelecimentos prisionais não dispõem de qualquer lugar de culto ou de algum espaço com a dignidade adequada para esse efeito. Na verdade, dos 51 estabelecimentos existentes, 23 não possuem capela ou qualquer lugar de culto.

A assistência religiosa é muitas vezes prestada nos corredores ou parlatórios, dificultando desta forma a privacidade e introspecção necessária ao acto, retirando-lhe toda a dignidade que deve ter.

Pôde ainda constatar-se que em matéria religiosa a direcção dos estabelecimentos não coloca, em regra, qualquer entraves à sua prática no interior dos estabelecimentos, designadamente quando é solicitada pelos reclusos. Reconhece-se, no entanto, que certas confissões (v.g. a católica) são objecto de tratamento preferencial.

Assim,

*Recomenda-se que independentemente do número de fiéis, todos os estabelecimentos sejam dotados de lugares de culto apropriados à prática religiosa.*



## **IX - ALIMENTAÇÃO**



150. O Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/80, de 22 de Março, dedica todo o Capítulo III, do Título III, à matéria da alimentação dos reclusos.

Do articulado inserido no capítulo em causa retiram-se as seguintes linhas orientadoras:

- aos reclusos devem ser fornecidas em horas certas refeições convenientemente preparadas de acordo com as normas da dietética e da higiene modernas no que à quantidade e qualidade das mesmas se refere;
- as refeições fornecidas devem ter em consideração a idade, a natureza do trabalho realizado pelos reclusos, a estação do ano e o clima;
- a composição e o valor nutritivo das refeições serão devidamente controlados (na redacção inicial da lei lia-se "*por pessoal qualificado*");
- desde que por indicação médica o recluso necessite de alimentação especial, esta ser-lhe-á ministrada;
- sempre que possível, serão respeitadas, no tocante à alimentação, as convicções filosóficas e religiosas do recluso, podendo, neste caso, o director do estabelecimento, autorizar o recebimento de géneros e alimentos confeccionados fora deste;
- cada recluso deve ter sempre ao seu dispor água potável;
- é proibido aos reclusos o uso de bebidas alcoólicas, excepto de vinho e cerveja, cujo consumo e ingestão deve observar os requisitos do regulamento interno.

No tocante à possibilidade de os reclusos poderem receber géneros ou alimentos confeccionados fora do estabelecimento, há que referir o seguinte:

- a regra geral é a da impossibilidade de os reclusos poderem receber géneros ou alimentos confeccionados fora do estabelecimento;
- exceptuam-se daquela regra os bolos, frutas e pequenas ofertas, observadas as regras impostas pelo regulamento interno;
- os volumes provenientes do exterior que contenham géneros alimentícios devem ser abertos na presença do recluso ou na do portador.

No que diz respeito à aquisição de géneros alimentícios por parte do recluso, há que referir o seguinte:

- regra geral, o recluso pode adquirir, em quantidades razoáveis, géneros alimentícios e produtos úteis à sua higiene pessoal;
- para dar cumprimento à ideia geral atrás exposta, deverá haver no estabelecimento uma cantina;
- por indicação médica, pode ser proibido a um recluso a aquisição de determinados géneros;
- de igual modo por indicação médica, pode ser limitada ou proibida em determinados estabelecimentos ou secções destes a transacção de determinados géneros alimentícios.

Os alimentos podem ser confeccionados no estabelecimento, ou adquiridos a serviço público ou entidade particular.

De igual modo há a referir o ponto 25 das Regras Penitenciárias Europeias, onde se recomenda que de acordo com as normas estabelecidas pelas autoridades de saúde, seja fornecida aos reclusos, às horas habituais, uma alimentação convenientemente preparada e apresentada, correspondendo sob o ponto de vista da qualidade e da quantidade às regras da dietética e da higiene modernas, tendo em conta a idade, o estado de saúde, a natureza do trabalho executado e, na medida do possível, as exigências impostas pelas convicções religiosas ou culturais.

A mesma linha de orientação já era visível no ponto 20, das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos.

Das inspecções realizadas aos estabelecimentos prisionais portugueses, podem-se apontar alguns dados indicadores da realidade alimentar.

151. Verificou-se que cerca de um terço dos estabelecimentos não dispõe de cozinha. Nos restantes, em cerca de metade, as condições de higiene são más. Refira-se, a título indicativo, os estabelecimentos prisionais de Alcoentre e Lisboa, onde se aconselha o encerramento imediato das respectivas cozinhas.

É de realçar ainda que em cerca de um terço dos estabelecimentos não existe a proximidade necessária entre a cozinha e o refeitório.

152. Em relação ao equipamento de transporte de alimentos, em cerca de um terço dos estabelecimentos, aquele ou não assegurava de forma conveniente a manutenção da temperatura dos alimentos, ou era de todo inexistente. Esta falta verificou-se mesmo naqueles estabelecimentos em que a distância entre o local onde são confeccionados os alimentos e o refeitório, implicava, só por si, a existência do referido equipamento.

153. Do que se observou na maioria dos estabelecimentos prisionais, das queixas dos reclusos e até dos comentários dos próprios directores, pode concluir-se que as insuficiências em matéria alimentar incidem sobretudo ao nível da qualidade das refeições. Assim, tal sucede em mais de dois terços dos estabelecimentos prisionais.

Tome-se como caso extremo o da cadeia de apoio de Monção, em que o aspecto da alimentação causou particular impressão negativa, até por comparação com os demais estabelecimentos inspeccionados. Foi aqui relatada a presença, ainda que fortuita, de objectos completamente estranhos à confecção dos alimentos (v.g. papel de jornal e restos de vestuário na sopa).

No que respeita à quantidade dos alimentos servidos, só em cerca de um terço dos estabelecimentos prisionais foi considerada insuficiente.

Pode ainda constatar-se que, em quase todos os estabelecimentos prisionais, as ementas eram pouco variadas, sendo utilizados, repetidamente, os mesmos géneros alimentícios na sua confecção (por exemplo, feijoada e rancho).

154. Só em sete dos estabelecimentos visitados não existia ementa de dieta. Em regra, a ementa de dieta é indicada por prescrição médica e não está afixada.

155. Verificou-se que existem, em todos os estabelecimentos prisionais, três refeições (pequeno almoço, almoço e jantar). No EP do Funchal, além das referidas refeições, é servido, por volta das 19 horas, um café aos reclusos.

O principal ponto negativo que se retira do horário das refeições, é o grande lapso de tempo que medeia entre a última refeição do dia, geralmente às 18 horas e 30 minutos e a primeira refeição do dia seguinte, regra geral às 8 horas e 30 minutos.

Assim, encontramos um intervalo de 14 horas durante o qual os reclusos apenas podem recorrer aos alimentos próprios. Note-se que nem todos os reclusos têm família ou visitas, não possuindo muitos deles capacidade de aquisição de alimentos. Acresce que aquele intervalo é ainda maior em alguns estabelecimentos, para os reclusos do primeiro turno, quando o jantar se inicia por volta das 17 horas, como é o caso do EP do Porto, ou no EPR de Setúbal, onde a refeição é servida por volta das 17 horas e .40 minutos.

156. Em relação à possibilidade de consumir bebidas alcoólicas, apurou-se que em metade dos estabelecimentos se permite, dentro dos limites do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, o consumo de vinho ou cerveja. Nos restantes estabelecimentos, apenas a título excepcional e em datas festivas tal consumo é permitido.

157. Resulta ainda das visitas efectuadas que apenas em dois terços dos estabelecimentos prisionais existia cantina, embora nem sempre possuindo a necessária variedade e quantidade de géneros

alimentícios.

158. Um aspecto polémico, diz respeito ao fornecimento de fruta às refeições. Em relação a este aspecto, verificou-se que em cerca de meia dúzia de estabelecimentos, nunca é fornecida fruta aos reclusos e na grande maioria dos estabelecimentos prisionais, apenas é fornecida a uma única refeição. Estabelecimentos há em que o fornecimento de fruta se verifica somente uma, duas ou três vezes por semana.

De realçar que, no tocante a esta matéria, há uma grande discrepância entre aquilo que é indicado na ementa e o que acontece na realidade. Com efeito, em todas as ementas é apontada a existência de fruta ou doce nas refeições dos reclusos. Porém, na realidade, verifica-se que o teor da ementa não é cumprido. Casos graves, são aqueles em que, face à ementa, deveria ser fornecida fruta às duas refeições, sem que tal se verifique. Estranha-se o caso verificado no EPR de Chaves, que prevendo a ementa a distribuição de fruta às duas refeições, apenas é distribuída, por sistema, ao almoço. E a questão afigura-se tanto mais grave quando o próprio director do estabelecimento afirmou desconhecer a situação.

159. Em relação ao Hospital prisional de S. João de Deus, não existe nenhum dietista, estando as ementas a cargo de um cozinheiro. Aliás, a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, não possui actualmente no seu efectivo qualquer dietista, ao contrário do que já ocorreu no passado. Torna-se pois urgente a contratação de um dietista com competência em relação a todos os estabelecimentos, por hipótese sediado em permanência no Hospital prisional, mas assegurando a colaboração com todos os estabelecimentos prisionais.

É necessário, quer em relação à alimentação normal, quer em relação aos reclusos submetidos a dieta especial, que as ementas sejam preparadas por um dietista que, como profissional qualificado, tenha em conta as necessidades alimentares dos reclusos em cada momento e atendendo a cada situação.

160. Aponte-se o caso existente no EPR do Montijo em que contrariando a lei, as celas não dispõem de água potável.

161. De referir que a quase globalidade dos estabelecimentos apresentam instalações inadequadas, devido à sua sobrelotação, pelo que as refeições são tomadas não apenas nos refeitórios, mas igualmente nos corredores e, em alguns deles, como por exemplo Caldas da Rainha, reduto norte de Caxias, Portimão e Torres Novas, chegam a ser tomadas nas próprias celas.

162. Os estabelecimentos cuja alimentação é fornecida por quartéis militares, são geralmente alvo de críticas face à má qualidade que alegadamente apresenta, tendo sido afirmado pelos reclusos que a comida trazida para os estabelecimentos prisionais parece corresponder aos restos das refeições servidas nos quartéis. Pelo menos em dois casos, tal não pareceu corresponder à verdade.

163. Note-se que em alguns estabelecimentos em que se verifica a existência de actividade agro-pecuária, não se retira qualquer aproveitamento deste facto para os reclusos, em virtude da produção resultante de tais actividades não ser utilizada no estabelecimento, mas sim no comércio com entidades terceiras (St<sup>a</sup> Cruz do Bispo e Alcoentre, por exemplo).

164. Nos estabelecimentos exclusiva ou parcialmente femininos, como o de Tires, uma das principais queixas dizia respeito à alimentação. Nestes estabelecimentos, em que existem crianças, nota-se uma insuficiência na adaptação da alimentação a elas destinada. Se nalguns estabelecimentos são fornecidos leite e iogurtes, outros há onde tal não acontece, como em Castelo Branco, onde não há iogurtes e o leite é escasso.

165. Nalguns casos especiais, como é o dos reclusos seropositivos, que por indicação médica deveriam tomar leite, tal não acontece.

166. Acresce a todos estes aspectos que a idade e a ocupação do recluso não são tidas em conta, regra

geral, na alimentação, pelo que presos com e sem ocupação, jovens ou de idade avançada, a todos eles, sem excepção, é fornecida a mesma alimentação.

Julga-se útil que seja fornecido, quando adequado, um suplemento alimentar, não se podendo esquecer que a própria localização geográfica do estabelecimento indicia diferentes necessidades calóricas.

167. Embora não se tenham verificado queixas, é de apontar que só em casos excepcionais se detectou a preocupação em elaborar ementa levando em linha de conta a confissão religiosa do recluso.

168. No que respeita à confecção ou fornecimento de refeições, nota-se, nos últimos tempos, um recurso crescente às empresas privadas para a realização de tais tarefas. A apreciação que se pode retirar deste embrião de privatização sectorial, é que a experiência não apresenta resultados uniformes. De resultados negativos como na Guarda, a resultados francamente positivos como em Lamego, passando por estabelecimentos em que com o tempo se assiste a uma progressiva perda de qualidade, como é o caso de Leiria, tudo se encontra.

De realçar que estas experiências, a que se preparam para aderir mais estabelecimentos, apresentam contudo um balanço positivo. De facto, tal permite aos estabelecimentos libertarem-se de uma tarefa complicada em termos da gestão dos recursos existentes em cada prisão. Permite ainda que sejam dados cursos de formação profissional na área alimentar a diversos reclusos (contribuindo para a sua colocação no mercado de trabalho após o período de reclusão). Verifica-se igualmente que na maior parte dos estabelecimentos em que a alimentação é fornecida por empresas privadas e confeccionada no próprio estabelecimento, as cozinhas foram totalmente remodeladas e equipadas por estas empresas, ficando tais equipamentos propriedade dos estabelecimentos.

Sintetizando,

*Recomenda-se, na matéria respeitante à alimentação dos reclusos, o seguinte:*

*O cumprimento efectivo das normas legais respeitantes a este sector, na medida em que, ao contrário de outras, as disposições normativas que estatuem sobre o sector alimentar não se mostram ultrapassadas ou inadequadas, faltando apenas dar-lhes pleno cumprimento;*

*Que pelo menos um médico dietista passe a integrar os quadros do Hospital prisional, conforme recomendado no capítulo respeitante à saúde e que superintenda em relação a todos os outros estabelecimentos prisionais, na preparação da ementa;*

*Que as refeições sejam preparadas de acordo com as mais elementares normas de higiene e dietética;*

*Que a quantidade, variedade e, acima de tudo, a qualidade das refeições, sejam efectivamente melhoradas;*

*Que em todos os estabelecimentos as ementas, normais e de dieta, sejam conhecidas com uma antecedência mínima de quinze dias, que sobre elas se pronuncie o dietista e que os pratos aí inscritos sejam efectivamente os fornecidos aos reclusos, devendo o director do estabelecimento ser responsável pela fiscalização diária, devendo a Direcção Geral dos Serviços Prisionais fiscalizar, de modo adequado, o cumprimento destas normas;*

*Que todos os estabelecimentos sejam equipados com recipientes de transporte de alimentos que assegurem a manutenção da temperatura destes;*

*Que seja alterado o horário das refeições de modo que o intervalo entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte possa ser encurtado. Em alternativa,*

*poder-se-ia fornecer uma refeição ligeira por volta das 22 horas;*

*Que todos os estabelecimentos passem a ter cantina devidamente apetrechada em quantidade e variedade de géneros e com um horário de funcionamento que permita satisfazer a população prisional do estabelecimento;*

*Que ao almoço e ao jantar seja sempre fornecida fruta ou doce;*

*Que em estabelecimentos que apresentem uma natureza particular, como é o caso do Hospital prisional ou das cadeias femininas onde se encontram as reclusas grávidas e crianças, a alimentação diária seja reforçada e adaptada às circunstâncias, nomeadamente fornecendo-se leite quente e iogurtes;*

*Que haja um maior aproveitamento pelos estabelecimentos prisionais, da produção pecuária e agrícola neles existentes;*

*Que se proceda ao encerramento das cozinhas dos estabelecimentos prisionais de Alcoentre e Lisboa.*





## **X - ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**



## A) PESSOAL

169. Pretende-se levar a cabo neste capítulo uma análise do pessoal afecto aos estabelecimentos prisionais, nomeadamente quanto ao número de funcionários, guardas prisionais, técnicos de educação, estruturas de apoio do pessoal, condições de trabalho e instalações. De igual modo, relaciona-se a população prisional com os funcionários, guardas e técnicos de educação, obtendo as médias por estabelecimento e as médias gerais, bem como o desvio padrão.

A actividade do Instituto de Reinserção Social (IRS) não foi objecto do questionário que esteve na base da recolha de elementos, pelo que os dados existentes, foram apenas recolhidos num número muito limitado de estabelecimentos prisionais. Contudo, isto não significa que esta matéria não tenha sido abordada no decurso das visitas, concretamente por ser este um ponto sensível e alvo de variadas queixas por parte da população prisional, o que acabou por permitir a formação de uma ideia quanto à actividade do IRS no seio das prisões.

Refira-se, por fim, que os dados a seguir descritos são os resultantes das visitas efectuadas e das entrevistas levadas a cabo.

170. O número apurado de funcionários nos estabelecimentos prisionais é de 836 (contratados inclusive), correspondendo a 14,30 reclusos para 1 funcionário, com um desvio padrão de 22,87, dentro do limite mínimo de 2,65 e máximo de 130. Existem estabelecimentos prisionais sem funcionários próprios, sendo o sector administrativo assegurado por outros estabelecimentos. São os casos de S. Pedro do Sul, em que é o EPR de Viseu que assegura os serviços administrativos, Olhão, onde o serviço é assegurado pelo EPR de Faro, Monção, assegurado pelo EPR de Viana do Castelo e Horta, onde o serviço é garantido pelo guarda principal.

O número de guardas prisionais é de 2 916, correspondendo a 1 guarda prisional para 4,47 reclusos, com um desvio padrão de 2,61, dentro do limite mínimo de 1,26 e máximo de 19,8.

Por seu turno, o número de técnicos de educação é de 119, correspondendo a 1 técnico de educação para 108,12 reclusos, com um desvio padrão de 53,70, dentro do limite mínimo de 6,5 (existindo estabelecimentos prisionais sem técnicos - Horta - e outros com técnicos repartidos com outros estabelecimentos) e máximo de 324,5.

### a) Apreciação global

171. O pessoal dos estabelecimentos prisionais é, nos termos do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/80, de 22 de Março, garante do cumprimento dos fins a que os mesmos se destinam, devendo orientar-se pelo princípio de a reinserção social dos reclusos constituir a sua principal tarefa, sendo esta da maior importância social (artigo 194.º, n.ºs 1 e 2). Daqui decorre irrefutavelmente que o legislador entende, e bem, que a reinserção social se encontra ligada a uma adequada e eficaz organização do estabelecimento prisional, consistindo esta um seu pressuposto.

O bom funcionamento de um estabelecimento prisional é fundamento necessário para a prossecução dos fins presentes à hodierna filosofia criminal e que assenta na ideia da corrigibilidade de todos os presos. É nesse sentido que a lei portuguesa identifica como um dos fins das penas a reintegração do recluso na sociedade, preparando-o para no futuro conduzir a sua vida de modo socialmente responsável (artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 269/79, de 1 de Agosto).

O recentemente publicado Decreto-Lei n.º 46/96, de 14 de Maio, pretende fazer face, concretamente, às debilidades existentes ao nível das instalações e pessoal, visando especialmente o aumento da lotação do sistema, preocupação principal da *mens legislatoris* patenteada no preâmbulo do mesmo diploma.

Contudo, do seu âmbito de aplicação parece sair prejudicada a alteração substancial das situações

actualmente existentes nos estabelecimentos prisionais que enfermam, entre outras, das patologias aqui descritas e que carecem de resolução urgente, devendo privilegiar-se a adopção de medidas que permitam uma gestão optimizada dos recursos já existentes.

### 1. Pessoal administrativo

172. Da leitura dos dados apresentados e da realidade verificada nas visitas efectuadas aos estabelecimentos prisionais, verifica-se uma carência generalizada no capítulo do pessoal.

O pessoal administrativo é insuficiente para fazer face à quantidade de trabalho que lhe é atribuída, a que não é alheio o elevado número de reclusos, fazendo-se sentir graves problemas nas secretarias onde são geridos os processos dos reclusos. Este aspecto é agravado pela inexistência de uma adequada informatização que permitiria uma gestão mais eficiente e controlada.

Aliás, esta informatização, seria operada tendo presente o processo individual do recluso, permitindo, em tempo real, um conhecimento da população prisional em geral e de cada um dos reclusos em particular. Neste sentido,

*Recomenda-se que seja promovida, com a urgência que se impõe, a informatização das secretarias prisionais acompanhada da correspondente e adequada formação profissional do pessoal.*

### 2. Guardas prisionais

173. Quanto aos guardas, apesar da média de 4,47 presos por guarda aparentar uma relação suficiente, introduzindo outros elementos essenciais a esta análise, conclui-se pela sua insuficiência perante o número de reclusos existente. De facto, é necessário ter em conta que o horário de trabalho é repartido por três turnos, que muitos dos guardas exercem as funções de motoristas e que, portanto, não desempenham funções de vigilância, que cada deslocação de um recluso, nomeadamente por necessidade de cumprimento de diligência judicial, obriga à afectação de mais do que um guarda, entre outros factores que motivam que o número efectivo de guardas por estabelecimento prisional no mesmo período de tempo seja substancialmente reduzido.

A estabelecer-se uma média corrigida, tendo em consideração todos os factores referidos, poder-se-ia concluir que a relação existente é superior a 14 reclusos por guarda. Ora, esta média é penalizadora quer do ponto de vista da segurança, quer das condições de ocupação — recreio, trabalho e ensino — da população reclusa, que estão dependentes das possibilidades de vigilância. Tal aspecto é sentido particularmente nos estabelecimentos prisionais de pequena dimensão.

Outro problema, intimamente ligado a este, prende-se com a escassez de meios de transporte dos reclusos. As carrinhas celulares existentes são manifestamente insuficientes para satisfazer as necessárias deslocações dos reclusos, fazendo este problema sentir-se com especial acuidade nos estabelecimentos prisionais com um elevado número de presos preventivos e nos estabelecimentos regionais. Por outro lado, as condições de segurança das próprias carrinhas celulares estão longe de serem as ideais, quer devido à sua estrutura, que após a blindagem fica inadequada à estrutura originária do veículo (registaram-se casos de queda de portas em viaturas novas, motivados pelo facto de as dobradiças não suportarem o peso das mesmas), quer pelo estado de conservação dos materiais, quer pelo forte desgaste a que se encontram sujeitas. A este propósito, refira-se que deve ser proibido o transporte de reclusos em veículos com deficiente ventilação e iluminação ou que imponham sofrimento físico ou humilhação (vide regra 45, 2), das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos).

Neste capítulo,

*Recomenda-se que:*

*Seja ponderado o critério de distribuição dos guardas prisionais tendo em conta os*

*estabelecimentos prisionais onde as actividades laborais e de recreio se encontrem impossibilitadas por escassez dos mesmos, tendo em consideração a estrutura e dimensão dos espaços prisionais;*

*Seja estudada a possibilidade de utilização de vidros inquebráveis de modo a permitir a visão apenas num sentido (do interior para o exterior) nas carrinhas celulares, em substituição da chaparia;*

*Seja reforçado o parque automóvel destinado ao transporte de reclusos, tendo em especial consideração as graves insuficiências vividas pelos estabelecimentos prisionais com elevada percentagem de reclusos presos preventivamente.*

174. De notar que as instalações destinadas aos guardas, nomeadamente camaratas, balneários, cantina e bar, são, regra geral, insuficientes quanto ao número e sofríveis quanto à qualidade, apresentando-se bastante deterioradas e incapazes de criarem condições de trabalho satisfatórias. De igual modo, o parque habitacional destinado a guardas e funcionários, quando existente, encontra-se bastante degradado.

### **3. Técnicos de Educação**

175. A Direcção dos Serviços de Educação, Ensino e Serviço Social, criada pelo Decreto-Lei n.º 168/80, de 29 de Maio, tem três vertentes de acção diferenciadas, e que se traduzem em poderes de intervenção no sector do serviço social (mais vastos) e nos sectores da educação e do ensino (limitados a uma função coordenadora).

Na vertente social, tem como principais atribuições, a assistência aos reclusos na preparação da sua libertação, assegurar a ligação dos reclusos com o meio social, especialmente com as famílias, preparar os reclusos para as saídas precárias e apoiá-los no seu regresso, prestar apoio psicológico, moral e material às famílias dos reclusos, prestar apoio pós-prisional aos libertados, diligenciando especialmente pela obtenção de postos de trabalho, etc. .

Ora, estas atribuições só podem ser prosseguidas, e para além do empenho pessoal dos técnicos, se o seu número for adequado à população reclusa e se existirem condições satisfatórias para o exercício das suas competências.

Assim, e verificando a relação apresentada de reclusos por técnico de educação — 109,65 — alguns destes repartidos por mais de um estabelecimento, não parece possível que essas tarefas sejam levadas a cabo frutuosa e plenamente. Na verdade, registaram-se diversas queixas neste capítulo, concretamente na falta de apoio que é dado ao recluso nos contactos com a sua família.

Por outro lado, não pode deixar de referir-se a existência de uma certa zona de conflito de atribuições com o Instituto de Reinserção Social, geradora de consequentes vícios no acompanhamento do recluso.

Assim,

*Recomenda-se a definição rigorosa das atribuições e competências da Direcção dos Serviços de Educação, Ensino e Serviço Social e do Instituto de Reinserção Social, de modo a possibilitar maior eficácia da sua intervenção.*

### **4. Instituto de Reinserção Social**

176. O artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, criou a figura do conselho de assessores, formado por pessoas do exterior orientadas por um sentido comum de solidariedade, e que tem como objectivo a assistência aos reclusos, colaborando ainda com o director e apresentando soluções ou propostas.

Esta figura tem sido, no entanto, escassamente utilizada (apenas existe hoje em Sta. Cruz do Bispo), sendo em muitos casos inclusivamente desconhecida. Contudo, tal não tem impossibilitado a intervenção de corpos de voluntariado exteriores ao estabelecimento prisional e que prestam significativo apoio ao recluso.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 58/95, de 31 de Março, o Instituto de Reinserção Social (adiante IRS) absorveu essas tarefas, sendo, por excelência, nos termos da lei, o órgão auxiliar da administração da justiça que tem como missão assegurar a intervenção social (artigo 2.º, n.º 1).

Para prossecução das suas atribuições, o Instituto engloba três vertentes de intervenção, a saber: assessoria técnica aos tribunais, apoio a crianças jovens e adultos intervenientes em processos judiciais e articulação interinstitucional e cooperação comunitária.

Do que se apurou, bem como das inúmeras queixas verificadas neste sector, a actividade do IRS nos estabelecimentos prisionais parece limitar-se, pelo menos naqueles em que se dispõe de elementos, à feitura de relatórios pré-sentenciais. Isto é, a sua actividade junto dos reclusos parece encontrar-se burocratizada e desprovida de qualquer intervenção social complementar, tendente à criação de condições facilitadoras dos processos de inserção e reinserção social previstas na lei (vide artigo 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 58/95).

Efectivamente, os fins e o modo da intervenção do IRS junto dos reclusos poderão carecer de alterações profundas, sob pena de a sua actividade ser completamente inútil sob o ponto de vista da reinserção social do recluso, em desvio absoluto dos fins que presidiram à sua criação.

Ora, devendo ser efectivamente incrementadas as acções no sentido de fomentar a comunicação e integração do recluso com a comunidade exterior ao estabelecimento, concretamente ao nível da ocupação profissional, cabe ao IRS um papel essencial na área da cooperação comunitária, papel esse que tem de ser, sem dúvida, desenvolvido e fomentado de molde a prosseguir os fins que a lei visou ao criá-lo.

## B) OUTROS ASPECTOS

177. Um dos aspectos que importa realçar na administração do sistema prisional reside num determinado paradoxo entre o excesso de autonomia dos estabelecimentos por um lado e a extrema dependência dos mesmos para outras coisas, como por exemplo toda a que decorre da ausência de autonomia financeira para os estabelecimentos regionais.

A ausência de autonomia financeira não constitui um mero problema de reivindicação de autonomia de decisão por parte da direcção dos estabelecimentos, pois ela tem gerado uma relação conflitual entre estas direcções e os reclusos. Com efeito, a dependência financeira do estabelecimento tem-se traduzido num atraso de pagamento aos reclusos pelo respectivo trabalho, o que, como facilmente se deduz tem implicado toda uma série de instabilidade e incompreensão por parte destes, que oferecem a sua mão de obra, por vezes vêem que a mesma gera receitas, mas que pura e simplesmente não recebem a retribuição do seu trabalho.

Esta situação é tanto mais incompreensível, quanto os estabelecimentos prisionais têm capacidade para gerar receitas, o que faz pressupor todas as vantagens em poderem administrá-las com autonomia.

Esta ausência de autonomia financeira é uma das causas travão da dinâmica de certos estabelecimentos, que se vêem na circunstância de, para as despesas mais comezinhas, terem de andar a pedir vários orçamentos e a enviá-los para a Direcção-Geral.

Um outro aspecto em que esta matéria mostra as suas desvantagens é o da ilusão de certas despesas, que aparecem orçamentadas em anos sucessivos sem que nunca se verifique a ordem para a respectiva execução, deixando tudo e todos convencidos e expectantes da realização de certos melhoramentos, sem que os mesmos venham a obter qualquer tradução prática.

Nestes termos:

*Recomenda-se a atribuição de um regime de autonomia administrativa e financeira aos estabelecimentos prisionais regionais.*

178. Outro aspecto, para que importa ainda chamar a atenção, reside na necessidade de definir outros critérios de distribuição de verbas pelos estabelecimentos, que não uma capitação por recluso. Por exemplo, um recluso de um estabelecimento do norte do país poderá sair mais caro em termos energéticos do que um recluso do sul, atendendo ao rigor do clima. Em outros aspectos, eventualmente, poderá suceder o contrário.

Assim,

*Recomenda-se a realização de um levantamento de gastos diferenciados por estabelecimento, que deverão servir para a introdução de critérios ponderados de distribuição de verbas pelos estabelecimentos.*

*Recomenda-se também a introdução de um critério de ocupação na distribuição dos reclusos pelos estabelecimentos, evitando que reclusos que pretendem trabalhar permaneçam em estabelecimentos que não podem oferecer trabalho e que outros que não querem trabalhar ocupem lugar em estabelecimentos que o podem oferecer.*

*Recomenda-se ainda que as transferências que devam ocorrer com reclusos que detêm uma ocupação devem assegurar a manutenção da ocupação no estabelecimento do destino.*

179. Foi possível verificar que nem sempre existe uma comunicação entre estabelecimentos, pelo que os reclusos transferidos acabam por ficar com bens pessoais, correspondência e dinheiro no estabelecimento de origem, ao mesmo tempo que permanecem sem meios e sem trabalho no estabelecimento de destino.

*Recomenda-se a transferência de todos estes objectos, correspondência e dinheiro para o estabelecimento para que foi transferido o recluso, chamando especialmente a atenção do EP de Tires para a necessidade de enviar tudo isto para o estabelecimento onde se encontram suas antigas reclusas.*

180. Verifica-se que há unanimidade de opinião sobre a circulação de estupefacientes no interior dos estabelecimentos prisionais, considerando-se que é muito difícil impedir a passagem dos mesmos para os reclusos e especulando-se muitas vezes sobre as formas como a respectiva passagem se processará.

Uma das medidas adoptadas pelos estabelecimentos consiste nas revistas, acompanhadas ou não de forças policiais preparadas para o efeito. Sendo que os pressupostos são todos iguais, verificou-se que os resultados são todos diferentes, havendo estabelecimentos em que estas investidas são bem sucedidas e outros em que, não obstante a convicção de que a circulação é grande, os resultados são frustrantes.

Assim,

*Recomenda-se a promoção de buscas e revistas, recorrendo a forças policiais especializadas e apostando no efeito surpresa das mesmas para todo o estabelecimento alvo.*

### C) RELAÇÕES ENTRE O RECLUSO E A DIRECÇÃO

181. Toda a vida do estabelecimento e muitos dos aspectos da vida do recluso no estabelecimento estão dependentes do empenho e vontade dos respectivos directores. Assim, o perfil da direcção do estabelecimento imprime uma marca indelével no respectivo microcosmos penitenciário, considerando-se de importância relevante o apuramento do âmbito das respectivas actividades, as peculiaridades do processo directivo, bem como da tomada de decisões e valores aí implícitos.

Os casos anteriormente citados de actuação dos poderes da direcção dos estabelecimentos, servem de ilustração suficiente quanto ao tipo de relações que se podem estabelecer entre elas e os reclusos.

182. Neste contexto, a amplitude de poderes conferidos aos directores dos estabelecimentos prisionais permite a sua conformação em concreto com tipos de direcção autoritária, participativa e descentralizada.

O tipo de direcção imprimido por cada director está depende do grau de confiança que o director detém sobre os dirigidos (neste caso os reclusos), podendo adivinhar-se uma tendência para os níveis autoritários, com claro prejuízo para os níveis participativos e descentralizados.

A forma como os poderes estão centralizados no director do estabelecimento, são claramente indiciadores de um sistema de direcção organizacional do primeiro tipo, que gera relações positivas de confiança pessoal entre os reclusos e o respectivo director, mas que também podem gerar uma desconfiança contestatária do modo como esses poderes são exercidos.

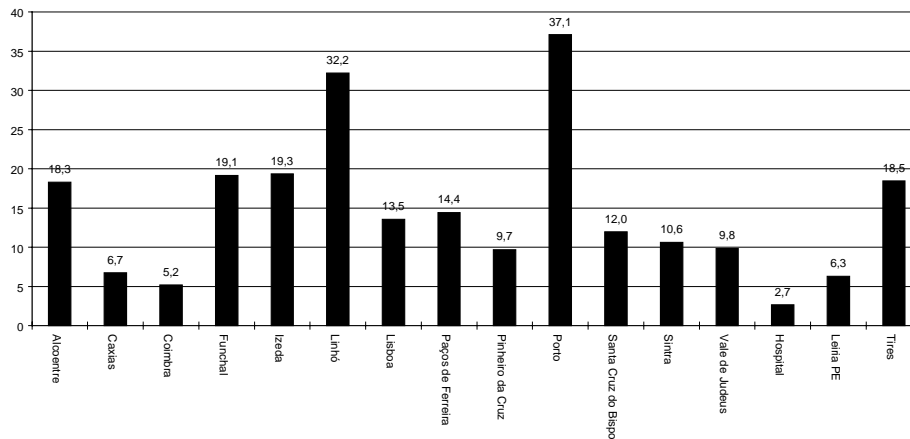
Sem aventar da necessidade de enveredar para um sistema de outro tipo, afigura-se de toda a utilidade a introdução de mecanismos de controlo do exercício de poderes pela direcção que poderão passar por uma entidade independente à estrutura do estabelecimento, judicial ou não.

*Recomenda-se a activação de uma função fiscalizadora da actividade da direcção do estabelecimento, por uma entidade independente e sem poderes substitutivos.*

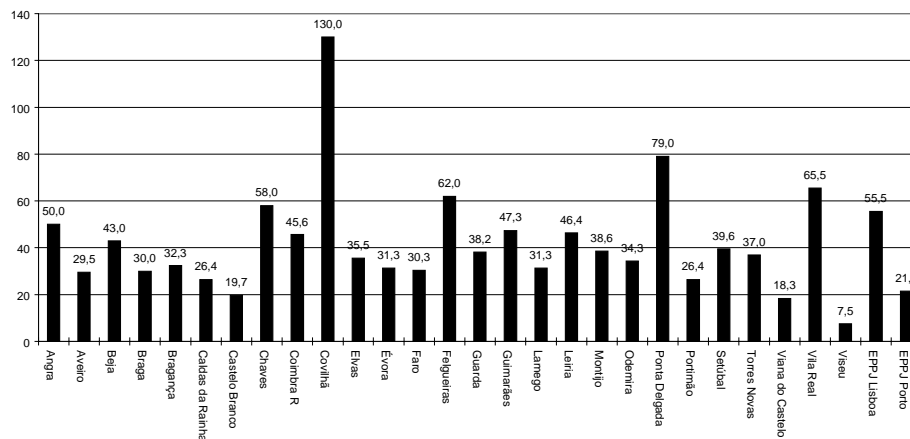
183. Verifica-se que o actual sistema não deixa aos directores dos estabelecimentos grande margem para ensaiarem sistemas novos de relacionamento, atendendo à grande mistura de reclusos no seio de cada estabelecimento: primários com reincidentes; preventivos com condenados; toxicodependentes com não toxicodependentes.

Assim, todo o relacionamento acaba por ficar confinado a uma teia mais ou menos complexa de relações pessoais, que os directores têm de gerir, correndo o risco de criar universos de reclusos “amigos” e inimigos” do director, com todas as desvantagens que tal sistema apresenta.

Presos/Funcionário nos EP Centrais e Especiais

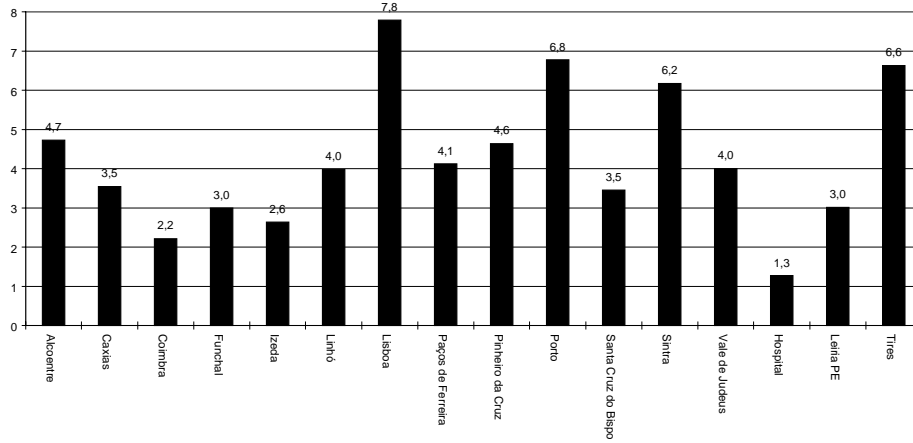


Presos/Funcionário nos EP Regionais

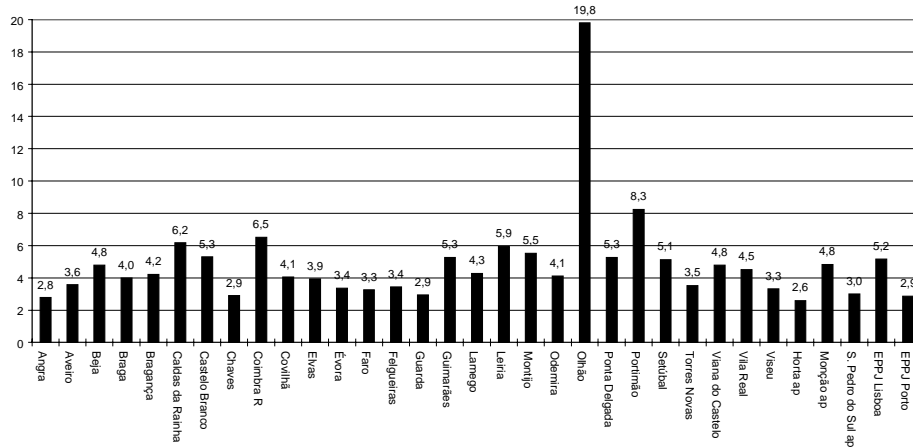




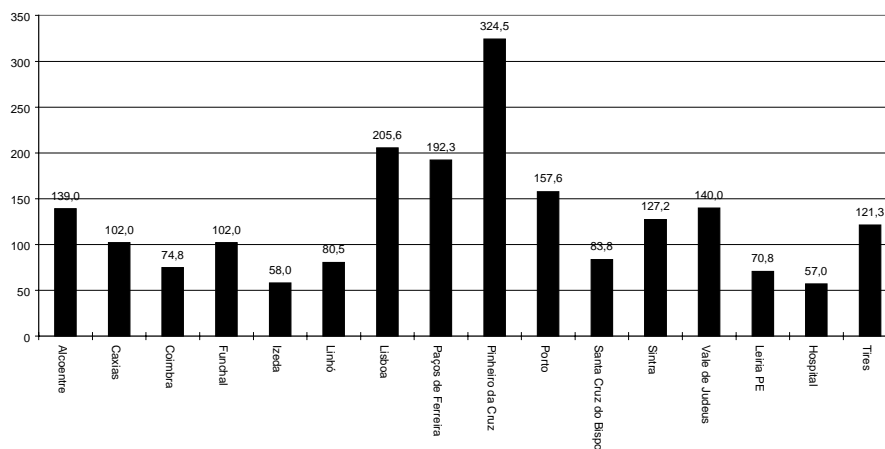
Presos/Guarda nos EP Centrais e Especiais



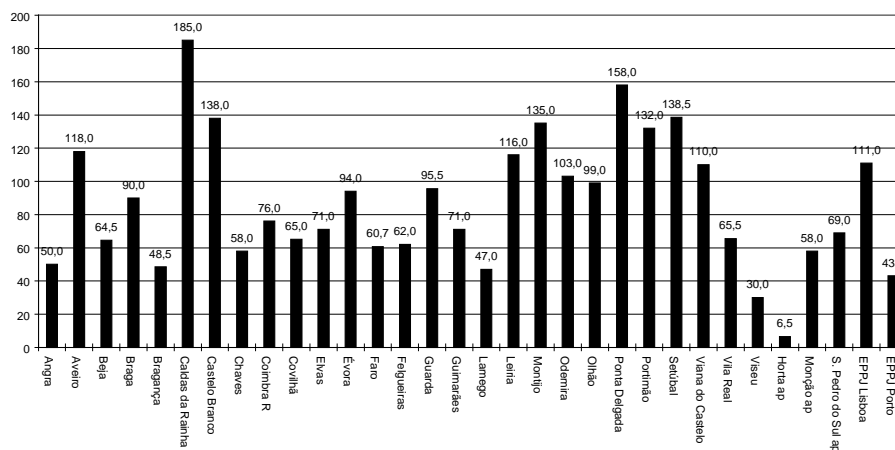
Presos/Guarda nos EP Regionais



Presos/Técnico de Educação nos EP Centrais e Especiais



Presos/Técnico de Educação nos EP Regionais



## **XI - REGULAMENTO INTERNO**



184. Os factores tidos em conta na apreciação desta matéria dizem respeito à existência de regulamento, sua aprovação e homologação, cumulada ou não com circulares, ordens de serviço e despachos internos, o modo como é dado a conhecer aos reclusos, se se encontra disponível em local de fácil acesso, se existe brochura ou resumo do regulamento ou se o mesmo se encontra ou não traduzido para outras línguas. Recomendar-se-ão, em qualquer caso, soluções já existentes nalgum ou nalguns estabelecimentos.

185. Com regulamento interno devidamente aprovado, existem 29 estabelecimentos. Regulamentos internos aprovados e não homologados, existem em 4 estabelecimentos.

186. Oito estabelecimentos têm projectos de regulamento interno enviados à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais para aprovação. O projecto do Linhó encontra-se publicado em ordem de serviço.

187. Em 13 estabelecimentos, os regulamentos internos existentes são cumulativos com ordens de serviço dispersas sobre matérias essenciais.

188. O EP do Porto rege-se apenas por circulares e ordens de serviço dispersas, devendo-se registar que estas abrangem a totalidade das matérias exigidas em termos de regulamento interno.

189. Em situação não conforme com a lei, encontram-se os estabelecimentos de Lisboa, Paços de Ferreira, Coimbra (regional), Évora, Izeda, Silves, Torres Novas e Clínica de St<sup>a</sup> Cruz do Bispo por não terem regulamento interno, nem projecto, sendo por isso censuráveis e merecedores de reparo. Destes, realça-se a Clínica de St<sup>a</sup> Cruz do Bispo, que às críticas gerais de falta de regulamento interno próprio, acresce o facto de as suas características imporem um sistema de regras específico, atendendo ao regime especial dos seus internados inimputáveis.

Em conclusão,

*Recomenda-se que os estabelecimentos sejam todos dotados de regulamento interno devidamente aprovado pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e homologado pelo Ministro da Justiça.*

190. A exclusividade do director do estabelecimento na elaboração do regulamento, tal como resulta do artigo 185.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, deve ser posta em causa.

Com efeito, as modalidades de tratamento bem como as prescrições do regime penitenciário têm a sua concreta e detalhada descrição e sistematização no regulamento de cada estabelecimento.

Daí a importância que ele assume na função do tratamento, constituindo o instrumento prático de actuação e sendo uma verdadeira e própria fonte normativa, pois no seu âmbito encontram concreta actuação os princípios gerais da Constituição e demais diplomas executivos<sup>1</sup>.

Será pertinente concluir pela necessidade de mais intervenientes na elaboração desse mesmo regulamento, à semelhança da lei italiana, que dispõe que o regulamento terá de ser elaborado e/ou alterado por um conjunto de entidades intervenientes directamente na vida prisional: um magistrado de execução de penas, um director, um médico, um capelão, um responsável pela actividade laboral, um educador e um assistente social<sup>2</sup>.

Nestes termos,

*Recomenda-se que se proceda à alteração da lei no sentido de alargar o leque das entidades*

---

<sup>1</sup> M. Canepas/S. Merlo, *Manuale di Diritto Penitenziario*, Giuffrè Editore, 1993, pp. 114-115.

<sup>2</sup> M. Garcia Arán/A. Dueñas, *Legislació Penitenciària Europea Comparada*, Centre d'Estudis Jurídics, Barcelona, p. 152.

*susceptíveis de participar na elaboração dos regulamentos internos dos estabelecimentos prisionais.*

191. No que diz respeito ao modo como os regulamentos ou circulares e ordens de serviço são dados a conhecer aos reclusos, registam-se também nesta matéria grandes discrepâncias, variando a forma da sua divulgação e os locais onde se encontram disponíveis.

Vinte estabelecimentos têm a regulamentação disponível nas respectivas bibliotecas, para além de procederem à divulgação do regulamento através de outros meios: afixação na zona prisional, leitura no momento da entrada no estabelecimento, etc.

Em outros oito estabelecimentos, embora a regulamentação não esteja disponível na biblioteca, verifica-se a preocupação de a dar a conhecer aos reclusos.

Referem-se situações em que a regulamentação é apenas dada a conhecer de uma forma específica e insuficiente. É afixada nas paredes das alas prisionais, em oito estabelecimentos. Acessível nos gabinetes do chefe de ala em quatro estabelecimentos, num dos quais é publicada também no jornal interno.

Em dois estabelecimentos, é dada a conhecer aos reclusos através do serviço de educação.

Nos estabelecimentos de Castelo Branco, Coimbra (Central), Pinheiro da Cruz, existem resumos da regulamentação em pequenos livros ou brochuras.

Encontra-se tradução da regulamentação em um estabelecimento: Faro (em inglês, na totalidade).

Observou-se ainda que o EP instalado na Polícia Judiciária de Lisboa dispõe de um conjunto de termos jurídicos essenciais traduzidos para diversas línguas.

Em doze estabelecimentos, a regulamentação não se encontrava acessível aos reclusos pelo que são merecedores de censura e reparo: Angra do Heroísmo, Chaves, Coimbra (Regional), Covilhã, Évora, Izeda, Leiria (Regional), Lisboa, Silves, Torres Novas e Olhão.

Em face do exposto,

*Recomenda-se que:*

*O regulamento interno seja fornecido e explicado à entrada do recluso no estabelecimento nos termos do n.º 5 do artigo 185.º do Decreto Lei 265/79;*

*O regulamento interno se encontre disponível em locais de fácil acesso, como biblioteca, gabinetes de chefes de ala ou afixado em placards dentro da zona prisional, conforme dispõe o n.º 4 do mesmo artigo;*

*Que se elabore folheto ou brochura contendo o resumo das regras básicas do regulamento;*

*Se providenciem e efectuem traduções da regulamentação para as línguas mais comuns entre a população prisional estrangeira.*

## **XII - CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES**





## 1) SAÚDE

1. *Recomenda-se que a lei consagre em termos expressos o princípio de que a todos os reclusos será concedido um tratamento médico-sanitário idêntico ao que é garantido ao conjunto da população.*
2. *Recomenda-se que se proceda ao levantamento dos casos que necessitam de urgente intervenção, entre os quais se deverá contar o estabelecimento prisional de Lisboa, de modo a dotar os estabelecimentos prisionais de locais adequados à prestação de cuidados médico-sanitários aos reclusos.*
3. *Recomenda-se que pelo menos todos os estabelecimentos prisionais centrais ou especiais, sejam dotados de equipamento de estomatologia adequado, procedendo-se, em seguida, ao levantamento dos casos que justificarão a instalação desse equipamento em estabelecimentos prisionais regionais.*
4. *Recomenda-se a construção de enfermarias nos estabelecimentos prisionais centrais ou especiais que deles não disponham e a ponderação do reforço do número de camas actualmente oferecidas pelas enfermarias já instaladas.*
5. *Recomenda-se que se dê cumprimento imediato ao que fora já recomendado anteriormente pelo Comité de Prevenção de Tortura e de outros Tratamentos Inumanos e Degradantes, procedendo-se ao levantamento sistemático de todos os medicamentos em armazém nos estabelecimentos prisionais que não estejam conformes com as datas de fim de validade neles indicadas, procedendo-se em seguida à sua destruição.*
6. *Recomenda-se que se equipem todos os estabelecimentos prisionais de material apto a proceder à esterilização dos instrumentos utilizados nos postos médicos ou nos gabinetes de estomatologia.*
7. *Recomenda-se que sejam realizados esforços tendentes a ultrapassar a ausência de médico no estabelecimento prisional de Leiria e a assegurar uma cobertura médica adequada ao estabelecimento prisional de Coimbra.*
8. *Recomenda-se igualmente que sejam dotados de médico de clínica geral os estabelecimentos prisionais regionais que dele não disponham de momento; e que se revejam os contratos celebrados relativamente à maior parte dos restantes estabelecimentos prisionais regionais, no sentido de garantir uma maior frequência no acompanhamento médico dos reclusos.*
9. *Recomenda-se que todos os estabelecimentos prisionais garantam o acompanhamento psiquiátrico/psicológico dos reclusos com periodicidade adequada, através da contratação ou do preenchimento dos lugares do quadro, de especialistas desta área; recomenda-se, de igual forma, que se proceda ao preenchimento do quadro do pessoal médico afecto à clínica psiquiátrica do estabelecimento prisional de Sta. Cruz do Bispo.*
10. *Recomenda-se que se realizem esforços no sentido de assegurar a todos os reclusos os cuidados de saúde dentária de que necessitem.*
11. *Recomenda-se que seja dado cumprimento à lei no estabelecimento prisional de Tires e nos estabelecimentos prisionais regionais de Felgueiras e de Odemira e que os estabelecimentos prisionais com secção feminina assegurem consultas periódicas de ginecologia e, sempre que necessário, de obstetrícia e pediatria.*

12. *Recomenda-se que os estabelecimentos prisionais de Alcoentre, Caxias, Linhó, Paços de Ferreira e Leiria (antiga prisão-escola) procedam à imediata contratação de especialista em infecciologia; e que tal medida seja adoptada nos estabelecimentos que, no futuro, se vejam confrontados com idênticos problemas de saúde pública.*
13. *Recomenda-se que sejam corrigidas as deficiências ainda existentes na cobertura dos estabelecimentos prisionais centrais ou especiais em matéria de pessoal de enfermagem, por forma a assegurar uma assistência permanente; e que, com carácter imediato se proceda à afectação de pessoal de enfermagem aos estabelecimentos prisionais de Alcoentre, Lisboa e Sintra.*
14. *Recomenda-se de igual forma que se adoptem medidas no sentido de dotar os estabelecimentos prisionais regionais de prestação de cuidados de enfermagem nos casos em que não exista; e que, em simultâneo, se proceda à afectação de meios que garantam esses cuidados com carácter diário e com carga horária apta a satisfazer as necessidades básicas neste domínio.*
15. *Recomenda-se que seja reavaliada a utilização de reclusos — com formação adequada ou sem ela — em tarefas no interior dos serviços clínicos dos estabelecimentos que possam comprometer, pela sua natureza, as preocupações de confidencialidade dos dados médicos ou possam redundar em situações de poder não admissíveis em meio prisional.*
16. *Recomenda-se que se introduzam nos estabelecimentos prisionais sistemas de marcação de consultas médicas que impeçam a utilização de critérios não médicos na sua triagem e que garantam a confidencialidade dos actos médicos pretendidos. Que, em consequência, se dê prioridade ao contacto directo entre o recluso e o pessoal médico ou paramédico ou, não sendo tal exequível, se introduzam sistemas de apresentação de pedido escrito com garantia de preservação das preocupações assinaladas.*
17. *Recomenda-se a celebração de protocolos entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde, que permitam aos estabelecimentos que o considerem útil, aceder à compra directa de medicamentos com participação. Lembra-se, a propósito, o que consta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/96, de 29 de Abril de 1996, que aprova o programa de acção para o sistema prisional e, em especial, a alínea d) do n.º 4.*
18. *Recomenda-se que seja exclusivamente confiado ao pessoal médico ou paramédico a preparação da medicação prescrita aos reclusos e que se impeça a intervenção de outras pessoas que se traduza numa ingerência nos critérios de natureza médica que presidiram à sua prescrição.*
19. *Recomenda-se que se proceda à realização de testes de despistagem de doenças infecciosas em todos os estabelecimentos prisionais à generalidade da população reclusa e com a periodicidade que a expansão de determinadas doenças aconselha.*
20. *Recomenda-se que relativamente às doenças de carácter não epidémico, se garanta a voluntariedade de sujeição aos testes, fornecendo aos reclusos os meios que lhes permitam manifestar — de forma expressa — o seu consentimento informado.*
21. *Recomenda-se ainda que os resultados dos testes, quaisquer que eles permaneçam ao abrigo do segredo médico, não podendo ser comunicados à administração penitenciária salvo em circunstâncias excepcionais medicamente justificáveis; e que esses resultados, sendo positivos, sejam comunicados ao recluso por pessoal médico, que habilitará os doentes com a informação relativa à sua doença e que garantirá, se for caso disso, o acompanhamento psiquiátrico julgado indispensável.*

22. *Recomenda-se que seja colocado em marcha, com carácter de urgência, um programa de vacinação que incida sobre as doenças infecciosas que causam actualmente maiores problemas de saúde nos estabelecimentos prisionais, englobando quer a totalidade da população reclusa, quer pessoal da administração penitenciária que com ela lida regularmente.*
23. *Recomenda-se que não sejam adoptadas medidas de isolamento ou de segregação de reclusos portadores de doenças infecciosas que não sejam medicamente fundadas; e que se proceda à elaboração, em colaboração com especialistas, das regras comuns a respeitar em todos os estabelecimentos no tocante à participação desses reclusos em determinadas actividades em meio prisional.*
24. *Recomenda-se que de imediato se proceda à criação de um programa dirigido à divulgação dos métodos de prevenção da propagação das doenças infecciosas, com incidência particular sobre os cuidados a observar relativamente a certos comportamentos de risco.*
25. *Recomenda-se que se proceda à distribuição periódica de preservativos por todos os reclusos de todos os estabelecimentos prisionais.*
26. *Recomenda-se que a todos os reclusos seja distribuído, com regularidade, material de desinfecção.*
27. *Recomenda-se que a Direcção Geral dos Serviços Prisionais proceda à realização de estudos de viabilidade de introdução nos estabelecimentos prisionais de sistemas de troca de seringas que reduzam os riscos de infecção em meio prisional; que nesses estudos participem especialistas estranhos à administração penitenciária; e que, se for julgado oportuna e viável a criação de programas de substituição de seringas, que tal seja efectuado mediante a realização de um projecto-piloto por forma a recolher a experiência necessária à tomada de decisões relativamente a todos os estabelecimentos prisionais.*
28. *Recomenda-se que, com urgência, se dê execução à medida anunciada na Resolução do Conselho de Ministros, n.º 62/96, de 29 de Abril, sobre a libertação antecipada dos reclusos com doença grave e irreversível em fase terminal.*
29. *Recomenda-se à administração penitenciária que proceda, de imediato, à quantificação do número de reclusos toxicodependentes, com o propósito de habilitar a tomada de decisões no quadro de programas articulados de apoio à sua recuperação e reinserção social. Tal não deve, porém, ser realizado com ofensa do direito à privacidade individual.*
30. *Recomenda-se que, com carácter de urgência, a administração penitenciária coloque em marcha um programa de âmbito nacional de recuperação e tratamento de indivíduos toxicodependentes, cobrindo todos os estabelecimentos prisionais, que deverá prosseguir a preocupação de articulação com estruturas comunitárias já existentes (Projecto Vida, nomeadamente).*
31. *Recomenda-se que, na medida do possível, seja privilegiado o modelo da comunidade terapêutica por ser aquele que melhores oportunidades oferece aos reclusos envolvidos, de desenvolverem as suas capacidades individuais, afectadas pela droga, e a sua relação com a sociedade.*
32. *Recomenda-se, por fim, que em próxima reforma legislativa se equacione a possibilidade de afectar a unidades extra-penitenciárias o tratamento da toxicodependência de indivíduos sujeitos a uma medida privativa da liberdade.*
33. *Recomenda-se em alternativa:*
  - 33.1. *A construção de um hospital prisional no norte do país, ponderadas as inerentes*

*consequências de ordem financeira que esta opção acarreta; ou,*

- 33.2. *O reforço da colaboração entre os estabelecimentos prisionais e os hospitais civis das áreas respectivas, no sentido de serem criadas alas prisionais nos hospitais civis, solução eventualmente com menores custos financeiros e mais exequível a curto prazo.*
34. *Recomenda-se que, relativamente ao funcionamento do Hospital Prisional de S. João de Deus, sejam adoptadas as seguintes medidas:*
- 34.1. *Realização de obras ao nível do alojamento, considerado sofrível, dada a estrutura ser antiga e deparar-se com graves problemas de infiltração e humidade;*
- 34.2. *Construção de casas de banho e balneários, uma vez que os actualmente existentes são insuficientes;*
- 34.3. *Adopção de soluções que permitam fazer face ao insuficiente número de camas;*
- 34.4. *Apetrechamento do hospital em equipamento adequado e moderno, nomeadamente de equipamento de radiologia, dada a obsolescência do existente;*
- 34.5. *Construção de um sector feminino, actualmente restringido a uma pequena ala com 6 camas;*
- 34.6. *Consagração legal no quadro do hospital de um dietista;*
- 34.7. *Adopção de soluções idênticas aos hospitais civis, no sentido de possibilitar que o hospital, após as 17.30 horas, continue a ter apoio de radiologia, laboratório, especialistas em cirurgia, medicina interna, infecciosologista e anestesista.*
35. *Recomenda-se que sejam adoptadas medidas adequadas, de modo a fazer face aos problemas encontrados em matéria de saúde mental, designadamente:*
- 35.1. *O alargamento do serviço de psiquiatria do Hospital prisional de S. João de Deus, através do aumento do número de camas disponíveis;*
- 35.2. *A construção de um sector feminino e respectivos balneários, dado actualmente existirem apenas duas camas num quarto sem balneários próprios;*
- 35.3. *O preenchimento na totalidade do quadro de pessoal;*
- 35.4. *A dotação de espaços de lazer, de convívio e de desporto adequados, a fim de evitar o prolongado encerramento dos reclusos;*
- 35.5. *A construção de um refeitório, de modo a evitar que as refeições ocorram, como por agora acontece, no corredor.*
36. *Recomenda-se que seja providenciado o alargamento da Clínica de Santa Cruz do Bispo, a fim de permitir o devido internamento de todos os detidos inimputáveis actualmente distribuídos por outros estabelecimentos prisionais de regime comum, assim se dando cumprimento ao estipulado na lei.*

## 2)ALOJAMENTO

37. *Recomenda-se que:*

- 37.1. *Sejam adoptadas medidas com o objectivo de travar o sobreaproveitamento dos estabelecimentos prisionais, quer construindo novos estabelecimentos, privilegiando-se os estabelecimentos de média dimensão (com máximo desejável de 500 reclusos), quer renovando os existentes;*
- 37.2. *Os espaços sejam sempre construídos ou renovados com a preocupação de favorecer o tratamento adequado dos reclusos, nomeadamente, no que diz respeito às condições de higiene e saúde, ocupação, permanência a céu aberto, tempos livres e comunicação com o exterior;*

37.3. *Nos diferentes estabelecimentos, em geral sobrelotados, se aproveitem as potencialidades existentes com vista a minorar os efeitos da sobrelotação, nomeadamente aumentando a oferta de ocupação, os períodos de recreio e os contactos com o exterior.*

38. *Recomenda-se que se adoptem as medidas necessárias tendo por objectivo:*

38.1. *Classificar os estabelecimentos prisionais segundo as respectivas características no que respeita, nomeadamente, à localização geográfica, à ocupação profissional, às preocupações em matéria de ensino, ao tipo de alojamento e às preocupações de segurança;*

38.2. *Distribuir os reclusos pelos vários estabelecimentos prisionais assim classificados tendo em conta a situação legal dos mesmos (preventivo ou condenado, primário ou reincidente, pena curta ou longa), a sua idade, o seu estado físico ou psíquico e as exigências particulares da sua readaptação;*

38.3. *Garantir que o alojamento dos reclusos por quartos de internamento ou camaratas — isoladamente, ou em grupo — seja efectuado tendo em conta o comportamento e personalidade de cada recluso, consultado o plano individual de readaptação;*

38.4. *Estabelecer em todos os estabelecimentos prisionais, um registo da capacidade das respectivas camaratas e quartos de internamento, no qual se estipule um limite para o número de reclusos que pode alojar, tendo em consideração a cubicagem de ar disponível, o espaço, a iluminação, o aquecimento, a ventilação e as capacidades sanitárias, bem como a indicação — ponderadas as condições das instalações — do número de horas em que os reclusos podem estar fechados.*

39. *Recomenda-se que:*

39.1. *Todos os estabelecimentos prisionais sejam equipados com instalações sanitárias nos quartos de internamento, dotadas da privacidade devida;*

39.2. *Enquanto não se proceda à construção daquelas, seja facilitado, durante o período em que os reclusos estão fechados, o acesso às casas-de-banho comuns;*

39.3. *Sejam construídos os necessários balneários, com chuveiros em número suficiente, para que cada recluso possa utilizá-los a uma temperatura adequada e tão frequentemente quanto o exige a higiene geral;*

39.4. *Na construção/renovação dos balneários e casas-de-banho, sejam utilizados materiais adequados aos fins a que se destinam, quer pela facilidade de limpeza, quer pela resistência, durabilidade e indestrutibilidade;*

39.5. *Em cada quarto de internamento exista, pelo menos, um lavabo, com água corrente e potável;*

39.6. *Os estabelecimentos prisionais disponham, tendo em conta as condições climatéricas, de aquecimento centralizado ou então que em todos seja autorizado aos reclusos o uso de aparelhos próprios destinados ao mesmo efeito;*

39.7. *Sejam postos a funcionar em todos os estabelecimentos prisionais os sistemas de alarme nocturno;*

- 39.8. *Se facilite a utilização de aparelhos de televisão nos quartos de internamento, alargando os horários, generalizando a tomada de antena colectiva e abolindo o pagamento da actualmente taxa exigida, excepto nos casos em que se garantam serviços que vão para além da utilização normal (televisão por cabo, televisão via satélite, etc.).*

40. *Recomenda-se que:*

- 40.1. *Se proceda ao imediato encerramento dos estabelecimentos prisionais de Coimbra (regional), do Montijo, da cadeia de apoio de Monção e das alas norte e sul do EP de Alcoentre, por oferecerem condições de alojamento aos reclusos que aí se encontram, que ofendem a dignidade devida a todo o ser humano. A circunstância de esta medida ser susceptível de agravar as condições de reclusão em outros estabelecimentos prisionais, por agravar a sobrelotação actualmente existente em muitos deles, não deve ser invocada como motivo impeditivo para a sua execução, pois ofende os princípios que devem nortear uma sociedade democrática, tolerante e fundada no Direito a manutenção de prisões cuja principal característica é a de serem “meros depósitos de homens”;*
- 40.2. *Com carácter de urgência, se proceda à realização de obras nos estabelecimentos prisionais de Angra do Heroísmo, Caldas da Rainha, Chaves e Faro e nas Cadeias de Apoio da Horta e de Olhão de modo a conferir-lhes a aptidão que neste momento em larga medida lhes falta para alojar em condições normais e condignas os reclusos que aí se encontram;*
- 40.3. *Aos estabelecimentos prisionais instalados nos edifícios da Polícia Judiciária (Lisboa e Porto) seja conferida a utilização transitória para a qual foram concebidos e que, em virtude das suas características, se impeça que aí permaneçam reclusos — como actualmente se verifica — por longos períodos de tempo.*

### 3) OCUPAÇÃO

41. *Recomenda-se que se adoptem as medidas convenientes com vista a incrementar o trabalho dos reclusos e, ao mesmo tempo, a conferir-lhe as necessárias condições. Recomenda-se, nesse sentido, que:*

- 41.1. *Perante a incapacidade da administração penitenciária em oferecer postos de trabalho em número suficiente para a crescente população prisional e por se considerar benéfica a inserção gradual do recluso no meio exterior, se fomentem os contactos externos, com entidades públicas ou privadas, que alarguem as possibilidades de oferta de postos de trabalho à população prisional tanto no interior do estabelecimento como — nos casos considerados vantajosos — fora dele;*
- 41.2. *Os valores fixados pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais para a remuneração dos reclusos sejam corrigidos de modo a aproximá-los dos padrões do mundo livre para o mesmo tipo de actividades e ainda que sejam entendidos como limite salarial mínimo a atribuir aos reclusos;*
- 41.3. *Seja criado um recibo, de entrega obrigatória ao recluso, do qual conste a identificação do tipo de trabalho, o valor-hora correspondente, o número de horas prestadas, a quantia recebida e a discriminação dos descontos efectuados;*
- 41.4. *Seja aumentado o elenco de actividades existentes, de modo a permitir que um maior número de reclusos encontre uma actividade para a qual se sinta apto;*

- 41.5. *Todos os estabelecimentos prisionais disponham de locais destinados ao trabalho dos reclusos, dotados de condições adequadas de segurança, salubridade, ventilação e estado de conservação;*
- 41.6. *O trabalho seja organizado no quadro dos métodos modernos de gestão e de produção.*
42. *Recomenda-se que se promovam e intensifiquem nos estabelecimentos prisionais, as actividades de formação profissional, à data consideradas insuficientes e desadequadas; que a escolha dos programas de formação tenha em vista as exigências do mercado de trabalho de modo a permitir aos reclusos que a recebam, desenvolver uma actividade profissional após a libertação; que, por fim, se generalize a concessão de bolsas de formação, assim como, em situações especiais, prémios ou gratificações de modo a incentivar os reclusos a procurar as ferramentas de que necessitarão na sua vida pós-penitenciária.*
43. *Recomenda-se que:*
- 43.1. *Seja criado um programa completo de ensino que, para além das matérias constantes do programa geral, inclua outras que contribuam para a melhoria da formação dos reclusos;*
- 43.2. *Em cada estabelecimento prisional se promova a afectação de professores em número suficiente e com as condições pedagógicas necessárias;*
- 43.3. *Se disponibilize espaço para que as salas de aula sejam utilizadas unicamente para o fim a que se destinam, equipando-as com os meios suficientes;*
- 43.4. *Seja desenvolvida a participação de entidades externas na educação dos reclusos, através da realização de cursos, conferências e debates e que se permita, na medida do possível, que os reclusos frequentem o ensino no exterior;*
- 43.5. *Tendo em conta as características peculiares da população prisional, se recorra a programas destinados à motivação dos alunos, em especial àqueles que são analfabetos ou mais jovens;*
- 43.6. *Que se estude a viabilidade de conceder bolsas de formação aos reclusos que frequentam o ensino.*

#### 4) SEGURANÇA E DISCIPLINA

44. *Recomenda-se a criação de norma que estipule a obrigatoriedade de proceder a uma reavaliação mensal da necessidade de manutenção do recluso num regime especial de tratamento penitenciário que se traduza no respectivo internamento em estabelecimentos especiais de segurança ou em secções especiais de segurança.*
45. *Recomenda-se ainda que esta competência para reavaliação dos pressupostos de segurança seja atribuída ao Tribunal de Execução de Penas, evitando-se assim que em nome de uma perigosidade abstracta os reclusos sejam depositados em instalações com menores condições de comodidade do que as habituais e sujeitos a regimes mais gravosos de cumprimento da pena.*
46. *Recomenda-se a criação urgente de celas especiais para situações de segurança, com condições de habitabilidade, nos estabelecimentos prisionais de Braga, Bragança, Chaves, Coimbra (Regional), Faro, Felgueiras, Izeda, Monção, Montijo, Setúbal, Torres Novas, Viseu e Polícia Judiciária de Lisboa.*

47. *Recomenda-se ainda que, em nome das especiais funções cumpridas pelas celas especiais de segurança, se vele pelo não internamento de reclusos em regime normal e sem aplicação de qualquer medida especial de segurança em celas deste tipo.*
48. *Recomenda-se a instrução dos directores dos estabelecimentos prisionais no sentido de fundamentarem todas as restrições impostas aos reclusos internados em celas especiais de segurança, quer no que respeita aos objectos permitidos na respectiva cela, quer nos restantes aspectos do regime penitenciário.*
49. *Recomenda-se ainda a promoção de alteração legislativa no sentido de todas as medidas de internamento, de segurança ou não, serem comunicadas oficiosamente ao Tribunal de Execução de Penas, que as deverá qualificar e apreciar no plano da mera legalidade.*
50. *Recomenda-se o não encerramento de reclusos em celas por razões de saúde, determinando-se a respectiva transferência para os estabelecimentos adequados.*
51. *Recomenda-se a inscrição de prémios que estimulem certos comportamentos nos regulamentos dos diversos estabelecimentos prisionais.*
52. *Recomenda-se a introdução de uma obrigação legal de comunicação das queixas a uma entidade independente a definir, por parte dos destinatários das mesmas, directores do estabelecimento, funcionários do estabelecimento e inspectores dos serviços prisionais, sem prejuízo do respectivo exercício de competências e outras obrigações legais.*
53. *Recomenda-se a realização, por todos os directores de estabelecimentos prisionais, de uma audição do recluso sem intermediários, antes da aplicação da sanção disciplinar, dando assim cumprimento ao estipulado na lei.*
54. *Recomenda-se a promoção de alteração legislativa no sentido do alargamento das garantias de recurso contra a aplicação de todas as medidas disciplinares restritivas do estatuto penitenciário normal.*
55. *Recomenda-se a estipulação legal de uma garantia de acesso do advogado ao recluso em cumprimento de pena disciplinar.*
56. *Recomenda-se o levantamento imediato de todos os casos de encerramento em cela sem pena e a averiguação do preenchimento dos pressupostos de segurança necessários à aplicação de medida idêntica.*
57. *Recomenda-se ainda que se retirem imediatamente da cela disciplinar da cadeia de apoio de Olhão os reclusos que ali se encontram em cumprimento normal da pena por razões de sobrelocação.*
58. *Recomenda-se a activação urgente dos meios necessários à prestação da assistência médica necessária, em caso de encerramento em cela disciplinar ou de segurança, nos termos da lei.*

## 5) COMUNICAÇÕES COM O EXTERIOR

59. *Recomenda-se o alargamento da periodicidade e duração mínima prevista para o direito de visita no artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 265/79.*
60. *Recomenda-se a urgente revisão do regime de visitas aplicado no EPR de Coimbra e no EP instalado na Polícia Judiciária, com vista à reposição da regularidade e duração mínima imposta por lei.*



61. *Recomenda-se o aumento da periodicidade e duração da visita autorizada aos reclusos nos estabelecimentos prisionais de Alcoentre, Coimbra, Linhó, St<sup>a</sup> Cruz do Bispo e Felgueiras.*
62. *Recomenda-se a adopção de um regime regra para as visitas que deverá considerar os seguintes aspectos:*
- 62.1. *Só se deverá proceder à revista pessoal das visitas quando existam razões para suspeita sobre os objectos de que sejam portadoras e não se afigurem suficientes outras formas de controlo, nomeadamente o controlo sobre a pessoa do recluso;*
- 62.2. *Não se deverá verificar qualquer tratamento discriminatório em razão do sexo no tipo de revista, salvo as decorrentes da necessidade de serem guardas do sexo feminino a revistarem as mulheres e guardas do sexo masculino os homens.*
63. *Recomenda-se que todos os estabelecimentos apliquem a lei no sentido de ser o próprio recluso a escolher as pessoas estranhas ao estabelecimento com quem pretende contactar, não sendo necessário, no exercício do direito de visita, a prova de qualquer laço matrimonial ou análogo, bem como de outros laços familiares.*
64. *Recomenda-se o apetrechamento imediato de todos os estabelecimentos com salas funcionalizadas ao cumprimento do direito de visita, dotadas de condições mínimas de convivência e equipadas com mobiliário adequado à manutenção dos padrões de privacidade mínimos.*
65. *Recomenda-se que todos os estabelecimentos sejam dotados de equipamento de apoio às pessoas estranhas que se deslocam aos mesmos para a visita (casas de banho e bares, nomeadamente).*
66. *Recomenda-se a consagração legal das visitas íntimas no âmbito da flexibilização das comunicações com o exterior dos reclusos em regime fechado que não tenham direito a concessão de saídas, devendo ser providenciados locais especialmente adequados em todos os estabelecimentos.*
67. *Recomenda-se que sejam incrementadas as visitas de convivência, que envolvam o cônjuge ou pessoa ligada por semelhante relação de afectividade, permitindo assim ao recluso desfrutar daquela companhia durante um período alargado de tempo.*
68. *Recomenda-se ainda a elaboração de estudo adequado e experiência piloto relativa à organização de departamentos mistos, nos quais, excepcionalmente, casais de reclusos, homens e mulheres possam partilhar um mesmo pavilhão, evitando a desintegração de grupos familiares que tenham vários membros na prisão, obedecendo-se ao princípio constitucional de protecção à família, agora no âmbito penitenciário, fomentando-se assim a plena convivência dos cônjuges que se encontrem privados de liberdade.*
69. *Recomenda-se o incremento de unidades de mães, proporcionando-se assistência especializada necessária aos filhos menores de 5 anos que convivam na prisão com as suas mães, caracterizando-se como um local habilitado para habitação infantil, com a necessária separação arquitectónica do resto dos pavilhões, a fim de facilitar as especificidades de regime, médico-sanitárias e de saídas que a presença dos menores exija, bem como actividades formativas e lúdicas, com a presença de especialistas em educação infantil e pediatria do estabelecimento.*
70. *Recomenda-se que se proceda à modificação da lei no sentido de ser estipulada a liberdade de comunicação do recluso com o mundo exterior, através de correspondência a ele dirigida ou por ele remetida; e que as excepções a este princípio ditadas por estritas razões de segurança, sejam objecto de apreciação jurisdicional.*

71. *Recomenda-se a instalação de telefones públicos nas zonas prisionais, utilizáveis para efectuar chamadas telefónicas, preferencialmente através de cartão e sem necessidade, salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas, de autorização prévia dos serviços do estabelecimento.*

## 6) OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES, CONVÍVIO, ASSISTÊNCIA MORAL E ESPIRITUAL

72. *Recomenda-se:*

- 72.1. *Que seja satisfeita a necessidade de assegurar a realização de actividades culturais, recreativas ou desportivas nos estabelecimentos prisionais, promovendo a participação activa dos reclusos na sua organização;*
- 72.2. *A criação de um departamento cultural em todos os estabelecimentos prisionais, integrado por reclusos, técnicos de educação e representantes da direcção, com a finalidade de coordenar e dinamizar as actividades culturais, recreativas e desportivas no seu interior;*
- 72.3. *Que todo o recluso que der entrada no estabelecimento prisional seja sujeito a uma análise psicológica e física, com vista à elaboração de um programa de actividades, de acordo com os dados e as conclusões alcançadas.*

73. *Recomenda-se:*

- 73.1. *A instalação em todos os estabelecimentos e em lugares adequados, de uma biblioteca e sala de leitura, dando cumprimento às determinações legais;*
- 73.2. *Que nos estabelecimentos com dificuldade de espaço, se instale a biblioteca em espaços polivalentes, comuns a outras actividades de natureza cultural;*
- 73.3. *O estabelecimento de um horário especial de abertura e fecho da biblioteca, para os reclusos que desenvolvam actividades laborais;*
- 73.4. *A dotação das bibliotecas — seja através da aquisição seja procurando dinamizar a oferta por parte de entidades externas — de mais e melhores publicações em língua portuguesa (livros, jornais e revistas);*
- 73.5. *A aquisição de livros em língua estrangeira, por forma a permitir que os reclusos não nacionais possam, em termos equiparados aos nacionais, ter acesso à leitura. Para o efeito, sugere-se o desenvolvimento de contactos com as embaixadas e serviços consulares dos respectivos países, no sentido de os sensibilizar para a importância que reveste, neste contexto, a sua colaboração;*
- 73.6. *A realização de debates, colóquios, visitas de estudo, sem prejuízo, naturalmente, das regras de segurança, através da celebração de protocolos com autarquias locais, organismos do Estado com representatividade local e mesmo entidades privadas, desta forma fazendo participar a comunidade em que a prisão se insere na vida prisional, atenuando o fosso que separa o regime de reclusão e a vida social em liberdade;*

74. *Recomenda-se:*

- 74.1. *Que se proceda no sentido de dotar todos os estabelecimentos prisionais de salas de*

*convívio ou bares com capacidade e material de apoio suficiente para assegurar as finalidades a que se destinam;*

- 74.2. *Que todas as salas de convívio devam estar apetrechadas com jogos em número suficiente que permitam uma sã convivência entre os reclusos;*
- 74.3. *Que seja assegurado em cada sala de convívio uma televisão e, eventualmente, um vídeo, permitindo assim aos reclusos o acompanhamento de programas televisivos com interesse;*
- 74.4. *Que o horário da sala de convívio ou bar tenha em conta os horários dos reclusos que trabalham ou que estudam, por forma a não os penalizar na fruição daqueles equipamentos.*

*75.Recomenda-se:*

- 75.1. *Que todos os estabelecimentos prisionais estejam dotados de ginásio e/ou recintos desportivos ao ar livre, que favoreçam a prática de desporto;*
- 75.2. *Que nos estabelecimentos que só disponham de recintos ao ar livre, sejam utilizados sistemas de coberturas amovíveis, possibilitando a prática de desporto durante todo o ano;*
- 75.3. *Que sempre que o estabelecimento prisional não possa dispor das infra-estruturas adequadas, a direcção promova a celebração de acordos com as autarquias locais ou estabelecimentos de ensino locais, no sentido de assegurar uma prática regular de desporto em terrenos ou estruturas camarárias ou escolares, sem prejuízo das preocupações de segurança;*
- 75.4. *Que os estabelecimentos prisionais, sejam dotados de professores de educação física;*
- 75.5. *Que se assegure que todos os estabelecimentos prisionais disponham do equipamento necessário à prática do desporto;*
- 75.6. *Que se assegure aos reclusos que desenvolvam actividades laborais ou que estudem, o acesso aos recintos desportivos existentes em horários compatíveis com a sua situação ocupacional;*
- 75.7. *Que a todos os reclusos, sem excepção, seja assegurada, pelo menos, 1 hora por dia de recreio ou exercício físico ao ar livre;*
- 75.8. *Que na organização das actividades desportivas, se dê prevalência a desportos colectivos, por forma a desenvolver no recluso o espírito de equipa e de inter-ajuda.*

*76.Recomenda-se que independentemente do número de fiéis, todos os estabelecimentos sejam dotados de lugares de culto apropriados à prática religiosa;*

## 7) ALIMENTAÇÃO

*77.Recomenda-se, na matéria respeitante à alimentação dos reclusos, o seguinte:*

- 77.1. *O cumprimento efectivo das normas legais respeitantes a este sector, na medida em que, ao contrário de outras, as disposições normativas que estatuem sobre o sector alimentar*

*não se mostram ultrapassadas ou inadequadas, faltando apenas dar-lhes pleno cumprimento;*

- 77.2. *Que pelo menos um médico dietista passe a integrar os quadros do Hospital prisional, conforme recomendado no capítulo respeitante à saúde e que superintenda em relação a todos os outros estabelecimentos prisionais, na preparação da ementa;*
- 77.3. *Que as refeições sejam preparadas de acordo com as mais elementares normas de higiene e dietética;*
- 77.4. *Que a quantidade, variedade e, acima de tudo, a qualidade das refeições, sejam efectivamente melhoradas;*
- 77.5. *Que em todos os estabelecimentos as ementas, normais e de dieta, sejam conhecidas com uma antecedência mínima de quinze dias, que sobre elas se pronuncie o dietista e que os pratos aí inscritos sejam efectivamente os fornecidos aos reclusos, devendo o director do estabelecimento ser responsável pela fiscalização diária, devendo a Direcção Geral dos Serviços Prisionais fiscalizar, de modo adequado, o cumprimento destas normas;*
- 77.6. *Que todos os estabelecimentos sejam equipados com recipientes de transporte de alimentos que assegurem a manutenção da temperatura destes;*
- 77.7. *Que seja alterado o horário das refeições de modo que o intervalo entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte possa ser encurtado. Em alternativa, poder-se-ia fornecer uma refeição ligeira por volta das 22 horas;*
- 77.8. *Que todos os estabelecimentos passem a ter cantina devidamente apetrechada em quantidade e variedade de géneros e com um horário de funcionamento que permita satisfazer a população prisional do estabelecimento;*
- 77.9. *Que ao almoço e ao jantar seja sempre fornecida fruta ou doce;*
- 77.10. *Que em estabelecimentos que apresentem uma natureza particular, como é o caso do Hospital prisional ou das cadeias femininas onde se encontram as reclusas grávidas e crianças, a alimentação diária seja reforçada e adaptada às circunstâncias, nomeadamente fornecendo-se leite quente e iogurtes;*
- 77.11. *Que haja um maior aproveitamento pelos estabelecimentos prisionais, da produção pecuária e agrícola neles existentes;*
- 77.12. *Que se proceda ao encerramento das cozinhas dos estabelecimentos prisionais de Alcoentre e Lisboa.*

## 8) ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

78. *Recomenda-se que seja promovida, com a urgência que se impõe, a informatização das secretarias prisionais acompanhada da correspondente e adequada formação profissional do pessoal.*

79. *Recomenda-se que:*

- 79.1. *Seja ponderado o critério de distribuição dos guardas prisionais tendo em conta os estabelecimentos prisionais onde as actividades laborais e de recreio se encontrem impossibilitadas por escassez dos mesmos, tendo em consideração a estrutura e dimensão*

*dos espaços prisionais;*

- 79.2. *Seja estudada a possibilidade de utilização de vidros inquebráveis de modo a permitir a visão apenas num sentido (do interior para o exterior) nas carrinhas celulares, em substituição da chaparia;*
- 79.3. *Seja reforçado o parque automóvel destinado ao transporte de reclusos, tendo em especial consideração as graves insuficiências vividas pelos estabelecimentos prisionais com elevada percentagem de reclusos presos preventivamente.*
80. *Recomenda-se a definição rigorosa das atribuições e competências da Direcção dos Serviços de Educação, Ensino e Serviço Social e do Instituto de Reinserção Social, de modo a possibilitar maior eficácia da sua intervenção.*
81. *Recomenda-se a atribuição de um regime de autonomia administrativa e financeira aos estabelecimentos prisionais regionais.*
82. *Recomenda-se a realização de um levantamento de gastos diferenciados por estabelecimento, que deverão servir para a introdução de critérios ponderados de distribuição de verbas pelos estabelecimentos.*
83. *Recomenda-se também a introdução de um critério de ocupação na distribuição dos reclusos pelos estabelecimentos, evitando que reclusos que pretendem trabalhar permaneçam em estabelecimentos que não podem oferecer trabalho e que outros que não querem trabalhar ocupem lugar em estabelecimentos que o podem oferecer.*
84. *Recomenda-se ainda que as transferências que devam ocorrer com reclusos que detêm uma ocupação devem assegurar a manutenção da ocupação no estabelecimento do destino.*
85. *Recomenda-se o envio dos bens pessoais dos reclusos, correspondência e dinheiro para o estabelecimento para que foram transferidos chamando especialmente a atenção do EP de Tires para este facto.*
86. *Recomenda-se a promoção de buscas e revistas, recorrendo a forças policiais especializadas e apostando no efeito surpresa das mesmas para todo o estabelecimento alvo.*
87. *Recomenda-se a activação de uma função fiscalizadora da actividade da direcção do estabelecimento, por uma entidade independente e sem poderes substitutivos.*

## 9) REGULAMENTO INTERNO

88. *Recomenda-se que os estabelecimentos sejam todos dotados de regulamento interno devidamente aprovado pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e homologado pelo Ministro da Justiça.*
89. *Recomenda-se que se proceda à alteração da lei no sentido de alargar o leque das entidades susceptíveis de participar na elaboração dos regulamentos internos dos estabelecimentos prisionais.*
90. *Recomenda-se que:*
- 90.1. *O regulamento interno seja fornecido e explicado à entrada do recluso no estabelecimento nos termos do n.º 5 do artigo 185.º do Decreto Lei 265/79;*

- 90.2. *O regulamento interno se encontre disponível em locais de fácil acesso, como biblioteca, gabinetes de chefes de ala ou afixado em placards dentro da zona prisional, conforme dispõe o n.º 4 do mesmo artigo;*
- 90.3. *Que se elabore folheto ou brochura contendo o resumo das regras básicas do regulamento;*
- 90.4. *Se providenciem e efectuem traduções da regulamentação para as línguas mais comuns entre a população prisional estrangeira.*

# **PARTE B**

---





**I - ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**  
**CENTRAIS E ESPECIAIS**



### *Estabelecimento Prisional de Alcoentre*

O Estabelecimento Prisional de Alcoentre, estabelecimento prisional central, em funcionamento desde 1944, encontra-se implantado numa extensa propriedade agrícola fronteira à localidade que lhe dá o nome e alberga reclusos do sexo masculino, na sua quase totalidade condenados, entre os quais prevalecem os condenados a penas superiores a 3 anos de prisão (70%).

Para uma lotação declarada de 491 reclusos (embora a Direcção Geral dos Serviços Prisionais tenha indicado uma lotação de 603 reclusos), dispunha de uma população prisional, em Abril de 1996, de 695 reclusos, distribuídos por cinco núcleos: a Ala sul, a Ala norte, um torreão de sete pisos, um Pavilhão complementar e um conjunto de 3 casas pré-fabricadas para os reclusos em RAVI.

À dispersão das zonas habitacionais corresponde, paralelamente, uma disparidade de condições de alojamento que o Estabelecimento oferece: se o torreão dispõe de celas individuais recentemente remodeladas, ocupadas por um único recluso, que permitem condições de habitação condignas e adequadas, já as Alas sul e norte, no pólo oposto, são o espelho da degradação, da incúria e da sobrelotação, não proporcionando aos reclusos que aí se encontram (na sua maior parte inactivos e, em alguns casos, doentes) o mínimo de dignidade que é exigível em meio prisional; de igual forma, são observáveis grandes diferenças de tratamento quanto aos reclusos que se encontram alojados no Pavilhão complementar, em função da zona desse pavilhão em que se encontram.

A degradação e a inadequação das instalações é igualmente comum à única cozinha do Estabelecimento, exígua, em muito mau estado de conservação e em deploráveis condições de manutenção e de higiene, aos dois refeitórios, um servindo as Alas sul e norte e o torreão e o outro o Pavilhão complementar, e à maior parte dos balneários e das instalações sanitárias do estabelecimento.

O Estabelecimento não dispõe de parlatórios, realizando-se as visitas em instalações improvisadas. Merece apontamento também, para além da falta de enfermaria, a existência de um corpo clínico reduzido (um médico de clínica geral a tempo inteiro, dois enfermeiros avançados que asseguram o serviço 6 horas por dia, um estomatologista e um psiquiatra avançados que prestam serviços durante 4 horas por semana) que se afigura não satisfazer as necessidades sentidas pelos reclusos em matéria de cuidados de saúde, tanto mais que aí se encontram detidos vários doentes com SIDA (18), com hepatites (55), com tuberculose (10) e é elevado o número de reclusos seropositivos (76). De realçar o facto de no decurso da visita de inspecção, terem sido detectados no depósito de medicamentos, inúmeras embalagens que há muito haviam excedido a data limite de validade, tendo-se constatado ainda que tinham sido efectivamente fornecidos a reclusos, há pouco tempo, medicamentos naquelas condições.

Não existe no Estabelecimento Prisional qualquer programa de apoio a toxicodependentes não obstante ser elevada a percentagem de reclusos que necessitariam de acompanhamento especializado (cerca de 1/5 da população prisional) por terem tido um passado e, provavelmente, um presente de dependência das drogas.

O número de reclusos que podem dispor de uma ocupação laboral pode ser considerado reduzido (355) atendendo às potencialidades da zona agrícola envolvente do Estabelecimento. Saliente-se, aliás, o pequeno número de reclusos que se encontram afectos à exploração agro-pecuária (91) e a circunstância de, não obstante o Estabelecimento dispor de uma produção agrícola e pecuária considerável, tal não reverter em benefício da qualidade do regime alimentar dos reclusos.

### *Estabelecimento Prisional de Caxias*

O Estabelecimento Prisional de Caxias é constituído pelo reduto norte e pelo reduto sul. O último, fruto de obras recentes, distingue-se do reduto norte pelo bom estado de conservação em que se encontra.

À data da inspecção, estava excedida a lotação do estabelecimento, em ambos os redutos.

As condições do alojamento são, na generalidade, sofríveis. Exceptuam-se as camaratas do reduto norte, cujas condições higiénicas, ventilação e salubridade são más, em virtude da sobrelotação (ao ponto de alguns reclusos, por vezes, dormirem em colchões, colocados, à noite, entre as camas) e do mau estado de conservação em que se encontram, necessitando de obras.

Os serviços médico-sanitários do estabelecimento, no reduto sul, dispõem de instalações com boas condições para o atendimento e internamento dos reclusos. Já no reduto norte, apenas existe um gabinete médico, insuficiente para as necessidades.

A assistência à saúde prestada pelo estabelecimento não é adequada, considerando que, não obstante a preocupante incidência de doenças infecto-contagiosas, relacionada com a toxicodependência, os reclusos não são submetidos nem a exames de rastreio, nem a programas de vacinação. Acresce que não existem programas de apoio a toxicodependentes (cerca de 80% da população prisional) e que é demorada a espera pela realização de consultas no Hospital de S. João de Deus.

A alimentação fornecida pelo estabelecimento, quer na quantidade, quer na qualidade, pareceu ser razoável. No entanto, para complemento da alimentação, bem como para a aquisição de produtos de higiene, deveriam existir no estabelecimento cantinas, que possibilitassem a aquisição directa de produtos pelos os reclusos.

Seria desejável que existissem refeitórios no reduto norte, quer para melhor sociabilidade dos reclusos, quer para maior higiene das celas.

Para a ocupação dos tempos livres, assegurando o bem-estar físico e mental dos reclusos, não são suficientes as actividades desportivas existentes e deveriam ser incrementadas as actividades recreativas. São exemplos desta situação: a insuficiência de locais destinados à prática de desportos, a inexistência de bares (na zona prisional) e de locais para os reclusos assistirem, em conjunto, a programas televisivos ou a filmes de vídeo.

No que respeita ao trabalho e aperfeiçoamento profissionais, deveriam ser reorganizadas as actividades de forma a assegurar aos reclusos um trabalho produtivo, com que pudessem ganhar a vida depois da libertação, nomeadamente através da contratação dos necessários mestres e, também, da colaboração com a comunidade exterior. As oficinas (que existem unicamente no reduto norte) deveriam ser objecto de obras e os equipamentos remodelados.

Com o intuito acima referido, deveriam ser desenvolvidos os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento profissional, inexistentes à data da inspecção.

Atendendo ao número reduzidíssimo de reclusos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico (o único existente), verifica-se que não são organizados cursos no estabelecimento que promovam a escolaridade obrigatória, quando os dados relativos à situação escolar dos reclusos indicam que 70% não frequentaram mais do que o 1.º ciclo (entre os quais: 12,1% são analfabetos, 35,7% frequentaram o ensino básico e 23% o 1.º ciclo).

Relativamente aos contactos com pessoas estranhas ao estabelecimento, os parlatórios (um em cada reduto), considerando a lotação do estabelecimento, têm uma área reduzida para receber as visitas. Atenta a importância dos contactos com pessoas estranhas ao estabelecimento no favorecimento do tratamento e reinserção dos reclusos, no que respeita aos telefonemas seria desejável que, à semelhança de outros estabelecimentos, fossem instaladas cabines telefónicas nas zonas prisionais.

### *Estabelecimento Prisional de Coimbra*

O Estabelecimento Prisional de Coimbra é um estabelecimento central com uma população prisional de 374 reclusos para uma lotação de 303, o que corresponde a uma sobrelotação de 123%.

Os reclusos são praticamente todos maiores de 21 anos, na quase totalidade condenados, e cumprem

sobretudo penas de longa duração, predominantemente por crimes contra as pessoas (41%) e crimes contra o património (37%). Os reincidentes representam um valor altíssimo de 81% do total.

Encontram-se 72 reclusos em RAVI e 5 reclusos em RAVE.

No que toca à ocupação anterior dos reclusos, predominam os operários (41%) e os empregados no sector dos serviços (37%).

Apenas 17% do número total dos reclusos frequentaram mais do que o ensino básico, sendo que quase metade dos reclusos deste estabelecimento provém da zona centro.

Neste estabelecimento prisional existem 10 alas, com 297 quartos de internamento individual, dos quais 59 se encontram ocupados por grupos de 2 ou 3 reclusos, o que resulta numa percentagem de reclusos em quartos de internamento individual de 64%.

As condições do alojamento foram consideradas boas, apenas prejudicadas, no que toca à higiene, pela existência de instalação sanitária própria em apenas 17 celas.

As condições dos sanitários e dos balneários comuns foram igualmente consideradas boas.

No que toca à assistência médico-sanitária, existe uma enfermaria com apenas quatro camas, com condições sofríveis, e apenas um médico, que tem a especialidade de psiquiatria, e que presta serviço 18 horas por semana. Prestam serviço dois enfermeiros do quadro e dois contratados, com um horário de 18 horas por semana. Os doentes seropositivos são apenas 12, mas há conhecimento de 165 casos de hepatite.

Os toxicodependentes deverão representar cerca de 25% da população prisional, e beneficiam de um programa de apoio específico, envolvendo o isolamento total dos reclusos e que tem tido, até agora, segundo nos foi referido, um assinalável sucesso.

Verifica-se ainda uma excessiva demora na realização das consultas médicas, que pode levar vários meses quando implique a deslocação dos reclusos às unidades hospitalares.

Torna-se necessário contar com a colaboração de mais um médico, mais virado para a clínica geral e libertando o actual clínico para a prática da psiquiatria.

O estabelecimento prisional dispõe de cozinha, utilizando na confecção das refeições produtos hortícolas e pecuários próprios.

A qualidade da alimentação fornecida aos reclusos é boa e a sua quantidade suficiente, conforme foi possível comprovar pelas declarações dos reclusos e pela prova do almoço e do jantar no dia da inspecção.

A ocupação laboral ressalta como um dos aspectos mais positivos do funcionamento deste estabelecimento prisional, com 67% dos reclusos envolvidos num conjunto diversificado de actividades, com destaque para a área de serração e carpintaria, que ocupa 83 reclusos. A visita às oficinas revelou uma ocupação plena e permitiu aferir da qualidade das peças manufacturadas. Existe uma loja para venda ao público.

Quanto à formação profissional, existem dois cursos (Electricidade e Informática) que, no entanto, não estavam ainda iniciados.

O ensino - do básico ao secundário - ocupa 55 dos reclusos (15%). As cinco salas de aulas apresentam-se em boas condições.

Existe um recreio com dimensões adequadas para a prática de desporto, bem como um ginásio de musculação amplo e muito bem apetrechado.

A biblioteca encontra-se bem provida de livros (cerca de 5000 volumes), bem como de jornais e revistas.

Há emissão regular de filmes, através de sistema vídeo. Existe igualmente um grupo musical.

Refira-se, por fim, a existência de um bar para os reclusos, e de serviço de café aos reclusos no sector oficial, durante o horário de trabalho.

As chamadas telefónicas são autorizadas pelo Sector de Reeducação no próprio dia da apresentação do pedido, verificando-se, no entanto, que a privacidade dos reclusos durante as chamadas resulta prejudicada, pois o técnico de educação, que faz a ligação, mantém-se presente. Os parlatórios, com capacidade para 40 reclusos são claramente insuficientes para a população prisional presente, e têm más condições, não possibilitando qualquer grau de privacidade durante as visitas. Não têm qualquer estrutura de apoio.

O número de funcionários (72), guardas (169) e técnicos de educação (5) é insuficiente, tendo em vista o número ideal indicado pela direcção do estabelecimento (95, 220 e 8, respectivamente).

O relacionamento do Director e dos guardas com os presos pareceu, no que foi possível apurar e observar no decurso da visita, bom, não denotando dificuldades de comunicação e pautando-se por respeito mútuo.

A apreciação que resulta da inspecção efectuada é francamente positiva, embora não oculte a necessidade de melhoramentos nas infraestruturas de alojamento e de reforço dos meios humanos necessários à optimização do funcionamento do estabelecimento.

### ***Estabelecimento Prisional do Funchal***

O Estabelecimento Prisional do Funchal caracteriza-se genericamente como muito bom e exemplar em todas as vertentes.

Quanto à tipologia dos presos, realça-se, no que se refere às condenações, uma predominância de penas de longa duração, isto é, com mais de 3 anos (71,63%), e, no que diz respeito à origem geográfica, numa repartição entre presos das ilhas (82%) e estrangeiros (12,41%).

A maior parte dos presos encontram-se em celas individuais. Apenas 15,68% estão em celas com dois presos e 5,88% em camaratas.

As condições de alojamento são muito boas, ao nível higio-sanitário, ventilação e salubridade. Todas as celas estão equipadas com sanitários e lavabos e os balneários apresentam também um bom estado de conservação e higiene.

Há um intercomunicador em todas as celas, possibilitando o contacto entre guardas e presos através de um sistema centralizado na cabine do chefe de ala.

Regista-se a existência na ala feminina, de instalações adequadas para berçário, infantário e cabeleireiro.

A assistência médico-sanitária revelou-se também muito boa, tanto ao nível de instalações e equipamento, com 3 enfermeiras, como de pessoal médico e paramédico, com a existência de um psiquiatra e de um odontologista.

Os medicamentos são predominantemente anti-inflamatórios, tendo sido referido que é efectuado um esforço, com êxito, de não prescrição de soníferos ou psicotrópicos aos presos.

As relações entre a Direcção do Estabelecimento e as entidades de saúde da região permitem a existência de um protocolo com a Administração Regional de Saúde para a compra de medicamentos (é um dos quatro Estabelecimentos do País a ter este tipo de controlo), bem como os rastreios efectuados e os programas de vacinação de gripe e hepatite, estendidos à população prisional na sua totalidade, prevendo-se para o futuro a entrada em funcionamento de uma sala de pequena cirurgia, na sequência de um protocolo com a Direcção Regional de Saúde.

É de realçar o cuidado com o lixo dos Serviços Clínicos, ao ser enviado devidamente embalado para o Hospital Regional, para aí ser incinerado adequadamente.

A alimentação é também muito boa, conforme opinião de reclusos e reclusas, apurada circunstancialmente durante a visita.

É dedicada especial atenção ao desporto, dadas as condições do Estabelecimento nesta área, com um Pavilhão Gimnodesportivo, 4 pátios espaçosos e sala de convívio com televisão, em cada ala.

Note-se que, para fomentar a frequência às aulas, os presos que também trabalham além dos estudos são remunerados por 1 dia inteiro.

As condições de alojamento dos presos em RAVI apresentam-se muito boas e bem estruturadas arquitectonicamente, estando separados do regime fechado para satisfazer mais adequadamente as necessidades de reinserção social.

Pelo seu carácter inovador e eficiente, nota-se que a vigilância é efectuada através de uma sala central de controlo televisivo de todo o Estabelecimento, interna e externamente.

Pareceu existir um trabalho global e de equipa, por parte da Direcção, chefia de guardas e técnicos.

Algumas reservas se apontam porém no que diz respeito:

- ao fornecimento de fruta apenas ao domingo;
- à escassez de volumes na biblioteca, bem como de jornais e revistas;
- a quase inexistente projecção de cinema, incompreensível dadas as boas condições da sala

polivalente de festas por um lado, e da sala de convívio em cada uma das alas, apetrechadas com T.V.

### ***Estabelecimento Prisional de Izeda***

O Estabelecimento Prisional de Izeda, se bem que em fase de instalação e com apenas 58 reclusos, denota já boas potencialidades.

O facto de o Estabelecimento ter boas áreas, estar a beneficiar de obras de adaptação relativamente bem pensadas - trata-se de um antigo colégio -, e o de estarem a ser colocados equipamentos e materiais de boa qualidade e apropriados à função do estabelecimento, permitem antever boas condições de alojamento dos reclusos. Isto, desde que, obviamente, não seja ultrapassada a capacidade do Estabelecimento, prevista para cerca de 350 a 400 reclusos.

A adopção do sistema de alojamento exclusivamente em camaratas pode ser considerada aceitável, mas só é compreensível na perspectiva de que todos os reclusos venham a trabalhar.

As camaratas são amplas, com boa luminosidade, dotadas de número suficiente de lavabos e sanitários e estão preparadas para receber aquecimento central. Têm sistema de chamada nocturna operacional e televisão fornecida pelo Estabelecimento. No entanto, o facto, à primeira vista simpático, de as camas se encontrarem dispersas pelas camaratas sem recurso a beliches impede, por falta de espaço, a existência de armários individuais e de mesas de trabalho.

A opção do revestimento do chão das camaratas a linóleo parece ser uma boa solução - e até de adoptar nos restantes estabelecimentos prisionais - porquanto facilita a lavagem e possibilita boas condições de higiene.

Cada piso dispõe de um balneário bem equipado, em bom estado de conservação e higiene, e de uma sala de convívio ampla, com bar e televisão. De lamentar o facto de não ter sido previsto local para estender roupa, ainda que o director tenha informado pretender remediar o problema. Os reclusos estendem a roupa nas casas de banho das camaratas.

A cozinha está excepcionalmente bem equipada e a confecção da comida para o estabelecimento vai ser concessionada. Por agora a comida vem de um restaurante próximo, pecando apenas, de acordo com os reclusos, pela pouca variedade. O refeitório, contíguo à cozinha, tem banca para *self-service* e cada uma das mesas, num total de 30, dispõe de lugares para quatro pessoas.

O estabelecimento reúne boas condições para proporcionar vários tipos de ocupação aos reclusos. As oficinas são amplas, relativamente novas e bem apetrechadas. As áreas envolventes que podem ser aproveitadas para actividades agrícolas são apreciáveis. Actualmente todos os reclusos se encontram a trabalhar ou nas oficinas ou na agricultura. Não há sala de aulas.

Ainda que não disponha de ginásio, nem esteja previsto, existem dois campos de futebol, uma piscina, tabelas de basquetebol e rede de voleibol, havendo já disponível equipamento desportivo para os reclusos.

O estabelecimento vai dispor de enfermaria com capacidade para seis camas, mas actualmente, por se encontrar ainda em fase de instalação só há um enfermeiro, não existindo ainda qualquer material de diagnóstico.

De notar, no que respeita aos medicamentos, o facto de, apesar de o director calcular que cerca de 30 dos 58 reclusos terem um passado de toxicoddependência, existir um fraco ou nulo recurso a barbitúricos ou psicotrópicos, sendo os analgésicos o tipo de medicamentos mais consumidos.

### ***Estabelecimento Prisional de Leiria***

Este estabelecimento destina-se ao internamento de jovens adultos, com mais de 16 e menos de 21 anos, com eventual prolongamento de estadia até aos 25 anos de idade. Assim, a organização deste estabelecimento tem que ter em conta o tratamento penal especializado que os jovens merecem, com vista à sua reeducação. De acordo com os elementos prestados pelo estabelecimento, à data da inspecção 74,5% dos reclusos internados eram jovens, menores de 21 anos.

As condições do alojamento nos vários pavilhões são razoáveis, tendo em conta, sobretudo, que não

há sobrelotação nos quartos de internamento (1 recluso por quarto) e que nas camaratas não é significativa.

O pavilhão destinado aos reclusos em RAVE destaca-se dos restantes, pelo bom estado de conservação e limpeza.

Na distribuição dos reclusos, promove-se a separação entre jovens e adultos, mas não entre preventivos e condenados, nem entre primários e reincidentes.

No que respeita à higiene pessoal não é garantido o uso adequado e suficiente de sanitários e balneários. Por um lado, não existem sanitários nas celas e são insuficientes aqueles que se destinam ao uso comum. Por outro lado, os escassos balneários existentes, na maioria dos casos, estão em mau estado de conservação, necessitando de obras e reparações.

Os serviços médico-sanitários do estabelecimento, presentemente, não têm capacidade de resposta para as exigências de profilaxia e tratamento da saúde dos reclusos, não havendo pessoal médico no estabelecimento (desde Dezembro de 1995), estando a assistência médica a ser assegurada por 1 enfermeiro. A contratação do médico aguarda visto do Tribunal de Contas.

Com vista ao apoio e reabilitação dos reclusos toxicodependentes não existe, presentemente, qualquer programa em funcionamento, por a contratação do pessoal (envolvido no programa existente até ao passado Novembro) aguardar visto do Tribunal de Contas.

A alimentação fornecida pelo estabelecimento, quer na quantidade, quer na qualidade, pareceu razoável.

Deveria ser organizada no estabelecimento uma cantina destinada à aquisição directa de géneros alimentícios e produtos para a higiene pessoal, o mesmo se aplicando relativamente à criação de bares - neste momento só os reclusos em RAVE podem utilizar um bar.

No ensino é manifestamente baixa a frequência às aulas, tendo em conta que 12% dos reclusos são analfabetos.

Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento profissional, à mudança de profissão ou ofício, tendo particularmente em conta o número de reclusos de idade inferior a 25 anos, são insuficientes.

No trabalho, deveria haver uma maior preocupação em organizar actividades de forma a assegurar aos reclusos um trabalho produtivo, com que se pudessem ocupar aquando da sua libertação, nomeadamente através da contratação dos necessários mestres e, também, da colaboração com a comunidade exterior.

Atenta a importância dos contactos com pessoas estranhas ao estabelecimento no favorecimento do tratamento e reinserção dos reclusos, as visitas deveriam ser permitidas, como regra, durante a semana e, no que respeita aos telefonemas, seria desejável que, à semelhança de outros estabelecimentos, fossem instaladas cabines telefónicas nas zonas prisionais.

Em conclusão, este estabelecimento prisional destinado a jovens, deverá sofrer algumas alterações com vista a incrementar a formação dos reclusos, potenciando o desenvolvimento dos seus conhecimentos e capacidades. Para o efeito, será necessário activar, entre outros aspectos: o sistema de ensino, a formação profissional, o aproveitamento dos tempos livres com finalidades formativas, o apoio à toxicod dependência e a ligação com o mundo exterior.

### ***Estabelecimento Prisional do Linhó***

O Estabelecimento Prisional do Linhó tem problemas genéricos a nível das condições de alojamento dos reclusos e que passam em grande parte (mas não totalmente), pela questão da sobrelotação. O estabelecimento alberga 644 reclusos quando a sua capacidade não ultrapassa os 446, estando geralmente mais do que um recluso por cela. Por outro lado, ainda que as celas disponham já de água corrente e potável, não dispõem de sanitas, pelo que toda a população prisional, à excepção dos reclusos do Pavilhão pré-fabricado (em regime aberto), à noite, utiliza baldes sanitários.

As recentes remodelações de alguns balneários e WC terão introduzido uma melhoria quantitativa e qualitativa das condições de alojamento. Ainda assim foi detectado um WC, o que serve a zona de recreio que, ainda que já remodelado, se encontra em muito más condições de higiene e conservação.

Aliás, o aspecto das várias zonas do Estabelecimento é, geralmente, desleixado no que respeita a higiene e conservação. Sendo esta situação justificada, a nível da Direcção, pelo “vandalismo” dos



reclusos, seria interessante a tomada de medidas que pudessem minorar o problema. Por exemplo, mesmo nos balneários recentemente remodelados, os chuveiros colocados não são invioláveis, possibilitando a sua danificação; o recreio não tem qualquer dispositivo de recolha do lixo, encontrando-se o lixo espalhado pelo chão; não existindo antena colectiva, antenas improvisadas saem das celas dos reclusos pelas janelas; nos pavilhões pré-fabricados, ainda que de construção recente, não existe local para estender a roupa, pelo que os reclusos têm de colocar estacas com cordas, entre os pavilhões.

O Estabelecimento Prisional do Linhó não dispõe de aquecimento central e o sistema de chamadas nocturnas, ainda que existindo, encontra-se desactivado há vários anos.

Uma das principais falhas deste Estabelecimento Prisional afigura-se ser a da ocupação dos reclusos. Dos 644 reclusos, apenas 430 trabalham ou se encontram a estudar. Ao longo da inspecção vários reclusos solicitaram verbalmente trabalho aos elementos da Direcção.

Esta situação, que parece ser um dos motivos determinantes de alguma irritabilidade e indisciplina dos reclusos, foi justificada pela Direcção, por um lado, pela falta de preparação prévia dos reclusos para qualquer tipo de trabalho - muitos reclusos são analfabetos e/ou sem ocupação - e, por outro lado, pela carência de guardas prisionais, que não permite dispor de pessoal para vigiar os trabalhos agrícolas na quinta. Ainda assim, foi possível detectar alguma falta de empenhamento no aproveitamento das instalações existentes para criação de ocupações para os reclusos.

Outra razão apontada para a falta de ocupação de muitos dos reclusos, foi o facto da grande maioria ter um passado de toxicoddependência (cerca de 75%), o que os desmotivaria para o trabalho. De notar que, no que respeita à toxicoddependência, existe no Estabelecimento um programa de apoio a toxicoddependentes, em que estão envolvidos apenas 8 reclusos - porque os restantes o não terão solicitado - que, porém, não se encontram separados dos restantes, nem estão sujeitos a qualquer regime especial. De salientar uma, aparentemente, sólida estrutura de ensino que envolvia, à data, 34 professores e 157 reclusos em graus de ensino que vão do início do ensino básico ao secundário, registando-se o interesse e bom aproveitamento da maior parte dos alunos.

### ***Estabelecimento Prisional de Lisboa***

O Estabelecimento prisional de Lisboa é um estabelecimento prisional central, com uma lotação de 657 reclusos - 749, segundo a Direcção Geral dos Serviços Prisionais - albergando, à data da visita de inspecção, 1 000 reclusos do sexo masculino, sendo 589 condenados e 411 detidos em prisão preventiva. Entre os reclusos condenados, são maioritários os que cumprem penas superiores a 3 anos de prisão (58%). De realçar ainda o elevado número de reclusos estrangeiros (cerca de 20%), entre os quais avultam os nacionais dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (156 reclusos).

Os reclusos encontram-se distribuídos por 6 alas, dispostas em estrela, um edifício anexo (ala G) e uma casa fora do perímetro do Estabelecimento Prisional albergando os reclusos em RAVE (secção das Mónicas, presentemente com 8 reclusos). As alas A a F, arquitectonicamente similares, dispõem exclusivamente de celas individuais embora sejam muito díspares as respectivas taxas de ocupação: enquanto na ala A (dita "ala livre de drogas") o número de reclusos é, de momento, inferior ao número de celas (72/81, respectivamente), nas outras alas verifica-se a necessidade de albergar dois reclusos na mesma cela, situação comum nas alas D e F.

O estado de conservação e as condições de habitabilidade das diferentes alas são igualmente muito variáveis: a ala A foi objecto de recente remodelação e oferece excelentes condições de alojamento, ao passo que a ala F revela um estado de degradação extrema, quer no que respeita às celas de habitação, quer no que toca a instalações de apoio (sanitários e balneários, nomeadamente).

A cozinha é exígua e encontra-se mal equipada, para além de revelar um aspecto geral de extrema degradação. As suas condições de higiene e de arejamento são muito más e aconselham o seu encerramento imediato. Os reclusos queixaram-se, no decurso da visita, da alimentação fornecida pelo Estabelecimento, considerando-a frequentemente mal confeccionada e de muito má qualidade.

O corpo clínico comporta cinco médicos (2 clínicos gerais, 2 psiquiatras e um especialista em infecciologia) e um enfermeiro. Não existe enfermaria, sendo o local reservado aos serviços clínicos algo exíguo. Encontram-se presentemente no Estabelecimento 18 doentes com SIDA, sendo elevada a

população prisional seropositiva (109). O número de reclusos com hepatites B e C é considerável (21 e 75, respectivamente) embora não tenha sido realizado até à data qualquer programa de vacinação, alegadamente por razões orçamentais.

Constatou-se a preocupação de combater o fenómeno da toxicodependência o que se revela através da criação de estruturas próprias – físicas e humanas – no interior do estabelecimento. Refere-se, em particular, a existência de uma ala exclusivamente destinada a acolher reclusos que pretendam abandonar o consumo de drogas e que passam a dispor, para esse efeito, de acompanhamento especializado e a existência, intra-muros, de um edifício, com excelentes condições, albergando uma comunidade terapêutica de tratamento da toxicodependência.

A maior parte da população prisional do E.P. não desenvolve qualquer actividade laboral ou formativa. Apenas 277 reclusos dispõem de ocupação laboral — compreendendo-se, entre estes, 147 com funções de mera faxinagem — e são 126 os reclusos que se encontram a frequentar o ensino ou cursos de formação profissional (62 e 64 reclusos, respectivamente).

Dois aspectos carenciados do estabelecimento merecem ainda destaque: a insuficiência e más condições gerais do único parlatório existente, de diminuta capacidade, que condiciona negativamente os contactos familiares do recluso; a exiguidade dos poucos recintos desportivos existentes.

### ***Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira***

O Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira é um estabelecimento central com 577 reclusos, para uma lotação de 460 - sobrelotação de cerca de 125% - sendo cerca de 97% dos reclusos já condenados.

É um estabelecimento bem estruturado, sendo de realçar, positivamente, a elevada taxa de ocupação (cerca de 88,7%) e as obras em curso no sentido da melhoria das condições de alojamento dos reclusos, mediante a dotação das celas com sanitários.

No Estabelecimento Prisional existem 563 condenados e 14 preventivos, sendo 15 estrangeiros, 6 dos quais provenientes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e 2 jovens (idade inferior a 21 anos).

A maioria dos reclusos condenados encontra-se a cumprir pena de longa duração, em resultado de condenação por crimes predominantemente contra o património (46%) e tráfico (33%). A maioria dos reclusos é constituída por operários ou sem qualquer ocupação profissional anterior e completou o 1.º ciclo do ensino básico, sendo principalmente proveniente do Norte e Grande Porto.

A lotação do Estabelecimento Prisional é de 460 reclusos, tendo na data da inspecção 577. Não há qualquer tipo de separação entre os reclusos.

No Estabelecimento Prisional existem 2 pavilhões, cada um com 2 lados e 3 pisos, e 1 pavilhão de observação (segurança).

Dos 382 quartos de internamento individual em utilização (50 não estão a ser utilizadas por motivo de obras), 261 reclusos estão isolados, encontrando-se os restantes quartos a 2 ocupantes, para além de 7 camaratas com 18 reclusos no total.

São de notar as más condições de higiene das casas de banho, para além da insuficiência dos balneários existentes. As obras em curso vão dotar as celas de sanitários e as casas de banho de chuveiros.

Existem 2 postos médicos e 1 enfermaria, com capacidade para 11 doentes, com boas condições.

O Estabelecimento Prisional dispõe de 2 clínicos gerais em regime de meio tempo, 1 psiquiatra uma vez por semana, 1 estomatologista 2 vezes por semana e 4 enfermeiros (os quais garantem a cobertura diária).

Não se registaram queixas quanto aos aspectos clínicos, não se notando problemas na generalidade. Contudo, é de salientar a inexistência de um programa de apoio a toxicodependentes, não obstante a elevada taxa destes (aproximadamente 75%).

O número de reclusos seropositivos declarados é de 74 (13%).

O Estabelecimento Prisional dispõe de cozinha, com más condições, utilizando produtos provenientes do estabelecimento. O refeitório funciona em regime de *self-service*.

Não se registaram queixas significativas quanto à alimentação.

A ocupação profissional dos reclusos é um dos aspectos mais positivos do estabelecimento. Regista-se a variedade das ocupações oferecidas pelo estabelecimento, adaptada às saídas profissionais da zona e que revela uma boa inserção na comunidade local.

Do mesmo modo, é de salientar a tentativa de motivação da frequência do ensino (boa taxa comparativa: 14%) e formação profissional, mediante o pagamento de bolsa mensal. No Estabelecimento Prisional leccionam 23 professores, nos diversos graus de ensino (35 reclusos estão a frequentar o secundário).

No que toca à matéria das comunicações e visitas, nota-se uma excessiva rigidez nas regras de utilização do telefone, existindo a necessidade de pedido prévia à técnica de educação e à contabilidade, com indicação do número de telefone, destinatário e assunto. A marcação é feita pelo guarda que controla a sua duração (2 vezes por semana, 3 minutos cada). O sistema denota falta de privacidade, situando-se o telefone na sala da guarda.

Os 2 parlatórios têm capacidade insuficiente (1 funciona numa sala de aulas) e não existem gabinetes destinados a visitas de Advogados.

O número de funcionários (40 no total) foi considerado insuficiente pelo Director, sobretudo na secretaria. Ouviram-se também queixas no que toca ao número de guardas (140), bem como ao número de técnicos de educação (3).

As estruturas de apoio dos guardas estão em condições razoáveis, salvo as da zona prisional. Existe ainda um bar.

Não se registaram problemas de relacionamento dos reclusos com guardas, técnicas de educação e Direcção, tendo, no entanto, sido ouvidas diversas queixas dos reclusos contra o funcionamento do Instituto de Reinserção Social.

### ***Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz***

O Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz está qualificado, de acordo com os art.ºs 158.º, n.º 1, b), e 159.º, n.º 1, d), do Decreto-Lei 265/79, de 1 de Agosto, como estabelecimento central de regime misto.

O Estabelecimento dispõe de regulamento interno, aprovado em Janeiro de 1995, que é fornecido aos reclusos no seu acolhimento inicial, sob a forma de um destacável com o essencial das normas aplicáveis. A versão integral está disponível para consulta presencial na biblioteca. Atendendo ao tamanho do estabelecimento e à variedade das suas zonas funcionais, existem vários regulamentos parcelares que regem aspectos particulares da vida do estabelecimento.

É uma prisão onde se encontram exclusivamente reclusos do sexo masculino, em número de 649 no dia da visita.

Apenas 0,46% (3) dos presos estavam em situação preventiva, sendo certo que dos condenados a totalidade cumpre penas superiores a seis meses. Verifica-se, assim, que se está a dar cabal cumprimento ao disposto no art.º 158.º, n.º 3, do Decreto-Lei 265/79, sendo perfeitamente desprezível a percentagem de preventivos.

Não existem inimputáveis no estabelecimento, verificando-se que estão internados sete jovens com idade inferior a 21 anos.

Estavam presentes 64 reclusos estrangeiros (9,9%), dos quais 58 (90,6%) oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

Encontram-se 220 reclusos (33,9%) em RAVI e 8 (1,2%) em RAVE.

Os crimes cometidos situam-se maioritariamente na área dos estupefacientes, com 43,6% dos detidos a cumprirem pena ou a aguardarem julgamento por práticas relacionadas com drogas ilegais, com ênfase para o tráfico e tráfico associado a consumo. Fora da área dos estupefacientes, os crimes contra o património ocupam posição de destaque, com 30,3%. A tal não será alheio o facto de cerca de 50% dos reclusos serem toxicodependentes.

A formação escolar dos detidos é baixa, não tendo 93,5% frequentado mais do que o ensino básico, apontando-se o número de 23 para os reclusos com formação superior.

Em termos profissionais, cerca de 35% eram desempregados ou sem ocupação, sendo que mais 30% provinham do operariado ou dos serviços.

Em termos de residência anterior, a esmagadora maioria (90%) provinha da zona sul ou da Grande Lisboa.

Como se disse acima, existiam no dia da visita 649 reclusos para uma lotação de 460, o que corresponde a uma sobreocupação aparente de 141%. Tal sobreocupação não tem tradução na realidade prisional, dado que a lotação oficial não leva em conta a possibilidade de os reclusos em regime aberto pernitem fora de muros. Como, dos 649 reclusos existentes, 119 pernitem fora do recinto murado, temos que existiam dentro de muros 531 reclusos para 460 vagas, o que dá uma taxa real de ocupação de 115,4%.

O Estabelecimento é formado por uma quinta de 1600 ha, abrangendo parte fronteira ao mar. É constituída por um núcleo murado, situado na franja perto da estrada nacional, que compreende um edifício para os serviços administrativos, dois blocos de oficinas e garagens, um edifício para sala de visitas e outros apoios e um grande pátio, à volta do qual se dispõem 4 pavilhões celulares e uma capela. Entre o recinto murado e a estrada existem diversos edifícios de apoio, bem como casas de função para o Director e o médico, entre outros, e a casa do Pessoal. Ao lado desse aglomerado, existem quatro pavilhões, de construção bastante recente, denominados pavilhões PPT. Destinam-se a reclusos em regime aberto, possuindo uma vigilância bastante discreta. A alguma distância do núcleo principal, existe o bairro do Monte, conjunto de 19 casas e respectivos anexos, antiga residência de funcionários. Hoje estão aí alojados reclusos em regime aberto, tendo uma das casas função de apoio, com bar e sala de aulas. Existem ainda diversos alojamentos dispersos pelo estabelecimento, como seja o depósito da água, as instalações da Praia da Raposa, a Estação de Tratamento de Águas Residuais ou a futura suinicultura.

Torna-se difícil descrever com riqueza de pormenor toda a panóplia de alojamentos existentes, sendo que todos eles pareceram estar nas melhores condições, tendo cada recluso um bom quarto individual (excluindo os pavilhões PPT, onde existiam quartos colectivos de bom tamanho e salubridade, e as camaratas, em bastante pior situação) e dispo de instalações sanitárias e de cozinha excelentes.

Alargando a variedade de alojamentos em utilização, os antigos anexos das casas situadas defronte do recinto murado têm vindo a ser progressivamente reconvertidos em habitação individual dos reclusos em regime aberto.

O Estabelecimento tem fornecido os materiais, sendo os próprios reclusos que procedem à transformação dos anexos em casas, dotadas de óptimas condições, com quarto, sala, cozinha e casa de banho.

Os pavilhões PPT são constituídos por uma ampla zona central, talvez desproporcionada para a utilização possível, e por 10 bons quartos cada um (com capacidade para 3 pessoas, embora vários estivessem só com um ocupante) e instalações sanitárias bastante satisfatórias.

Todos os reclusos que se encontram num alojamento dos descritos acima têm inteira liberdade de movimentos nos limites da área do Estabelecimento, sendo os casos de fuga inexistentes ou insignificantes.

Nos quatro pavilhões internos existem 460 celas individuais, ocupadas por outros tantos reclusos. As celas têm boas condições de habitabilidade, não fora a ausência de instalação sanitária própria.

Está em funcionamento um sistema de distribuição de televisão por cabo, dispo de o Estabelecimento de duas antenas parabólicas.

O sistema, pago pelos reclusos através de uma quotização mensal, permite a recepção de 8 canais, para além de um canal interno do estabelecimento onde se passam filmes da videoteca ou mensagens, inclusivamente anunciando visitas.

Existe um sistema de chamada nocturna, eléctrico, que se encontrava operacional, o que é de aplaudir. O estado das casas de banho e balneários comuns, suficientes em quantidade, estavam em estado de conservação/higiene razoável.

Existem duas camaratas, com cerca de 200 m<sup>2</sup> cada, onde caberiam bem 40 pessoas. Estavam aí alojadas 70 pessoas.

As camaratas possuem condições sofríveis de habitabilidade, sendo dotadas de uma casa de banho com duche, em estado também sofrível.

Os critérios de distribuição dos reclusos entre as celas e as camaratas passa pela análise da capacidade de relacionamento ou de isolamento do recluso, da existência de grupos e preferências pessoais.

Tenta-se separar os reclusos entre primários e reincidentes, seguindo critério mais sociológico que jurídico. Os reclusos mais velhos têm tendência mais favorável ao regime aberto, fora de muros. De uma forma indicativa, destinam-se cada um dos 4 pavilhões interiores a reclusos estrangeiros, reincidentes, primários e os mais seleccionados, respectivamente.

A assistência médico-sanitária é prestada num bloco clínico que integra uma enfermaria com 4 camas, em boas condições, e vários gabinetes. Em termos de equipamento, possui uma autoclave para esterilização e um conjunto para estomatologia, incluindo um aparelho de raios X.

O pessoal médico restringe-se a um médico de Clínica Geral, do quadro, que vive na zona fronteira do Estabelecimento. Outrora prestava também serviço um psiquiatra, especialidade a que agora só se tem acesso no Hospital Prisão, uma vez por semana. Existe uma enfermeira graduada permanente, prestando auxílio cinco reclusos, dos quais um é enfermeiro graduado e outro veterinário.

Foram denunciados 28 (4,3%) casos de seropositividade para o VIH e 28 (4,3%) casos de hepatite B ou C. Foi também revelada a existência de casos de sífilis. Os rastreios são efectuados à entrada no estabelecimento e sempre que se suspeite ou saiba da ocorrência de comportamentos de risco. É feita anualmente a campanha de vacinação BCG, ocorrendo esporadicamente a campanha contra a hepatite B.

Os serviços de educação têm vindo a dinamizar, desde 1991, grupos de entreajuda, com a criação e desenvolvimento de diversas actividades para toxicodependentes.

O Estabelecimento dispõe de cozinha própria, em condições de higiene e limpeza suficientes, onde 19 pessoas, das quais 16 reclusos, preparam as refeições, para as quais contam com produtos provenientes da exploração agro-pecuária.

Esta cozinha serve também os 119 reclusos que dormem fora de muros, existindo na zona fechada 4 refeitórios para os reclusos da zona murada.

Esses refeitórios, com condições razoáveis, têm uma capacidade total de 375 lugares, o que fica cerca de uma centena abaixo do número actualmente necessário.

O horário das refeições, problema comum a todos ou quase todos os estabelecimentos, é desequilibrado, sendo o jantar servido às 18h de Verão e às 17h de Inverno, o que significa um lapso de 14 a 15 horas até à refeição seguinte.

No entanto, o grande problema ao nível da alimentação parece ser o da distância entre a cozinha e os diversos locais onde os reclusos tomam as suas refeições. Com a entrada em funcionamento dos pavilhões PPT esse problema agudiza-se, não sendo suficiente o material hoje existente, segundo informação colhida no local.

Os reclusos dispõem de uma cantina, com grande variedade de produtos, estando os respectivos preços devidamente afixados. A cantina serve também como bar, existindo um outro que apenas serve cafés.

Estava em obras o espaço da biblioteca, que é bastante amplo, com estantes para os cerca de 10 000 volumes e lugares para leitura presencial. O nível de utilização situa-se entre 150 a 200 requisições por mês.

Embora não disponha de ginásio, os reclusos têm dentro de muros a possibilidade de utilização de dois campos polivalentes para ténis e futebol, fornecendo o estabelecimento o equipamento pessoal, as bolas e as raquetes.

O estabelecimento tem um núcleo de vídeo/imagem e uma sala de música consideravelmente apetrechada.

481 reclusos (74%) têm uma ocupação profissional ou frequentam diversos graus de ensino.

Atendendo ao tamanho e à diversidade deste estabelecimento, podem-se fornecer ocupações das mais diversas, desde as mais tradicionais como a agro-pecuária, o artesanato, a mecânica e a serralharia, até às menos comuns como o jornalismo, os cabeleireiros, os bombeiros e os nadadores-salvadores. As condições das oficinas pareceram boas para o desempenho das actividades respectivas.

Estão estabelecidas grelhas salariais que oscilam, em termos de remuneração diária, entre 170\$00 e os 370\$00, desde o aprendiz até ao especialista, justificando-se estes valores com a necessidade de ocupar o maior número de reclusos dentro das disponibilidades orçamentais.

100 reclusos estão inseridos em cursos de formação profissional, infelizmente sem bolsas, em matéria de Informática, Decoração de Interiores, Electricidade, Pedreiros e outros. A nível de equipamento informático observou-se alguma antiguidade do mesmo.

84 reclusos frequentam o ensino básico, repartindo-se 29 no 1.º ciclo, 28 no 2.º e 27 no 3.º ciclo. Para este efeito existem quatro salas de aula, sendo uma no bairro do Monte, todas em boas condições para a leccionação e aprendizagem.

O produto das várias actividades dos reclusos é comercializado em lojas situadas na zona frontal do estabelecimento, algumas directamente exploradas por reclusos em regime aberto.

As visitas dos reclusos que se encontram dentro de muros desenrolam-se numa sala de visitas com 88 lugares, suficientes face à afluência normal registada e ao facto de serem possíveis visitas todos os dias. O grau de privacidade pode ser maior ou menor consoante o número simultâneo de visitas a decorrer. Para sua comodidade, dispõem os visitantes de um bar e de 2 casas de banho. Os visitantes não são revistados normalmente (apenas os objectos entregues), sendo os próprios reclusos quem sofre essa revista.

Os visitantes dos reclusos que estão fora de muros apenas têm que registar a sua chegada e intenção de visita, após o que a mesma decorre na mais completa intimidade.

As comunicações telefónicas com o exterior são permitidas de modo diverso, consoante o local de alojamento dos reclusos. Assim, os que se encontram nas celas e camaratas podem fazer até 3 telefonemas por semana, no gabinete do Chefe de Ala (e na presença deste), controlando-se o número chamado. Os reclusos dos pavilhões PPT, enquanto não tiverem os telefones “credifone” que estão em vias de instalação, utilizam livremente o posto público existente na zona fronteira ao estabelecimento, até às 21h, no Inverno, e 22h no Verão. Os reclusos do Monte têm um telefone “credifone” de utilização livre até às 20h 30mn. Pelo menos, um dos reclusos dispunha de telemóvel.

Existem 10 celas disciplinares nos pavilhões internos, a que se deve juntar uma cela de segurança, situada nos serviços médicos. São celas sem diferença de comodidade das de habitação, caracterizando-se por estarem separadas da instalação eléctrica e por terem a cama embutida na parede. Possuem condições higiénicas análogas às das demais celas.

Em termos de equipamento, foram referidas deficiências ao nível dos carros celulares, escassos para o serviço exigido.

Existem 67 funcionários civis e 140 guardas prisionais, tendo sido apontados como números ideais 95 e 190, respectivamente. Ao nível dos serviços de educação, existe apenas um técnico com horário completo e outro a meio horário, facilmente se adivinha a dificuldade em acompanhar os mais de 600 reclusos.

Foram ouvidas queixas contra a falta de acompanhamento da população prisional pelo I.R.S.

O pessoal tem boas condições de apoio, com 110 fogos de habitação, quer na zona fronteira ao Estabelecimento, quer em Santo André, clube de vídeo, capela, posto médico, barbearia e uma recente Casa de Pessoal, com cantina, messe, supermercado e área de convívio.

Não curando de traçar os elogios que os diversos aspectos verificados e atrás enunciados justamente merecem, referem-se apenas os aspectos que, de modo mais urgente, carecem de intervenção.

Deste modo, julga-se que se poderia, sem sobrecarga dos restantes estabelecimentos, eliminar a sobrelotação hoje existente no recinto murado. Atendendo a que existem vários lugares nas instalações fora de muros, possuindo este estabelecimento características físicas e humanas de excepção para a prática do regime aberto, existiria vantagem em, sem adulterar a natureza do mesmo regime, forçando à colocação no mesmo de reclusos em condições objectivas e subjectivas não recomendáveis, tentar com que para o Estabelecimento de Pinheiro da Cruz fossem canalizados reclusos potencialmente candidatos ao regime aberto, quer em termos psicológicos, quer em termos jurídicos (cf., a propósito, o n.º 4.2 da circular 4/94 da Direcção Geral dos Serviços Prisionais). Tal permitiria a utilização do recinto murado como fonte dos potenciais utilizadores do regime aberto, melhorando o seu comportamento genérico, atendendo à esperança de saírem de muros, e tornando desnecessária a mancha deste estabelecimento que acaba por ser a existência das camaratas sobrelotadas.

Como problema que parece ter mais influência na vida dos reclusos, deve-se apontar a necessidade de melhorar o modo de distribuição dos alimentos, impedindo o arrefecimento dos mesmos. Particular atenção deve ser dada aos reclusos residentes fora de muros, nos pavilhões PPT ou nas diversas casas, por natureza mais distantes da cozinha. Uma outra inovação, que bem podia ser implantada em estabelecimento onde cada cela tem um único ocupante, existindo assim espaço disponível, seria a instalação de sanitário próprio.

### ***Estabelecimento Prisional do Porto***

#### **Sectores masculinos**

As condições globais deste estabelecimento não podem ser qualificadas unitariamente, antes havendo a distinguir entre os locais que sofreram recentemente obras de beneficiação (Pavilhão A e Área Laboral) e os restantes espaços. Por outro, devem distinguir-se as condições logísticas das condições de funcionamento.

Assim, a apreciação geral destas últimas é globalmente positiva, atendendo ao que se pôde observar dos aspectos da dinâmica quotidiana, bem como das situações individuais e concretas pouco previsíveis, cujo tratamento por parte da Direcção e da Guarda revelou boa compreensão da realidade prisional do estabelecimento, boa capacidade de resposta em face das solicitações e motivação desinteressada.

Em matéria de condições logísticas, é muito positiva a apreciação das instalações melhoradas, designadamente pela instalação de equipamentos higio-sanitários por cela e do incremento da qualidade de vida no seu interior. Quanto às restantes, exceptuando a área clínica, encontram-se bastante degradadas e exibem condições de internamento deterioradas e de visível exiguidade. Por comparação com a anterior visita da Provedoria de Justiça, ocorrida em Janeiro de 1995, assinalam-se progressos significativos, fundamentalmente no mencionado Pavilhão A, quer, e em especial, na área laboral.

De todo o modo, as condições deste estabelecimento não correspondem, pelo menos actualmente, à imagem muito negativa que lhe é comumente associada pela opinião pública, em termos de qualificação como o estabelecimento com maiores insuficiências no país.

#### **Sector feminino**

O espaço destinado à população prisional feminina revela-se bastante escasso. As reclusas encontram-se alojadas em duas camaratas, no corredor e na sala de convívio, em termos que diminuem consideravelmente as garantias de privacidade, em particular nos casos de reclusas acompanhadas por filhos.

Todavia, esta situação parece encontrar causa directa na falta de um estabelecimento prisional central feminino na região do Grande Porto e na inadequação de um estabelecimento masculino para os efeitos desejáveis de internamento das reclusas.

Passam a especificar-se os aspectos que se consideram mais relevantes para obter uma caracterização do presente estabelecimento.

Falta regulamento interno publicado. As ordens de serviço não se encontram sistematizadas, o que prejudica as garantias dos presos, sobretudo em matéria de certeza e protecção da confiança.

A sobrelotação é bastante impressionante (252,2%). No entanto, os seus efeitos, dada a dimensão das áreas comuns do estabelecimento, parecem menos nocivos que em certos estabelecimentos regionais visitados.

As condições de internamento nas áreas não reformadas desrespeitam critérios elementares de salubridade e privacidade, pelo que é prioritário manter ou incrementar o ritmo de trabalhos de remodelação em curso. As benfeitorias já introduzidas no pavilhão A - e projectadas para as restantes áreas - mostram-se adequadas às exigências mais elementares de salubridade, ao que acresce revelarem preocupações de qualidade e durabilidade. É de registar, ainda, que as obras ganham um efeito reflexo positivo, o qual consiste na ocupação efectiva e remunerada de muitos reclusos.

As instalações para banhos são insuficientes do ponto de vista quantitativo (1 balneário/32 chuveiros/1261 reclusos), sem embargo das previsões de remodelação que foram descritas. No aspecto qualitativo, encontra pouco congruente explicação o facto de a utilização de água quente ser limitada a duas utilizações semanais.

As condições de prevenção e prestação de cuidados de saúde são bastante satisfatórias e reveladoras de boa capacidade de organização e empenhamento pessoal, merecendo registo. Há um tratamento sistemático e coerente dos aspectos médicos e boa organização de arquivos de processos individuais. A farmácia encontra-se bem organizada e o sistema de distribuição de fármacos pareceu controlado e

eficaz. Verifica-se preocupação com a utilização de sedativos, procurando restringir a sua administração a situações patológicas. O estabelecimento parece ter conseguido obter um bom nível de relacionamento com as unidades hospitalares limítrofes e sobressai o sistema de acompanhamento de doentes com SIDA, facultado, através do Hospital Joaquim Urbano, mesmo após a saída do estabelecimento. Os rastreios efectuados mostram-se completos e sem ameaçarem a reserva de intimidade dos reclusos. A exigência do consentimento informado é assegurada. Por fim, nota-se uma oportuna avaliação das necessidades de saúde, seguida de medidas aptas a fazer-lhes face (v.g. aquisição de equipamento odontológico e contratação de especialista nesta área, previsão no plano de obras de alargamento da capacidade das enfermarias, por forma a poder internar doentes em fase aguda ou terminal de patologias associadas à SIDA, procurando dar resposta, inclusivamente, a situações de não acolhimento pelas famílias). Tudo isto parece coadunar-se com um princípio que considero muito importante - o da crescente assunção de responsabilidades clínicas por parte da administração penitenciária.

No campo do tratamento da toxicodependência, há um programa próprio, em articulação com o exterior, revelador de interesse e dedicação, ditado por finalidades de resposta às necessidades específicas do estabelecimento. Não obstante, é desejável que o número de toxicodependentes abrangidos seja mais elevado em futuro próximo. Deve registar-se que, segundo nos foi relatado, é muito frequente o grau de recidiva após a saída dos reclusos tratados.

As condições alimentares são satisfatórias, mesmo tendo em conta a dimensão da população prisional do estabelecimento, o que não afasta um juízo crítico relativo ao horário do jantar. Este, ao ser iniciado pelas 17 horas, priva de qualquer refeição, durante cerca de 14h 30mn, os presos do primeiro turno.

As boas condições da biblioteca não se compaginam com o reduzido grau de utilização. Por outro lado, as dimensões do estabelecimento, se permitem justificar muitos dos seus males, poderiam, em matéria de ocupação não desportiva de tempos livres, dar lugar a maior número de iniciativas no campo cultural e de convívio (v.g. música, teatro e cinema). As actividades desportivas oferecem boas condições, podendo contudo, ser incrementadas por reordenação do local de visitas, cuja actual localização, por razões de segurança, impede a utilização de uma extensa área descoberta.

A permanência de abertura dos recreios é muito satisfatória, coincidindo com a maior parte do período de luz solar. Há um recreio por pavilhão e cada um destes possui boa área.

No que respeita à ocupação laboral dos presos, fica registada a multiplicidade das actividades, o significativo número de trabalhadores e o pleno aproveitamento do espaço e equipamentos destinados. A oferta de trabalho e de formação profissional parece consentânea com as necessidades da sociedade contemporânea e as perspectivas de reinserção social.

Já quanto ao ensino, ficou por explicar o reduzido número de frequentadores dos cursos do ensino básico, principalmente, ao nível do 2.º ciclo (apenas 10), bem como a inexistência de cursos de ensino secundário e do 3.º ciclo do ensino básico (deixando descoberta a escolaridade mínima obrigatória).

As facilidades de comunicações e visitas mostram-se acima da média, havendo a salientar a promoção de encontros de casais reclusos em diferentes estabelecimentos. Observámos um jornal de parede por pavilhão, no bar, com diversidade e actualidade dos temas recolhidos da imprensa escrita.

No que concerne, especificamente, ao sector feminino, impõem-se algumas considerações, sem que com isso fique prejudicada a ideia inicialmente apontada quanto à absoluta premência de instalar um estabelecimento prisional de mulheres na área do Grande Porto, cuja falta este anexo prisional tenta colmatar, sob pena de as suas ocupantes se verem privadas do contacto com a família. Com efeito, apesar das limitações, a alternativa à sua manutenção consiste na transferência para o Estabelecimento Prisional de Tires, contrariando as suas aspirações e a necessária proximidade dos seus filhos.

Não se encontra motivo justificativo válido para o tratamento diferenciado, relativamente aos sectores masculinos, no tocante ao acesso ao telefone público, limitado a duas chamadas por semana, sendo certo que, muitas das detidas são mães de filhos menores em situações familiares pouco consistentes.

A inserção deste sector num estabelecimento para homens leva a que as reclusas sejam privadas de melhores facilidades de recreio (apenas 1 hora/dia), de espaços de convívio e de efectiva ocupação laboral, limitada a trabalhos à peça.

Em conclusão, deve deixar-se nota positiva ao rumo das melhorias registadas e previstas para o



estabelecimento, cuja importância no quadro do sistema prisional, em especial no Norte, constitui elemento referencial. A aposta na melhoria das condições do Estabelecimento Prisional do Porto vale também pelo alcance que pode produzir na reinserção social e assistência clínica dos milhares de reclusos que por ali passam e pode constituir pedra de toque no combate e prevenção da toxicod dependência.

### *Estabelecimento Prisional e Clínica Psiquiátrica de Santa Cruz do Bispo*

As considerações de ordem geral relativas a este estabelecimento têm de repartir-se entre (a) a Clínica (ex-anexo psiquiátrico) - onde se encontram internados os reclusos inimputáveis - e (b) o edifício destinado a presos de regime comum.

(a) a Clínica Psiquiátrica merece uma apreciação satisfatória, com reservas;

(b) o Estabelecimento Prisional merece uma apreciação bastante satisfatória das condições físicas e logísticas e uma apreciação menos positiva das suas condições de funcionamento.

Nestes termos, parece relevante considerar que:

(a) - Clínica Psiquiátrica

Não dispõe de regulamento interno próprio, acrescentando que as suas características imporiam um sistema de regras específico, atendendo ao regime especial dos seus internados.

É de registar que os internados se encontram individualmente alojados, em condições bastante razoáveis, bem como deve ter-se por significativo que os alojamentos colectivos existentes sejam ocupados preferencialmente por doentes em situação de maior carência de cuidados clínicos.

Há um sistema de aquecimento central em funcionamento, revelando atenção às especiais fragilidades da população residente.

O lugar de Direcção Clínica, embora se encontre provido, não é exercido, já que a sua titular desempenha funções no Estabelecimento Prisional de Lisboa e, ao que parece, não pretende, em futuro próximo, regressar à Clínica Psiquiátrica de Santa Cruz do Bispo. Esta situação produz efeitos que nos foram evidenciados durante a visita, pois constatou-se a falta de quem se mostrasse apto a descrever globalmente o funcionamento da Clínica, em todas as suas vertentes, que nos apontasse objectivos de gestão, programas em curso e até, insuficiências.

O quadro clínico não se mostra totalmente preenchido, o que não pode deixar de estranhar-se por se tratar do único estabelecimento psiquiátrico do país, o qual, não apenas garante o internamento de inimputáveis de quase toda a Região Norte e Centro, como também presta apoio clínico aos demais estabelecimentos prisionais, no foro psiquiátrico.

É muito positivo o sistema de financiamento das despesas com fármacos, resultante de acordo com a Administração Regional de Saúde, reflectindo-se lateralmente no tratamento dos presos de regime comum.

O acompanhamento não clínico dos internados mostra-se insuficiente, diante das peculiares características da sua situação e das especiais exigências da sua reinserção social. Em muitos casos, estes reclusos encontram-se privados de contacto regular com as famílias e a assistência que estas prestam habitualmente aos presos de regime comum deve ser assumida, na medida do possível, pelos serviços prisionais. Faltam infraestruturas desportivas próprias e os equipamentos lúdicos são muito insuficientes. Grande parte dos reclusos que observámos limitava-se a aguardar nos corredores a hora da refeição. Se merecem louvor as iniciativas da Câmara Municipal de Matosinhos, promovendo uma excursão anual, e do corpo de vigilância (em especial, de um chefe de ala) ensaiando um pequeno conjunto musical de internados com actividade diária e guiando passeios pela área envolvente do estabelecimento, há de censurar-se a omissão de muitas outras actividades possíveis neste campo (v. g., artes visuais, jogos, projecção de filmes, biblioteca própria), quando contrastada com a espontaneidade e voluntarismo das que se apontaram, fundamentalmente por em redor do Estabelecimento se encontrar uma área verde com aproximadamente 44 ha, dotada de espaços agradáveis de lazer.

Todavia, o número de internados com ocupação laboral é significativo (57,4%), como é também o número de alunos do 1.º ciclo do ensino básico (23,8%).

A cela de isolamento por motivos de segurança (v. g. prevenção de suicídio) causou impressão

negativa quanto à austeridade do seu aspecto (apenas um colchão de espuma, sem resguardo, no solo) e o pouco asseio revelado. Embora se compreenda a inexistência de quaisquer objectos, atendendo às finalidades desta detenção, não parece totalmente justificada a caracterização que ficou descrita.

(b) - Regime Comum

As condições de alojamento e os espaços de utilização comum mostram-se exemplares, salientando-se preocupação positiva com a dotação das celas e camaratas com armários, expositores e mesas de cabeceira individuais, assim como equipamento sanitário, as boas condições das salas de visitas e convívio (com um pequeno parque infantil adjacente), mas com uma única ressalva - a escassa recepção de luz solar directa nos corredores e átrios por razões arquitectónicas e que aqui se entende registar, porquanto naqueles locais os reclusos permanecem por longos períodos.

O programa de tratamento de toxicodependentes foi descrito em termos muito lacunares. Os seus objectivos e resultados não pareceram especialmente relevados pelos interlocutores, ao que acresce que, tal como nos outros estabelecimentos visitados, falta acompanhamento pós-prisional. Por outro lado, não se registou qualquer medida preconizada para fazer face às limitações de consultas de especialidade prestadas pelos hospitais da área, agravadas, em futuro próximo, pelo cancelamento no Hospital Distrital de Matosinhos das consultas de odontologia e de dermatologia.

Deve relatar-se, como positiva, a instalação de uma máquina automática para aquisição de preservativos, embora a sua localização exponha demasiadamente a identidade dos seus utilizadores.

As qualidades da alimentação parecem muito inferiores às potencialidades do aproveitamento agro-pecuário do estabelecimento e às instalações da cozinha e pessoal que ali trabalha. Mesmo quanto aos géneros adquiridos no exterior, foi unânime a posição auscultada aos reclusos sobre a sua muito deficiente qualidade e estado de conservação, em especial, carne e peixe. Mal se compreende que a sopa servida possua quase sempre os mesmos ingredientes, e não seja fornecida salada, nem fruta. A suficiência das quantidades prestadas não está em causa, mas admite-se que os presos rejeitem, muitas vezes o que lhes é facultado. De resto, também os internados na Clínica manifestaram a sua insatisfação.

Escasseiam actividades de ocupação de tempos livres. Neste domínio, não foi registada qualquer iniciativa interessante.

Os campos de jogos desportivos existem, possuem boas infraestruturas (inclusivamente, há uma piscina, mas sem uso presente ou previsto), todavia, é notória a má conservação e a sua escassa utilização, sobretudo porque, apesar das recentes instalações edificadas, não há qualquer pavilhão coberto destinado à prática desportiva.

Sobre o recreio, julgo dever ponderar-se a possibilidade de evitar os tempos ou locais de recreio conjunto com os internados da Clínica. Na actual situação, parecem ser frequentes casos de exclusão destes nas áreas e actividades privilegiadas. Acresce que os reclusos trabalhadores se encontram privados de recreio diário por coincidência de horários. Acedem, apenas, ao recreio de sábado e domingo, mas em alternativa à visita de familiares. Esta situação é particularmente penosa para aqueles que se encontram ocupados em espaços fechados.

O número de trabalhadores é assinalável e a diversidade de ofícios e ocupações nos sectores primário e secundário, também, como também é expressiva a taxa de frequência do ensino.

Foi registada, porém, falta de material escolar e, principalmente, de adequada compensação para os estudantes que se vêm, por isso, aliciados a deixarem as aulas para obterem remuneração no trabalho. Pode ser preocupante o indício que foi apercebido de, em futuro próximo, deixar de ser suficiente a verba para contratação de docentes.

É importante não deixar sem referência, por um lado, a existência de alojamento destinado a manter ex-internados, cujo desamparo familiar e social os impede de obter sustento próprio em liberdade. Esta iniciativa partiu de um familiar de um recluso, mas é assegurada pelo estabelecimento.

Trata-se do único caso registado de existência de conselho de assessores e com resultados positivos da sua acção ao nível da oferta de emprego e reinserção.

### ***Estabelecimento Prisional de Sintra***

O Estabelecimento Prisional de Sintra tem uma população prisional masculina de 658 reclusos, para

uma lotação de 654, sendo cerca de 94% reclusos condenados.

O Estabelecimento regista deficiências graves basicamente quanto às condições de conservação e higiene das suas alas e no que se refere à assistência médico-sanitária.

Existe uma elevada taxa de toxicod dependência (cerca de 80%), não se encontrando em funcionamento qualquer programa de apoio específico. Mostra-se necessária a criação desse programa de acompanhamento e apoio atento o índice de toxicod dependência existente.

No Estabelecimento Prisional existem 618 condenados e 20 preventivos, sendo 54 estrangeiros, 48 dos quais provenientes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e 5 jovens (idade inferior a 21 anos).

A maioria dos reclusos encontra-se a cumprir pena de média duração (62,4%), em resultado de condenação por crimes predominantemente contra o património (79,5%).

A maior percentagem dos reclusos tem como ocupação anterior a profissão de operário (57%) e tem apenas frequência do ensino básico (65%), sendo principalmente proveniente da zona da grande Lisboa (80%).

Não existe qualquer tipo de separação dos reclusos, dada a taxa de ocupação, vigorando o critério da vaga.

No Estabelecimento Prisional existem 2 alas com 2 lados cada, divididas em 3 pisos e ainda 3 pavilhões utilizados para os reclusos em RAVI.

Dos 453 quartos de internamento individual, 230 na ala A e 128 na ala B são ocupados apenas por um recluso, encontrando-se as restantes a 2 por cela, as quais permanecem abertas durante a noite.

As condições de alojamento nas alas apresentam-se na generalidade sofríveis, sendo, porém, boas nos pavilhões para RAVI.

As condições de higiene, conservação e ventilação dos lavabos, sanitários e celas das alas são manifestamente más, podendo encontrar-se com frequência, segundo os reclusos e guardas, seringas e outros detritos espalhados pelo chão dos balneários. As condições assinaladas contrastam com as dos pavilhões, que são, no geral, boas.

Em termos de assistência médico-sanitária, existe um posto de atendimento, um gabinete de consulta médica e um gabinete de estomatologia.

O Estabelecimento Prisional dispõe de um clínico geral do quadro, em regime de tempo completo e um estomatologista, avançado, com horário de cinco horas semanais. Existem ainda dois enfermeiros, que prestam serviço alternadamente por períodos de três horas por dia, não garantindo a cobertura diária.

Não existe qualquer programa de apoio a toxicod dependentes, num universo que representa cerca de 80% da população prisional, o que se revela inadequado.

É manifesta a insuficiência do número de pessoal médico e de enfermagem, para cobrir as necessidades sentidas no estabelecimento

Verifica-se grande dificuldade na marcação de consultas médicas, segundo os reclusos, porquanto há apenas um livro de marcação junto do posto clínico, desconhecido de alguns reclusos e de difícil acesso por parte destes. Tal situação seria facilitada através da colocação de um livro de marcação por ala, em local de fácil acesso.

É de salientar a elevada percentagem de doentes seropositivos (33%), ou seja, 218 casos.

O Estabelecimento Prisional dispõe de cozinha, utilizando na confecção das refeições diversos produtos provenientes do estabelecimento (hortícolas e pecuários). Quanto a este aspecto registaram-se diversas queixas por parte das reclusos, quer quanto à quantidade, quer quanto à qualidade da alimentação.

O Estabelecimento Prisional proporciona uma ocupação laboral vasta, permitindo a ocupação de 373 reclusas por diversas áreas (cerca de 56%).

Existem ainda 3 cursos de formação profissional: serralharia, torneiro mecânico e secretariado, com 42 inscrições.

Regista-se, ainda, uma fraca adesão na área do ensino (40 reclusos, o que representa cerca de 6%). A sala de aula encontram-se cuidada.

No que toca às comunicações com o exterior e às visitas, existe um telefone, em sistema de credifone, em cada uma das alas na zona prisional, fora da sala da guarda, utilizando os reclusos em RAVI também um telefone deste tipo. A utilização é livre, dentro dos períodos em que se encontram abertos

e excepcionalmente fora dele.

Existem 2 parlatórios, um deles adaptado de uma garagem, para os reclusos em RAVI e com dimensão suficiente, sendo o outro (que serve as alas) com capacidade para 40 pessoas, manifestamente insuficiente em razão do número de visitas.

Os parlatórios, para além de WC, não dispõem de quaisquer outras estruturas de apoio.

O número de funcionários (60) é considerado insuficiente, na opinião da Direcção, com especial relevo na secretaria. Ouviram-se queixas, também, quanto ao número de guardas (103).

As estruturas de apoio dos guardas encontram-se globalmente em boas condições.

Registaram-se diversas queixas no que respeita à actuação das técnicas de educação e do Instituto de Reinserção Social, as quais, alegadamente não prestam apoio suficiente.

### *Estabelecimento Prisional de Tires*

O Estabelecimento Prisional de Tires é um estabelecimento especial, destinado a mulheres, com 849 reclusas, para uma lotação de 440 pessoas – sobrelotação de cerca de 192% - sendo cerca de 46% preventivas (395). No estabelecimento existem 63 crianças.

As condições de alojamento diferem consoante os pavilhões, encontrando-se o pavilhão tendencialmente destinado às reclusas preventivas (Pav. 3) em piores condições e com maior taxa de sobrelotação.

Existe um grande número de reclusas toxicodependentes (264), sendo de salientar a existência de um programa de apoio específico completo.

Registaram-se como principais queixas a alimentação e as condições de utilização do telefone.

No Estabelecimento Prisional existem 453 condenadas e 395 preventivas, sendo 47 estrangeiras, 38 das quais provenientes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e 38 jovens com idade inferior a 21 anos.

A maioria das reclusas encontra-se a cumprir pena de longa duração (75%), em resultado de condenação por crimes predominantemente associados a estupefacientes (80%), tais como crimes contra o património e contra as pessoas.

A maioria das reclusas não tem qualquer ocupação profissional anterior (52%) e tem apenas frequência do ensino básico (64,7%), sendo principalmente proveniente da zona da grande Lisboa (59%).

As reclusas encontram-se tendencialmente separadas entre condenadas e preventivas (um dos pavilhões).

A lotação do Estabelecimento Prisional é de 440 reclusas, tendo na data da inspecção 849.

No Estabelecimento Prisional existem 3 pavilhões com uma ala cada e ainda 2 pavilhões utilizados para as reclusas em RAVI.

Dos 342 quartos de internamento individual, apenas 66 reclusas estão nessa situação, encontrando-se as restantes a duas e numa camarata (12).

As condições de alojamento são sofríveis, boas nos pavilhões RAVI, havendo nas celas apenas lavatórios e balde.

Os balneários estão em bom estado de conservação (obras recentes) com condições de higiene sofríveis e em número insuficiente para a população prisional.

Quanto à assistência médico-sanitária, existem 3 gabinetes de consulta e duas salas de enfermagem com condições de funcionamento mínimas.

O Estabelecimento Prisional dispõe de 3 clínicos gerais em regime de meio tempo, 2 psicólogos um deles a tempo inteiro e 1 psiquiatra (adstritos ao programa de apoio à toxicodependência) e 4 enfermeiros, 2 a tempo inteiro e 2 a tempo parcial.

Relativamente à assistência médica registaram-se diversas queixas, concretamente quanto ao tempo de espera de consulta, dificuldade de marcação e inacessibilidade do médico adstrito ao pavilhão das reclusas preventivas (Pav. 3). Ainda quanto a esta matéria, faz-se notar a ausência de um pediatra.

Existe uma percentagem de cerca de 4% de reclusas seropositivas, a maior parte destas toxicodependentes.

O número de reclusas toxicodependentes no estabelecimento é de 264 (31%), existindo um programa

de apoio específico, com uma vertente inicial de despiste e desintoxicação física e uma segunda de apoio psico-terapêutico.

O Estabelecimento Prisional dispõe de cozinha, utilizando na confecção das refeições diversos produtos provenientes do estabelecimento. Quanto a este aspecto registaram-se diversas queixas por parte das reclusas, quer quanto à quantidade, quer quanto à qualidade da alimentação. A alimentação das crianças é fornecida pelo estabelecimento.

O Estabelecimento Prisional proporciona uma ocupação laboral média, permitindo a ocupação de 447 reclusas por diversas áreas (cerca de 52%), verificando-se, no entanto, deficiências ao nível das instalações das oficinas, nomeadamente por serem espaços reduzidos.

Existem ainda 2 cursos de formação profissional em funcionamento e outros 2 agendados para o mês de Maio.

As zonas de recreio, todas descobertas, não oferecem condições de segurança, pela degradação do piso, o que motiva inúmeros acidentes.

Regista-se, ainda, uma adesão na área do ensino de 10% de frequência média, nos diversos graus, encontrando-se as salas de aula em mau estado de conservação.

Quanto às condições de utilização do telefone, verificaram-se bastantes queixas. O sistema instituído exige uma autorização mensal para um máximo de 8 chamadas por mês, devendo indicar-se o número de telefone e destinatário, fazendo o serviço de guardas o controlo de duração da chamada. A chamada é efectuada numa cabine situada na sala da guarda (1 por pavilhão), não permitindo privacidade.

Quanto aos parlatórios, verifica-se a sua insuficiência em razão do número de visitas. Também aqui se registaram diversas queixas quanto à duração da visita. Os parlatórios, para além de WC, não dispõem de quaisquer outras estruturas de apoio.

O número de funcionários (46 no total) é insuficiente, na opinião da Directora, com a agravante de não existir adequada informatização.

O número de guardas é também considerado insuficiente (128), necessitando o Estabelecimento Prisional de mais veículos automóveis para transporte das reclusas e controlo do perímetro. As estruturas de apoio dos guardas estão em más condições.

As reclusas apresentaram ainda diversas queixas contra o mau funcionamento da equipa do Instituto de Reinserção Social a operar no Estabelecimento.

No que toca à população infantil, existem 63 crianças no Estabelecimento Prisional, existem 63 crianças, sendo: 8 com menos de 6 meses, 17 dos 6 aos 12 meses, 17 com um ano, 14 dos dois aos três anos e 7 com mais de 3 anos.

As crianças, em termos de alojamento, seguem o regime descrito:

- a) até aos 6 meses as crianças ficam com as mães, sempre;
- b) dos seis meses aos dois anos, as crianças ficam com as mães a partir das 17 horas, dormindo com elas;
- c) a partir dos 2 anos dormem na creche, tendo contacto com as mães ao jantar e fim-de-semana.

As condições de tratamento das crianças são boas - creche e espaços verdes - e o regime parece adequado à realidade prisional, com boas condições ao nível de equipamento específico, alimentação e satisfação de outras necessidades, tais como berços, banheiras, biberões e fraldas.

No Estabelecimento Prisional não existe Pediatria, sendo as crianças acompanhadas com recurso ao Hospital de Cascais, com fornecimento gratuito de medicamentos.

### ***Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus***

O Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus está qualificado, de acordo com os art.ºs 158.º, n.º 1, b), e 159.º, n.º 1, b), do Decreto-Lei 265/79, de 1 de Agosto, como estabelecimento central de regime fechado.

O Estabelecimento dispõe de regulamento interno, aprovado em 1988, que é lido aos reclusos no seu acolhimento inicial pelo Chefe de Ala, estando disponível para consulta presencial na biblioteca.

É uma prisão onde se encontram exclusivamente reclusos do sexo masculino, em número de 560 no dia da visita.

4,8% (27) dos presos estão em situação preventiva, sendo certo que, dos condenados todos cumprem penas superiores a seis meses, sendo 98,5% superiores a 3 anos. Verifica-se, assim, que se está a dar cumprimento ao disposto no art.º 158.º, n.º 3, do Decreto-Lei 265/79, sendo negligenciável, no quadro actual, a percentagem de preventivos.

Não existem inimputáveis no estabelecimento, verificando-se que está internado um jovem com idade inferior a 21 anos.

Encontravam-se no estabelecimento 162 reclusos estrangeiros (28,9%), dos quais 54 oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (33,33%).

Encontram-se 32 reclusos em RAVI e nenhum em RAVE.

Os crimes cometidos situam-se maioritariamente na área dos estupefacientes, com 53% dos detidos a cumprirem pena ou a aguardarem julgamento por práticas relacionadas com drogas ilegais, nomeadamente o tráfico. Fora da área dos estupefacientes, os crimes contra o património ocupam posição de destaque, com 28%.

A formação escolar dos detidos é baixa, não tendo 76,4% frequentado mais do que o ensino básico, apontando-se o número de 15 para os reclusos com formação superior.

Em termos de residência anterior, a maioria (49,1%) provinha da Grande Lisboa, constituindo a região Centro a segunda maior contribuição (26,3%). Estando presentes, no dia da visita, 560 reclusos para uma lotação de 504, tal facto corresponde a uma taxa de ocupação de 111,1%.

Apesar de essa sobreocupação (cerca de 10%) ser relativamente pequena, não existe separação entre jovens e adultos, imputáveis e inimputáveis, preventivos e condenados e primários e reincidentes. Atendendo ao perfil dos reclusos actualmente existentes no estabelecimento, seria este último critério de apreciação que poderia ter vantagem em ser seguido.

O Estabelecimento é formado pela zona prisional, por duas zonas oficionais e um edifício de serviços, tudo dentro de um perímetro murado.

A zona prisional do Estabelecimento é constituída por quatro pavilhões de três pisos, assim como por um pequeno pavilhão de admissão e um conjunto separado de celas disciplinares.

Existem 504 celas individuais em que estão alojados 555 reclusos. As condições higiénicas são sofríveis, atendendo à inexistência de instalação sanitária própria em cada cela. Esta instalação está, no entanto, projectada desde 1992/93, sendo desejável a sua rápida execução.

O sistema de chamada nocturna existente está inoperacional o que, para além de indesejável em termos de segurança dos reclusos, acaba por ser incómodo dado o ruído provocado pelos reclusos ao baterem nas portas das celas para chamarem os guardas.

Existe um balneário central com 30 chuveiros de água quente e fria, em bom estado de conservação e higiene. Este balneário apenas consegue satisfazer as necessidades por não ser feito cumprir o horário estabelecido para o seu funcionamento.

Existem casas de banho no recreio, nas oficinas e uma por piso de cada pavilhão. O seu estado de conservação/higiene pode ser considerado como mau, com especial relevo para as que apoiam o recreio.

O apoio médico sanitário é prestado num conjunto de gabinetes dotados de uma cama de apoio. Existe autoclave para esterilização e equipamento para estomatologia.

O estabelecimento conta com um médico de clínica geral, do quadro, que está presente todos os dias. Para utilização do equipamento estomatológico, desloca-se semanalmente um médico especialista, em regime de prestação de serviços. Para consultas psiquiátricas, há que recorrer ao Hospital Prisão São João de Deus. O apoio de enfermagem é dado por uma empresa que assegura a disponibilidade de um enfermeiro durante 24h/dia.

Foram relatados 31 (5,5%) casos de seropositividade para o VIH (sendo que em 1994 esse número era de 58), 28 (5%) casos de portadores de Hepatite B/C e três casos de tuberculose. Não foram relatados casos de hepatite A, o que é de realçar. Os rastreios são efectuados à entrada e no caso do recluso ser colocado em serviços que possam prejudicar a saúde pública. Anualmente é feito o programa de rastreio e vacinação anti-tuberculosa.

O Estabelecimento possui uma cozinha, em condições de higiene e limpeza razoáveis, que serve quatro refeitórios colocados imediatamente ao lado. Os refeitórios, em bom estado de limpeza,

possuem uma capacidade de 150 lugares cada, o que é mais do que suficiente. A refeição servida parecia adequada, quer em quantidade, quer em qualidade.

Os horários das refeições sofrem do mesmo problema comum aos vários estabelecimentos prisionais. Sendo o jantar servido às 18h, segue-se um lapso de 13h 30mn até ao pequeno almoço, demasiado tempo para ser equilibrado.

Não existe qualquer cantina para os reclusos, mas somente, à semelhança de outros estabelecimentos, um sistema de encomendas. Face às queixas recebidas, quer neste quer noutros estabelecimentos, será de ponderar a previsão de mecanismos que tornem mais transparentes os custos destas encomendas para os reclusos.

A biblioteca está instalada em sala própria, algo acanhada para a população prisional. Possui cerca de 5000 volumes, dos quais 30% em língua estrangeira. O grau de utilização parece ser relativamente escasso, apenas alcançando cerca de 100 leitores por mês.

Para a prática desportiva, dispõem os reclusos dos pátios anexos aos pavilhões, com a possibilidade de prática de basquetebol, voleibol e ténis, do pátio grande, ocupado por um campo de futebol e de um bom ginásio-sala de musculação, bem equipado.

Os reclusos têm o seu recreio nos pátios anexos aos pavilhões, descendo ao pátio grande segundo uma escala rotativa.

Existe ainda uma sala de informática em que, a par de material já obsoleto, estão colocados computadores de média gama para os padrões actuais.

Estão envolvidos em ocupação 285 reclusos (50,1%), existindo ainda 37 (6,6%) em formação profissional e 103 (18,4%) a frequentar os vários graus de ensino.

No total, 425 (75,9%) reclusos têm uma ocupação, o que pode ser considerado ainda pouco atendendo à duração média das penas. Foi apontada a existência de dificuldades na busca de ocupações compatíveis com o perfil sociológico dos presos.

As oficinas possuem excelentes condições, embora algum equipamento, se bem que em boas condições, possa ser considerado como obsoleto.

Existem três salas de aula, com boa área e arejadas. Dos 103 reclusos que frequentam algum grau de ensino, a maioria frequenta o 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico (65%). De notar a frequência do Ensino Superior por 3 reclusos.

Estão em funcionamento três cursos de formação (Marcenaria, Carpintaria e Canalização), envolvendo 37 reclusos, com bolsa de formação. As condições das oficinas de aprendizagem pareceram boas, à excepção das salas onde se ministra a parte teórica, com arejamento insuficiente.

As remunerações pagas aos reclusos que trabalham são ligeiramente superiores às da tabela da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, sendo que o Estabelecimento, atendendo ao seu escasso valor, decidiu não estabelecer a diferença prevista no art.º 72.º do Decreto-Lei 265/79, em Fundo Disponível e Fundo de Reserva.

O acesso ao telefone é bastante restringido, passando por uma avaliação prévia dos Serviços de Educação que ajuízam da pertinência do pedido. Quando concedida autorização, a chamada é efectuada no gabinete do Chefe de Ala e na presença habitual deste. Tal comportamento, cuja qualificação só se poderia aferir em concreto, parece indiciar a situação anómala de este estabelecimento suprir a inexistência de um Estabelecimento qualificado como de segurança máxima, nos termos do art.º 159.º, n.º 1, a), do Decreto-Lei 265/79, em que tais cuidados melhor se compreenderiam.

As visitas desenrolam-se em 4 boas salas, com uma capacidade total de 76 mesas de 4 pessoas. Existem duas casas de banho de apoio, sendo as visitas objecto de revista.

Existem 7 celas disciplinares, localizadas num corredor separado. São iguais às restantes celas, com excepção da cama que é embutida e da ausência de armário. No geral, estas celas pareceram bastante mais degradadas do que as celas dos pavilhões.

A localização deste corredor dificulta o contacto entre os reclusos aí encerrados e os guardas. A vigilância aí desenvolvida, aliás, pareceu escassa, já que, no dia da visita, um preso aí encerrado tinha tido ocasião (e o tempo) de escavar a parede da sua cela, ao lado da porta, com o auxílio da janela, que arrancou, abrindo um amplo buraco para o corredor. Tal empreendimento foi realizado, aparentemente, sem que nenhum guarda o tivesse surpreendido, o que indicia um longo espaço de tempo sem vigilância.

Os funcionários dispõem de um bairro residencial, com escola, infantário, bar e messe.

Como aspectos mais positivos deste estabelecimento, realce para as oficinas e a realização de cursos de formação profissional.

No entanto, não podem deixar de se apontar como aspectos negativos e a exigir rápida correcção, a situação das celas disciplinares (sendo necessário o seu encerramento e posterior melhoria das suas condições de habitabilidade e higiénicas, bem como a reestruturação do esquema de vigilância), a previsão de mecanismos mais transparentes na satisfação das encomendas dos reclusos, a reparação ou eventual substituição do sistema de chamada nocturna, a necessidade urgente de melhoria substancial nas casas de banho (com eventual construção de outras na zona dos pátios ou, em alternativa, reponderação das condições de acesso às dos pavilhões) e, com menor urgência, a construção de mais balneários, dispersos pelos vários pavilhões.

### ***Hospital Prisional de São João de Deus***

O Hospital Prisional de São João de Deus (HPSJD) é o único Hospital Prisional do País, prestando apoio a todos os estabelecimentos.

Em termos globais e no que se refere ao funcionamento, o Estabelecimento caracteriza-se positivamente, não obstante se reconhecerem algumas reservas quanto à sua manifesta insuficiência em relação às necessidades de todos os Estabelecimentos Prisionais do país a que tem de fazer face, à antiguidade das instalações e do equipamento, bem como à falta de pessoal médico e à ausência de informatização.

É composto por dois edifícios além da Clínica de Psiquiatria e de um anexo para os reclusos afectos ao Hospital ou em Regime Aberto (RAVI), que trabalham no Estabelecimento.

No Hospital Prisional, propriamente dito, os presos doentes encontram-se separados dependendo do tipo de doenças: infecto-contagiosas no 3.º piso; foro médico no 4º piso e foro cirúrgico no 5º piso.

41 Estabelecimentos Prisionais recorreram ao Hospital em 1995, para consultas e tratamentos. O Estabelecimento Prisional de Caxias foi o que mais vezes solicitou apoio (19,47%), logo seguido dos Estabelecimentos de Vale de Judeus (12,61%), Tires (10,27%), Sintra (9,38%), Lisboa (6,55%) e Alcoentre (6,30%). O Estabelecimento Prisional do Porto não consta da lista de Estabelecimentos que recorreram ao HPSJD.

Os Estabelecimentos regionais que mais recorrem ao HPSJD são os do Montijo, Setúbal, Évora e Caldas da Rainha.

As especialidades mais solicitadas são fisioterapia e dermatologia, logo seguidas de oftalmologia, psiquiatria, estomatologia, cirurgia geral, infecciolgia, otorrinolaringologia e ortopedia. As que menos se recorre são cardiologia, neurologia, urologia, cirurgia plástica e gastroenterologia.

Os estabelecimentos que mais recorreram ao HPSJD para internamentos foram os de Lisboa, Sintra, Tires, Linhó, Vale de Judeus, Alcoentre e Caxias.

Em regra, os Estabelecimentos regionais recorrem a internamentos em menor número, à excepção de Setúbal, Faro, Montijo, Caldas da Rainha e Coimbra.

Relativamente aos internamentos por especialidade, a que tem maior número de internamentos é medicina, logo seguida de infecciolgia, psiquiatria e cirurgia geral.

Quanto a cirurgias, o maior número de intervenções refere-se a cirurgia geral, a cirurgia plástica e ortopedia.

O Serviço de Patologia Clínica do Hospital realiza as análises clínicas que lhe são requisitadas, tendo-se apurado, em 1995, para o vírus VIH em 2 942 presos, 612 obtiveram resultados positivos (20,80%). Para o vírus VHB, em 2864 presos, 261 obtiveram resultados positivos (9,10%).

De notar que a mortalidade por SIDA é a mais representada, tendo subido de 1994 para 1995. Assim, em 1994, em 38 casos de morte, 28 foram de SIDA (73,68%) e em 1995, em 71 casos, 62 casos foram de SIDA (87,32%).

No que diz respeito à estrutura do HPSJD, a unidade hospitalar caracteriza-se por ter uma capacidade equivalente a um hospital regional, mostrando-se a sua lotação de 170 camas (actualmente excedida, em especial no 3.º piso) insuficiente em face da população prisional de todo o país, que visa abranger. Regista-se a falta de um sector feminino, restringido actualmente a uma pequena ala com 6 camas.



As condições de alojamento são sofríveis, dada a antiguidade dos edifícios, as infiltrações e humidade observadas em todas as enfermarias e demais áreas do Hospital, sendo no entanto de referir que se verificou alguma limpeza.

As casas de banho e balneários mostram-se insuficientes.

Dispõe de bloco operatório com duas salas e equipamento medianamente adequado, uma farmácia que adquire por concurso público e distribui os medicamentos para todos os Estabelecimentos, à excepção dos que têm protocolos com as ARS locais. Este sistema de protocolo com a ARS é considerado vantajoso e a implementar em termos generalizados.

Dispõe de meios auxiliares de diagnóstico: ecografia, electrocardiografia, electroencefalografia e laboratório de análises clínicas, registando-se todavia, a antiguidade do aparelho de radiologia que só vai oferecendo resposta às necessidades devido aos conhecimentos, atenção e perícia pessoal do técnico que com ele trabalha.

O HPSJD apresenta-se carecido de pessoal, uma vez que, a partir das 17:30h fica sem apoio ao nível de radiologia, laboratório, especialistas em cirurgia, medicina interna, infecciosologia e anestesia, além de um psicólogo.

A especialidade de psicólogo não existe no quadro da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, excepto como especialidade de formação de técnico de educação, o que não é aceitável, pois as funções são potencialmente diferentes. Apesar de ser possível a sua contratação em regime de avença, caso o Estabelecimento Prisional assim o entenda conveniente, a verdade é que tal regime pode ser inadequado, assim o corroborando os escassos casos verificados no País.

Ainda que o HPSJD se encontre dotado de quase todas as especialidades, verificou-se a inexistência de ginecologia, essencial no tratamento das reclusas.

Aponte-se a necessidade de um dietista, que também não se encontra contemplado no quadro funcional do Hospital, não obstante, há anos, ter existido um no quadro da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, que deixou entretanto de exercer funções.

Seria manifestamente aconselhável a existência de um dietista com base no Hospital, ainda que estivesse também a seu cargo o apoio aos Estabelecimentos Prisionais em geral.

Actualmente, cada Estabelecimento Prisional tem 1 dia por semana que lhe é destinado para consultas em regime de rotatividade, tendo sido canceladas todas as marcações que existiam com um longo atraso, o que exigiu que todos os Estabelecimentos procedessem a novas marcações caso necessário. Os resultados deste novo sistema poderão ser apreciados pelo que fica dito a respeito de cada Estabelecimento.

Foi informado existir neste momento um acordo de princípio entre os Ministérios da Justiça e da Saúde, para uma maior colaboração na profilaxia e vacinação contra a Hepatite B, sendo todavia desconhecidos os termos concretos deste acordo e as suas consequências imediatas.

Registam-se as muito boas condições da cozinha (reflexo das obras recentes - há 2 anos), bem como o meio de transporte dos alimentos, para os pisos através do elevador de monta pratos, e dos carros isotérmicos para os refeitórios, assegurando-se a manutenção da temperatura.

As áreas afectas ao desporto são escassas.

Realça-se a existência de doentes a trabalhar (21) o que revela alguma preocupação de ocupação.

Por comparação com outros Estabelecimentos visitados, o sistema de condições de utilização do telefone, permitindo-se duas chamadas telefónicas por semana, é mais restritivo, mostrando-se insuficiente, tendo em consideração que estamos perante pessoas doentes.

Relativamente às entradas no Hospital, tanto para consultas como internamentos, são efectuadas manualmente sem livros de registo próprios.

Este sistema apresenta-se manifestamente desadequado em face das potencialidades permitidas pela informatização.

No que toca à clínica de psiquiatria e saúde mental, esta funciona com relativa autonomia clínica, subordinando-se apenas regulamentar e administrativamente à Direcção do HPSJD, dependendo deste quanto à vigilância, medicamentos e alimentação.

Os internamentos são transitórios, na sua maior parte devido a psicoses, tentativas de suicídio e toxicod dependência em fases de automutilação.

Informações recolhidas apontam para a conclusão que não responde às necessidades, nem funciona na totalidade (pessoal e estruturalmente) nos termos do diploma que a criou. Assim, não se encontram

em funcionamento os serviços de psicologia e serviço social. É patente também aqui a falta de um sector feminino, existindo actualmente apenas duas camas disponíveis num quarto, sendo também de referir a propósito, a inexistência de um balneário para mulheres.

Os internados encontram-se encerrados durante muito tempo, não dispondo de espaços de convívio e de desporto adequados.

Acresce que se tomam as refeições no corredor, e a comida que vem da cozinha do edifício do HPSJD é aquecida na copa da clínica, desconhecendo-se em que condições se encontra no momento das refeições.

Os 41 presos afectos ao Hospital ou em RAVI (28) de outros Estabelecimentos, permitem ser auxiliares de operários na construção, manutenção e funcionamento regular do HPSJD em geral.

O alojamento é constituído por um anexo (que inicialmente estava previsto para ser Armazém). Encontram-se a decorrer obras para camaratas novas e que aparentam ter bons resultados.

Em conclusão, o resultado é globalmente positivo devido ao esforço da gestão, com as reservas já nomeadas, da falta de pessoal médico, psicólogo, administrativo e vigilância.

## **II - ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS REGIONAIS**



### ***Estabelecimento Prisional Regional de Angra do Heroísmo***

Este estabelecimento tem lotação para 51 reclusos (35 homens e 16 mulheres). Encontramos detidos 45 homens e 2 mulheres - taxa de ocupação de 92,1 %. Frequentemente encontra-se sobrelotada. Não existe regulamento interno, encontrando-se alegadamente em fase aprovação.

65,9 % dos reclusos (31) são condenados e 34,0 % (16) encontram-se presos preventivamente. 42,5 % dos reclusos (20) são primários e 57,4 (27) reincidentes. 10,6 % dos reclusos (5) são menores de 21 anos.

Não existe qualquer inimputável nem cidadãos estrangeiros. 3 dos reclusos foram repatriados dos USA e do Canadá, não tendo qualquer conhecimento prévio ou ligação efectiva à realidade portuguesa.

Não se encontra qualquer recluso em RAVI e 7 (14,8 %), estão em RAVE.

A maioria dos detidos - 54,2 % -, (19) encontram-se a cumprir pena superior a 3 anos. 42,9 % (15), cumprem pena de média duração e apenas um foi condenado em pena inferior a 6 meses.

Os motivos da condenação são sobretudo relativos à prática de crimes contra o património (46 %), seguindo-se a prática de crimes contra as pessoas (32 %).

35,4 % dos crimes tem a sua motivação associada a estupefacientes, sendo que 22,5 % destes crimes consistiram em tráfico de droga.

Quase metade dos presos (24) eram operários - 48 % -, 12 (24 %) sem ocupação, 10 (20 %) trabalhadores rurais e 4 (8 %) exerciam a sua actividade na área dos serviços.

74 % dos reclusos (37) frequentaram o ensino básico. 20 % (10) são analfabetos e 6 % (3) frequentaram o ensino secundário.

Todos os reclusos são naturais dos Açores.

O estabelecimento tem 22 quartos de internamento individual (20 com 2 reclusos cada, e 2 com um recluso cada - um por razões de saúde e outro por razões de disciplina) e 2 camaratas, com lotação para 4 e 8 pessoas. As condições de alojamento - celas e camaratas são más: o espaço é reduzido, a luminosidade pequena, sem sanitários (apenas balde) e com lavabo. Os balneários são péssimos, com um cheiro irrespirável e sem luz natural. O estado de higiene e de conservação das casa de banho é péssimo.

A zona prisional, em especial os balneários e casas de banho, necessitam de obras de renovação pois as instalações encontram-se profundamente degradadas: material deteriorado e inutilizado.

Não existe enfermaria. Há um posto de medicamentos, com os elementares equipamentos de diagnóstico e de primeiros socorros. Um médico de clínica geral e de psiquiatria, e um enfermeiro deslocam-se ao estabelecimento cerca de 2 horas por semana..

Há dois reclusos com seropositividade ao VIH (4,2 %) e um recluso com SIDA (2,1 %). É feito à entrada um rastreio a todos os reclusos (doenças infecto-contagiosas). São ainda feitas análises a todos uma vez por ano ou em caso de suspeita de qualquer doença. O tempo de demora para obtenção de consulta médica no Hospital é de cerca de 1 mês.

22 % dos reclusos (10) são toxicod dependentes. O número de consumidores é, contudo, superior.

As refeições, fornecidas pela Manutenção Militar, são fornecidas no refeitório. A sua qualidade e quantidade é razoável e satisfatória.

Não há biblioteca, apenas um armário com alguns livros e jornais, raramente utilizados. Existe aparelho vídeo. Existem os habituais jogos de sala, algum equipamento desportivo e uma aula de educação física no recreio. Por vezes, devido à falta de guardas, os reclusos não vão ao recreio.

É celebrada missa uma vez por semana.

Os 7 reclusos em RAVE ocupam-se em pintura/construção civil e agricultura/pecuária. Para além da faxinagem, que ocupa o maior grupo de reclusos, outros dedicam-se à serralção/carpintaria e ao artesanato.

As condições das oficinas são péssimas. Apenas existe uma carpintaria muito pequena e sem condições. Não há formação profissional.

A sala de aula é no gabinete médico. Não tem condições para os 4 reclusos que frequentam o ensino primário.

A privacidade das chamadas telefónicas é reduzida.

O que se chama o palatório é péssimo: trata-se de um corredor, onde podem caber 10 pessoas. A privacidade é, assim, nula.

A cela disciplinar é uma autêntica gruta: tem 1,5 m por 1,5 m, um respiradouro minúsculo (buraco de 2 cm), sem luz natural, muito suja, cheia de humidade e com mau cheiro. Há dois anos que não é utilizada. Em suma, as celas, camaratas, espaço comum das alas, casa de banho e balneários necessitam de urgentes e profundas obras de recuperação, pois apresentam um aspecto sujo e degradado. A assistência médico-sanitária é aceitável e satisfatória. De sublinhar o cuidado posto na detecção de doenças infecto-contagiosas, com análises feitas a todos os reclusos à entrada do estabelecimento e uma vez por ano. Parece imprescindível a criação de espaços para instalação de oficinas de ocupação de tempos livres. A única existente é praticamente inutilizável. O mesmo se diga quanto à necessidade de criar um parlatório. A cela disciplinar é inumana e deve ser imediatamente encerrada.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Aveiro***

O Estabelecimento Prisional Regional de Aveiro tem uma população de 118 reclusos, 115 homens e 3 mulheres, para uma lotação de 43 reclusos, o que dá uma sobrelotação de 274%.

Os presos preventivos representam 81% do total e os condenados 19%, cumprindo sobretudo penas de média duração (59%), predominando os crimes contra o património, muitas vezes com motivação associada a estupefacientes. Os reincidentes representam 37% do total.

Os reclusos menores de 21 anos representam 17% da população prisional.

Encontram-se 4 reclusos em RAVI e 1 em RAVE.

Apenas 6% dos reclusos frequentaram mais do que o ensino básico, observando-se, no que toca à ocupação anterior dos reclusos, uma predominância dos operários, com 45% do total.

A origem geográfica predominante dos reclusos é a zona centro do País, com 76% do total.

Apenas há separação de reclusos por sexos.

Este estabelecimento dispõe de 22 quartos de internamento individuais e de 3 camaratas, com lotação para 10 reclusos cada uma. Devido à sobrelotação existente, os quartos de internamento individuais encontram-se todos ocupados por mais do que um recluso.

Não existe uma ala feminina - as três reclusas actualmente presentes no Estabelecimento estão confinadas a uma cela -, o que torna problemático o acesso da população prisional feminina às zonas comuns.

As instalações encontram-se bastante degradadas e primam pela exiguidade. O estado de limpeza dos alojamentos, bem como dos balneários e sanitários, é razoável. O sistema de chamada nocturna, através de campainha eléctrica, encontra-se inoperacional há mais de um ano, facto que alegadamente não era do conhecimento nem do Chefe dos Guardas nem da substituta do Director.

A assistência médico-sanitária é insuficiente para a população prisional em causa. Não há enfermaria, e presta serviço apenas um médico de clínica geral, uma psicóloga e um enfermeiro, os dois primeiros trabalhando a meio tempo.

A Direcção do Estabelecimento afirma não existirem reclusos seropositivos para o VIH e apenas um caso de hepatite B.

Não foi possível determinar o número de reclusos toxicodependentes e não existe qualquer programa de apoio a eles destinado.

O Estabelecimento não dispõe de cozinha, sendo as refeições fornecidas por uma empresa privada. Os presos ouvidos consideraram a alimentação fornecida de qualidade aceitável, mas escassa em quantidade.

Não existe refeitório, pelo que as refeições são tomadas nas celas e camaratas.

As actividades em que os reclusos se podem ocupar são escassas, em resultado do pouco espaço disponível. Avultam, sobretudo, as más condições da única oficina existente, o que explica que apenas 20 reclusos trabalhem. Há, porém, um curso de formação de tapeçaria de Arraiolos, envolvendo 10

reclusos, que pareceram bastante motivados.

O ensino, no âmbito dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, ocupa 14 reclusos. As aulas são dadas numa sala que funciona também como bar, mas que possui condições razoáveis.

No que toca às actividades lúdicas, nota-se um bom aproveitamento dos recursos existentes.

A biblioteca está bem provida (1200 volumes), existe vídeo, e os reclusos têm levado à cena, na quadra natalícia, peças de teatro. De realçar a elaboração, pelos reclusos, de um jornal mensal.

Quanto ao desporto, além de ténis de mesa, no recreio ao ar livre (de pequenas dimensões) pratica-se ginástica, futebol, voleibol e basquetebol. O Estabelecimento dispõe de um professor de Educação Física, para este efeito.

O parlatório tem capacidade para 15 reclusos (3 visitas adultas por recluso), o que é muito insuficiente para a população prisional em causa. O parlatório dispõe de casa de banho e de uma máquina de café.

O relacionamento entre os presos e os guardas prisionais pareceu, no que foi possível observar durante a inspecção, bom.

Há, no entanto, que referir que os guardas e as chefias pareceram pouco informados de eventuais falhas, ou, por vezes, pouco interessados em supri-las, como se verificou no referido caso da avaria do sistema de chamada nocturna.

A apreciação global que resulta da inspecção encontra-se necessariamente condicionada pelas deficiências estruturais das instalações e pelo nível da sobrelotação que presentemente ocorre. Se é certo que o Estabelecimento não proporciona aos reclusos condições condignas, não pode deixar de se reconhecer o bom aproveitamento das poucas estruturas existentes para ocupar uma população prisional com uma elevada percentagem de reclusos jovens e predominância clara de preventivos, acentuando a prevenção especial de socialização.

A realização de obras de beneficiação (particularmente no sector oficial) e o alívio do presente grau de sobrelotação são condições necessárias para que o Estabelecimento possa desenvolver as potencialidades que a gestão dos equipamentos e dos serviços permite perscrutar.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Beja***

O número de quartos de internamento é insuficiente, sobretudo, tendo em conta o número de reclusos alojados - à data da inspecção, 129, para uma de lotação de 48.

Das condições do alojamento são de realçar: a sobrelotação das celas e da camarata, não se promovendo a separação dos reclusos em função da situação jurídica, e a necessidade de obras estruturais (instalações eléctricas, canalizações).

O estabelecimento, na generalidade, à data da inspecção, encontrava-se no estado de higiene desejável. É de notar também, que, na zona prisional, quer as paredes, quer os gradões, com frequência pintados por reclusos, apresentavam aspecto conservado, dentro do possível, atendendo aos problemas estruturais do edifício.

No que respeita à higiene pessoal não é garantido o uso adequado e suficiente de sanitários e balneários. Por um lado, não existem sanitários nas celas (onde 2/3 reclusos, por cela, são fechados a seguir ao jantar) e são insuficientes aqueles que se destinam ao uso comum. Por outro lado, os escassos balneários existentes, estão em mau estado de conservação, necessitando de obras e reparações.

Para a assistência médica, o posto médico apresenta boas condições, muito embora tenha capacidade para 1 recluso e não exista enfermaria no estabelecimento. Estes serviços contam com as consultas do médico, de Clínica Geral, e os serviços de 1 enfermeiro. Fora do estabelecimento, são efectuados programas de vacinação. De negativo, verifica-se que, não obstante cerca de 50% dos reclusos serem toxicodependentes, não existem quaisquer programas de apoio.

No que respeita à alimentação, fornecida pelo quartel de Beja, quer na quantidade, quer na qualidade, é objecto de queixas dos reclusos. O refeitório dos reclusos tem um aspecto muito agradável.

Destinado à ocupação dos tempos livres, existe um bar, junto ao refeitório, onde os reclusos podem assistir a programas de televisão, jogos de mesa, a biblioteca e, 3 pátios, um dos quais se destina à prática de actividades desportivas.

No trabalho e formação profissional deveria haver uma maior preocupação em organizar actividades

de forma a assegurar aos reclusos um trabalho produtivo, nomeadamente colaborando com a comunidade exterior, de forma a preparar os reclusos para as condições normais do trabalho na vida em liberdade.

A sala de aula, por sua vez, está muito bem equipada, além do material básico, com televisão, vídeo, retroprojector.

Relativamente aos contactos com pessoas estranhas ao estabelecimento, salienta-se a incapacidade do parlatório para receber as visitas, impossibilitando que exista privacidade nas conversas entre os reclusos e visitantes. As visitas aguardam vez, à porta do estabelecimento.

Da inspecção efectuada, resumidamente, julga-se que o Estabelecimento Prisional Regional de Beja necessitaria de:

- obras estruturais - nas canalizações, instalações eléctricas, nos quartos de internamento (instalação de sanitários), nos balneários e nos recintos destinados a receber visitas;
- apoio específico aos reclusos toxicodependentes e
- incremento das actividades laborais.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Braga***

As condições de instalação e funcionamento do Estabelecimento Prisional de Braga, de acordo com critérios globais de apreciação, são genericamente sofríveis.

Uma vez que está em curso um processo de obras tendente à remodelação das instalações, devem apreciar-se, separadamente, as zonas já remodeladas e as que ainda não conheceram melhorias.

Assim, quanto aos pavilhões remodelados, as condições são genericamente sofríveis. E isto atendendo a que:

- a) passaram a dispor de instalações sanitárias nas celas e lavabos;
- b) melhoraram as condições de salubridade e luminosidade, em virtude da pintura recente;
- c) as celas foram dotadas de armários individuais para os presos.

Quanto aos pavilhões que ainda não sofreram obras, as suas condições são más, porquanto:

- a) subsiste o uso do balde higiénico;
- b) verificam-se infiltrações de águas;
- c) têm fraca ventilação e pouca luminosidade.

Os balneários de todas as alas - mesmo daquelas que já foram objecto de obras - encontram-se em deficiente estado de conservação, em virtude das graves infiltrações (alegadamente causadas por rupturas na canalização), a que acresce a ausência de sistema de ventilação e de escoamento de águas. O sistema de aquecimento de água, por cilindro, apenas facultava água quente na primeira meia hora de uso, revelando-se, neste domínio, desajustado às necessidades dos presos.

A assistência médico sanitária revelou-se, a todos os níveis, insuficiente, destacando-se:

- a) não existir qualquer enfermaria, a farmácia consistir, unicamente, em dois armários e o material de diagnóstico restringir-se a um estetoscópio e numa balança;
- b) apesar de existir um aparelho de esterilização, este não funcionar;
- c) as requisições de medicamentos, porque trimestrais, não responderem às necessidades casuísticas dos presos doentes;
- d) a inexistência de programas de vacinação.

A alimentação, de razoável qualidade e quantidade, é confeccionada numa cozinha com boas condições de higiene e limpeza, existindo à disposição dos presos uma ementa de dieta e sendo servida fruta a todas as refeições.

No capítulo da ocupação dos tempos livres dos presos realça-se a quase impossibilidade de prática



desportiva, tanto pela inexistência de espaços a ela afectos (ginásio ou recreio), como pelo insuficiente material desportivo e equipamento. A ocupação dos presos com trabalho é quase inexistente, alegadamente pela ausência de locais para o desenvolvimento de actividades laborais.

Os elementos numéricos e os dados estatísticos da população prisional são inconclusivos e revelam desconhecimento relativamente à tipologia dos reclusos. Com efeito, o tratamento da informação recebida do Estabelecimento - mesmo após conferência telefónica com o Director - não permitiu apurar o número exacto de indivíduos presos nem, tão pouco, as características da população prisional. Revelou-se, pois, impossível, em termos precisos, o conhecimento da tipologia dos reclusos.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Bragança***

Este estabelecimento prisional regional está localizado no centro da cidade de Bragança. Carecido de obras, foi informado pelo Director que em 1993 tinham sido atribuídas verbas para obras no valor de Esc. 7.000.000\$00 e em 1994 no valor de Esc. 12.000.000\$00. As obras, contudo, não foram realizadas por falta de projecto, o que parece grave.

Os noventa e sete reclusos que ali estão (não existindo qualquer separação entre eles), são maioritariamente preventivos e primários. Entre os condenados prevalecem as penas de longa duração. Em geral, destacam-se os crimes cuja motivação está associada a estupefacientes. A maioria dos reclusos tem o 1.º ciclo do ensino básico.

O estabelecimento tem uma lotação de cinquenta reclusos o que leva a que as celas sejam ocupadas por dois reclusos que utilizam o mesmo balde (de plástico) para as necessidades fisiológicas. Os balneários e as casas de banho encontram-se em mau estado de conservação, sendo os duches insuficientes.

Não existe enfermaria. Há conhecimento de dois reclusos seropositivos (VIH) e de oito reclusos portadores de hepatite B e C (seis e dois, respectivamente).

A alimentação, confeccionada num restaurante da cidade, é suficiente em termos de qualidade e quantidade. Os reclusos ouvidos entenderam não haver qualquer razão para queixa neste domínio.

O espaço do recreio é exíguo o que torna impossível a prática de desportos. Alguns reclusos optam por actividades que se desenvolvem noutros espaços do estabelecimento (serralharia, artesanato, pintura e agricultura).

Não existem celas disciplinares e de segurança. Os problemas que surgem são, alegadamente, resolvidos directamente pelo Director do estabelecimento através do diálogo. Por último, foi transmitido que o I.R.S. funciona deficientemente, facto esse bastante salientado pelos reclusos.

### ***Estabelecimento Prisional Regional das Caldas da Rainha***

O Estabelecimento Prisional Regional de Caldas da Rainha está qualificado, de acordo com os art.ºs 158.º, n.º 1, a), e 159.º, n.º 1, d), do Decreto-Lei 265/79, de 1 de Agosto, como estabelecimento regional de regime misto.

O Estabelecimento dispõe de regulamento interno, aprovado em 14 de Setembro de 1994, que é lido aos reclusos no seu acolhimento inicial, estando disponível para consulta presencial na biblioteca.

É uma prisão onde se encontram exclusivamente reclusos do sexo masculino, em número de 185 no dia da visita. Trata-se, numa primeira abordagem, de mais do dobro da lotação estabelecida.

54,6% (101) dos presos estão em situação preventiva, sendo certo que, dos condenados, 90,5% cumprem penas superiores a seis meses. Tal facto conduz à verificação que só 58,9% (109) estão nas condições do art.º 158.º, n.º 2, do Decreto-Lei 265/79. Temos, assim, quase metade dos reclusos a cumprirem penas superiores a seis meses num estabelecimento regional.

Não existem inimputáveis no estabelecimento, verificando-se que estão internados quatro jovens com idade inferior a 21 anos.

Estavam presentes 6 reclusos estrangeiros (3,2%), nenhum dos quais oriundo dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

Encontram-se 10 reclusos em RAVI e 5 em RAVE.

Os crimes cometidos situam-se maioritariamente na área dos estupefacientes, com 60% dos detidos a cumprirem pena ou a aguardarem julgamento por práticas relacionadas com drogas ilegais. Realce, nesta zona, para o elevado número de casos de consumo e de tráfico associado a consumo. Fora da área dos estupefacientes, os crimes contra o património ocupam posição de destaque, com 31%.

Existe uma taxa de reincidência apreciável (37%), a que não será alheio o facto de cerca de 60% dos reclusos serem toxicodependentes.

A formação escolar dos detidos é baixa, não tendo frequentado 90% mais do que o ensino básico, apontando-se o número de 3 para os reclusos com formação superior.

Em termos profissionais 33% eram desempregados ou sem ocupação, sendo que mais 35% provinham do operariado.

Em termos de residência anterior, a esmagadora maioria (80%) tinha-a na zona centro do país, presumivelmente com maior influência nas zonas adjacentes às Caldas da Rainha.

Como já ficou dito, existiam no dia da visita 185 reclusos para uma lotação de 80, o que corresponde a uma sobreocupação de 231,5%.

O estabelecimento é constituído por um edifício com uma única ala prisional, para além de uma camarata fisicamente separada e de uma “casa de saída”, aproveitada para o RAVE e para o projecto de reabilitação de toxicodependentes.

Existem 39 celas individuais que contêm 137 reclusos, ou seja, uma média de 3,5 reclusos por cela. Efectivamente, observaram-se celas com três e outras com quatro reclusos, em condições manifestamente impróprias e degradantes da dignidade dos reclusos.

Nas celas com quatro ocupantes, três dormiam num beliche de três camas e o quarto dormia num colchão, colocado no chão disponível somente à noite. As celas dispunham de lavabo mas já não de qualquer outra instalação sanitária, além do balde para satisfação de necessidades fisiológicas durante as horas de encerramento. Em celas de quatro pessoas, no limite, decerto que não poderão estar asseguradas as condições mínimas de higiene, para não falar no decoro.

Existem duas camaratas, uma integrada na zona prisional e outra numa área separada do edifício, a primeira com cerca de 40 m<sup>2</sup> e a outra com cerca de 25 m<sup>2</sup>. Encontravam-se, nas duas, 48 reclusos. Se esta segunda parecia não estar sobrelotada, sendo, aliás, destinada preferencialmente a reclusos de maior idade, primários ou com melhor comportamento, já a primeira parecia conter vez e meia a sua lotação aceitável. Ambas as camaratas dispõem de sanitários próprios, em condições aceitáveis, o que minimiza o problema da higiene nocturna.

Com excepção da camarata mais afastada, não há separação dos reclusos atendendo à sua situação específica. Apenas se tenta satisfazer as preferências de cada um, tendendo os de pior comportamento a ficarem nas celas.

Na casa autónoma, dotada de excelentes condições, habitam 5 reclusos.

As instalações sanitárias e os balneários (existindo uma em cada piso da zona prisional) encontram-se em estado de conservação lastimável, carecendo de obras urgentes, sem as quais toda a higiene que se procure será insuficiente. A respeito das condições higiénicas, pela observação feita verifica-se a necessidade de investir na formação dos reclusos, suprimindo os hábitos de higiene defeituosos, quicá de uma minoria mas com grande influência no estado final dos sanitários e dos balneários.

Encontrou-se uma situação deveras preocupante ao nível da assistência médica e de enfermagem. Assim, o estabelecimento encontra-se sem médico desde 22 de Março do ano em curso, sendo que, antes dessa data, dispunha de um médico avençado, residente na zona de Almada, que se deslocava ao estabelecimento duas vezes por dia, duas horas por semana.

Se o regime vigente até 22 de Março podia ser criticado, pela insuficiência nítida para o atendimento de cerca de 180 pessoas, já a inexistência de médico coloca os reclusos numa situação de grave desamparo clínico, a que o recurso ao Estabelecimento Prisional de Alcoentre não pode dar completa reparação.

Também o apoio de enfermagem, uma hora por dia, pode ser insuficiente, tanto mais não existindo médico.

Das conversas tidas com os responsáveis do estabelecimento, ficou-se com a convicção que não existiria um rastreio rigoroso das doenças infecto-contagiosas. Por tal motivo, os números apontados para a seropositividade ao vírus VIH (cerca de 20%) e para a Hepatite B/C (“alguns casos”) podem pecar por imperfeitos. De notar, neste capítulo, a verificação de um caso de Hepatite A e de um surto

de sarna. Foi mencionada a existência de um recluso com SIDA declarada, o que, face às condições verificadas no estabelecimento, devia ter motivado a sua transferência.

Iniciou-se em Setembro de 1995 um programa de apoio a toxicodependentes, envolvendo, de momento, três reclusos e existindo seis candidatos pendentes de aprovação. Residem na casa autónoma em regime RAVE, trabalhando ou frequentando cursos de formação profissional. Um guarda-monitor vive com eles, sendo acompanhados semanalmente por um psicólogo e, duas vezes por semana, através de reuniões comunitárias com a participação do monitor e do director ou do técnico do IRS.

A alimentação é fornecida pela Escola de Sargentos do Exército, sendo o principal aspecto a merecer reparo o facto de o refeitório ter uma lotação insuficiente para os reclusos existentes, o que leva alguns a terem que tomar as suas refeições na cela. Tal facto, conjugado com a sobrelocação das celas, conduz a resultados bastante negativos.

Não existe qualquer cantina para os reclusos, mas somente, à semelhança de outros estabelecimentos, um sistema de encomendas semanais. Face às queixas recebidas, quer neste quer noutros estabelecimentos, será de ponderar a previsão de mecanismos que tornem mais transparentes os custos destas encomendas para os reclusos. A biblioteca está instalada numa cela, parecendo dispor de condições de utilização e sendo efectivamente utilizada pelos reclusos.

Existe um défice ao nível de possibilidades de recreio, já que, para além da sala de convívio, apenas existe um pátio também utilizado como campo de futebol. Este facto é agravado por só 35 (18,9%) reclusos estarem integrados numa ocupação/trabalho ou a prosseguirem os seus estudos.

Os reclusos que prosseguem os seus estudos, todos no Ensino Básico (5 no 1.º ciclo e outros tantos no 2.º ciclo) para além do que estuda no Ensino Superior, têm aulas na sala de visitas, que serve também como lugar de culto para as várias religiões.

A grande motivação dos reclusos e a boa informação dos professores não pode esconder a falta de condições do estabelecimento.

A sala de visitas tem capacidade para 120 pessoas, sendo os visitantes revistados em dois gabinetes adequados e dispendo de uma casa de banho de apoio.

Os reclusos têm acesso, mediante simples inscrição, a um telefone para ligações a pagar no destino, colocado numa antecâmara da zona prisional, sendo certo que as condições de privacidade são diminutas.

Existe uma cela disciplinar, também utilizada como cela de segurança, onde se notou que o recluso que aí estava, de momento, confinado não dispunha para se sentar de nenhum sítio cómodo, já que o colchão era retirado durante o dia. Não existindo médico, não é dado cumprimento ao art.º 137.º do Decreto-Lei 265/79. O recluso que se encontre a cumprir medida disciplinar tem o seu recreio num pequeno pátio, também utilizado pelos reclusos que estão colocados na camarata não integrada na zona prisional.

O Estabelecimento dispõe de 7 funcionários civis, 30 guardas e 1 técnico de educação, tendo sido transmitida a necessidade de se aumentar o número de guardas para 40 ou 45, com a entrada de, pelo menos, mais um técnico de educação. Estes funcionários dispõem de um bar e de uma pequena cozinha de apoio.

Ficam como notas mais salientes a necessidade de deslocar reclusos deste estabelecimento, manifestamente com insuficiências ao nível das estruturas de apoio para conter o número actual, a necessidade de realizar obras urgentes na melhoria das condições das instalações sanitárias e a necessidade muito urgente de se dotar o estabelecimento do apoio médico exigível.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Castelo Branco***

Este estabelecimento prisional regional possuía cento e trinta e oito reclusos (noventa e nove homens e trinta e nove mulheres), maioritariamente condenados

com penas de longa duração. Não existe qualquer separação entre reclusos. Em geral, destacam-se os crimes cuja motivação está associada a estupefacientes. A maioria frequentou o ensino básico.

O estabelecimento tem uma lotação de cinquenta reclusos o que leva a que as celas sejam ocupadas

por três reclusos, tendo sido adoptado o sistema do "balde". Algumas celas têm os vidros das janelas quebradas.

Não existe enfermaria. Existe conhecimento de reclusos seropositivos (sete ou oito) e com hepatites B e C (entre quinze e dezasseis). O tempo médio de espera pela realização da consulta é criticado pelos reclusos. Estes acusaram o Hospital Prisional de S. João de Deus de não ter capacidade de resposta nas especialidades de estomatologia e oftalmologia, facto confirmado pela Direcção.

As condições de higiene na cozinha são más. Alguns reclusos entendem que a alimentação é deficiente, não sendo servida fruta ao jantar, facto que se confirmou.

A maioria dos reclusos está envolvida em actividades de serralharia, carpintaria, artesanato, agricultura, pecuária. Os reclusos queixam-se da inexistência de cursos de formação profissional (só existe um curso de electricidade). Queixaram-se também pelo facto de não ter tido continuidade o jornal do estabelecimento, sem razão aparente e contra a sua vontade.

As chamadas telefónicas são feitas na presença de um guarda.

No sector feminino, as reclusas apresentam como principais queixas não terem assistência social, não existirem produtos de higiene, a deficiência da alimentação das crianças (não há iogurtes e o leite é escasso), a deficiência da assistência médica e o atraso na entrega da correspondência.

São necessários o dobro dos funcionários (actualmente sete) e mais vinte e seis guardas prisionais (dois dos quais femininos), atendendo às condições do estabelecimento.

Por último, refira-se que alguns reclusos se queixaram pelo facto de a retribuição do trabalho ser paga tardiamente e sem juros.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Chaves***

É um estabelecimento prisional regional que ainda não dispõe de regulamento interno.

Os cinquenta e oito reclusos que ali estão são maioritariamente condenados e primários (não existindo qualquer separação entre eles), com penas de longa duração. Em geral, destacam-se os crimes cuja motivação está associada a estupefacentes. A maioria dos reclusos frequentou o ensino básico. O espaço disponível no estabelecimento é exíguo, existindo sobrelotação e condições de alojamento más. Os balneários e as casas de banho necessitam obras urgentes.

Há um recluso seropositivo e outro portador de hepatite C.

Os reclusos queixam-se da demora pela realização das consultas no estabelecimento e no Hospital Prisional de São João de Deus. A alimentação, proveniente de unidade militar sediada na cidade, é insuficiente (não é servida fruta ao jantar, facto que o próprio Director desconhecia, por a ementa aprovada prever o contrário).

Não existe privacidade quanto a visitas.

Não existem celas disciplinares e de segurança.

Foi alegada a necessidade de mais dois funcionários administrativos. Os guardas prisionais são vinte, devendo o número ideal ser de vinte e cinco, trinta e quarenta no entender do Director, do Chefe dos Guardas e do Delegado Sindical, respectivamente. As armas existentes são insuficientes e obsoletas (existem cinco pistolas, três das quais antigas, uma caçadeira e uma metralhadora). Foi referido que quando há deslocações ao exterior (Tribunais, etc.), o estabelecimento fica praticamente sem armas.

Considera-se necessário um maior acompanhamento da Direcção em relação a aspectos que tinha obrigação de conhecer, como é o caso da alimentação.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra***

O Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra tem uma população prisional de 228 reclusos, 196 homens e 32 mulheres para uma lotação total de 84 reclusos, o que corresponde a uma sobrelotação de 271%. As reclusas estão ainda acompanhadas por 11 crianças.

Os condenados são 35% do total e cumprem sobretudo penas de longa (46%) e média duração (38%). Os menores de 21 anos representam 7% e os reincidentes uma percentagem baixa de 25%.

Encontram-se 11 reclusos em RAVI e 2 em RAVE.

No que toca à ocupação profissional anterior dos reclusos, predominam os operários (51%), verificando-se, relativamente à situação escolar, que 21% não foram além do ensino básico.

Os reclusos são provenientes, na sua maioria, da região centro do País.

Apenas há separação de reclusos por sexos.

Este Estabelecimento é contíguo ao Estabelecimento Prisional de Coimbra, beneficiando de alguns equipamentos deste último.

O Estabelecimento tem duas alas distantes entre si, uma masculina e a outra feminina.

A ala masculina compõe-se de sete camaratas com lotação para 12 reclusos cada uma, que dão para um pequeno pátio ao ar livre, para onde dão igualmente duas salas: numa está instalado o refeitório e, na outra, o bar dos reclusos.

As condições do alojamento são muito más, pois as instalações, exíguas, encontram-se muito degradadas e não proporcionam condições mínimas de higiene e ventilação aos reclusos.

A situação dos reclusos é agravada pelo facto de as instalações, já de si muito más, se encontrarem muito sobrelotadas.

Num espaço que não deveria acomodar mais de 84 reclusos, estão amontoadas 199 pessoas, o que representa uma sobrelotação de 237%.

As condições da ala feminina são melhores. As instalações, que compreendem 2 camaratas com lotação para 5 reclusas cada e 8 quartos de internamento individuais, embora acanhadas, proporcionam condições razoáveis de alojamento às reclusas.

A assistência médico-sanitária é muito insuficiente. Não existe enfermaria, e a assistência à população prisional é assegurada apenas por um médico de clínica geral contratado e por um enfermeiro.

O Estabelecimento não conseguiu determinar o número de reclusos seropositivos, mas há 3 doentes com sida.

Também não foi possível determinar o número de toxicodependentes, que deve ser elevado. Não há qualquer programa de apoio aos toxicodependentes.

O Estabelecimento não dispõe de cozinha, sendo as refeições fornecidas pelo Estabelecimento Prisional de Coimbra, pelo que se remete para o que foi aí referido quanto à quantidade e qualidade das refeições.

As alternativas para a ocupação dos reclusos são muito insuficientes. Dispõem apenas de acesso ao pequeno pátio acima referido, duas horas por dia, rotativamente, podendo ainda aceder, durante uma hora e nos dias úteis, ao recreio do Estabelecimento Prisional de Coimbra. Durante o resto do tempo estão confinados às camaratas.

Na ala feminina as condições são melhores, faltando todavia um pátio ao ar livre com dimensões adequadas para o recreio das reclusas e, sobretudo, das crianças.

Apenas 10 reclusos trabalham (nas oficinas do Estabelecimento Prisional de Coimbra), sobretudo na área de serração e carpintaria. Quanto às reclusas, 7 trabalham (3 em artesanato e 4 em limpezas).

O ensino – exclusivamente no âmbito do 1.º ciclo do ensino – ocupa 11 reclusos.

O único parlatório existente é claramente insuficiente para a população prisional presente, pois apenas tem capacidade para 20 reclusos (com duas visitas por cada um). O grau de privacidade é extremamente reduzido.

O relacionamento do Director e dos guardas com os presos pareceu, do que foi possível observar durante a inspecção, bom, sem quaisquer dificuldades de comunicação.

A apreciação global não pode deixar de ser muito negativa, no que respeita à ala masculina. As condições em que os reclusos se encontram alojados são atentatórias da dignidade humana, e a inactividade forçada a que o confinamento nas camaratas, 21 horas por dia, obriga, constitui obstáculo de peso à sua ressocialização.

A absoluta desadequação das infraestruturas ao alojamento de reclusos é muito agravada pela excessiva sobrelotação existente, mas não é este o factor determinante: mesmo que essa sobrelotação não se verificasse, nem por isso este Estabelecimento reuniria condições mínimas para alojar reclusos. Não pode deixar de se concluir que este Estabelecimento não possui condições para funcionar como estabelecimento autónomo (embora, na prática, não o seja, pois apenas pode funcionar com o apoio que lhe é dado pelo Estabelecimento Prisional de Coimbra), e não se afigura que as instalações actuais sejam susceptíveis de obras de beneficiação que permitam a obtenção dessas condições.

Em face do exposto, julga-se que a única solução para os graves problemas que afligem o

Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra passa pelo seu encerramento.

### ***Estabelecimento Prisional Regional da Covilhã***

É um estabelecimento prisional regional, onde os cento e trinta reclusos que ali estão são maioritariamente condenados e primários, com penas de média duração. Não existe qualquer separação entre reclusos. Em geral, destacam-se os crimes cuja motivação está associada a estupefacientes. A maioria dos reclusos frequentou o ensino básico.

O estabelecimento tem uma lotação de oitenta reclusos o que leva a que as celas sejam ocupadas por quatro e cinco reclusos, tendo sido adoptado o sistema do "balde". Na quinta, propriedade do estabelecimento, os dormitórios dos reclusos que ali trabalham situam-se num sótão, em sistema de camarata, sendo que no Verão o calor é insuportável.

Há reclusos seropositivos (cinco), um dos quais com a doença declarada. Existem dois reclusos com hepatites B e C. Assistimos a um caso de um recluso que necessitava de tratamento psiquiátrico, ali inexistente.

Ouviram-se queixas sobre as pequenas quantidades de carne e de peixe fornecidas e a falta de fruta ao jantar.

O recluso responsável pela biblioteca queixou-se pelo facto de os livros não estarem acessíveis por muito tempo, de não possuir uma cópia do regulamento do estabelecimento e de não existirem livros de direito penal.

A maioria dos reclusos está envolvida em actividades de carpintaria, serralharia, artesanato, pintura, agricultura, pecuária, encadernação, sapatos de corda, etc. Existe formação profissional com bolsas de formação (primeiros socorros, iniciação à informática, carpintaria, artes decorativas, etc.).

As condições de sobrelotação e higiene nas celas condicionam um juízo negativo das condições deste estabelecimento.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Elvas***

Manifesta-se de forma bastante acentuada um dos problemas gerais dos estabelecimentos prisionais que é o da sobrelotação, verificando-se a presença de uma população triplicada em relação ao normal. Esta sobrelotação faz-se sentir na distribuição dos reclusos, o que implica uma mistura de população masculina numa área que, ainda que transitariamente, é ocupada por mulheres.

Este aspecto é ainda determinante de um aproveitamento de espaços que coloca os ocupantes de uma ala fora do alcance directo dos espaços de convívio, que se localizam em outra ala.

Ainda no que respeita aos alojamentos, importa destacar a existência do sistema altamente insalubre do balde, que, para cúmulo, é comum aos vários habitantes da mesma cela. Para consolo, ficou a referência dos guardas de que quando o recluso está com algum afecção que o justifique, tenta-se possibilitar-lhe o acesso directo aos sanitários.

No que tange a balneários, importa acentuar que os materiais da respectiva construção têm mais influência na determinação das condições de higiene do que a actividade de limpeza que parece existir.

Nota-se a ausência de espaço pela falta de oficinas e/ou locais de trabalho, decorrendo todas as actividades de artesanato no espaço de convívio interno.

Verifica-se a existência de uma barbearia com óptimas condições de equipamento e higiene.

Importa referir que a existência de um telefone comum com o do serviço acarreta um conjunto de inconvenientes do ponto de vista da gestão do mesmo, da segurança e da privacidade.

Um outro aspecto que se destaca, prende-se com as remunerações, verificando-se atrasos nos pagamentos do trabalho dos reclusos. O estabelecimento tem adoptado um sistema de gestão que permite o adiantamento de certas verbas aos reclusos, assumindo, pelo que foi esclarecido pela chefia, responsabilidades pessoais pelas mesmas.

Quanto às visitas, cumpre referir, nomeadamente, a falta de um abrigo no exterior.

Em síntese, não se vislumbrou durante a visita qualquer tipo de tensão entre os guardas e os reclusos,

não tendo estas queixas específicas a apresentar relativamente às condições prisionais. Foi possível verificar um esforço de aproveitamento e optimização dos poucos meios à disposição do estabelecimento, nomeadamente no que se refere à tentativa de ocupação dos reclusos, num estabelecimento cujas virtualidades nesta matéria são praticamente nulas.

### *Estabelecimento Prisional Regional de Évora*

Na data da inspecção encontravam-se no estabelecimento 94 reclusos, sendo a respectiva lotação de 36, factor que influencia negativamente as condições de vida, quer em termos de alojamento, quer em questões de higiene, de assistência médica, de ocupação de tempos livres e de alimentação, para mencionar apenas os problemas mais evidentes.

O estabelecimento não dispõe de camaratas. Os quartos de internamento individual (35) são ocupados por três reclusos. A ventilação é razoável mas o espaço é exíguo para três pessoas. Como nota positiva, regista-se a recente instalação de sanitários nestes quartos. Negativamente, salienta-se a inexistência de qualquer tipo de separação entre reclusos.

A instalação de sanitários nas celas tornou suficiente o número de sanitários do estabelecimento, o mesmo não podendo ser dito em relação aos chuveiros que continuam a ser comuns, insuficientes e, de acordo com as queixas de alguns reclusos, com frequente falta de água quente.

As más condições de higiene são notórias, quer nos balneários, quer nos quartos de internamento.

O médico do estabelecimento desloca-se ali uma vez por semana, atendendo - numa cela desactivada de dimensões reduzidas e com equipamento meramente básico - todos os reclusos previamente inscritos. A maior morosidade na assistência médica regista-se quando há necessidade de deslocação ao hospital prisional de S. João de Deus (mais de um mês de espera, por vezes).

O acompanhamento médico dos reclusos processa-se de acordo com as solicitações destes e com os resultados de um exame geral feito à entrada no estabelecimento, sistema que dificulta a detecção de doenças contraídas durante a permanência no estabelecimento, nomeadamente as infecto-contagiosas. Inexiste qualquer programa de apoio a toxicodependentes, não obstante o elevado número existente no estabelecimento.

Durante a visita teve-se oportunidade de provar o jantar do dia, razoável em termos de quantidade e qualidade, apesar de existirem queixas dos reclusos quanto a estes dois aspectos da alimentação.

O refeitório é demasiado pequeno e parte dos reclusos come em mesas para o efeito instaladas numa das alas.

Quanto a contactos com o exterior, as comunicações telefónicas são efectuadas apenas na sequência de pedido prévio, sendo as comunicações efectuadas na presença de um guarda, fora da zona prisional.

No que concerne a visitas, o parlatório é de dimensões reduzidas e sem quaisquer estruturas de apoio ou condições de privacidade.

Existe um ginásio medianamente equipado e estão em curso programas escolares que ocupam 14 reclusos, distribuídos pelo ensino primário e pelo preparatório. Não existem outras actividades de ocupação para além do serviço prestado na lavandaria e na manutenção do edifício.

Em suma, são más as condições de alojamento e higiene. Acresce, quanto à higiene pessoal dos reclusos, as dificuldades relatadas pelo Técnico dos Serviços de Educação na obtenção de autorizações e verbas para gastos básicos.

A ocupação dos reclusos fica muito aquém do mínimo desejável, não se encontrando em curso qualquer projecto que revele alteração da situação a curto prazo.

A assistência médica, razoável em termos de consultas de rotina, não se adequa às características e necessidades particulares da população prisional.

Não existe regulamento interno, o que prejudica as garantias dos reclusos.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Faro***

As condições do alojamento são manifestamente insatisfatórias, sobretudo, tendo em conta o número de reclusos alojados - à data da inspecção, 180 (para uma de lotação de 60). Dada a sobrelotação, além de se exceder a lotação das celas e das camaratas, durante a noite, estavam a ser colocados colchões na sala de convívio, na biblioteca e, ainda, nas camaratas, sobre e debaixo de mesas.

Das condições de alojamento são de realçar: a sobrelotação das celas e camaratas, não se promovendo a separação dos reclusos em função da situação jurídica, a má ventilação, agravada pelas condições climatéricas da região, e a necessidade de obras.

O estabelecimento, na generalidade, não se encontrava no estado de higiene desejável.

No que respeita à higiene pessoal não é garantido o uso adequado e suficiente de sanitários e balneários, uma vez que não existem sanitários nas celas (onde 3 ou 4 reclusos, por cela, são fechados a seguir ao jantar), são escassos os de uso comum e considerando que, na totalidade, existem 2 balneários, em mau estado de conservação, necessitando de obras e reparações.

O estabelecimento não dispõe de estruturas que respondam às exigências essenciais de profilaxia e tratamento de saúde dos reclusos: desde o início do ano, não há médico no estabelecimento, estando todos serviços médicos a ser assegurados por 1 enfermeiro. Acresce que, não obstante a preocupante incidência de doenças infecto-contagiosas entre a população prisional, relacionada com a toxicodependência, os reclusos não são submetidos nem a frequentes e periódicos exames de rastreio, nem a programas de vacinação.

A situação agrava-se, de acordo com a opinião de reclusos, pelo tempo de espera pela realização de consultas de especialidade no Hospital de S. João de Deus.

Há equipamento de estomatologia instalado num gabinete destinado ao efeito, que não é utilizado porque não há estomatologistas que se apresentem aos concursos, iniciados em Agosto de 1995.

No que respeita à alimentação, quer na quantidade, quer na qualidade, pareceu aceitável. Não existem refeitórios o que, conjugado com a sobrelotação, contribui para a falta de higiene das celas.

Destinado à ocupação dos tempos livres, são fracas as actividades culturais, recreativas ou desportivas, que existem no estabelecimento, a fim de assegurar o bem-estar físico e mental dos reclusos. São exemplos desta situação o difícil acesso à biblioteca, as péssimas condições em que se encontra a sala de convívio e as reduzidas dimensões do pátio destinado ao recreio e desporto.

No trabalho e formação profissional deveria haver uma maior preocupação em organizar actividades de forma a assegurar aos reclusos um trabalho produtivo, nomeadamente colaborando com a comunidade exterior, de forma a preparar os reclusos para as condições normais do trabalho na vida em liberdade, e fomentando a frequência de cursos de formação profissional.

A sala de aula, funcionando na biblioteca, transformada à noite em dormitório, deveria ser utilizada exclusivamente para o ensino.

É de notar que o estabelecimento dispõe de espaço que pode ser aproveitado para a construção de outras estruturas de apoio.

Relativamente aos contactos com pessoas estranhas ao estabelecimento, salienta-se a incapacidade do parlatório para receber as visitas, impossibilitando que exista privacidade nas conversas entre os reclusos e visitantes.

Em conclusão, da inspecção efectuada, parece que este estabelecimento deverá ser reestruturado de modo a reunir as condições necessárias para um tratamento adequado dos reclusos, de forma a prepará-los para a sua reintegração na sociedade, nomeadamente no que se refere aos alojamentos, instalações sanitárias, assistência médica e paramédica, trabalho, ensino, recintos destinados à ocupação do tempo livre, desporto e parlatórios.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Felgueiras***

Este Estabelecimento Prisional, destinado a mulheres, conta com uma população prisional de 62 reclusas, para uma lotação de 40 (sobrelotação de 155%), das quais 14 preventivas. No estabelecimento existem 7 crianças.

Esta prisão foi, até Abril de 1994, uma cadeia de apoio a Guimarães, não dispondo ainda de um



regime autónomo, nem de Director nomeado (continua em funções a Directora do Estabelecimento Prisional de Guimarães). Seria desejável que a situação do Estabelecimento Prisional e da nomeação da Directora se definisse claramente.

No geral, o Estabelecimento Prisional Regional de Felgueiras apresenta-se bastante razoável e cuidado.

No Estabelecimento Prisional existem 48 condenadas e 14 presas preventivas, sendo uma estrangeira, não proveniente dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e uma jovem, com idade inferior a 21 anos.

A maioria das reclusas encontra-se a cumprir pena de longa duração (94%), em resultado de condenação por crimes predominantemente associados a estupefacientes. As reclusas condenadas por tráfico (48%) têm, na sua maioria, como motivação, o lucro para sustento das famílias e minoritariamente a motivação do consumo.

A maior parte das reclusas não tem qualquer ocupação profissional anterior (42%) e tem apenas frequência do ensino básico (67%), sendo principalmente proveniente da zona Norte (61%).

Não existe qualquer tipo de separação das reclusas, devido à sobrelotação. O critério é o da vaga, atendendo-se ainda ao pedido das reclusas.

O Estabelecimento Prisional é constituído por um pavilhão com 2 pisos, dispondo de 17 quartos de internamento individual, construídos originariamente para 2 reclusos, mas actualmente, na sua maioria, ocupados por 3 reclusas. Existem ainda 2 camaratas, uma das quais adaptada do refeitório, com 12 e 8 reclusas respectivamente.

Os balneários estão em bom estado de conservação, com condições de higiene sofríveis e em número suficiente para a população prisional.

O estabelecimento não dispõe de enfermaria, possuindo apenas um gabinete médico.

Existe um médico, avençado, em regime de 12 horas semanais, e para além disso, em caso de urgência, e ainda um enfermeiro, avençado, sem horário estabelecido e disponível em função das necessidades. A assistência na saúde não regista queixas significativas.

O número de reclusas toxicodependentes é de 4 (6.5%), não existindo qualquer programa de apoio específico. Não se registam casos de seropositividade para o VIH.

O Estabelecimento Prisional dispõe de cozinha, em boas condições de higiene. Segundo as reclusas, a qualidade bem como a quantidade da alimentação fornecida são boas, sendo mantida a temperatura dos alimentos.

Quanto à alimentação específica para as crianças, é apenas fornecido leite e iogurtes.

O Estabelecimento Prisional proporciona ocupação laboral reduzida (16 ocupadas permanentemente), apesar das tentativas de colaboração com Empresas locais (manufatura de sapatos, montagem de carros miniaturas), com pouca receptividade por parte das reclusas.

Não existe qualquer curso de formação profissional, não se encontrando qualquer reclusa a frequentar a área do ensino.

Regista-se a inexistência de espaços verdes, e bem assim, de locais destinados à prática de actividades desportivas. O recreio, descoberto, é exíguo, permanecendo as reclusas na zona comum do estabelecimento (que serve também como refeitório).

O telefone encontra-se situado na sala da guarda, podendo ser utilizado 2 vezes por semana mediante requisição efectuada no dia anterior e com duração controlada (5 minutos). Quanto aos parlatório, este funciona na referida zona comum, não dispondo de quaisquer estruturas de apoio para as visitas, para além de um WC que é disponibilizada na sala da guarda.

As principais carências alegadas em termos de funcionários verificam-se ao nível do pessoal administrativo (existe apenas um funcionário) e no que diz respeito à única técnica de educação que o estabelecimento possui. Esta desempenha igualmente funções no Estabelecimento Prisional de Guimarães.

O número de guardas foi também considerado insuficiente (18), dispondo o Estabelecimento Prisional de 1 carro celular, o que se mostra manifestamente escasso segundo a Directora.

As reclusas apresentaram ainda diversas queixas contra o mau funcionamento do Instituto de Reinserção Social.

Existem 7 crianças no Estabelecimento Prisional, 1 com menos de 6 meses, 2 dos 6 aos 12 meses, 2 até aos 2 anos, 1 com 4 anos e 1 com 6 anos.

As crianças ficam alojadas nas celas das mães, encontrando-se nestas uma reclusa para além da mãe. Não existe creche, pelo que as crianças frequentam o Externato de Santa Quitéria ou outras Instituições Particulares de Solidariedade Social. Nota-se a falta de espaços livres ou jardim, permanecendo as crianças na zona prisional.

O Estabelecimento Prisional apenas fornece leite e iogurtes. Para além disso a alimentação é adaptada para as crianças. O berço é fornecido pelo estabelecimento, bem como as fraldas de pano; em contrapartida, não são fornecidos biberões, nem banheiras.

No Estabelecimento Prisional não existe Pediatria, sendo as crianças acompanhadas com recurso ao Hospital de Guimarães. Os medicamentos são fornecidos gratuitamente.

A dimensão do Estabelecimento Prisional e o número de reclusas (62), proporcionam um ambiente razoável para as crianças, apesar de estas permanecerem na zona prisional.

As principais carências registam-se ao nível da falta de espaços próprios e de alimentação específica.

### ***Estabelecimento Prisional Regional da Guarda***

É um estabelecimento regional misto, onde os cento e noventa e um reclusos que ali se encontram são maioritariamente condenados e primários, com penas de longa duração. Não é praticada qualquer separação entre eles.

Em geral, destacam-se os crimes contra o património logo seguidos pelos crimes cuja motivação está associada a estupefacientes. A maioria dos reclusos frequentou o ensino básico.

O estabelecimento tem uma lotação de oitenta e quatro reclusos, sendo evidente a situação de sobrelotação ali existente. Para além do sector feminino, existem dois pavilhões, um dos quais excelente em termos gerais, contrastando com o outro. Neste, grande parte dos chuveiros não funcionam, apresentando-se os balneários e as casas de banho em mau estado de conservação. Os reclusos não podem tomar banho diariamente (apenas duas vezes por semana). Queixam-se da escassez da lixívia e do papel higiénico.

Há reclusos seropositivos (dez), com hepatite B e C (nove e quatro respectivamente) e com tuberculose (dois). Queixam-se da lentidão da assistência médica. Os guardas prisionais estão a ser vacinados contra a hepatite B.

A alimentação, fornecida por uma empresa privada, é péssima em qualidade e em quantidade. Verificamos que a ementa prevista não coincide com o que é servido. Vários reclusos afirmam passar fome e os seropositivos queixam-se da falta de leite e fruta.

A prática desportiva é assegurada por um professor que a desenvolve no recreio. Nem sempre isso é possível, ou porque chove, ou por razões de segurança (há semanas de nevoeiro cerrado).

Alguns reclusos estão envolvidos em actividades de serralharia, carpintaria, mecânica, artesanato, pintura, agricultura e pecuária. Existe um curso de formação profissional (construção civil) frequentado por doze reclusos, sem bolsas de formação.

As conversas telefónicas dos reclusos são feitas na presença dos guardas prisionais. Os reclusos queixaram-se do facto de não lhes entregarem os registos e avisos de recepção da correspondência expedida. Não existe também privacidade quanto a visitas.

Existe uma cela disciplinar que tem sido utilizada com frequência e cujas condições de higiene e sanitárias são sofríveis.

No sector feminino, verificou-se que o espaço disponível nas celas (ocupadas por duas reclusas) era exíguo. Quando recolhidas, as reclusas só podem sentar-se na sanita ou então nas camas com o tronco dobrado para não baterem com a cabeça na cama superior ou no tecto. Permaneciam deitadas a maior parte do tempo.

Pela direcção foi referida a necessidade de mais vinte guardas prisionais.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Guimarães***

Devem repartir-se as considerações gerais por duas vertentes: a de instalações e a de funcionamento. Ao passo que as impressões recolhidas quanto à primeira são de fortes reservas, pela exiguidade do espaço de internamento, falta de equipamento sanitário nas celas e avançado estado de deterioração destas e das camaratas, deve registar-se que as condições de funcionamento são extremamente satisfatórias.

Possui regulamento interno amplamente divulgado, ao que acresce síntese da legislação prisional e enunciado dos direitos da pessoa detida traduzidos em quatro idiomas estrangeiros.

Revela a maior taxa de sobrelotação do sistema prisional (489,6%) com uma densidade de 1,9 m<sup>2</sup>/recluso.

As celas são de pequena dimensão, mas, não obstante, encontram-se ocupadas por quatro reclusos e mantêm o sistema de “balde higiénico”.

As camaratas encontram ultrapassada a sua lotação e resultam de conversão de outros espaços, com sacrifício de outras funções no espaço comum (v.g. biblioteca, redacção de jornal e oficinas). No entanto, dispõem de um lavabo e sanitário próprios.

Regista-se, contudo, encontrar-se em aprovação pela Direcção Geral dos Serviços Prisionais um projecto de ampla reforma das instalações, o qual, em parte já se mostra em execução.

Este projecto possui vários méritos e a sua concretização parece primordial, já que visa reduzir para três o número de ocupantes por cela, dotando esta de instalações sanitárias adequadas e lavabo, com preocupações de privacidade, conforto e salubridade, bem como renovar profundamente as camaratas, criando uma camarata própria para presos em RAVE.

Este projecto foi totalmente elaborado por um grupo de trabalho constituído pela Direcção do estabelecimento, Chefe de Guardas, Técnica de Educação, um representante dos reclusos com experiência e formação na área das técnicas de informática aplicadas à construção e outro recluso com habilitação académica de engenharia técnica civil;

Pretende-se com o projecto ampliar e dignificar as condições das áreas de utilização comum do estabelecimento, destacando-se as obras de beneficiação do refeitório - convertendo-o em *self-service* - as quais se encontram já concluídas, a criação de um ginásio e a ampliação do recreio.

A execução do projecto conta com o dinamismo e visível empenho, quer da equipa do estabelecimento, quer dos reclusos, os quais contribuem com todo o trabalho de construção civil necessário. Os balneários mostram excelentes condições e apresentação, notando-se que desde as obras que mereceram em 1992 foram bem conservados pelos seus utilizadores, o que parece afastar uma ideia generalizada de os reclusos serem responsáveis pelo estado de deterioração das instalações e equipamentos e contribui para guardar boas expectativas quanto aos investimentos preconizados.

A utilização livre dos balneários e a sua dotação permanente de água quente constituem aspecto significativo no quadro dos estabelecimentos visitados.

A assistência médico-sanitária parece corresponder às necessidades do estabelecimento, contribuindo para tanto as relações privilegiadas de colaboração estabelecidas com as unidades hospitalares e o CAT locais, em especial, no tocante às doenças infecto-contagiosas e ao tratamento da toxicoddependência, respectivamente. A prestação do médico assistente recolhe opinião favorável da população prisional.

A alimentação é variada, aparenta boa qualidade, em termos que são objecto de consenso por parte dos reclusos. O *self-service*, recentemente inaugurado, é revelador das aptidões que a execução do projecto permitirá trazer.

A cantina encontrava-se bem abastecida, cumprindo as exigências de afixação de preços e a variedade de bens demonstra preocupações de natureza não puramente utilitária (v.g. venda de objectos para oferta dos reclusos aos seus familiares).

Relativamente à ocupação de tempos livres, é notório um grande esforço (e seus resultados) na área desportiva, para o que contribui, uma vez mais, a boa inserção do estabelecimento no meio local. Dispõe de uma professora de educação física e as equipas de educação e vigilância empenham-se também na prática desportiva.

O número de reclusos ocupados com trabalho (91/142) chega a ser surpreendente, face às condições logísticas deste Estabelecimento Prisional. Destaca-se a existência de brigadas exteriores em serviço

na limpeza urbana (desde 1986), no estádio do Vitória de Guimarães e na Biblioteca Municipal. Há uma preocupação assinalável com a ocupação dos presos, com as suas aptidões, com a formação profissional e correspondência com as exigências exteriores.

O acesso aos meios de comunicação é facilitado, nada obstando a que, porém, seja introduzido um telefone público com cartão de chamadas, o qual propiciaria maior qualidade na utilização.

A exiguidade do espaço é patente no facto de não poderem ser usadas para fins disciplinares celas de internamento individual.

Os efectivos de pessoal foram declarados como muito insuficientes, do ponto de vista quantitativo.

Em conclusão, trata-se de uma cadeia em que as más condições objectivas têm sido superadas graças a um trabalho de equipa que é grato registar. Pena é que os serviços centrais, ao que foi dito, não prestem a devida colaboração (v. g., julga-se que continua em estudo a possibilidade de alteração dos caixilhos das janelas, facto relevante atentas as condições climatéricas prevalecentes).

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Lamego***

Trata-se de um Estabelecimento prisional regional misto (com regime aberto e fechado) em que todos os reclusos são do sexo masculino. Com percentagem baixa de presos preventivos, predominam os condenados a penas superiores a três anos de prisão (64 %).

Quanto ao tipo de crimes, predominam os crimes contra as pessoas e contra o património, muitos deles associados eventualmente ao consumo e tráfico de estupefacientes.

É notório o baixo nível cultural e escolar da maior parte dos reclusos, muitos deles analfabetos, ou apenas com o 1.º ciclo.

Não é visível a existência de separação dos reclusos consoante a sua situação prisional, coabitando na mesma cela preventivos e condenados, primários e reincidentes imputáveis e inimputáveis, funcionando como única excepção os reclusos em RAVE que estão alojados numa camarata separada. Devido à exiguidade do Estabelecimento Prisional e à quantidade de reclusos, que excedem manifestamente a sua lotação, optou-se, no que respeita ao seu alojamento, pela instalação dos reclusos em camaratas, embora existam quartos de internamento individual com 2 e, por vezes, 3 reclusos por quarto. Estes embora apresentem boa ventilação, necessitam de obras urgentes de modo a dotá-las de condições sanitárias mínimas.

Encontram-se em fase de construção diversas infraestruturas que irão melhorar o funcionamento do Estabelecimento Prisional tais como: uma nova cozinha contígua ao futuro refeitório (com mais capacidade), uma nova sala de convívio e novas salas de aula. É manifesta a falta de espaços destinados à prática de desporto.

No que respeita à alimentação, a solução encontrada de contratar uma empresa privada que assegura a sua confecção, parece ter dado bons resultados no que respeita à qualidade da comida (embora em termos de quantidade se tenham registado algumas críticas).

Elemento importante caracterizador deste Estabelecimento Prisional é o alto nível de ocupação dos reclusos. Com efeito, para uma população prisional de 74 reclusos apenas 10 ou 15 se encontravam em situação de inactividade. Muitos dos reclusos executam trabalhos para empresas privadas, auferindo assim um salário superior ao que seria pago pelos serviços prisionais. Esta solução consegue alcançar índices de ocupação muito razoáveis, com todas as vantagens daí decorrentes (hábitos de trabalho, disciplina, satisfação interior, salário condigno).

De realçar, também, a preocupação demonstrada na ocupação dos tempos livres dos reclusos através da organização de visitas de estudo, aulas de música e de um jornal de exclusiva responsabilidade dos reclusos sob a orientação técnica de um professor.

No que respeita à assistência médica, verificaram-se insuficiências ao nível de equipamento de esterilização. Constataram-se igualmente insuficiências quanto ao corpo clínico do estabelecimento, realizando-se consultas apenas uma vez por semana. Os medicamentos são adquiridos junta da A.R.S de Viseu através de um protocolo especialmente celebrado, o que permite obter alguns descontos no preço da sua aquisição, assim como a realização de análises e radiografias gratuitas. São elaborados rastreios de sida e hepatite nos grupos de risco, permitindo um controlo eficaz da população prisional doente.

Não parece compreensível, porém, que os reclusos se tenham de deslocar ao Hospital Prisional de São João de Deus para realizar certas consultas, designadamente de estomatologia. Tal exigência conduz a um desperdício de meios humanos e financeiros perfeitamente desnecessários encarecendo o serviço e diminuindo a eficácia do sistema.

No domínio das visitas, é de realçar que o parlatório é de pequena dimensão, não assegurando de forma conveniente a privacidade dos reclusos.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Leiria***

O Estabelecimento Prisional Regional de Leiria tem uma população de 232 reclusos, 211 homens e 21 mulheres, para uma lotação total de 65, o que significa uma sobrelotação de 357%.

Os condenados representam 60%, quase todos (90%) a cumprir penas de longa duração, predominantemente por crimes contra o património com motivação associada a estupefacientes. Os reincidentes são 32% do total e vivem no estabelecimento 11 reclusos menores de 21 anos.

Encontram-se 29 reclusos em RAVI e 4 em RAVE.

Apenas 23% dos reclusos frequentaram mais do que o ensino básico e, no que toca à ocupação profissional anterior, verifica-se uma clara predominância dos operários (46%).

A origem geográfica predominante dos reclusos é a zona centro do País, com 85% do total.

Devido à grande sobrelotação existente, foi referido não ser possível proceder a qualquer separação de reclusos, para além da separação por sexos.

O estabelecimento dispõe de regulamento interno, mas apurou-se que o mesmo não é dado a conhecer ao recluso no momento da entrada, nem se encontra nenhum exemplar na biblioteca para consulta.

Este Estabelecimento dispõe de duas alas, uma masculina e outra feminina. A ala masculina dispõe de 38 quartos de internamento individuais e 8 camaratas. A ala feminina dispõe de 3 quartos de internamento individuais e 3 camaratas. A lotação nas camaratas é, em média, de 12 reclusos. Devido à grande sobrelotação existente, todos os quartos de internamento individuais alojam mais do que um recluso.

As instalações são acanhadas e encontram-se bastante degradadas. O estado de conservação e higiene dos alojamentos, bem como dos sanitários e balneários, é assaz insatisfatório, facto que, embora imputável em parte à sobrelotação, poderia ser corrigido em alguns aspectos por uma gestão mais eficiente dos serviços de limpeza.

A assistência médico-sanitária prima pela insuficiência. Não há enfermaria e prestam serviço apenas um médico de clínica geral, duas vezes por semana, e uma enfermeira, uma hora por dia.

O número de seropositivos é calculado pela Direcção do estabelecimento em cerca de 20.

O número de toxicodependentes é impossível de determinar, embora seja certamente muito elevado. Não há um programa próprio de apoio a toxicodependentes, sendo o acompanhamento realizado pelo CAT.

Verifica-se ainda uma demora excessiva (entre um e quatro meses) na realização das consultas médicas que impliquem a deslocação dos reclusos ao Hospital Prisional de São João de Deus.

Este estabelecimento prisional não dispõe de cozinha, sendo as refeições fornecidas por uma empresa privada. A qualidade da comida foi muito elogiada pela direcção, mas objecto de crítica unânime pelos presos ouvidos, cujas opiniões foram corroboradas pela prova do almoço no dia da inspecção. Os presos referiram que a alimentação fornecida por esta empresa começou por ser razoável, incorrendo posteriormente numa progressiva perda de qualidade.

O Estabelecimento não tem refeitório, sendo as refeições tomadas nas celas e camaratas, facto que prejudica a necessária higiene e especialização de espaços.

Há 103 reclusos envolvidos em actividades laborais, o que corresponde a 44% do total. No entanto, a visita às oficinas mostrou um espaço pouco cuidado e um nível de ocupação fraco, a que há a somar, segundo o Director, uma baixa produtividade dos reclusos. Não existe qualquer curso de formação profissional.

O ensino - do básico ao secundário - ocupa apenas 16 reclusos (7%). De referir que o estabelecimento não possui salas de aulas, sendo o ensino ministrado em espaços reservados a outros fins - o parlatório e o bar.

As chamadas telefónicas não necessitam de autorização, dispondo os reclusos de acesso livre, em dois períodos do dia (um de manhã, o outro de tarde), a um credifone.

Existe apenas um parlatório, com capacidade para 20 reclusos, o que se afigura manifestamente insuficiente para a população prisional em causa. Não há qualquer grau de privacidade durante as visitas.

O relacionamento do director e dos guardas com os presos pareceu, no que foi possível observar durante a inspecção, tenso e com atrito na comunicação mútua.

A apreciação que resulta da inspecção efectuada é negativa. Não só as infraestruturas do Estabelecimento se apresentam degradadas e insuficientes, quer em aspectos quantitativos (tendo em vista a sobrelotação), quer em aspectos qualitativos, como a gestão do espaço e dos equipamentos não parece ser a mais adequada à optimização do funcionamento do estabelecimento.

De qualquer forma, o funcionamento deste Estabelecimento de modo a assegurar aos reclusos condições condignas passará sempre pela realização de obras de beneficiação e pelo alívio da elevada sobrelotação que ostenta actualmente.

### ***Estabelecimento Prisional Regional do Montijo***

Trata-se de um Estabelecimento Regional com 270 reclusos, para uma lotação de 80 (sobrelotação de cerca de 338%), sendo cerca de 30% dos reclusos condenados.

O estabelecimento, desajustado da realidade das 6 comarcas que abrange (de elevado índice de criminalidade e envolvendo uma vasta área geográfica), mereceu uma apreciação muito negativa das condições globais proporcionadas aos reclusos.

Os reclusos, na sua maioria sem qualquer tipo de ocupação, também estão impossibilitados de permanecer com o mínimo de condições quer nas celas, quer nas zonas comuns e de recreio, dada a tipologia e sobrelotação do Estabelecimento Prisional.

No Estabelecimento Prisional existem 83 condenados e 187 preventivos, sendo 29 estrangeiros, 23 dos quais provenientes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e 44 jovens, com idade inferior a 21 anos.

A maioria dos reclusos condenados encontra-se a cumprir pena de média duração (73%), em resultado de condenação por crimes predominantemente contra o património (59%) e tráfico (19%).

A maioria dos reclusos pertence à área dos serviços (52%) e tem apenas frequência do ensino básico (cerca de 40%), sendo principalmente proveniente das comarcas adstritas ao Estabelecimento Prisional: Montijo, Seixal, Barreiro, Moita, Benavente e Coruche.

Não há qualquer tipo de separação entre os reclusos, vigorando o critério da vaga.

A lotação do Estabelecimento Prisional é de 80 reclusos, tendo na data da inspecção 270.

Dos 46 quartos de internamento individual, apenas 1 recluso está nessa situação, encontrando-se as restantes com 3 e duas com 2, para além de 6 camaratas com lotação para 6 reclusos, onde se encontram grupos de 17 a 21 reclusos.

Regista-se uma sobrelotação de mais de 300%, sendo a este nível que se verificam as maiores deficiências, atentas as péssimas condições de higiene, salubridade e ventilação das celas e sanitários. Existe apenas 1 balneário, manifestamente insuficiente e em péssimo estado de conservação e de higiene.

Existe 1 posto médico com equipamento mínimo. Notam-se grandes deficiências a este nível, porquanto, para além do programa de apoio à toxicodependência, o estabelecimento apenas dispõe de um médico avençado, uma vez por semana e de 1 enfermeiro a meio tempo.

Relativamente à assistência médica registaram-se diversas queixas quanto ao longo tempo de espera de consulta, nomeadamente no tocante à primeira consulta e à inoperatividade do programa de apoio à toxicodependência.

O número de reclusos seropositivos declarados é de 15.

A percentagem de reclusos toxicodependentes no estabelecimento é de cerca de 90%, existindo um programa de apoio específico, sobretudo numa vertente inicial de despiste e desintoxicação física.

Verificou-se falta de cuidado no modo como os medicamentos são distribuídos pelos reclusos por parte dos guardas prisionais.

O Estabelecimento Prisional dispõe de cozinha. Registaram-se muitas queixas no que respeita à qualidade da alimentação e higiene dos refeitórios. De realçar, negativamente, que o único bem disponível no estabelecimento para aquisição pelos reclusos é café, tanto mais que as celas não dispõem de água potável.

Apenas 12% dos reclusos estão ocupados em actividades laborais (somente tapetes de Arraiolos) e ensino. Não existem quaisquer oficinas, sendo certo que o estabelecimento dispõe de espaços cobertos não aproveitados. Ainda quanto a este aspecto não se verifica qualquer tipo de relação entre o Estabelecimento Prisional e a comunidade, com prejuízo para a eventual possibilidade de ocupação laboral dos reclusos.

Não obstante o estabelecimento dispor de dois pátios descobertos, para recreio, apenas um é utilizado para este fim, alegadamente por falta de guardas. Uma vez que esse pátio serve igualmente para a prática de desporto, revela-se manifestamente insuficiente para o número de reclusos, o que constitui uma das mais graves lacunas do estabelecimento. A única sala de convívio disponível, que funciona simultaneamente como biblioteca e bar, alberga apenas cerca de 30 reclusos.

Existe um telefone, no sistema credifone, na zona prisional, fora da sala da guarda, de livre utilização, dentro do horário em que os reclusos se encontram abertos.

O espaço destinado às visitas é manifestamente insuficiente e sem qualquer estrutura de apoio. O parlatório tem uma lotação para 30 reclusos e não permite qualquer privacidade.

As estruturas de apoio dos guardas estão em más condições.

Ouvimos queixas quanto à dificuldade de atendimento por parte das técnicas de educação e quase ausência de relacionamento com a direcção, sem reclamações de relevo quanto às relações entre guardas e reclusos.

Os reclusos apresentaram ainda diversas queixas contra o funcionamento do Instituto de Reinserção Social.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Odemira***

O estabelecimento prisional regional de Odemira encontra-se em funcionamento desde Maio de 1995, encontrando-se no estabelecimento 103 reclusas, número pouco acima da lotação do estabelecimento (96).

Os quartos de internamento estão equipados com sanitários. As condições de higiene e ventilação são boas, quer nos quartos, quer nas camaratas. Na distribuição pelas camaratas e celas, atende-se ao facto de as reclusas serem condenadas ou presas preventivas, separando-as sempre que possível. Os sanitários comuns e os chuveiros são em número suficiente e encontram-se em impecável estado de higiene e conservação, não se registando qualquer queixa a este respeito.

O médico do estabelecimento desloca-se ali de Segunda a Sexta, duas horas por dia, regime idêntico ao praticado pelo enfermeiro. O posto de atendimento é pequeno, com equipamento básico e razoável stock de medicamentos. A maior morosidade em termos de atendimento médico ocorre quando é necessário recorrer ao hospital prisional de S. João de Deus (um ou dois meses de espera, em média).

O acompanhamento médico dos reclusos processa-se de acordo com as solicitações destes e com os resultados de um exame geral feito à entrada no estabelecimento, sistema que dificulta a detecção de doenças contraídas durante a permanência no estabelecimento, nomeadamente as infecto-contagiosas. Está em curso um programa de apoio a toxicodependentes (G.A.T.O.), com 19 reclusas envolvidas das 32 toxicodependentes do estabelecimento e o interesse das reclusas tem sido crescente.

As refeições são confeccionadas em cozinha do estabelecimento, bem equipada e com óptimas condições de higiene, tal como o refeitório, não tendo sido registada qualquer queixa em relação às refeições que se consideraram de boa qualidade e em quantidade suficiente.

As comunicações telefónicas são possíveis a todo o tempo e as visitas são recebidas num parlatório com mesas e cadeiras para 14 reclusas com 4 visitas cada. A privacidade é reduzida atendendo à presença constante, no parlatório, de duas guardas.

A sala destinada a biblioteca é, cumulativamente, aproveitada para outras actividades nas quais as reclusas revelam interesse: costura, cabeleireiro, aulas. As reclusas têm revelado iniciativa na organização de sessões de teatro e de desportos de equipa, dispondo de condições razoáveis para

concretizar tais iniciativas.

Estão envolvidas em trabalho 30 reclusas (faxina, artesanato e *baby-sitting*) e em formação profissional (puericultura) 9.

Os filhos de reclusas que se encontram no estabelecimento estão ao cuidado das mães durante o recreio destas, ficando ao cuidado de duas reclusas durante o resto do período (excepto bebés, sempre com as mães). As crianças têm uma sala com jogos e brinquedos e podem sempre frequentar um dos pátios de recreio, ao ar livre, admitindo-se a sua saída para passeios em Odemira.

Em suma, as condições de alojamento e higiene são boas, facto confirmado por todas as reclusas ouvidas, sendo também positiva a organização de tempos livres e a implementação - ainda em curso - do ensino e da formação profissional. Poderá ser feito algo mais quanto à ocupação das reclusas em trabalho, aproveitando o interesse demonstrado.

A assistência médica, razoável em termos de consultas de rotina, não se adequa às características e necessidades particulares da população prisional.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Olhão***

Este estabelecimento é uma cadeia de apoio ao Estabelecimento Prisional Regional de Faro, o que se reflecte na sua reduzida lotação, para 36 reclusos e, na centralização dos vários serviços em Faro.

As condições do alojamento são manifestamente insatisfatórias, sobretudo, tendo em conta o número de reclusos alojados - à data da inspecção, 99. São de realçar: a sobrelotação das celas e camaratas, não se promovendo a separação dos reclusos em função da situação jurídica, a má ventilação, agravada pelas condições climatéricas da região, e a necessidade de obras.

O estabelecimento, na generalidade, não se encontrava no estado de higiene desejável.

No que respeita à higiene pessoal não é garantido o uso adequado e suficiente de sanitários e balneários, uma vez que não existem sanitários nas celas, são escassos os de uso comum e considerando que, na totalidade, podem utilizar apenas 1 balneário, de acordo com os reclusos, nem sempre com água quente.

O estabelecimento não dispõe de estruturas que respondam às exigências essenciais de profilaxia e tratamento de saúde dos reclusos: não tem gabinete médico, enfermaria, nem farmácia (os medicamentos estão guardados no gabinete do Chefe da Guarda). A assistência à saúde no estabelecimento é prestada por um médico, uma tarde por semana. Acresce que, não obstante a preocupante incidência de doenças infecto-contagiosas entre a população prisional, relacionada com a toxicoddependência, os reclusos não são submetidos nem a frequentes e periódicos exames de rastreio, nem a programas de vacinação. Por outro lado, não existe, actualmente, nenhum programa de apoio a toxicoddependentes (52% da população prisional).

No que respeita à alimentação dos reclusos, quer na quantidade, quer na qualidade, pareceu aceitável. Não existem refeitórios, o que, conjugado com a sobrelotação, contribui para a falta de higiene das celas.

Destinado à ocupação dos tempos livres, não existem no estabelecimento actividades culturais, recreativas ou desportivas, a fim de assegurar o bem-estar físico e mental dos reclusos. São exemplos desta situação a inoperacionalidade da biblioteca, as péssimas condições em que se encontra a sala de convívio e as reduzidas dimensões do pátio destinado ao recreio e desporto.

Para o trabalho e aperfeiçoamento profissionais, com excepção da faxina, não existem actividades no estabelecimento que mantenham e desenvolvam no recluso a capacidade deste realizar uma actividade com que possa ganhar a vida, após a libertação. O mesmo se diga relativamente ao ensino e formação, que são inexistentes.

Relativamente aos contactos com pessoas estranhas ao estabelecimento, salienta-se a incapacidade do parlatório para receber as visitas, impossibilitando que exista privacidade nas conversas entre os reclusos e as visitas.

Em conclusão, da inspecção efectuada parece que este estabelecimento não está estruturado de modo a reunir as condições necessárias para um tratamento adequado dos reclusos, de forma a prepará-los para a sua reintegração na sociedade, nomeadamente no que se refere ao alojamento, instalações sanitárias, higiene, assistência médica, apoio aos toxicoddependentes, locais de trabalho, formação e



aperfeiçoamento profissionais, ensino, recintos destinados à ocupação do tempo livre, desporto e parlatórios.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada***

Este estabelecimento tem um lotação oficial de 100 reclusos, encontrando-se efectivamente, no dia da inspecção, 158 (145 homens e 13 mulheres), o que dá uma taxa de ocupação de 158 %.

55,6 % dos reclusos (88) são condenados, e 44,3 % (70) são preventivos, existindo ainda 2 reclusos inimputáveis (1,2 %). Dos reclusos condenados, 45,4 % (40) são primários e 54,5 % (48) são reincidentes.

4,4 % dos reclusos (7) são estrangeiros, sendo um dos quais proveniente dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

11,3 % dos reclusos (18) são jovens de menos de 21 anos.

1 recluso encontra-se em RAVE (0,6 %) e 21 em RAVI (13,2 %).

59,0 % dos reclusos (52) encontra-se a cumprir pena superior a 3 anos. 39,7 % (35) foram condenados em pena de média duração. Apenas 1 recluso (1,1 %) encontra-se a cumprir pena até seis meses).

Relativamente aos motivos da condenação, 48,8 % dos reclusos (43) praticou crimes contra o património. 35,2 % (31) “outros” crimes e 15,9 % (14) cometeram crimes contra as pessoas.

A motivação do crime esteve associada ao tráfico de droga em 27,2 % dos crimes (24) e ao tráfico/consumo 2,2 % (2) das situações.

36,7 % dos reclusos (58) eram trabalhadores rurais, 27,9 % (47) desempregados, 16,4 % (26) trabalhavam na área dos serviços, 5,6 % (9) tinham profissão liberal, 1 era estudante (0,6 %) e 1 não tinha ocupação (0,6 %).

25,3 % dos reclusos (40) são analfabetos, 69,6 % (110) frequentaram o ensino básico e 4,4 % (7) o ensino secundário.

A esmagadora maioria dos reclusos (92,4 %, correspondendo a 146) são oriundos dos Açores.

Não existe qualquer separação entre reclusos (preventivos/condenados, primários/reincidentes, jovens/adultos, imputáveis/inimputáveis).

O estabelecimento prisional é constituído por 3 alas masculinas e 1 ala feminina. Dispõe de 5 quartos de internamento individuais onde se encontram 1 ou 2 mulheres. Os homens encontram-se em grupos de 15, em cada uma das 10 camaratas.

As condições de alojamento das mulheres são boas: as celas são muito amplas, com bastante luz natural e ventilação, e têm casa de banho com sanitários e lavabos. Apresentam-se muito limpas. Mais parecem quartos perfeitamente “normais” de uma casa particular.

Contrariamente, as camaratas dos homens, com 5 m por 3 m, e onde deveriam estar apenas 8 reclusos, encontram-se com uma média de 15 reclusos, o que é manifestamente excessivo. Dispõem de muita luz natural e de pequenas casas de banho, com sanita, lavatório chuveiro. A ventilação é apenas sofrível.

Os homens podem utilizar um chuveiro por cada 20 reclusos, e as mulheres dispõem de um chuveiro para as 13, o que parece insuficiente. O estado de conservação e higiene dos balneários é sofrível. O mesmo se diga relativamente às casas de banho.

Relativamente à assistência médico-sanitária, não existe enfermaria. Há apenas um posto de medicamentos. O equipamento de diagnóstico é mínimo, assim como o de primeiros socorros. De esterilização não existe. Nenhum enfermeiro presta serviço no estabelecimento prisional e o médico dá consulta apenas duas vezes por semana, por um período de 30 a 45 minutos. Não foram detectadas situações de seropositivos (VIH) nem de doentes com SIDA. Existe 1 caso de hepatite C e 2 de hepatite B (0,6 % e 1,2 % da população prisional, respectivamente).

Não são efectuados quaisquer rastreios para detecção de doenças infecto-contagiosas. Apenas são feitas pontualmente análises ao sangue, em caso de suspeita. Não existem programas de vacinação, nem de apoio a toxicodependentes. 36,0 % dos reclusos (57) são toxicodependentes.

O tempo médio de espera para a consulta de generalidade no estabelecimento (excepto as urgências, que são imediatas), é de 3 semanas. No Hospital Distrital, pode demorar alguns meses para as consultas de especialidade.

As refeições são confeccionadas por uma empresa na cozinha do estabelecimento, cujas condições de higiene e de limpeza são sofríveis. O mesmo se dirá do refeitório, com capacidade para 90 pessoas e onde os reclusos comem em três turnos. A qualidade e quantidade do almoço pareceu suficiente e boa. São servidas bebidas alcoólicas, dietas e fruta. Os preços dos bens disponíveis no bar não estão afixados.

Existe uma biblioteca, com cerca de 500 volumes, para além de jornais e revistas. Está bem organizada mas é pouco utilizada. Não há cinema, música, vídeo ou teatro.

Não há ginásio mas existe um campo de futebol. O material desportivo limita-se a bolas de futebol, balizas e mesa de ténis de mesa. Os reclusos ocupam ainda o tempo com os habituais jogos de sala: cartas, damas, dominó, loto e, ainda, com pequeno artesanato e trabalhos manuais. O recreio tem um espaço razoável.

É celebrada missa todos os sábados. Várias confissões religiosas procuram encontrar-se com os detidos, embora o grau de adesão seja descrito como reduzido. É considerável o número de visitantes existente.

38,6 % dos reclusos (61) encontram envolvidos em trabalhos e 3,7 % (6) frequentam no estabelecimento o ensino primário, numa sala de aulas com condições aceitáveis. Dos primeiros, é de realçar as ocupações em serração/mecânica, pintura/construção civil, artesanato, informática, faxinagem, agricultura e pecuária serralharia e conserto de sapatos.

Existem cursos de formação profissional de informática e sapateiros, sendo os alunos deste último remunerados.

Os bens produzidos no estabelecimento e o artesanato são vendidos. Estes últimos, designadamente casotas para cães e gaiolas, encontram-se expostos à porta do estabelecimento prisional.

Não há privacidade na realização de chamadas telefónicas nem a recepção de visitas.

A cela disciplinar, onde se encontravam 3 reclusos, 1 em castigo e 2 por falta de espaço nas camaratas, tem cerca de 2 m por 2,5 m, dispõe de luz natural, de latrina e de lavatório. As suas condições de higiene e sanitárias são péssimas. O recluso encontrava-se ali há dois dias por ter furtado um fraco de álcool que ingeriu misturado com água. Não tinha sido visto pelo médico. Trata-se de uma situação estranha, na medida em que se torna impossível discernir onde começa o castigo e quem é o castigado, se o infractor se os outros dois companheiros de cela.

Em cela individual encontravam-se 2 reclusos, encerrados um por atitude ofensiva a funcionário e o outro por atitude ofensiva a um outro recluso. Esta cela tem as dimensões de uma camarata.

O número de pessoal administrativo, de guardas prisionais e de técnicos de educação foi descrito como insuficiente.

Em suma, o Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada apresenta uma situação grave de sobrelotação no que se refere ao número de reclusos homens. As condições de alojamento das mulheres são bastante boas. É digno de registo o espaço ocupado pelas oficinas e a variedade de actividades que ali são exercidas. O aspecto mais grave liga-se às condições médico-sanitárias, claramente deficientes face ao número de reclusos existente. Para além de não prestar serviço qualquer enfermeiro, o tempo de permanência do médico é manifestamente insuficiente, o que explica a demora nas consultas de clínica geral. Por outro lado, não são feitos rastreios. Tal facto poderá explicar que numa população prisional que apresenta uma taxa de toxicod dependência de 36 %, não tenha sido detectada qualquer situação de VIH ou de SIDA e que o número de portadores de VHB e VHC seja tão reduzido (3).

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Portimão***

Este Estabelecimento Prisional Regional, ao qual foi atribuída a lotação oficial de 30 reclusos, conta efectivamente com 130 pessoas aí colocadas, o que origina uma taxa de ocupação de 440 %.

O número de presos preventivos (99) é o triplo dos condenados (33), não existindo qualquer separação entre eles.

Existem 41 (31 %) reclusos estrangeiros, dos quais 29 oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (70,7 %).

67% (89) dos reclusos foram declarados como primários, sendo os demais 43 (32 %) reincidentes.

Existe no estabelecimento um número elevado de jovens menores de 21 anos (12, correspondendo a 9 %).

Mais de 50% dos reclusos encontra-se a cumprir pena superior a 3 anos, pelo que não é inadequada a sua afectação a este estabelecimento, sem condições de ocupação.

É manifesta a sobrelotação do estabelecimento prisional, encontrando-se as celas individuais e as camaratas com quase o dobro da lotação desejável; as condições higiénicas são sofríveis, más no respeitante à cela disciplinar. A sua ventilação e salubridade são más, dormindo vários reclusos no chão de uma das alas.

As condições médico-sanitárias são más: não há rastreio, as visitas do médico e enfermeiro são apenas semanais, existem várias situações de seropositividade ao VIH (5) e às hepatites B e C (13).

Existe uma biblioteca e um vídeo e, esporadicamente, são realizados cursos de formação profissional. Não existe refeitório. As refeições, confeccionadas por empresa privada, são alvo de crítica, sendo tomadas nas celas, facto sempre desagradável e fonte de má higiene das mesmas.

Foi alegada a necessidade da duplicação do número de guardas prisionais.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Setúbal***

O Estabelecimento Prisional Regional de Setúbal está qualificado, de acordo com os art.ºs 158.º, n.º 1, a), e 159.º, n.º 1, d), do Decreto-Lei 265/79, de 1 de Agosto, como estabelecimento regional de regime misto.

O Estabelecimento dispõe de regulamento interno, aprovado em 1987, que é lido aos reclusos no seu acolhimento inicial pela Chefia dos Guardas, estando disponível para consulta presencial na biblioteca. É uma prisão onde se encontram exclusivamente reclusos do sexo masculino, em número de 277 no dia da visita. Trata-se, numa primeira abordagem, de quase o triplo da lotação estabelecida. 68,2% (189) dos presos estão em situação preventiva, sendo certo que, dos condenados, 95,3% cumprem penas superiores a seis meses. Tal facto conduz à verificação que só 69,7% (193) estão nas condições do art.º 158.º, n.º 2, do Decreto-Lei 265/79. Temos, assim, 30% dos reclusos a cumprirem penas superiores a seis meses num estabelecimento regional, o que, apesar de contrário à lei, não parece excessivo face a outros casos verificados.

Existem 2 inimputáveis no estabelecimento, verificando-se que estão internados 38 (13,7%) jovens com idade inferior a 21 anos.

Este facto parece grave, atendendo à imposição legal de um tratamento particularmente atento a esta faixa etária (cf. art.º 160.º do Decreto-Lei 265/79, e o art.º 12.º do Decreto-Lei 401/82, de 23 de Setembro).

Encontram-se 11 reclusos em RAVI e 2 em RAVE.

Existem no estabelecimento 34 (12,3%) presos estrangeiros, dos quais 29 (85,3%) oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, em particular cabo-verdianos.

Os crimes cometidos situam-se maioritariamente na área dos estupefacientes, com 74% dos detidos a cumprirem pena ou a aguardarem julgamento por práticas relacionadas com drogas ilegais. Realce, nesta zona, para o elevado número de casos de tráfico (43% dos casos associados às drogas) e de crimes contra o património motivados por estupefacientes (52,1% deste universo).

Existe uma taxa de reincidência apreciável (36,1%), a que não será alheio o facto da grande maioria dos reclusos serem toxicodependentes ou estarem detidos por razões relacionadas com tal matéria..

A formação escolar dos detidos é muito baixa, não tendo frequentado 95% mais do que o ensino básico, apontando-se o número de 7 para os reclusos com formação superior.

Em termos profissionais, o contingente maior é fornecido pelo operariado, com 62%, seguido pelos serviços com 27,4%.

Em termos de residência anterior, a esmagadora maioria (97%) provém da zona sul do país ou da Grande Lisboa, presumivelmente com maior influência nas zonas adjacentes a Setúbal.

Como já ficou dito, existiam no dia da visita 277 reclusos para uma lotação de 94, o que corresponde a uma sobrelotação de 294,6%. Tal sobrelotação motiva a inexistência de qualquer separação selectiva entre os reclusos.

O estabelecimento é constituído por um pavilhão central, com três pisos, e um anexo.

Possui 80 celas individuais, onde estão alojados 240 reclusos. Possui ainda 8 camaratas, com cerca de 18 m<sup>2</sup>, estando aí alojados 37 reclusos.

Os critérios de distribuição dos reclusos pelas celas ou pelas camaratas assentam na idade, nas preferências individuais e no facto de trabalharem ou não.

As condições higiénicas são sofríveis nas camaratas e más nas celas, sendo de realçar, no entanto, que tem vindo a ser executado um plano de conversão de pares de celas em pequenas camaratas, dotando-as de instalação sanitária própria. Graças a esse plano, a sobrelotação nota-se menos do que em estabelecimentos também visitados e, inclusivamente, com taxas de ocupação inferiores.

Existem 3 balneários, sendo o estado de conservação e higiene má ou sofrível, consoante a antiguidade da instalação. Só o balneário do 1.º piso possui água quente, facto que apenas é compensado por o acesso ser livre entre as 7h 30mn e as 21h.

Existem 5 casas de banho em estado de conservação e higiene razoável. O apoio médico-sanitário é feito em dois gabinetes médicos e num posto de enfermagem, equipado com estufa para esterilização.

Existem dois médicos avançados, um de Clínica Geral, com presença três vezes por semana, e outro de Psiquiatria, com presença duas vezes por semana.

Prestam serviço 4 enfermeiros, sendo uma do quadro e três em regime de prestação de serviços.

Os rastreios a doenças infecto-contagiosas são feitos dois meses e meio após a entrada no estabelecimento, para evitar o efeito “janela”, e por indicação médica, por queixa ou suspeita. Foram indicados 7 (1,1%) casos de seropositividade para o VIH, 2 (0,7%) casos para a Hepatite B, tendo-se verificado a existência de 3 ou 4 casos de Hepatite A e um de meningite tuberculosa. Se o número de infectados pelo VIH surpreende pelo seu baixo valor, estranha-se, negativamente, o número de casos de Hepatite A verificados no último ano.

Existe um programa de apoio a toxicodependentes, iniciado em Dezembro de 1993 e que envolvem, hoje, 40 reclusos. O apoio consiste numa fase de ressaca e num acompanhamento posterior, a cargo dos dois médicos do estabelecimento.

Não foram referidas situações de atraso no atendimento médico.

O estabelecimento dispõe de uma cozinha, em condições sofríveis, gerida por uma empresa privada desde o início do ano. A cozinha fica próxima dos 3 refeitórios que gozavam de um bom estado de higiene e conservação. Os 3 refeitórios possuem, no conjunto, capacidade para 200 pessoas o que, com a existência de um “segundo turno” permite que todos os reclusos aí tomem as suas refeições.

O horário das refeições merece reparo já que o jantar é servido bastante cedo (17h 40mn), levando à existência de um grande lapso de tempo até à refeição seguinte.

Os reclusos têm acesso a um bar, perto da sala de convívio, onde podem adquirir alguns produtos de uso corrente.

A biblioteca, instalada em sala própria, com espaço para leitura presencial, está dotada em termos suficientes, com uma adesão de cerca de 30% dos reclusos.

Para a prática desportiva, dispõem os reclusos de um pátio, utilizado como campo de futebol, com as respectivas balizas. O estabelecimento tem uma sala-ginásio, com uma casa de banho privativa. No entanto, o material desportivo que aí se encontrava era, quantitativa e qualitativamente, insuficiente para qualquer utilização relevante pelos reclusos.

Além dos dois reclusos em RAVE, 40 outros servem como faxinas, trabalhando 14 com uma empresa de cartonagem. Contando com os 49 reclusos que frequentam o Ensino Básico (20 no 1.º Ciclo, 14 no 2.º ciclo e 15 no 3.º Ciclo), temos 105 reclusos (38%) com uma ocupação. Tal número parece insuficiente, face ao perfil apurado da duração média das penas. O estabelecimento poderá, no entanto, não permitir a entrada em funcionamento de outras valências profissionais, por falta de estrutura, o que só poderá reforçar a necessidade de diminuir o número de reclusos internados.

As aulas do Ensino Básico decorrem em salas com boa qualidade.

Não são realizados cursos de formação profissional, recorrendo-se aos Estabelecimentos Prisionais de Linhó, Pinheiro da Cruz e Alcoentre.

Existe um telefone “credifone” instalado em plena zona prisional, ao nível do 1.º piso, disponível livremente entre as 8h 30mn e as 11h 30mn e entre as 14h e as 17h15mn.. Tal localização, de fácil acesso aos reclusos, contribui, no entanto, para uma privacidade reduzida.

A sala de visitas tem capacidade para 70 pessoas, passando os visitantes pelos detector de metais e sendo objecto de revista por amostragem ou em caso de suspeita.

A sobrelotação deste estabelecimento, sendo um problema, é sentida de forma menos aguda do que seria de esperar à partida. A existência de bons espaços de apoio, como os dois pátios e os refeitórios, bem como a política de unificação de celas duas a duas, contribui para o esbatimento dessa inadequação do espaço ao número de pessoas alojadas.

No entanto, deviam ser realizadas obras ao nível dos balneários e sistema de esgotos, resolvidos os múltiplos casos de infiltração verificados, reduzida a população prisional em, pelo menos um terço, de modo a que a projectada instalação de sanitários nas celas (já disponíveis e depositados num dos pátios) permitisse melhorar as condições de vida dos reclusos.

Deve-se realçar a preocupação em humanizar o espaço, quer dotando-o de condições sanitárias, quer decorando-o profusamente com trabalhos dos próprios reclusos. Apreciação positiva merece também o apoio médico que pareceu em boas condições de funcionamento.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Silves***

O Estabelecimento Prisional Regional de Silves encontra-se totalmente em reconstrução: aproveitaram-se as paredes exteriores e praticamente todo o interior está a ser objecto de obras de remodelação. Por outro lado, estão a ser feitas construções na área compreendida no perímetro do estabelecimento.

Prevê-se que a primeira fase das obras esteja concluída em Junho e a segunda fase em Setembro do corrente ano, altura em que poderá vir a receber entre 100 a 150 reclusos, distribuídos por 15 camaratas (1 com 16 camas e 14 com 5 a 6) e 4 quartos individuais.

Virá a dispor, também, de sanitários e lavabos em todas as celas, para além de dois balneários. A cozinha, o posto médico e a biblioteca estão em construção.

Apenas se encontravam no estabelecimento 11 reclusos, pertencentes ao estabelecimento prisional regional de Portimão, e que se mudaram para o de Silves em Março último. Todos eles ocupavam a mesma camarata e trabalhavam nas obras de construção civil em curso.

Parece muito grave que num estabelecimento prisional que praticamente está a ser construído de raiz, não esteja prevista no projecto a existência de zonas de oficinas, onde possam vir a ser exercidas actividades de ocupação dos tempos livres.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Torres Novas***

O Estabelecimento Prisional Regional de Torres Novas está qualificado, de acordo com os art.ºs 158.º, n.º 1, a), e 159.º, n.º 1, d), do Decreto-Lei 265/79, de 1 de Agosto, como estabelecimento regional de regime misto.

O Estabelecimento, antiga cadeia de apoio ao Estabelecimento Prisional Regional de Leiria, iniciou o seu funcionamento como estabelecimento regional em Abril de 1994, pelo que ainda não dispõe de regulamento interno, aplicando-se subsidiariamente as regras vigentes no Estabelecimento Prisional Regional de Leiria.

É uma prisão onde se encontram exclusivamente reclusos do sexo masculino, em número de 74 no dia da visita. Trata-se, numa primeira abordagem, de mais do dobro da lotação estabelecida.

30 presos (40,5%) encontram-se em situação preventiva, existindo um inimputável e 43 (58,1%) reclusos já condenados. Existem no Estabelecimento três jovens com menos de 21 anos (4%).

Não existem condições para existirem reclusos em RAVI, encontrando-se, no entanto, três reclusos em RAVE.

Dos 43 reclusos condenados, 41 (95%) cumprem penas superiores a seis meses. Temos, assim, mais de metade (55%) dos reclusos a cumprirem penas superiores a seis meses num estabelecimento regional, não se dando cumprimento ao art.º 158.º, n.º 2, do Decreto-Lei 265/79.

Nos motivos que conduziram à prisão encontramos, face aos dados declarados, uma relativamente escassa quantidade de crimes relacionados com os estupefacientes (25,7%), sendo o grosso da criminalidade dirigida contra o património (46%). A percentagem de reincidentes é elevada (43%) tendo sido alegada a existência de cerca de 70% de toxicodependentes no estabelecimento.

A situação profissional anterior mostra uma clara predominância de desempregados ou sem ocupação (42% na globalidade), constituindo os operários mais 27% do total. As habilitações literárias parecem corresponder às da sociedade em geral, com 63,5% tendo frequentado o Ensino Básico, 27% o Ensino secundário e um único caso (0,3%) de frequência do Ensino Superior. 8,1% são analfabetos.

Quanto à proveniência geográfica, a região centro, em particular a circunvizinha, tem a clara predominância.

A lotação oficial do estabelecimento é de 33 reclusos, pelo que a taxa de ocupação verificada no dia da visita é de 215,2%. Face a esta sobrelotação não há qualquer separação dos detidos entre jovens e adultos, imputáveis e imputáveis, preventivos e condenados e primários e reincidentes.

O Estabelecimento é constituído por um único edifício, circundado por estreita faixa de terreno. A zona prisional é constituída por uma única ala, em dois pisos, à qual se adiciona a antiga zona feminina.

Existem 18 celas individuais, ocupadas por 36 reclusos, 2 por cada, em condições sofríveis de habitabilidade e higiene. Em cada cela apenas existe um lavatório.

Existem 3 camaratas, sendo uma por piso e outra na antiga zona feminina. Para uma lotação ideal de 15 reclusos em todas, estavam no momento aí alojados 38 presos. As camaratas dispõem de uma casa de banho, estando a estudar-se a instalação de um chuveiro.

Os reclusos são distribuídos entre as celas e as camaratas atendendo às preferências individuais e na medida da disponibilidade.

O estado de conservação dos 3 balneários e das 3 casas de banho é sofrível, prevendo-se a realização das indispensáveis obras que previnam e combatam as infiltrações claramente visíveis. O seu estado de higiene pode ser considerado como bom. Como factor negativo, aponte-se a avaria persistente de uma das caldeiras, o que motiva a existência de água quente apenas num dos balneários, restringindo-se a sua utilização, para a generalidade dos presos, a apenas dois banhos por semana.

Está em estudo a instalação de sanitários nas celas o que, nas condições actuais de sobrelotação, não parece facilmente executável.

Em termos de apoio sanitário, existe um médico avençado que dá consultas uma vez por semana, durante uma tarde ou uma manhã. Não existe enfermeiro, embora, ao que foi informado, esteja iminente a sua contratação.

Foram indicados 3 (4%) reclusos seropositivos (VIH), 3 casos de tuberculose e 26 (35%) casos de Hepatite B ou C. É efectuado rastreio à entrada, procedendo-se, depois, a rastreios selectivos.

A alimentação, que, no dia da visita, parecia adequada quer em quantidade quer em qualidade, é fornecida pela Manutenção Militar do Entroncamento, sendo distribuída em recipientes individuais pelos faxinas nas celas. É necessário apontar, embora infelizmente comum nos estabelecimentos prisionais, o mau horário em que as refeições são servidas (sendo o jantar servido entre as 18 e as 18h 30mn). A tal facto não será alheia a dificuldade com pessoal, em especial, de guarda e vigilância.

Não existe qualquer cantina para os reclusos, mas somente, à semelhança de outros estabelecimentos, um sistema de encomendas semanais.

A biblioteca é muito pequena, sem instalações próprias, tendo um grau de utilização muito diminuto.

Em matéria de recreio, é de notar a falta de locais para a prática desportiva, sendo o pátio principal muito pequeno para conter os reclusos e, em simultâneo, um jogo de futebol.

Tirando os faxinas e os reclusos em RAVE, não existe qualquer ocupação para os reclusos, o que pode ser preocupante face à situação quanto à duração da maior parte das penas.

A sala de visitas, situada no interior da zona prisional, serve também como sala de convívio. Tem capacidade para 50 pessoas, em débeis condições de privacidade. As visitas passam pelo detector de metais e são revistadas por amostragem ou suspeita.

Existe apenas uma linha telefónica para uso do estabelecimento e dos reclusos, que se servem de uma extensão existente num corredor já fora da zona prisional. Esta insuficiência é gritante, sendo também notória a falta de privacidade.

Não há celas disciplinares mas apenas uma cela de isolamento, situada na antiga zona prisional, com recreio em pátio próprio, de dimensões insuficientes.

Notam-se grandes deficiências ao nível do pessoal, sendo os funcionários civis apenas a Directora e uma funcionária encarregue da limpeza. Não existem técnicos de educação, embora estivesse iminente a entrada em funções de uma funcionária. Apontou-se como ideal a entrada de mais quatro

funcionários e o reforço do corpo de guarda de 21 para 32 elementos.

De momento, todo o apoio administrativo é dado pelo Estabelecimento Prisional Regional de Leiria. O parque automóvel é escasso para as solicitações, quer em deslocações médicas, quer em deslocações por fins judiciais.

No que toca a este estabelecimento, para além da necessidade de se completar o quadro de funcionários e de se proceder à feitura do regulamento interno, deve-se apontar como prioridade a busca de ocupação para os reclusos, em particular se se mantiver a situação de sobrelotação com um perfil de penas relativamente elevadas. A aquisição de um terreno adjacente à prisão, para instalação de exploração agrícola, podia ser um paliativo.

Parece necessário um reforço do apoio médico sanitário, nomeadamente ao nível dos cuidados de enfermagem e, talvez, de uma maior periodicidade das visitas do médico.

É ao nível das estruturas de apoio, como as instalações desportivas, de biblioteca e a sala de visitas, que este estabelecimento mais exhibe as suas carências. Se se quiser incrementar a formação escolar dos reclusos, será necessário pensar em salas de aula condignas.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Viana do Castelo***

As condições deste estabelecimento prisional parecem, em traços gerais, regulares, sem que isso signifique não terem sido observado aspectos manifestamente negativos.

As condições de internamento são más. Se é certo que a taxa de sobrelotação é muito elevada (343,8%), as características dos quartos de internamento individuais são descritas de modo negativo, apontando-se insuficiências ao nível das fontes de arejamento e insolação natural.

As áreas de utilização comum são manifestamente insuficientes para o volume da população prisional actual. O recreio diário não é assegurado.

A alimentação pareceu sofrível, tendo sido objecto de especial censura por parte dos reclusos ouvidos. Ouviram-se reclamações sobre a falta de diversidade da alimentação prestada (os mesmos alimentos são fornecidos ao almoço e jantar, apenas alterando o modo de confecção).

As taxas de ocupação laboral são reduzidas, salvo no caso de manufactura de calçado. Trata-se, contudo, de actividade rotineira que não oferece, nem exige, especiais qualificações.

A visita semanal do médico pode revelar-se, em alguns casos, insuficiente. Registaram-se queixas de demora excessiva na marcação de consultas externas e no acesso a meios complementares de diagnóstico (v. g. ecografia).

O tratamento da toxicod dependência resulta pouco integrado no estabelecimento.

Em conclusão, julga-se que este estabelecimento deverá incrementar as relações com entidades locais exteriores. A exiguidade da área edificada e seus logradouros e a sua inserção em zona habitacional de grande densidade, impedem expansão. Por isso, parecem impor-se contactos e sensibilização das escolas, hospitais, empresas e município.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Vila Real***

Trata-se de um Estabelecimento Prisional regional de natureza mista com predominância de reclusos do sexo masculino, com grande percentagem de reclusos em situação de prisão preventiva, predominando no que respeita aos condenados, penas de prisão de seis meses a 3 anos (65 %).

Relativamente às condenações, predominam as condenações por crimes contra o património.

Encontra-se aí uma população prisional de baixo nível cultural, em que a maior parte dos reclusos tem apenas o 1.º ciclo de escolaridade, o que se reflecte naturalmente na sua situação laboral anterior (grande parte dos reclusos estavam em situação de desemprego ou eram operários).

Não é visível a existência de qualquer preocupação na separação dos reclusos consoante a sua situação prisional, coabitando na mesma cela preventivos e condenados, primários e reincidentes, jovens e adultos, imputáveis e não imputáveis. A única separação que se verifica é entre reclusos homens e reclusos mulheres.

No que respeita às condições de alojamento, é notória uma melhoria significativa nas celas e áreas

objecto de remodelação recente (no sector masculino), encontrando-se em muito mau estado de conservação e higiene os restantes locais. Muitas das celas continuam a dispor apenas de balde higiénico e lavatório em mau estado de conservação, tendo-se constatado haver celas sem água corrente. Torna-se por isso essencial promover a recuperação das áreas ainda não remodeladas.

Para além disso, constata-se a ausência total de estruturas essenciais, como refeitório (todas as refeições são tomadas no r/c da ala, reflectindo-se naturalmente as sofríveis condições de higiene da mesma, e deficiente funcionalidade do sistema) ou recintos para a prática de desporto, configurando-se urgente a intervenção neste domínio.

Se associarmos estas deficiências, designadamente ao nível de espaços para a prática de desporto, com a insuficiente ocupação da grande maioria dos reclusos (quer ao nível de trabalho quer ao nível de cursos de formação profissional) constata-se que a quase totalidade dos reclusos cumprem a sua pena inactivos e sem qualquer ocupação.

No que respeita à assistência médica, deveria ser feito um esforço no sentido de dotar o espaço reservado ao consultório médico de condições mais adequadas. É de notar ainda a inexistência de qualquer programa de recuperação ou tratamento de toxicodependentes.

Finalmente, torna-se urgente a remodelação do parlatório, o qual não reúne as condições mínimas de comodidade e privacidade.

### ***Estabelecimento Prisional Regional de Viseu***

O Estabelecimento Prisional Regional de Viseu tem uma população de 30 reclusos, para uma lotação de 37 reclusos (30 reclusos e 7 reclusas), o que resulta numa taxa de ocupação de 81%.

Os condenados representam 77% e os preventivos 20%, havendo ainda a registar a existência de um inimputável. Os condenados cumprem, sobretudo, penas de longa e média duração (46% e 42%, respectivamente), predominantemente por crimes contra o património e crimes contra as pessoas (42% e 38%, respectivamente). Os reincidentes representam 27% do total.

Estão dois reclusos em RAVI.

No que toca à situação profissional anterior dos reclusos, predominam os operários (60%), verificando-se, relativamente à situação escolar, que apenas 13% frequentaram mais do que o ensino básico.

Os reclusos são provenientes, na sua quase totalidade, da zona centro do País.

Neste Estabelecimento Prisional existem 6 camaratas para reclusos e 1 camarata para reclusas, e ainda uma cela individual para reclusas gestantes, parturientes ou com filhos pequenos. A lotação de cada camarata é de seis reclusos.

As condições do alojamento, dos sanitários e dos balneários são excelentes, quer em termos de estrutura, quer no que toca ao seu estado de conservação e higiene.

Não existe enfermaria, mas apenas um gabinete médico, com razoáveis condições. Prestam serviço um médico (uma vez por semana), um psicólogo e um enfermeiro.

Não há seropositivos, nem doentes com hepatite, nem tuberculosos.

Os presos toxicodependentes são cinco, existindo um programa de apoio a eles destinado, em cooperação com o CAT de Viseu, que presentemente apenas envolve um recluso. O Estabelecimento não dispõe de cozinha, sendo a alimentação fornecida pelo Quartel do Regimento de Infantaria 14.

Os reclusos foram unânimes na apreciação muito positiva das refeições fornecidas, quer no que respeita à qualidade, quer no que respeita à quantidade. Está em fase de instalação um refeitório, em regime de *self-service*.

A falta de ocupação dos detidos é o aspecto menos positivo deste Estabelecimento Prisional. Apenas 10 reclusos se encontram ocupados em actividades laborais, que se resumem ao artesanato. As condições das oficinas são más, pois estão instaladas em antigas barracas de obras situadas no exterior da Cadeia. Há um curso de formação profissional de encadernação.

O recreio consiste num pequeno pátio coberto, não dispondo os presos de ginásio ou outro recinto para a prática desportiva, nem podendo, em regra, deslocar-se à zona exterior da Cadeia. Esta situação de confinamento transmite uma sensação de claustrofobia, que a qualidade das instalações apenas permite atenuar.



A biblioteca tem apenas 100 volumes, não havendo vídeo, nem existindo bar.

Quanto ao ensino - que cobre todos os graus, do básico ao superior -, ocupa oito reclusos, funcionando a sala de aula na sala de convívio (que serve ainda de sala de refeições).

O parlatório existente tem capacidade para 40 pessoas (3 visitas por recluso), encontrando-se dotado de estruturas de apoio (ainda que o bar não esteja em funcionamento) e salvaguardando a privacidade dos visitados e visitantes, pois cada recluso tem uma mesa só para si.

O número de funcionários (4) e técnicos de educação (1) foi considerado suficiente pela Direcção do Estabelecimento; tal já não sucedeu quanto ao número de guardas, que é de 9, sendo o número ideal estimado em 24.

O relacionamento dos guardas com os presos pareceu, no que foi possível observar no decurso da inspecção, bom.

A apreciação que resulta da inspecção efectuada é positiva. As insuficiências detectadas prendem-se, sobretudo, com a falta de algumas infraestruturas.

Embora a reduzida dimensão da Cadeia implique a inexistência de algumas actividades que estabelecimentos de maior dimensão podem proporcionar, é imperativo dotar este Estabelecimento de um recreio ao ar livre e de oficinas com um mínimo de condições, existindo espaço nos terrenos circundantes.

Note-se, por fim, que embora o Estabelecimento Prisional Regional de Viseu seja secundado pela Cadeia de Apoio de São Pedro do Sul, acaba no fundo, por servir de cadeia de apoio a este último estabelecimento, muito sobrelotado e a funcionar em condições difíceis. A transferência para o Estabelecimento Prisional Regional de Viseu acaba por servir como prémio de bom comportamento para os reclusos da Cadeia de Apoio de S. Pedro do Sul, dado que as condições no primeiro dos estabelecimentos são incomparavelmente melhores.



### **III - CADEIAS DE APOIO**



### ***Cadeia de Apoio da Horta***

Trata-se de uma cadeia muito pequena - uma vivenda com algum terreno envolvente -, que serve de apoio ao Estabelecimento Prisional Regional de Angra do Heroísmo.

Tem lotação para 18 reclusos (16 homens e duas mulheres), e no dia da inspecção encontravam-se 11 reclusos (homens), ou seja, uma taxa de ocupação de 61,1 %.

72,2 % dos reclusos (8) são condenados, e 27,2 % (3) são preventivos.

Não se encontrava preso qualquer inimputável, e apenas um cidadão dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

Todos os reclusos são reincidentes. Dois dos presos são menores de 21 anos.

27,2 % dos presos (3) encontram-se em RAVE (pintura, agricultura e serventia a pedreiro), não existindo qualquer recluso em RAVI.

Cerca de metade dos presos (4) foi condenado em pena entre seis meses e 3 anos e a outra metade em pena de mais de três anos. Nenhum recluso cumpre pena até seis meses.

84,6 % dos reclusos foram condenados pela prática de crimes contra o património e 15,3 % pela prática de crimes contra as pessoas.

25,0 % (2) dos reclusos encontravam-se detidos pela prática de crimes cuja motivação fosse associada a estupefacientes.

72,7 % dos detidos (8) são operários e 27,2 % (3) trabalhavam na área dos serviços. 18 % dos reclusos (2) são analfabetos e 81 % (9) frequentaram o ensino básico.

Todos os detidos são naturais dos Açores.

Esta cadeia de apoio tem 18 quartos individuais e não tem camaratas. Cada quarto tem um recluso, situação possibilitada pela subocupação.

As condições de alojamento, dado que os quartos são pequenos, húmidos, e com pouca luz, com lavabo e com balde, são más. O único balneário apresenta-se em péssimas condições: sem luz suficiente, com mau cheiro, sujo e deteriorado. O mesmo se diga do estado de conservação e higiene das casas de banho.

A Cadeia de apoio da Horta necessita, assim de profundas obras de conservação e de manutenção, no que se refere às celas, zona comum da ala, balneários e casa de banho.

Não existe enfermaria, nem farmácia, nem tão pouco médico (passará a vir em breve).

Todos os reclusos fazem à entrada do estabelecimento as análises de detecção do VIH e de situações hepáticas. Um dos reclusos apresenta seropositividade ao VIH e dois são portadores de hepatite B. O período de tempo por espera de consulta médica no Centro de Saúde da Horta demora entre 8 dias e alguns meses.

Dois reclusos são toxicodependentes, sem qualquer programa que os apoie.

As refeições, tomadas no refeitório, são fornecidas pela Companhia de Infantaria da Horta. Os alimentos são suficientes e a qualidade é razoável.

Cerca de metade dos reclusos utilizam a biblioteca itinerante. O único pátio existente é pequeno e descuidado. Para além dos habituais jogos de salão, os reclusos têm apenas uma bola de futebol e uma mesa de ténis de mesa. Nem sempre os reclusos podem ir ao recreio por falta de pessoal de vigilância. Não há qualquer assistência moral ou espiritual.

27,2 % dos reclusos (3) trabalham fora em RAVE. 45,5 % (5) frequentam o 2.º ciclo do ensino básico no estabelecimento, e 90 % (10) ocupam-se em artesanato, pintura/construção civil, agricultura/pecuária e faxinagem. A única oficina existente, de serralharia, apresenta condições péssimas em espaço, luz, material de trabalho e equipamento. Não há formação profissional.

Não há qualquer privacidade na realização ou recepção de chamadas telefónicas pelos reclusos.

A cela disciplinar - que não é utilizada há mais de um ano -, é um atentado à dignidade humana: tem cerca de 2m por 1,5 m, sem qualquer luz natural, com um único respiradouro (buraco de 2 cm para o exterior), cheia de humidade e de mau cheiro. Jamais deveria ser utilizada.

Em suma: apresentando como aspecto positivo ser uma cadeia que não tem problemas de sobrelotação

- cada preso tem a sua cela individual -, a Cadeia de Apoio da Horta apresenta-se muito degradada e a necessitar de profundas obras de restauro em toda a zona prisional. Por outro lado, a assistência médica sanitária é praticamente inexistente e são demoradas as consultas médicas no exterior. É digno de registo que à entrada seja feito um controlo da existência de doenças infecto-contagiosas. É chocante a falta de meios de ocupação de tempos livres. Parece importante que sejam construídas novas oficinas. A cela disciplinar é inumana e deve ser imediatamente encerrada.

### ***Cadeia de Apoio de Monção***

As condições de instalação e funcionamento deste anexo são classificadas, de acordo com critérios globais de apreciação, como francamente más.

O espaço de internamento é manifestamente exíguo, sendo de registar, em especial, a sobrelotação das camaratas com ocupação de estruturas muito precárias para dormida dos presos. Inexiste qualquer sistema de aquecimento, o que é particularmente sensível na região e especialmente gravoso em razão das características funcionais do edifício. Os efeitos da humidade são bastante visíveis por todo o estabelecimento, mesmo nos locais onde foram recentemente executadas obras de beneficiação. Merecem registo, contudo, as condições de arejamento e exposição à luz solar.

A assistência médica, de acordo com os reclusos ouvidos, é irregular e muito insuficiente, uma vez que nem a periodicidade semanal das consultas de clínica geral no estabelecimento se mostra observada, ao que acresce faltar equipamento e apoio de enfermagem. A prestação de fármacos pareceu demorada e pouco eficiente, em particular para as patologias associadas ao VIH (v. g. escassez de AZT e de complexos vitamínicos). As relações com as unidades hospitalares locais mostram-se pouco desenvolvidas.

Faltam cuidados de prevenção contra a propagação de doenças infecto-contagiosas, em especial da tuberculose, uma vez que o estabelecimento não dispõe de enfermaria, nem de celas individuais com efectivo internamento individual. A lavagem de loiça é indiscriminada, dentro de condições nada satisfatórias.

O sistema de utilização de balde higiénico com utilização indiscriminada de doentes e não doentes, visto não haver separação de presos em estados de contágio, torna-se, aqui, especialmente preocupante. A desinfecção de sanitários e balneários foi relatada como insuficiente.

É muito relevante o desaproveitamento de uma das poucas instalações de balneários/sanitários - usada como local de lavagem e secagem manual de roupa - agravada pela circunstância de assim ficar disponível para aproximadamente 50 presos um local, apenas, dispondo de um chuveiro e um lavatório.

As roupas de cama e as peças de vestuário dos reclusos são transportadas para o Estabelecimento Prisional Regional de Viana do Castelo, facto que determina deficientes condições higiénicas e de manutenção.

A grande maioria dos presos não tem qualquer ocupação laboral ou escolar (aproximadamente 62%) e as actividades de trabalho são muito pouco qualificadas, resumindo-se praticamente a actividades de faxina. O número de professores só se mostra suficiente por causa do reduzido número de alunos, mas, ainda assim, não parece adequado que estas funções sejam exercidas cumulativamente com as de técnica de educação.

A frequência de recreio é muito inferior aos requisitos legais e regulamentares, facto que não é justificável apenas pela escassez de guardas, pois o único pátio utilizado (de dois existentes) é de muito reduzida dimensão, pelo que a sua vigilância não se mostra especialmente difícil. Por outro lado, as condições climáticas da região parecem inviabilizar que haja maior frequência de recreio. O certo é que, de acordo com os reclusos, não é raro ter decorrido mais de uma semana sem recreio.

As relações entre o corpo de vigilância e a população prisional pareceram pouco significativas, registando-se no depoimento dos reclusos algumas reclamações contra actos de prepotência e de indiferença.

O aspecto da alimentação prestada causou particular impressão negativa, coincidente com a opinião dos reclusos, cujas queixas sobre este ponto foram especialmente incisivas, até por comparação com os demais estabelecimentos inspeccionados. Foi relatada a presença, ainda que fortuita, de objectos

completamente estranhos à confecção dos alimentos (v. g. papel de jornal e restos de vestuário na sopa).

Em matéria de comunicações, não pôde deixar de estranhar-se a presença continuada de um guarda junto ao telefone e a proibição de realizar chamadas telefónicas para aparelhos de comunicação móveis, quando o certo é que os custos são suportados pelo utente.

A Direcção do Estabelecimento é acumulada com a do Estabelecimento Prisional Regional de Viana do Castelo, situado a uma distância aproximada de 60 km, ao que acresce a presença do Director neste anexo apenas uma vez por semana. De acordo com o número de presos aqui internados, mostra-se esta estrutura completamente desadequada.

Julga-se que este estabelecimento deve ser desactivado, caso não haja possibilidades de a curto prazo ser reconvertido numa unidade autónoma. Mais do que as condições físicas de internamento, causam impressão negativa os rudimentares critérios de gestão do funcionamento.

### ***Cadeia de Apoio de São Pedro do Sul***

A Cadeia de Apoio de São Pedro do Sul é um estabelecimento prisional regional de apoio, com uma população prisional de 69 reclusos para uma lotação de 25, o que corresponde a uma sobrelotação de 276%.

Os preventivos são 34 e os condenados 35, cumprindo, na maioria, penas de longa duração (60%), predominantemente por crimes com motivação associada a estupefacientes (77%). Os reincidentes representam 14% do total.

Os reclusos menores de 21 anos são 13%.

Encontram-se dois reclusos em RAVI e um em RAVE.

No que toca à ocupação anterior dos reclusos, predominam os operários (75%), verificando-se, relativamente à situação escolar, que apenas 9% dos reclusos progrediram para além do ensino básico. Os reclusos provenientes da zona centro do País representam 80% do total.

Este Estabelecimento Prisional dispõe de duas alas, com 15 quartos de internamento individuais e duas camaratas, com lotação para 12 reclusos cada uma. Devido à sobrelotação, os quartos de internamento individuais encontram-se todos ocupados por mais do que um recluso.

As condições do alojamento são más, pois as instalações são muito antiquadas, acanhadas e degradadas, encontrando-se num estado de limpeza sofrível. As celas não dispõem de sanitários.

O estado de conservação e higiene dos balneários é sofrível e o dos sanitários aceitável.

A assistência médico-sanitária é claramente insuficiente, sendo os reclusos assistidos apenas por um médico, que se desloca ao estabelecimento duas horas por semana. Não há enfermeiro.

Embora o número de reclusos toxicodependentes seja calculado em 40 pela Direcção do Estabelecimento, não foram detectados reclusos seropositivos. Há um programa de apoio aos toxicodependentes, desenvolvido pelo CAT de Viseu, que envolve presentemente quatro reclusos.

O estabelecimento não dispõe de cozinha, sendo as refeições fornecidas pela Santa Casa da Misericórdia local.

Os presos queixam-se da qualidade das refeições, sobretudo no que respeita à sua confecção e pouca variedade, facto que é reconhecido pelo Director. As refeições não incluem fruta, pelo que não há restrições à sua entrada no Estabelecimento, quer seja trazida por familiares, quer adquirida pelos próprios reclusos.

As actividades à disposição dos reclusos escasseiam, por falta de espaço e infraestruturas a tanto destinadas. Os reclusos envolvidos em actividades laborais são 32 (46%), predominantemente em artesanato (20), uma vez que não há oficinas propriamente ditas.

Há um curso de formação profissional de marcenaria, frequentado por dois reclusos. O ensino - do básico ao secundário - ocupa 16 reclusos (23%).

As chamadas telefónicas são autorizadas pelo técnico de educação, sendo o pedido decidido no próprio dia da sua apresentação. Existe um telefone na ala, sem acesso à rede, e que proporciona privacidade. No entanto, os reclusos só podem utilizar o telefone às 2<sup>as</sup>, 4<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras, sem que pareçam ocorrer motivos plausíveis (para além da organização dos serviços, já que o técnico de

educação também está adstrito ao Estabelecimento Prisional Regional de Viseu) para esta restrição. Existe um parlatório com capacidade para 20 a 25 reclusos, mas muito mal apetrechado, pois só dispõe de bancos corridos. Não tem estruturas de apoio, nem proporciona qualquer grau de privacidade.

A Cadeia não dispõe de funcionários, sendo os serviços administrativos assegurados pelos funcionários do Estabelecimento Prisional Regional de Viseu. Os guardas prisionais são em número de 23, aproximando-se do número considerado ideal pela Direcção do Estabelecimento (26). Há um técnico de educação, que presta também serviço no Estabelecimento Prisional Regional de Viseu, e que a Direcção do Estabelecimento considera suficiente.

Não se observaram dificuldades no relacionamento entre o Director, os guardas, e os presos.

A apreciação que resulta da inspecção efectuada é negativa, devido aos condicionalismos impostos ao funcionamento do Estabelecimento pela inadequação e estado de degradação das instalações.

O funcionamento desta Cadeia por forma a assegurar condições condignas aos reclusos passa necessariamente pela realização de profundas obras de beneficiação, que dotem o Estabelecimento dos necessários equipamentos em falta e recuperem os existentes, e ainda pela diminuição da sobrelotação que se verifica actualmente, a qual assume particular gravidade pelo facto de estarmos perante um Estabelecimento de reduzida lotação, cujas estruturas não possuem a relativa elasticidade que enforma aquelas de estabelecimentos de maior dimensão.



**IV - ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS INSTALADOS NA POLÍCIA  
JUDICIÁRIA  
DE LISBOA E DO PORTO**



### ***Estabelecimento Prisional instalado na Polícia Judiciária de Lisboa***

Trata-se de um estabelecimento que se encontrava no dia da visita com uma taxa de sobrelotação de 283,7%.

Registou-se o facto de terem sido efectuadas obras recentes e, em cada conjunto de 3 ou 4 celas, existe uma casa de banho acessível, não obstante a exiguidade do espaço, manifestamente insuficiente. E, devido ao elevado número de reclusos que os utilizam, não se encontravam em boas condições de conservação e higiene.

Já quanto às celas de admissão verificaram-se péssimas condições de alojamento. Efectivamente, uma delas alojava 22 reclusos que não têm local para dormir (dormem sentados, encostados uns aos outros).

Relativamente à assistência médico-sanitária, existe um médico clínico geral a tempo inteiro, um psiquiatra e um psicólogo, o que comparativamente com outros estabelecimentos e com taxas de ocupação idênticas, é satisfatório. Está em apreciação um projecto de contrato de prestação de serviços com uma clínica privada, a fim de atenuar a actividade e os atrasos do Hospital Prisional de São João de Deus.

Relativamente aos doentes mentais referenciados no estabelecimento, julga-se que, apesar de não se tratar de inimputáveis, pelas suas características específicas, comportamentos não usuais, provocatórios ou de gozo, delírios de carácter religioso ou místico e personalidades de fronteira, deveriam ter um acompanhamento específico em estabelecimentos adequados ou zonas especiais de estabelecimentos.

Regista-se com apreço a existência de um projecto de apoio a toxicodependentes, tendo em conta que se trata, tanto de um estabelecimento relativamente pequeno (por comparação com outros maiores que não têm qualquer apoio), como de detidos e reclusos com uma estada no estabelecimento muito precária e transitória. Nota-se, à semelhança de todos os estabelecimento que o horário do jantar é muito cedo (17h30mn), permanecendo os reclusos um grande espaço de tempo sem qualquer refeição. Quanto à ocupação dos tempos livres, realça-se a existência de um técnico de motricidade humana, o que permite meia hora por dia de ginástica.

O parlatório de segurança tem más condições. É constituído por 11 cabines nas quais uma rede dupla separa os reclusos das visitas, quase impedindo o reconhecimento recíproco.

A iniciativa das denominadas visitas especiais no interior do parlatório, em mesas com as famílias, atenua as más condições dos parlatórios.

Em conclusão, a apreciação deste estabelecimento revela-se positiva quanto ao seu funcionamento, designadamente no que se refere à assistência médico-sanitária, programa para toxicodependentes, bem como a constante atenção por parte da direcção e técnicos de educação aos problemas quotidianos dos reclusos na tentativa de os solucionar, não obstante as sérias reservas colocadas relativamente às negativas condições de alojamento, insuficientes condições de recepção de visitas como de dias de recepção das mesmas.

### ***Estabelecimento Prisional instalado na Polícia Judiciária do Porto***

Os estabelecimentos prisionais instalados em edifícios da Polícia Judiciária destinam-se à guarda dos detidos que vão ser presentes ao juízo de instrução criminal ou que estejam à ordem destes, bem como de quaisquer presos ou detidos cuja presença seja necessária à instrução de qualquer processo-crime ou à realização de investigações criminais ou diligências a cargo da Polícia Judiciária.

Nesta situação estavam 28 reclusos na Zona Prisional da Polícia Judiciária do Porto, de um total de 43.

À data da visita, estavam alojados no estabelecimento 34 reclusos em situação de prisão preventiva e 9 já condenados em pena de prisão. Os reclusos que se encontram na última situação, estão no

estabelecimento ou, porque o solicitaram ao Director, ou porque aguardam transferência.

O alojamento dos reclusos é efectuado em 3 alas distintas, por onde se distribuem as 21 celas e as 3 camaratas, com condições de salubridade e de higiene variáveis. Algumas celas foram objecto de obras recentes, apresentando-se em bom estado de conservação. Têm instalações sanitárias 7 celas e as 3 camaratas.

No piso inferior, quer a zona prisional, quer as celas, têm más condições de salubridade.

O balneário existente, com um único chuveiro, embora em bom estado de conservação, é manifestamente insuficiente para os banhos dos reclusos que, por isso, só podem tomar banho em dias intercalados, estando o controlo da periodicidade dos banhos a cargo dos guardas.

O estabelecimento não dispõe de instalações suficientes para assegurar os respectivos serviços. São exemplos desta situação a inexistência de gabinete para o Director e, ainda, a utilização de uma divisão de reduzidas dimensões para as seguintes funções: serviços clínicos, atendimento do Director, serviços de educação, serviços do I.R.S. e lugar de culto.

Relativamente à assistência médico-sanitária prestada pelo estabelecimento, os serviços são assegurados três vezes por semana por um médico e, diariamente, por um enfermeiro. Não são efectuados quaisquer rastreios.

No que respeita à alimentação dos reclusos, quer na quantidade, quer na qualidade, pareceu aceitável. Não existem refeitórios, o que, conjugado com a sobrelotação, contribui para a falta de higiene das celas.

Para complemento da alimentação, bem como para a aquisição de produtos de higiene, deveria existir no estabelecimento uma cantina.

É de notar que existe uma divisão na zona prisional destinada a ser utilizada como um bar e já equipada, que não é utilizada, por se aguardar regulamentação da Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Para a ocupação dos tempos livres, não existem no estabelecimento actividades culturais, recreativas ou desportivas.

São exemplos desta situação a inexistência de biblioteca (reduzida a 2 armários colocados num corredor), a inexistência de sala de convívio e a proibição dos reclusos frequentarem qualquer um dos três pátios que existem no estabelecimento, por falta de guardas.

Para o trabalho e aperfeiçoamento profissionais, com excepção da faxina, não existem actividades no estabelecimento. O mesmo se diga relativamente ao ensino e formação, que são inexistentes.

São muito reduzidos os contactos dos reclusos com pessoas estranhas ao estabelecimento. No parlatório visitas estão separadas dos reclusos por dois vidros, isolados por 2 redes de metal, que impossibilitam o contacto directo, bem como qualquer privacidade nas conversas.

Acresce que a sala está em mau estado de conservação e que apenas dispõe de 7 bancos fixos, de cada um dos lados.

As chamadas telefónicas, em regra, são proibidas. Sempre que os reclusos pretendem contactar com exterior, recorrem à funcionária dos serviços de educação, que transmite as respectivas mensagens.

Trata-se de um estabelecimento que carece de correcções urgentes ao nível das condições de habitabilidade.

- Questionário que serviu de base às visitas de Inspeção aos Estabelecimentos Prisionais
- Resumo / Resumé / Abstract



<b>A/ Estabelecimento Prisional</b>
-------------------------------------

1. Nome do estabelecimento
2. Data da inspecção
3. Equipa
4. Nome do Director
5. Contactos
6. Tipo:
  - de segurança máxima  central  regional  especial
  - jovens adultos  mulheres
  - hospital prisional  hospital psiquiátrico
  - aberto  fechado  misto
7. Dispõe de regulamento interno?  
(trazer cópia do regulamento)
  - sim  não  data de aprovação
  - modo como é dado a conhecer aos reclusos

<b>B/ Tipologia dos reclusos</b>
----------------------------------

1. Sexo:
  - homens
  - mulheres
2. condenados
3. prisão preventiva
4. inimputáveis
5. estrangeiros
  - 5.1. dos quais provenientes dos Palops
6. primários reincidentes
7. jovens (menos de 21 anos)
8. reclusos em regime aberto voltado para o interior (RAVI)
9. reclusos em regime aberto voltado para o exterior (RAVE)
10. predominância relativamente às condenações:  
(incluir dados quantitativos e percentuais)
  - 10.1. penas de curta duração (até seis meses)
  - 10.2. penas de média duração (seis meses a 3 anos)
  - 10.3. penas de longa duração (mais de 3 anos)
11. predominância relativamente aos motivos da condenação:  
(incluir dados quantitativos e percentuais)
  - 11.1. crimes contra as pessoas
  - 11.2. crimes contra o património
  - 11.3. crimes contra o Estado
  - 11.4. outros crimes
  - 11.5. crimes cuja motivação esteja associada a estupefacientes:
    - 11.5.1. tráfico
    - 11.5.2. consumo
    - 11.5.3. tráfico/consumo

- 11.5.4. crimes contra o património
- 11.5.5. crimes contra as pessoas
- 11.5.6. outros
12. predominância relativamente à situação profissional anterior:  
(incluir dados quantitativos e percentuais)
- 12.1. desempregado
- 12.2. trabalhador rural
- 12.3. operário
- 12.4. serviços
- 12.5. profissional liberal
- 12.6. estudante
- 12.7 sem ocupação
13. predominância relativamente à situação escolar (frequência de):  
(incluir dados quantitativos e percentuais)
- 13.1. analfabeto
- 13.2. ensino básico
- 13.2.1. 1.º ciclo
- 13.2.2. mais do que primeiro ciclo
- 13.3. secundário
- 13.4. superior
14. predominância relativamente à origem geográfica:  
(incluir dados quantitativos e percentuais)
- 14.1. norte
- 14.2. Porto
- 14.3. centro
- 14.4. Lisboa
- 14.5. sul
- 14.6. ilhas
15. separação de reclusos:
- 15.1. preventivos / condenados sim  não
- 15.2. primários / reincidentes sim  não
- 15.3. jovens / adultos sim  não
- 15.4. imputáveis / inimputáveis sim  não

<b>C/ Estrutura / Lotação / Alojamento</b>
--

1. lotação do estabelecimento:
- 1.1. número de reclusos:
2. número de pavilhões / alas:
3. número de quartos de internamento individuais:
- 3.1. número de reclusos em quartos de internamento individuais:
4. número de quartos para grupos de reclusos (camaratas):
- 4.1. número de reclusos em camaratas:
- 4.2. lotação das camaratas:
- 4.3. área das camaratas:
5. número de casas autónomas:
- 5.1. número de reclusos em casas autónomas:
6. critérios de distribuição dos reclusos (celas/camaratas/casas):
7. condições do alojamento



- 7.1. condições higiénicas: boas  sofríveis  más
- 7.2. ventilação / salubridade: boas  sofríveis  más
- 7.3. sanitários / lavabos sim  não
- 7.4. instalação eléctrica suficiente  insuficiente   
tomada de antena: sim  não
- 7.5. televisão: condições de utilização
- 7.6. aquecimento
- 7.7. sistema de chamada nocturna: sim  não   
operacional? sim  não
- 7.8. balneários
  - 7.8.1. estado de conservação / higiene:
  - 7.8.2. suficientes  insuficientes   
(especificar número total de chuveiros)
  - 7.8.3. apenas água fria  água fria / água quente
  - 7.8.4. restrições de utilização
  - 7.8.5. obrigatoriedade de tomar banho? sim  não
- 7.9. casas de banho
  - 7.9.1. estado de conservação / higiene
  - 7.9.2. suficientes  insuficientes

## D/ Assistência médico-sanitária

- 1. instalações / equipamento
  - 1.1. enfermaria
    - 1.1.1. capacidade
    - 1.1.2. condições
  - 1.2. farmácia
  - 1.3. equipamento
    - 1.3.1. de diagnóstico
    - 1.3.2. de esterilização
    - 1.3.3. de primeiros socorros
- 2. pessoal médico e paramédico
  - 2.1. médico(s) / psiquiatra(s)  
(especialidade; quadro / contratado; horário de trabalho...)
  - 2.2. psicólogo(s)
  - 2.3. enfermeiro(s)
  - 2.4. auxiliares reclusos
- 3. medicamentos
  - 3.1. gratuitos  onerosos
  - 3.2. predominantes
  - 3.3. forma de distribuição
  - 3.4. gastos aproximados em 1995
- 4. Doenças infecto-contagiosas  
(indicar dados numéricos precisos)
  - 4.1. seropositivos (HIV)
  - 4.2. doentes com sida
  - 4.3. hepatites (A, B, C)
  - 4.4. tuberculose
  - 4.5. outras
  - 4.6. rastreios efectuados  
(datas, periodicidade, população envolvida...)

5. programas de vacinação
6. programas de apoio a toxicodependentes
  - 6.1. data de início do programa
  - 6.2. número de toxicodependentes no estabelecimento
  - 6.3. número de toxicodependentes envolvidos no programa
  - 6.4. pessoal médico ou paramédico envolvido no programa
  - 6.5. descrição do programa
  - 6.6. balanço / resultados
7. consultas no estabelecimento
  - 7.1. de generalidade
  - 7.2. de especialidade
  - 7.3. tempo médio de espera pela realização da consulta
    - 7.3.1. no estabelecimento
    - 7.3.2. no hospital prisional de S. João de Deus
    - 7.3.3. noutras unidades hospitalares
    - 7.3.4. formalidade para ser admitido à consulta

## E/ Alimentação

1. Dispõe de cozinha
  - 1.1. condições de higiene / limpeza boas  sofríveis  más
  - 1.2. número de cozinheiros / ajudantes
    - 1.2.1. dos quais reclusos
2. produtos provenientes do estabelecimento?
3. equipamento de transporte dos alimentos  
(assegura a manutenção da temperatura?)
4. número de refeitórios
  - 4.1. capacidade
  - 4.2. proximidade da cozinha
  - 4.3. self service?
  - 4.4. condições de higiene / limpeza boas  sofríveis  más
5. qualidade / quantidade da refeição  
(solicitar opinião a reclusos)
  - 5.1. suficiente  insuficiente
  - 5.2. boa  sofrível  má
  - 5.3. ementa no dia da visita  
(juntar, se possível, ementa da semana)
  - 5.4. horário das refeições
  - 5.5. dieta?
  - 5.6. fruta?
  - 5.7. bebidas alcoólicas?
6. dispõe de cantina / mini-mercado?
  - 6.1. preços marcados ou afixados?

## F / Tempos livres / convívio / assistência moral e espiritual

1. biblioteca
  - 1.1. número de volumes
  - 1.2. jornais / revistas
  - 1.3. facilidades de requisição
  - 1.4. grau de utilização

2. música / teatro / vídeo / cinema
3. desporto
  - 3.1. dispõe de ginásio?
  - 3.2. dispõe de outros recintos para a prática desportiva?
  - 3.3. desportos jogos de área coberta
  - 3.4. material desportivo / equipamento
4. outras ocupações do tempo livre
5. recreio
6. bares / cafés  
(condições de utilização)
7. assistência moral e espiritual
  - 7.1. lugares de culto
  - 7.2. ministros
  - 7.3. confissões
  - 7.4. regras de participação
  - 7.4. grau de adesão

### G / Trabalho / ocupação / ensino

1. número de reclusos envolvidos em trabalho / ocupação ou ensino
2. tipo de actividades  
(indicando, número de reclusos envolvidos em cada actividade)
  - 2.1. serração / carpintaria
  - 2.2. serralharia
  - 2.3. mecânica
  - 2.4. artesanato
  - 2.5. cerâmica
  - 2.6. pintura / construção civil
  - 2.7. agricultura / pecuária
  - 2.8. tipografia
  - 2.9. informática
  - 2.10. outras
3. condições das oficinas / locais de trabalho
4. formação profissional
  - 4.1. tipo de cursos
  - 4.2. número de reclusos
  - 4.3. bolsas de formação sim  não
5. ensino
  - 5.1. número de reclusos  
(no estabelecimento ou fora dele)
    - 5.1.1. primário
    - 5.1.2. preparatório
    - 5.1.3. secundário
    - 5.1.4. superior
  - 5.2. número de professores
  - 5.3. número de salas de aulas
  - 5.4. apreciação
6. remuneração  
(relatar casos em que remuneração se afaste do estipulado pela DGSP)
7. lojas para venda de produtos do estabelecimento?

## H/ Comunicações / visitas

1. condições de utilização do telefone  
(necessidade de autorização? quem autoriza? tempo médio de espera pela autorização, privacidade durante a chamada...)
2. correspondência  
(tipo de fiscalização)
3. visitas
  - 3.1. condições dos parlatórios  
(capacidade)
  - 3.2. estruturas de apoio  
(wc, bar...)
  - 3.3. visitas objecto de revista?
  - 3.4. regime / horários
  - 3.5. grau de privacidade

## I/ Segurança / disciplina

1. Cella disciplinar? quantas?
  - 1.1. características
  - 1.2. condições de higiene e sanitárias
  - 1.3. número de reclusos
    - 1.3.1. há quanto tempo
    - 1.3.2. última visita do médico
    - 1.3.3. motivo da punição
2. cela de segurança? quantas?
  - 2.1. características
  - 2.2. condições de higiene e sanitárias
  - 2.3. número de reclusos
    - 2.3.1. há quanto tempo
    - 2.3.2. última visita do médico
    - 2.3.3. motivo do encerramento
3. número de reclusos encerrados em cela individual
  - 3.1. motivo do encerramento

## J/ Pessoal

1. número de funcionários  
suficientes  insuficientes  número ideal
2. número de guardas prisionais  
suficientes  insuficientes  número ideal
3. número de técnicos de educação  
suficientes  insuficientes  número ideal
4. estruturas de apoio do pessoal
  - 4.1. casas / função
  - 4.2. escola /infantário
  - 4.3. cantinas / lojas / bares
  - 4.4. outras
5. assessores? (artigo 199.º DL 265/79)

---

**RESUME**

L'Ombudsman, dans le cadre de ses attributions de défense et garantie des droits fondamentaux et de correction d'illégalités pratiquées par les pouvoirs publics, a prêté, depuis sa création en 1975, une attention particulière au système pénitentiaire. Plus récemment, était en cours, en mars 1996, un programme échelonné de visites aux établissements centraux et, dans un second temps, devrait se suivre la réalisation de visites aux établissements régionaux. Etant donné que les dernières visites avaient démontré le besoin d'adopter une autre méthodologie, l'Ombudsman a décidé qu'il serait souhaitable de privilégier une perspective globale des problèmes du système, plutôt que de répondre aux questions mineures que cet établissement ou un autre puisse ou non présenter.

Tous les établissements pénitentiaires dépendant de la Direction Générale des Services Pénitentiaires furent visités entre les 9 et 30 avril 1996.

Les visites consistèrent en l'observation des caractéristiques de l'établissement, avec le remplissage d'un questionnaire modèle et les divers intervenants dans la vie d'une prison ont été contactés.

Malgré la communication préalable à la Direction Générale des Services Pénitentiaires annonçant que les visites s'effectueraient durant le mois d'avril, personne, à l'exception de la propre équipe visitante, ne connaissait le jour exact où serait effectuée la visite à chaque établissement.

Après la réalisation de ces visites à tous les établissements, l'Ombudsman a réuni les conditions pour formuler quelques conclusions et indiquer les voies possibles pour éliminer les principaux problèmes qui affectent le système.

Une grande partie (34%) des détenus est en situation de prison préventive, et la plupart des condamnés accomplit des peines dont la durée est supérieure à trois ans. La loi (article 158, n° 2 et 3, du décret-loi 265/79) détermine que les établissements centraux soient destinés aux détenus condamnés à des peines supérieures à six mois, les restants étant considérés adéquats aux établissements régionaux. La moitié environ des détenus actuellement distribués parmi les établissements régionaux le sont illégalement, et un quart des détenus affectés aux établissements centraux ne respectent pas non plus cette norme légale. Dans le cadre des établissements centraux, les Etablissements Pénitentiaires de Caxias et de Porto méritent une appréciation négative, avec une population de prisonniers préventifs exagérée.

De l'analyse des crimes connus et de leur motivation, nous avons pu conclure que la moitié des crimes provient des stupéfiants.

Les hommes constituent la grande majorité (90%), les étrangers constituant, en ce moment, près de 11% de la population détenue. Presque la moitié des détenus ne se trouvait pas incarcéré pour la première fois. L'éducation scolaire, suivant un modèle semblable à celui de la population nationale, est cependant plus basse, étant la majorité des ouvriers. A noter qu'environ 25% des détenus se sont déclarés chômeurs ou sans aucune occupation définie.

De plus en plus, nous assistons à l'augmentation du nombre de détenus avec de graves problèmes de santé. Si près de 60% du total de la population pénitentiaire souffre de diverses toxico-dépendances, l'existence de 9% de séropositifs du VIH et un grand pourcentage de porteurs chroniques d'hépatite B et C furent déclarés. Les cas de tuberculose déclarés, malgré qu'ils ne soient pas nombreux, deviennent préoccupants vis-à-vis des débilites de la population pénitentiaire, soit en ce qui concerne l'hygiène et la salubrité, soit en ce qui concerne le nombre de malades immunodépressifs.

Le nombre déclaré de séropositifs est, sans doute, très inférieur au nombre réel. Une telle conclusion peut être tirée des chiffres déclarés par l'Hôpital Pénitentiaire de São João de Deus, à propos des recherches effectuées, ainsi que de l'inexistence, dans la plupart des établissements, du moindre contrôle, même volontaire. Il a été possible d'observer une augmentation rapide du nombre de décès dûs au SIDA, et plusieurs malades se trouvaient dans des établissements sans aucune condition pour le traitement, même palliatif, de cette maladie.

La prévention, soit des hépatites B et C, soit du SIDA, exige des mesures de combat adéquates. Comme mesures à court terme, il y a la distribution anonyme de préservatifs, de désinfectants suffisants pour le but en vue et l'analyse stricte et pondérée de la possibilité d'implantation d'un programme d'échange de seringues, analogue à celui qui existe déjà en dehors des établissements pénitentiaires. A moyen terme, il faudra envisager l'administration pénitentiaire comme une entité ayant de très graves problèmes dans le domaine de la prestation de soins de santé, en retirant les

conséquences dûes dans le plan de la restructuration et l'amplification du parc pénitentiaire et des cadres de la Direction Générale des Services Pénitentiaires.

Comme éléments les plus marquants pour le succès du système, nous indiquons, par ordre d'urgence décroissant, ceux qui ont rapport à l'hygiène et la salubrité du logement, l'occupation des détenus, l'assistance médicale, l'alimentation et la localisation des établissements.

En ce qui concerne l'hygiène et la salubrité du logement, nous avons trouvé des conditions de dégradation au sujet de l'habitabilité, dans un nombre considérable d'établissements. Au-delà d'un autre type de mesures possibles, on devra moderniser et innover dans les matériaux et méthodes utilisés dans la construction et la réforme des établissements pénitentiaires. Le système du seau nocturne, toujours en vigueur dans plus de la moitié des établissements, est complètement désencadré des conditions sociales prédominantes, étant, à part ça, manifestement incorrect et dangereux face aux nouvelles pathologies. L'amélioration des conditions sanitaires est urgente, constituant une condition incontournable pour la dignité de la personne en réclusion.

Une grande partie des détenus, spécialement ceux qui sont affectés à des établissements régionaux, ne possèdent pas de conditions d'occupation professionnelle ou d'accès à l'enseignement formel, en des conditions dignes. Les caractéristiques dominantes des détenus actuels exigent que le modèle d'organisation pénitentiaire, en ce qui concerne l'occupation laborale, soit repensé et adapté. A titre d'exemple, détachons négativement l'Etablissement Pénitentiaire de Leiria (ancienne Prison-Ecole) où ses caractéristiques agricoles ne se coadunent pas avec la population-cible, des jeunes qui, dans la plupart, habitaient dans des zones suburbaines. A ce sujet, la nécessité de spécialiser les établissements pénitentiaires gagne de l'importance, en les adaptant pour qu'ils puissent recevoir des populations spécifiques de détenus. Il n'est jamais de trop de mettre en relief que c'est avec l'occupation professionnelle que l'on gagne la bataille de la réinsertion sociale, l'objet qui doit orienter l'action de l'administration pénitentiaire. Ce n'est qu'avec l'acquisition d'habitudes de travail que le détenu possédera des atouts pour ne pas récidiver quand il retrouvera la liberté. Dans ce sens, le travail justement rémunéré et en conditions d'exécution adéquates constitue l'atout par excellence.

Ce qui est dit sur le travail doit aussi s'appliquer à le prolongement des études scolaires des détenus. Sans cette amélioration, difficilement l'insertion sociale portera des fruits, étant donné que comme il a déjà été dit, le niveau scolaire moyen est inférieur à celui de l'ensemble de la population.

En ce qui concerne la garantie du droit à la santé, outre plusieurs cas d'assistance médicale défectueuse, y compris la sous-utilisation d'équipement, plusieurs cas où l'assistance médicale est inexistante ont été découverts. En plus de recommander le rapide recrutement du personnel nécessaire à colmater ces brèches, la pratique de protocoles avec les autorités locales de santé est considérée utile, visant l'amélioration des conditions médico-sanitaires avec l'utilisation intégrale des moyens existants.

Etant donné les pathologies actuellement existantes et le manque de moyens des divers établissements, nous attirons l'attention sur le besoin d'envisager la création d'un nouvel hôpital pénitentiaire dans le nord du pays, allégeant l'Hôpital Pénitentiaire de São João de Deus. Comme alternative moins chère et plus rapide à cette création, sans préjudice de la qualité du service, nous recommandons la construction d'une aile pénitentiaire près d'un hôpital central dans la même région. Ceci permettrait, sans perturbation de la vie dans cet hôpital, de bénéficier des équipements là installés.

Si, en général, l'assistance médicamenteuse n'offre pas de reproches, la distribution de médicaments périmés, comme il est arrivé dans l'Etablissement Pénitentiaire d'Alcoentre, est considérée grave.

Dans le cadre de l'assistance médicale et médicamenteuse, nous jugeons que la règle à suivre est celle du nivellement de conditions entre la population détenue et la population libre.

En ce qui concerne l'alimentation, toujours objet de plaintes, et ne précisant pas d'aspects particuliers de quelques établissements, les principaux problèmes qui se sont vérifiés ont été l'inexistence de tout contrôle des menus servis, par un technicien qualifié, bien comme l'inadéquation des horaires des repas. A ce propos, la plupart des établissements sert à dîner entre 17h30mn et 18h30mn; dans ces cas-là, il y a un écart de 14 heures entre le dîner et le repas suivant. Pour remédier à ces problèmes, nous recommandons que les cadres du personnel prévoient des diététiciens et que de nouveaux horaires de repas soient établis. En alternative à ces nouveaux horaires, la situation pourrait être minimisée par l'offre d'un repas entre le dîner et le petit-déjeuner.

Au sujet de la localisation et capacité des établissements, nous prenons la liberté de ne pas référer que les cas des femmes, des non imputables et des jeunes âgés de moins de 21 ans, c'est-à-dire, les trois catégories pour lesquelles la loi prétend un traitement pénitentiaire distinct, considérant les problèmes spécifiques soulevés.

La distribution des détenues de par le territoire national n'accompagne, en aucune façon, la distribution en termes de résidence antérieure. Exceptés les cas de dimension réduite, les prisons féminines qui existent se concentrent au sud (Tires et Odemira), n'existant pratiquement dans le nord que le secteur féminin de l'Etablissement Pénitentiaire de Porto. Les détenues posent des problèmes très spécifiques au niveau du traitement pénitentiaire. Ne mentionnant pas des problèmes d'assistance médicale naturellement unique, notamment l'assistance gynécologique et obstétrique, la présence de petits enfants auprès de leurs mères ou le besoin de contacts plus fréquents avec la famille, suggèrent une meilleure distribution des Etablissements féminins de par le territoire national, en commençant, avec l'urgence possible, par la création d'un établissement dans le nord du Pays.

Près de 30% des non imputables déclarés ne sont pas placés dans le seul établissement visant à abriter et soutenir ces malades. Si à ce nombre nous additionnons le nombre significatif de malades mentaux (mais non déclarés comme non imputables) qui se trouvent dans les divers établissements, il est facile de conclure qu'il est nécessaire d'élargir l'actuelle Clinique Psychiatrique de Santa Cruz do Bispo.

Une catégorie que la loi, justement, a voulu favoriser en termes de traitement pénitentiaire a été celle des jeunes âgés de moins de 21 ans. L'Etablissement Pénitentiaire de Leiria étant le seul apte à recevoir cette population, nous observons que seulement 25% du total de la population pénitentiaire de ce créneau y est placée. Puisque le mélange de ces jeunes avec le reste de la population prisonnière est tout à fait indésirable, nous considérons urgent la construction d'un nouvel établissement spécial pour les jeunes adultes, étant possible de recourir, comme solution d'émergence, à l'affectation d'un de ceux déjà existants.

Ainsi exposés les problèmes essentiels du système pénitentiaire, nous pensons que l'utilisation de critères de gestion adéquats pourrait conduire, même dans la conjoncture actuelle, à des résultats appréciables. Nous pouvons citer comme exemples, à ce propos, les cas de l'Etablissement Pénitentiaire Régional de Guimarães et de l'Etablissement Pénitentiaire de Pinheiro da Cruz, où la situation est, en général, satisfaisante. Nous avons mentionné délibérément un établissement (Pinheiro da Cruz) où la surpopulation est pratiquement inexistante, étant donné l'ample application fructueuse du régime ouvert extra-muros, et de l'établissement avec le plus grand taux de surpopulation du Pays (Guimarães qui, en ce moment, possède presque le quintuple de sa capacité). Un des vecteurs à suivre est, sans doute, la pleine insertion de l'établissement pénitentiaire dans la communauté. Il est bon et désirable que celle-ci, soit par l'intermédiaire des pouvoirs et services publics, comme les mairies et les écoles, soit par l'intermédiaire des entités privées qui y résident ou y siègent, soient appelées à collaborer et à être co-responsabilisées dans l'effort commun de re-socialisation des détenus.

Pour un fonctionnement adéquat du système, nous recommandons que les divers Etablissements Pénitentiaires soient discriminés et classifiés tenant compte de leurs caractéristiques et possibilités, en leur affectant, après une rigoureuse évaluation de leur unicité et spécificité, les détenus qui paraissent indiqués pour y rester et poursuivre leur plan de réhabilitation. Dans l'unique condition que le système connaisse qui il prend en charge et ce qu'il possède pour son usage, en y retirant les conséquences dûes, pourra-t-on dire qu'un travail planifié et non casuistique est en cours.

A ce sujet, notons que les Etablissements Pénitentiaires possèdent une connaissance très imparfaite des détenus qui leur sont confiés, étant évidente, parfois, l'ignorance sur certains aspects essentiels pour la réussite de leur réhabilitation.

Etant donné que seulement de simples indices ont été recueillis, il est nécessaire de repenser le rôle de l'Institut de Réinsertion Sociale en tant que principal moteur de l'assistance pénitentiaire et post-pénitentiaire. En accord avec l'esprit selon lequel il fut créé, consolidé à présent dans son actuelle Loi Organique, l'Institut de Réinsertion Sociale doit subir un nouveau élan de réinsertion dans la vie pénitentiaire. Quelques rapports, malgré que très parcellaires, l'ont ainsi suggéré. Le fait que cette inspection ne vise pas l'action de l'Institut de Réinsertion Sociale, et n'existant pas une base d'information suffisante, empêche l'Ombudsman de formuler les conclusions dont les indices sont signalés; pourtant ce sujet fera l'objet d'une attention particulière dans un très bref délai.



Ce ne fut pas par hasard que, plus haut, aucune référence n'a été faite sur la nécessité de supprimer la surpopulation des prisons. S'il est sans doute impérieux que ce phénomène disparaisse, ce n'est pas sur ce point que l'intervention de l'Ombudsman doit se centrer. D'une part, il s'agit de l'aspect le plus visible et le plus immédiatiste lorsque l'on observe le système pénitentiaire. Avec des indices globaux d'occupation de 155%, qui atteignent les 223% lorsque nous nous limitons à scruter les établissements régionaux, il est facile de vérifier le besoin d'élargissement des espaces pénitentiaires actuels et de la construction d'autres. D'autre part, l'Ombudsman a la conviction que l'élimination de la surpopulation ne doit pas être perçue en tant qu'une fin en soi. La surpopulation n'est pas un mal qui s'auto-confine; c'est un mal qui aggrave les divers maux qui minent le système pénitentiaire, dont les principaux ont été énoncés plus haut. Éliminer la surpopulation, uniquement, cela n'apporterait aucune amélioration notoire du système, raison pour laquelle nous pensons que les pouvoirs publics doivent diriger leur action vers la résolution des vrais problèmes des prisons portugaises, ce qui, allié à l'amplification ou la construction d'espaces nouveaux, permettra d'atteindre les vraies solutions qui répondent à ce que la société prétend du système pénitentiaire. L'exemple de Guimarães, supra mentionné, est celui de divers autres établissements, confirme que la surpopulation n'est pas le pire des maux existants actuellement, ne devant donc pas être le seul à être critiqué.

En prenant en considération tous les aspects cités, nous pensons que l'on doit procéder à la fermeture échelonnée des installations les plus petites, préférant sa reconversion ou la construction de plein pied de nouveaux établissements, distribués adéquatement de par le territoire national, de dimension moyenne (c'est-à-dire, avec la capacité pour alberger 400 à 500 détenus).

Les conditions des établissements de Montijo, Monção, ailes sud et nord d'Alcoentre et Régional de Coimbra ayant suscité une opinion particulièrement négative, sa fermeture immédiate a été recommandée.



## ABSTRACT

In the scope of his attributions of defence and guarantee of fundamental rights and redress of illegalities and injustices committed by the public powers, the Ombudsman has been giving, since his creation in 1975, a special attention to the prison system. Recently was undertaken, in March 1996, a program of phased visits to central prisons, to which would follow, in a second phase, visits to regional prisons. Since the last visits had already indicated the need to adopt other methods, the Ombudsman thought it better to emphasise a global perspective of the problems of the system rather than analyse the malfunctions that a certain prison might or might not present.

All prisons under the supervision of “Direcção Geral dos Serviços Prisionais” (General Direction of Prison Services) were visited between the 9th and the 30th of April, 1996.

The visits consisted of the observation of the characteristics of the prison and filling up of a standard questionnaire, for which the several persons who had any intervention in the prison life were contacted.

Although we had previously communicated to “Direcção Geral dos Serviços Prisionais” that the visits would take place during the month of April, no one, except for the members of the visiting team, knew the exact date of the visit to each prison.

After visiting all prisons, the Ombudsman was able to draw some conclusions and point out some possible ways to eliminate the principal problems which affect the system.

A good number of prisoners (34%) are on detention under remand and, in what concerns sentenced persons, the majority is serving sentences of more than 3 years. The law (article 158, paragraphs 2 and 3, of Decree-law No. 265/79) stipulates that central prisons are for persons sentenced to penalties of more than 6 months, while the other prisoners must be committed to regional prisons. Nearly half the prisoners now committed to regional prisons are there illegally and nearly a fourth of the prisoners committed to central prisons are not in accordance with that law either. A negative remark, in what concerns central prisons, must be made to the Prisons of Caxias and Oporto, with an exaggerated population of prisoners detained under remand.

From the analysis of known offences and their motivation, we were able to conclude that more than half were drug related offences.

Men constitute the great majority of prisoners (90%) and foreigners are, at this moment, about 11% of the prison population. Almost half the prisoners were not detained for the first time. Their school education, following the same standards as those used for the national population, is lower and most of them were workmen. It is worth noting that about 25% of the prisoners were declared unemployed or without a steady occupation.

The number of prisoners with serious health problems increases everyday. If about 60% of the prison population suffers from addiction to several drugs, there is about 9% of prisoners who are infected with the HIV and a large number of prisoners infected with chronic hepatitis B and C. The cases of declared tuberculosis, although not very numerous, are a source of preoccupation if we consider the feebleness of the prison population, either in terms of hygiene and salubrity, or in terms of immune-depressed patients.

The declared number of prisoners infected with the HIV is surely much inferior to the real number. That conclusion may be reached by the numbers declared by the Prison-Hospital of São João de Deus, in what concerns the screening conducted, as well as the lack, in most prisons, of a minimum control,

even on a voluntary basis. It was possible to notice a fast increase of the number of deaths by AIDS, and several patients were found in prisons without a minimum of conditions for treatment, even palliative, of this disease.

The prevention, both of hepatitis B and C and AIDS, demands adequate measures of combat. As short-term measures we may mention the anonymous distribution of condoms, enough amount of cleanser for the purpose, and the cold and judicious consideration of the possibility of implementation of a program of exchange of needles, similar to the one that is going on outside prisons. In the medium term, we think that it is urgent to consider the prison administration as an entity with serious problems in what concerns health care, with the proper consequences to be derived in the field of restructuration and increase of the number of prisons and staff of “Direcção Geral dos Serviços Prisionais”.

As the most significant elements for the success of the system, we may point out, in decreasing order or urgency, the hygiene and salubriousness of the cells, occupational tasks for the prisoners, medical care, nutrition and location of prisons.

In what concerns the hygiene and salubriousness of the cells, we observed that some were unfit for human habitation in a significant number of prisons. Besides other possible kind of measures, the materials and methods using for building and reform the prisons should be updated and innovated. The “night bucket” system, in use in more than half the prisons, is completely outdated in view of the prevailing social conditions, besides the fact that it is clearly improper and dangerous as regards the new pathologies. The improvement of sanitary measures is urgent and it constitutes an unavoidable condition to provide for the dignity of the person under detention.

A great majority of the prisoners, specially those committed to regional prisons, have no conditions for professional occupation or access to ordinary school education. The dominant characteristic of the present prisoners demand that the model of prison organisation, in what concerns labour occupation, be reconsidered and adjusted. As an example, we may mention, in a negative way, the Prison of Leiria (former School-Prison) where its agricultural characteristics do not fit the target population: youngsters. the majority of which used to live in sub-urban areas. In this context, there is a need to specialise prisons in order to adapt them to receive specific populations of prisoners. It is never excessive to stress that it is by professional occupation that we win the battle of social reinsertion, aim that must guide the performance of prison administration. Only with the acquisition of labour habits, the prisoners will have the tools not to commit other offences after their release. For that purpose, the properly remunerated work, done in adequate conditions of performance, is the main tool.

What has been said about the work is equally applicable to the increase of school education of the prisoners. Without that improvement, the social reinsertion will hardly result since, as we have told before, the average degree of studies is inferior to that of the rest of the population.

In terms of guarantee of the right to medical care, besides several cases of defective medical support even with underuse of the equipment, we have found out cases in which medical care does not exist at all. We not only recommend the quick engagement of the necessary personnel to fill those blanks, but we also think it would be useful to establish protocols with the local health authorities to improve the medical and sanitary conditions, with full use of the existing resources.

Having in mind the present pathologies and the lack of resources of the several prisons, we call the attention of the authorities to the need of creation of a new prison-hospital in the North of the country, thus taking some of the pressure off the Prison-Hospital of São João de Deus. As a cheaper and quicker alternative, without prejudice to the quality of the service, we suggest the creation of a prison wing near a central hospital, in the same region. This would allow, without disturbing the daily routine of the hospital, the prisoners to benefit from its equipment.

If, in general, the supply of medicine is good, we think it serious the distribution of medicine with expired date of validity, as we observed in the Prison of Alcoentre.

In the framework of health and medicine support, we think that the conditions used for the free population should be applied to the prison population.

In terms of food, always a target for complaints, and without mentioning some aspects which only concern this or that prison, the principal problems detected were the non existence of any control of the menus by a qualified technician, as well as the inadequacy of the times of the meals. In this aspect, most prison serve dinner between 5.30 p.m. and 6.30 p.m., which leaves about 14 hours between

dinner and the next meal. To obviate this problem, we suggest the inclusion of dieticians in the staff and new schedules for the meals. As an alternative to these new schedules, the situation could be minimised by the distribution of an intermediate meal between dinner and breakfast.

In what concerns the location and capacity of the prisons, we will only mention the cases of the women, the persons under disability and the youngsters under 21 years old, i.e., the 3 categories to which the law intends to give a distinct treatment having in mind the specific problem they arise.

The distribution of female prisoners through the national territory does not follow, in any way, their distribution in terms of former address. Except for small dimension cases, the female prisons that exist are located in the South (Tires and Odemira); in the North there is almost only the female wing of the Prison of Oporto. The female prisoners raise specific problems in what concerns the prison treatment. Without mentioning problems of health support neatly unique, as the case of gynaecological and obstetric support, the presence of small children near their mothers or the need of more frequent contacts with their families, we advise a better distribution of female prisons through the national territory beginning, with the possible urgency, by constructing one in the North of the country.

About 30% of the declared persons under disability are not placed in the sole prison dedicated to house and treat these patients. If to this number we add the relevant number of mental patients (but not declared persons under disability) which are committed to the other prisons, it is easy to conclude by the need to amplify the present “Clínica Psiquiátrica” (Mental Hospital) of Santa Cruz do Bispo.

A category that, rightly, the law wanted to favour in terms of prison treatment was that of youngsters under 21 years old. Since the Prison of Leiria is the only prison apt to receive this population, we observed that only 25% of the whole population of this age group was placed there. Because it is not advisable to mix these youngsters with the rest of the prison population, we think it is urgent to build a new prison specially for young adults; for that purpose and as an emergency solution, the authorities might affect one the existing prisons to that end.

Having presented all the essential problems of the prison system, we think that the use of adequate criteria of management might lead, even in the present situation, to noticeable results. We must point out as examples, the Regional Prison of Guimarães and the Prison of Pinheiro da Cruz where the situation is, on its whole, satisfactory. We deliberately referred one prison (Pinheiro da Cruz) where there is no overpopulation as a result of the application of the open system, and another with the highest rate of overpopulation in the country (Guimarães which, at this moment, has almost 5 times its capacity). One of the vectors which must be applied is, undoubtedly, the full insertion of the prison into the community. It would be good and desirable if this community, either by means of public powers and services such as the municipalities and the schools, or by means of private entities living or with headquarters there, would be invited to collaborate and assume some of the responsibility in which concerns the common efforts to reintegrate the prisoners in the society.

For an adequate performance of the system, we recommend the discrimination and classification of the several prisons having in mind their characteristics and possibilities and then, after an accurate evaluation of their unity and specificity, the committal of the prisoners who seem fit for each prison according to their plan of rehabilitation. Only if the system knows the persons it is responsible for and the means at its disposal, can we say that the work is done in a planned and not fortuitous way.

As to this point, it is worth mentioning that the prisons had a very faint knowledge about the prisoners they had at their guard and sometimes they ignored some aspects essential for a planned rehabilitation.

Since only simple vestiges were collected, we think it is necessary to re-evaluate the part played the “Instituto de Reinserção Social” (Institute for Social Reinsertion) as the principal power source of prison and post-prison assistance. Following the spirit which presided to its creation, and now consecrated in its Internal Rules, the “Instituto de Reinserção Social” must undergo a new effort of insertion in the prison life. Some reports suggested it. The fact that this inspection did not concern the performance of the “Instituto de Reinserção Social” prevents the Ombudsman, for lack of sufficient information, to draw the conclusions which seem appropriate; this aspect, however, will soon be analysed.

We did express not to make any reference to the need to eliminate the overpopulation of the prisons. If it is undoubtedly urgent to eliminate this aspect, we think that the attention of the Ombudsman

should not be called upon this point. On the one hand, it is the most visible and immediate aspect when we look at the prison system. With global rates of occupation of 155% - which may go up to 223% when we look at the regional prisons - it is easy to verify the need to increase the present prison spaces and to build new ones. On the other hand, the Ombudsman is persuaded that the elimination of overpopulation can not be seen as an end in itself. The overpopulation is not an ailment which can be self-confined; it is an ailment which intensifies the several disorders from which the prison system suffers, the principal of which we already mentioned. The pure and simple elimination of overpopulation would not bring significant benefits to the system; for that reason, we think that the public powers should aim their attention at the resolution of the real problems of the Portuguese prisons which, together with the increase or construction of new prison spaces, will allow them to reach the true solutions which may give to the society the answer it expects from the prison system. The above mentioned example of Guimarães, and that of other prisons, proves that overpopulation is not the worst of evils that exist; it can not, thus, to be the only one to be attacked.

Having in mind all the aspects referred, we believe that the smallest prisons should be shut up by steps. New prisons, of medium dimension, should be built and adequately distributed by the national territory (i.e., with capacity of 400 or 500 prisoners).

Since a specially negative opinion was formed about the conditions of the prisons of Montijo, Monção, wings North and South of Alcoentre and the Regional Prison of Coimbra, we recommended their immediate shutdown.